TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ATOS OFICIAIS ELETRÔNICO

Edição Digital nº 309 **Divulgação: Sexta-Feira, 22 de julho de 2011** **Ano VII – 135 páginas**

SUMÁRIO

Tribunal Pleno 3
Pautas 3
Atas 4
Acórdãos 5
Primeira Câmara 15
Pautas 15
Atas 16
Acórdãos 17
Segunda Câmara 23
Pautas 23
Atas 25
Acórdãos 25
Extratos de Distribuição 41
Gabinete da Presidência 67
Corregedoria Geral 71
Atos de Relatoria 74
Conselheiro NESTOR BAPTISTA 74
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO 83
Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG 93
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES 93
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO 101
Conselheiro IVAN LÉLIS BONILHA 109
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI 109
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA 113
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES 117
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO 119
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA 126
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas 133
Editais 134
Despachos 135
Atos de Alerta 135
Atos Normativos 135
Jurisprudências 135
Informativos de Licitações 135
Comunicados 135

TRIBUNAL PLENO

Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Presidente

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro Vice Presidente

Nestor Baptista
Conselheiro Corregedor-Geral

Heinz Georg Herwig
Conselheiro

Caio Marcio Nogueira Soares
Conselheiro

Hermas Eurides Brandão
Conselheiro

Ivan Lélis Bonilha
Conselheiro

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Claudio Augusto Canha
Auditor

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor

Samara Xavier de Alencar Lima
Secretária do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro Presidente do Colegiado

Heinz Georg Herwig
Conselheiro

Hermas Eurides Brandão
Conselheiro

Sergio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor

Vera Lucia Amaro
Secretaria da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

Nestor Baptista
Conselheiro Presidente do Colegiado

Caio Marcio Nogueira Soares
Conselheiro

Ivan Lélis Bonilha
Conselheiro

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Claudio Augusto Canha
Auditor

Carlos Eduardo de Moura
Secretario da Segunda Câmara

CORREGEDORIA-GERAL

Nestor Baptista
Conselheiro Corregedor-Geral

Regina Cristina Braz
Assessora Jurídica

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Laerzio Chiesorin Junior
Procurador Geral

Angela Cassia Costaldello
Procuradora

Elizeu de Moraes Correa
Procurador

Gabriel Guy Léger
Procurador

Flávio de Azambuja Berti
Procurador

Michael Richard Reiner
Procurador

Célia Rosana Moro Kansou
Procuradora

Juliana Sternadt Reiner
Procuradora

Valéria Borba
Procuradora

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
Procuradora

Kátia Regina Puchaski
Procuradora

ADMINISTRAÇÃO

Simone de Souza Pinto Manassés
Diretora Geral

José Alberto Reimann
Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Mauritânia Bogus Pereira
Controladoria Interna

Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli
Coordenadora Geral

Cleuza Bais Leal
Diretora de Protocolo

Paulo César Sdroiewski
Diretor de Gabinete da Presidência

Ângela Beatriz Bot
Diretora de Tecnologia da Informação

Agileu Carlos Bittencourt
1ª Inspetoria de Controle Externo

Cristina Teresa Iwersen
Diretora de Gestão de Pessoas

Cintia Rosa Ferreira
Coordenadora de Planejamento

Ângelo José Bizineli
2ª Inspetoria de Controle Externo

Davi Gemael de Alencar Lima
Diretor de Execuções

Luciane Ferraz Bortolini
Coordenadora de Auditorias

Desirée do Rocio Vidal
3ª Inspetoria de Controle Externo

Eliane Rodrigues Guimarães
Diretora Econômico-Financeira

Luiz Henrique de Barbosa Jorge
Coordenador de Engenharia e Arquitetura

4ª Inspetoria de Controle Externo

João Luiz Giona Júnior
Diretor Jurídico

Luiz Carlos Marchesini Rego Barros
Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca

Tatianna Cruz Bove Iatauro
5ª Inspetoria de Controle Externo

Daniel Valle
Diretor de Contas Estaduais

Valmir José Denardin
Coordenador de Comunicação Social

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
6ª Inspetoria de Controle Externo

Mario Antonio Cecato
Diretor de Contas Municipais

Sergio José Buzato
Coordenador de Apoio Administrativo

Luiz Fernando Bontorin
7ª Inspetoria de Controle Externo

Elias Gandour Thomé
Diretor de Análise de Transferências

Elys Dallavalli Spinato Machado
Comissão Permanente de Licitação

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Frederico Scholl Bettega
Técnico de Controle

Juliana Araujo
Técnico de Controle

INFORMAÇÕES GERAIS

Praça Nossa Senhora Salette S/N
Geral: (41) 3350-1616

Centro Cívico – 80530-910
Ouvidoria: 0800-645-0645

Curitiba – Paraná
Corregedoria Geral: (41) 3350-1611

Tribunal Pleno

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 27 EM 28 DE JULHO DE 2011

NESTOR BAPTISTA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 113874/09
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: AMAURI GARCIA MIRANDA, ELI GHELLERE, IRIA BRUCH BOHM, LAUDAIR BRUCH, LOTÁRIO OTO KNOB, MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): NAUDE PEDRO PRATES FILHO), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Processo: 99893/09 Nova Audiência desde 07/07/2011
Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

Processo: 383537/09
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA, JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, JOAO LUIZ MARQUES GUIMARAES, LUIZ GOULARTE ALVES, RCV COMERCIO E MATERIAIS PARA CONCURSOS LTDA, RICARDO VENICIOS TROTTA TELLES

Processo: 551740/09
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Interessado: BENJAMIN ZANLORENCI JUNIOR, HOMERO BARBOSA NETO, MARCO ANTONIO CITO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, RICARDO VINICIUS TROTTA TELLES, SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO

Processo: 328556/11 Vistas desde 16/06/2011 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: OBRA PRIMA S.A - TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS

RECURSO DE REVISTA

Processo: 638566/08
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO, PERICLES DE HOLLEBEN MELLO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES)

Processo: 454892/10
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA, EDUARDO FERNANDO LACHIMIA)
Interessado: ADELINO MARGONAR (Procurador(es): ORLANDO PESSUTI, MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA, TATIANA RODRIGUES, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT), ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA, EDUARDO FERNANDO LACHIMIA)

Processo: 554969/06 Vistas desde 09/06/2011 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: JOSÉ APARECIDO BISCA (Procurador(es): FERNANDO AUGUSTO SARTORI)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 643497/08 Adiado desde 07/07/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado: LUIZ ANTONIO KRAUSS

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 55133/11
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: TANIA LOBO MUNIZ

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 205728/09 Adiado desde 14/07/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
Interessado: JOSÉ DECÍNIO CATANEO (Procurador(es): MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA, TATIANA RODRIGUES)

Processo: 276080/10 Adiado desde 14/07/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA
Interessado: IZIDORO DALCHIAVON

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 339116/11 Adiado desde 14/07/2011
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALERIA BORBA

HOMOLOGAÇÃO DE ICMS

Processo: 27911/11 Adiado desde 14/07/2011
Entidade: LUIZ CARLOS JORGE HAULY, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: HERON ARZUA

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 423359/03 Vistas desde 07/07/2011 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A
Interessado: EUGENIO LIBRELOTO STEFANELO, INDUSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA, INSDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA, LUIZ EDUARDO RATZKE, PAULO JANINO JUNIOR

RECURSO DE REVISTA

Processo: 860/10 Adiado desde 14/07/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO)
Interessado: HERMES WICTHOFF

Processo: 621373/10 Vistas desde 30/06/2011 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado: LYGIA LUMINA PUPATTO

HERMAS EURIDES BRANDÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 51093/07
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: VALDIR HIDALGO MARTINEZ

CONSULTA

Processo: 412685/09 Adiado desde 14/07/2011
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS AUGUSTO HOFFMANN

PREJULGADO

Processo: 124914/10 Adiado desde 14/07/2011
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

JAIME TADEU LECHINSKI

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 298121/06 Vistas desde 07/07/2011 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado: AILTON VIEIRA DE MATTOS

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 181700/05 Vistas desde 14/07/2011 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ
Interessado: CELSO DE SOUZA CARON, OGIER ALBERGE BUCHI

RECURSO DE REVISTA

Processo: 580185/08 Adiado desde 14/07/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

AUDITORIA

Processo: 387180/05 Adiado desde 14/07/2011
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 257085/06
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ
Interessado: ALAOR EUZEBIO DOS SANTOS

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 137931/08 Adiado desde 07/07/2011
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON

RECURSO DE REVISTA

Processo: 161409/08 Adiado desde 02/06/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: AMAURI CEZAR JOHNSSON

CONSULTA

Processo: 508875/08 Adiado por ausência de quorum qualificado desde 16/06/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: CLAITON CLEBER MENDES

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: http://www.tce.pr.gov.br, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 24, EM 07 DE JULHO DE 2011

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (07/07/2011), com início às quatorze horas (14h00min), realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, com a presença dos Conselheiros **Nestor Baptista, Heinz Georg Herwig, Caio Marcio Nogueira Soares** e **Hermas Eurides Brandão**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski** e **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Geral, **Laerzio Chiesorin Junior**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, **Samara Xavier de Alencar Lima**. Ausente o Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, em razão de férias, conforme Ofício nº 009/2011 - GCAML, tendo sido convocado o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, para composição do *quorum*. Ausentes, justificadamente, os Auditores **Ivens Zschoerper Linhares** e **Cláudio Augusto Canha**. Ausente o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, em razão de férias. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 23, da Sessão do dia 30 de junho de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** para julgamento os processos nº: 180567/11 e 352112/11, na pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 341471/11, na pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Foi **devolvido** o processo nº: 137931/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, pelo Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. O senhor Presidente agradeceu ao Auditor Jaime Tadeu Lechinski pela interrupção das férias regulamentares para formação do *quorum* da sessão. O Procurador-Geral fez uso da palavra para noticiar o comparecimento no Fórum da Associação Nacional do Ministério Público de Contas realizado na última semana, na cidade de Cuiabá. Informou ao Plenário que ao lado da discussão de vários temas que afetam a atividade diária dos Procuradores do Ministério Público, foi lançada nacionalmente a Campanha denominada "Ministério Público de Contas pela Acessibilidade Total". O evento contou com a presença da ilustre Parlamentar Mara Gabrilli, que é portadora de necessidades especiais. A campanha terá Coordenadores regionais e aqui no Paraná, a Coordenação ficou a cargo do Procurador Gabriel Guy Léger. Afirmou que serão apresentados à Presidência da Casa, projetos e propostas de normatização e de ação efetiva visando a garantir acessibilidade dos portadores de necessidades especiais, seja auditivo, visual ou de locomoção. Assegurou ter conhecimento de que esta Corte já vem tomando medidas para verificar as questões relativas a esse importante tema. Abismou-se ao tomar conhecimento, nesse encontro, de que 30 milhões de brasileiros são portadores de algum tipo de deficiência. Com isso, o Ministério Público lançou a campanha e, através dos Tribunais de Contas, de seu corpo técnico e contando com a direção de seus Conselheiros consolidou a certeza de será possível mudar o país propiciando um acesso mais adequado aos portadores de necessidades especiais em cumprimento à legislação regente da espécie. O Presidente agradeceu a participação do Procurador e pela colaboração com propostas de trabalho nesta Corte. Confirmou que este Tribunal já iniciou estudos com levantamentos sobre o estado do prédio sede e de suas dependências em relação à acessibilidade e que esta é uma proposta a se estender aos demais trabalhos da Corte. Asseverou que isso só vem a engrandecer e que a proposta será bem recebida para que sejam discutidas formas de implementação dessas medidas de apoio à sociedade. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os processos nº: 118698/09, 518691/05, 241593/08, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 142010/11, 180567/11, 352112/11, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 342683/08, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 527121/10, 341471/11, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 428980/09, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Não houve **redistribuição** de processo para lavratura de acórdão em face da proferição de voto vencedor. Foram concedidas **vista** aos processos nº: 423359/03, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 298121/06, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski, ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. **Continuaram com vista** os processos nº: 554969/06, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 328556/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Heinz Georg Herwig; 621373/10, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foi concedida **nova audiência** ao Ministério Público junto ao Tribunal do processo nº: 99893/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista. Foi **adiado** o julgamento do processo nº: 643497/08, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista. Foi **adiado após devolução de vista** o julgamento do processo nº: 137931/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. **Continuou adiado** o julgamento do processo nº: 161409/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Continuou **adiado por ausência de *quorum* qualificado** o julgamento do processo nº: 508875/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Não houve **retirada de pauta** de processo. Não houve **sobrestamento** de processo. Antes do relato da sua pauta, o Conselheiro Heinz Georg Herwig aproveitou a oportunidade para cumprimentar o ilustre Conselheiro e amigo Nestor Baptista que completou 63 (sessenta e três) anos de vida. Deixou os cumprimentos sinceros e votos de muita felicidade, alegria e saúde. Após o relato do processo 352112/11, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig, o Conselheiro Nestor Baptista fez uso da palavra, mas antes de discutir a matéria, agradeceu a presença do Deputado Estadual César Silvestri Filho que acompanhou a sessão. Destacou ser uma força jovem da política brasileira que veio acompanhar os trabalhos do Tribunal. Aproveitou a oportunidade para desejar as boas vindas ao jovem Deputado que desempenha um mandato muito bom na nossa Assembleia Legislativa, bem como para manifestar, em nome também dos demais integrantes do Plenário, a admiração pelo trabalho dele. Acerca da matéria, com respeito ao relatório do Conselheiro Heinz Georg Herwig, muito bem feito como sempre, afirmou ter preocupação no que diz respeito ao Tribunal apenas encaminhá-lo ao Banco Mundial, uma vez que não o julga. Assegurou ser uma oportunidade que o Tribunal tem para rever, modificar em determinados termos esse convênio com o Banco Mundial que foi assinado no ano de mil novecentos e noventa e três (1993), pelo então Presidente do Tribunal, Conselheiro Rafael Iatauro e que deu a esta Casa, juntamente com o TC da Bahia a primazia de acompanhar as obras que são financiadas pelo Banco Mundial. Teceu comentários acerca da delegação do Banco Mundial que esteve no Tribunal e comentou que a Corte realizou excelente trabalho nessa área. Aduziu que o Pleno apenas homologa o relatório e o encaminha para o Banco Mundial, sendo essa a sua preocupação, uma vez que o responsável não é apenas a Coordenadoria de Auditorias da Casa, mas, também, o Presidente. Ao propor a possibilidade de flexibilizar a discussão dos termos desse convênio, encetou discussão sobre a flexibilização das licitações para a Copa do Mundo. Comentou sobre os bilhões que sairão dos cofres públicos e destacou que hospitais, postos de saúde não funcionam, que há Municípios de médio porte que, sequer, possuem Delegado de Polícia. Afirmou ter tratado os temas em conjunto para evidenciar que o relatório do Conselheiro Heinz está em conformidade com o convênio que o Tribunal tem com o Banco Mundial, mas que não há impedimento de que a discussão seja reaberta para melhorar o trabalho de fiscalização por parte da Casa. O Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, esclareceu que uma das primeiras medidas que tomou ao assumir a Presidência foi avaliar a atuação da Coordenadoria de Auditorias – CAD e os convênios existentes com os organismos internacionais para que a força tarefa fosse destinada às auditorias operacionais e não apenas à colaboração na auditagem dos contratos. Assegurou que os servidores da CAD apresentaram ponderações e que recebeu a visita de representante do Banco Mundial que apresentou não só a excelência do trabalho, mas a forma colaborativa com que o Tribunal tem trabalhado, sendo exemplo para os demais Tribunais do país. Comentou acerca da agência francesa de financiamento. Assegurou que foi convencido pelo resultado dos trabalhos e pela manifestação desses organismos internacionais da necessidade de continuar a atuação que reforça a imagem do Tribunal, o que não impede que se atue sobre o mesmo fato, utilizando como exemplo a aprovação do relatório proposto pelo Conselheiro Heinz, com a adoção da postura do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encaminhado-o ao BID com as informações técnicas para que ele tire as suas conclusões sob a ótica do organismo internacional. Consolidou o entendimento de que não há impedimento de que o Tribunal faça acompanhamentos, até com auditorias e inspeções específicas, em função de achados constantes no relatório apresentado, independente do encaminhamento deste relatório. Com relação à observação que diz respeito às licitações para a Copa do Mundo registrou que o Plenário autorizou a Presidência a designar um grupo de estudos para avaliar a relativização das licitações e a questão dos sigilos orçamentários. Confirmou que foi procurador pelo Dr. Edgar Guimarães, pelo Dr. Pedro Paulo, do IBRAOP e outros juristas que se agregaram à ideia que o Tribunal já está patrocinando, provavelmente para o final de julho, um seminário de nível nacional para discutir essas normas de relativização e do Regime de Contratação Diferenciado – RDC para as obras da Copa. Assegurou que, nesse caso, não designaria o grupo de estudos, optando pela realização do referido seminário com pessoas locais, de nível nacional e com a possível participação do Tribunal de Contas da União para discutir essas questões e adotar uma posição não só para sensibilizar os legisladores, mas para discutir quais medidas deverão ser adotadas pelos órgãos de controle após a conversão da medida provisória em lei. Feito o registro, agradeceu a colaboração do Conselheiro Nestor Baptista. O Conselheiro Heinz Georg Herwig aproveitou o ensejo para externar outra preocupação além do que já foi exposto, os valores da Copa que aumentarão muito. Exemplificou afirmando que serão realizadas obras como se fossem para a Copa do Mundo, até em lugares em que não haverá jogos. O Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca fez uso da palavra não para tratar do "Regime Desesperado de Contratação", fazendo menção à expressão de Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador do TCU, pois ainda estudará a matéria relativa à medida provisória do Regime de Contratação Diferenciado. Retornou ao assunto suscitado inicialmente pelo Conselheiro Nestor Baptista, no que diz respeito à atuação do Tribunal na fiscalização de empreendimentos financiados com recursos provenientes de organismos internacionais. Lembrou que desde o ano de mil novecentos e noventa e dois (1992), quando ingressou no TCU acompanhou a discussão, muitas vezes acalorada, a fim de saber se as regras de licitação a serem aplicadas seriam as do organismo internacional ou as brasileiras. Exemplificou destacando o Projeto das Nações Unidas para o Desenvolvimento dos países emergentes – PNUD, no qual era feito um acordo que se transformava em diversos convênios, para diversas obras e serviços, eram os chamados acordos 'guarda-chuva'. Esboçou o entendimento de que no Estado do Paraná isso é ainda mais complexo, afirmando ter sido relator de auditoria realizada em Toledo, tendo feito consignar, naquele processo, tratar-se de um empréstimo, já que os recursos são brasileiros e, ainda, caberia aqui outra discussão acerca de se saber a quem cabe a fiscalização desses recursos, ao TCU ou ao TC Estadual, visto que quem firma o acordo com o Banco Mundial é a República Federativa do Brasil. Aventou ainda a possibilidade de haver um acordo de

cooperação para essa fiscalização. Afirmou que tem se debruçado sobre o tema, já que o fato de os recursos serem provenientes do BID têm feito com que a modalidade licitatória adotada seja a do organismo internacional e não a lei brasileira. Solidarizou-se com a preocupação de todos. O Conselheiro Heinz Georg Herwig manifestou-se novamente para reforçar que a preocupação dos ilustres pares é válida, mas que no contrato em questão não há o que ser feito, uma vez que já está assinado, sendo consentâneo com o que um relatório prescreve, devendo, se for o caso, procurar inovar nos próximos contratos. A proposta apresentada pelo Conselheiro Heinz Georg Herwig, após discutida, foi aprovada. Antes do relato de sua pauta o Conselheiro Sérgio Ricardo Valadares Fonseca cumprimentou o aniversariante do dia, Conselheiro Nestor Baptista, desejando muita saúde, alegria, paz e vida longa. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e vinte minutos (15h20min), do dia sete do mês de julho do ano de dois mil e onze (07/07/2011), o Senhor Presidente, antes de encerrar a Vigésima Quarta Sessão do Tribunal Pleno, na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica solicitou a homologação do Plenário para a designação, atendendo ao pedido do Interessado, de Sessão Extraordinária a ser realizada no dia onze de julho de dois mil e onze (11/07/2011), às dez horas e trinta minutos (10h30min) para solenidade de posse de Ivan Lélis Bonilha no cargo de Conselheiro. Tal solicitação fundamenta-se no fato de que cabe ao Tribunal Pleno dar posse ao indicado pela Assembleia Legislativa e referendado pelo Senhor Governador do Estado. Destacou que o decreto de nomeação foi publicado, que foi encaminhado pedido para a posse, não havendo impedimento judicial para tanto. Afirmou existir apenas uma formulação expressa apresentada pelo então Conselheiro Maurício Requião, mas que não havia qualquer correspondência com liminares. Assegurou que o ato da Assembleia Legislativa era válido, assim como o ato do Senhor Governador, não havendo como a Presidência negar designação de data para a posse. O Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca afirmou ser delicada a situação, pois embora seja um mero Conselheiro Substituto, mas, ao compor o *quorum*, tomou conhecimento através do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares de que o Conselheiro Maurício Requião teria ajuizado alguma medida ou proposto alguma notificação no sentido de que se o Tribunal desse posse todos os integrantes do Plenário seriam responsáveis pelo ato administrativo. O senhor Presidente esclareceu não haver qualquer medida judicial, mas, apenas, uma notificação extrajudicial encaminhada à Presidência com essa advertência. Garantiu que se houvesse qualquer medida judicial o assunto sequer seria levado para homologação. O Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca então afirmou que tal situação não é agradável para o próprio Estado do Paraná, pois se está caminhando para que o Tribunal tenha 08 (oito) Conselheiros, pois não há decisão judicial transitada em julgado afirmando que o Conselheiro Maurício Requião não é mais Conselheiro. Desde logo, pediu desculpas ao Ivan Bonilha que é respeitado por toda a Casa, pelos seus conhecimentos, mas entende que o Estado do Paraná, que é a quinta (5ª) economia do Brasil, se coloca em posição difícil no cenário nacional ao adotar essa medida que ao ver do Auditor, com o respeito que tem ao senhor Governador e ao pai dele, é precipitada e gerará um imbróglio jurídico ainda maior. Diante disso, o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca reforçando o respeito que tem ao ilustre Ivan Bonilha, votou contra a marcação de data para a posse. Novamente pediu desculpas a todos, ao Ivan Bonilha e reforçou ser apenas um Conselheiro Substituto, mas já que foi chamado a se manifestar e assim o fez, crendo que dificilmente alguém estaria melhor preparado para exercer esse cargo, mas entendeu ser intempestiva a posse. O senhor Presidente colocou a matéria em discussão, esclarecendo que todas as liminares intentadas foram analisadas, inclusive as liminares que buscavam a paralisação da escolha do novo Conselheiro foram indeferidas. Destacou que embora possa ter posicionamento pessoal, como Presidente do Tribunal e sendo fiel aos fatos e não havendo ordem judicial que tivesse suspendido os atos da Assembleia Legislativa e do senhor Governador do Estado, bem como não havia qualquer impedimento, propôs ao Plenário a homologação da data da sessão para a posse. Aprovada, por maioria de cinco votos favoráveis contra um, convocou Sessão Extraordinária para o dia onze de julho de dois mil e onze (11/07/2011), a ser realizada às dez horas e trinta minutos (10h30min). Convocou também para a Sessão Ordinária do dia quatorze de julho de dois mil e onze (14/07/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Samara Xavier de Alencar Lima, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Presidente do Colegiado.**********

Acórdãos

PROCESSO N º: 142010/11
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
INTERESSADO: JAIR RAMOS BRAGA, JOSÉ MOACIR FAVETTI, MARIA TEREZA UILLE GOMES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG
ACÓRDÃO Nº 1204/11 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de Contas Estadual. Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania. Exercício financeiro de 2010. Pareceres favoráveis. Pela regularidade.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, relativa ao exercício financeiro de 2010.

A Diretoria de Contas Estaduais - DCE, através da Instrução nº 70/11, conclui, após detalhada análise formal, técnico-contábil e de gestão, que as contas podem ser consideradas regulares, face aos exames procedidos por aquela unidade técnica, bem como aos relatórios emitidos pela 2ª Inspetoria de Controle Externo.

A DCE destaca os seguintes aspectos que motivaram a sua instrução pela regularidade:

"a) o presente processo foi protocolizado dentro do prazo, conforme apontado no Título I, atendendo ao disposto no art. 221 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) no tocante à formalização do processo, constatou-se o atendimento à Instrução Normativa nº 49/2010-TC, conforme demonstrado no Título I;

c) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente;

d) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados, conforme comentado no Título III;

e) a 2ª Inspetoria de Controle Externo, nos seus Relatórios Quadrimestrais de 2010, concluiu pela regularidade das operações realizadas pela Entidade, conforme descrito no Título IV".

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 3362/11, tendo em vista o informado pela Diretoria de Contas Estaduais na Instrução nº 7011/10, manifesta-se pela aprovação das contas sob comento.

VOTO

Diante do exposto, VOTO, acolhendo a Instrução nº 70/11, da Diretoria de Contas Estaduais e o Parecer Ministerial de nº 3362/11, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pela regularidade das contas da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, relativas ao exercício financeiro de 2010.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, relativas ao exercício financeiro de 2010.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2011 – Sessão nº 24.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO N º: 180567/11
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ANGELA CASSIA COSTALDELLO
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
RELATOR: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG
ACÓRDÃO Nº 1205/11 - TRIBUNAL PLENO

Requerimento Togado. Solicitação de férias. Preenchimento dos requisitos legais. Deferimento.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de férias subscrito pela Sra. *Angela Cassia Costaldello*, ocupante do cargo de Procuradora do Ministério Público junto a este Tribunal, no qual solicita 30 (trinta) dias referentes ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 12 de setembro de 2011 a 11 de outubro de 2011.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, através da Instrução nº 126/11, atesta que a interessada ainda não usufruiu as férias objeto do pedido.

A Diretoria de Finanças informa, na peça nº 06, o lançamento em ficha financeira para pagamento do terço constitucional correspondente, em folha de pagamento do mês de agosto do corrente exercício.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2666/11, conclui que o pedido encontra amparo na disposição contida no art. 72, do Regimento Interno desta Corte, opinando pelo seu deferimento.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 2899/11, considerando que a interessada atendeu aos requisitos legais para a concessão pretendida e não havendo impedimento administrativo para tanto, opina pelo deferimento do pedido.

VOTO

Isto posto, acompanhando as informações prestadas e as manifestações da unidade técnica e do órgão ministerial, VOTO pelo deferimento do pedido, concedendo trinta dias de férias relativas ao exercício de 2010 a serem usufruídas a partir do dia 12/09/2011, com fulcro no art. 152, da Lei Complementar nº 113/2005, e do art. 72 do Regimento Interno desta Corte.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Deferir o presente pedido, concedendo trinta dias de férias relativas ao exercício de 2010, a serem usufruídas a partir do dia 12/09/2011, com fulcro no art. 152, da Lei Complementar nº 113/2005, e do art. 72 do Regimento Interno desta Corte.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2011 – Sessão nº 24.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO N º: 352112/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: LUCIANO DUCCI
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
RELATOR: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG
ACÓRDÃO Nº 1206/11 - TRIBUNAL PLENO

Relatório de Auditoria. Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba - PROCIDADES. Exercício de 2010. Observância dos trâmites regimentais. Pelo encaminhamento ao agente financeiro – BID e acompanhamento dos contratos.

RELATÓRIO

Trata o presente de Relatório de Auditoria do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano de Curitiba – PROCIDADES, financiado com recursos do Contrato de Empréstimo nº 2246/OC-BR do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e com aporte de contrapartida do Município, relativo ao exercício de 2010.

O presente Relatório refere-se ao previsto no art. 164, I, do Regimento Interno, que trata das auditorias em programas co-financiados por organismos multilaterais de crédito, realizado pela Coordenadoria de Auditorias deste Tribunal.

Encaminhado o feito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas o órgão ministerial, através do Parecer nº 3931/11, informa que o relatório foi proficientemente desenvolvido pela CAD, que sugeriu a aprovação da aplicação dos recursos, com ressalvas.

Observa, ainda, que os relatórios enviados ao BID não são julgados pelo Tribunal de Contas e os trabalhos desenvolvidos pelas suas equipes apenas subsidiam a apreciação pelo agente financeiro da regularidade da aplicação dos recursos. Contudo, aponta que, neste caso, existem situações que recomendam a abertura de procedimentos individualizados de fiscalização por esta Corte em relação à COHAB e à Secretaria de Obras Públicas.

Conclui, assim, pelo envio do presente ao BID e pela determinação de acompanhamento dos contratos COHAB 044/08 e 075/09 e do contrato SMOP 18966, nos termos de que dispões o Art. 9º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 113/2005 e Art. 257 do Regimento Interno.
É o relato.
VOTO
Consoante bem observado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o trabalho de auditoria foi realizado de forma proficiente pela Coordenadoria de Auditoria e encontra-se apto a subsidiar a apreciação pelo agente financeiro acerca da aplicação dos recursos.
Diante do exposto, VOTO, nos termos do art. 269-A, do Regimento Interno, pela remessa do Relatório de Auditoria do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Curitiba – PROCIDADES ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.
Outrossim, a fim de que seja conferida maior efetividade ao trabalho de fiscalização desta Corte determino, conforme sugerido no Parecer Ministerial sob nº 3931/11, o acompanhamento dos contratos junto à COHAB e à Secretaria Municipal de Obras Públicas de Curitiba, na forma estabelecida no Art. 257 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RELATÓRIO DE AUDITORIA,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:
I - Remeter o presente Relatório de Auditoria do Programa Integrado de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Curitiba – PROCIDADES ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
II - Determinar o acompanhamento dos contratos junto à COHAB e à Secretaria Municipal de Obras Públicas de Curitiba, na forma estabelecida no Art. 257, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a fim de que seja conferida maior efetividade ao trabalho de fiscalização desta Corte.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2011 – Sessão nº 24.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 342683/08
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MARIZA ALBERGE LOMBARDI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760)
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº 1207/11 - TRIBUNAL PLENO
Registro. Aposentadoria Especial. Registro. Precedente. Jurisprudência. Acórdão 628/09
RELATÓRIO
Trata-se de Recurso de Revista, interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Do Município de Curitiba, cujo objeto é a reforma da decisão contida no Acórdão 853/08 da Segunda Câmara, que negou registro ao ato de aposentadoria especial da Professora Mariza Alberge Lombardi.
A decisão teve por base a Súmula 726 do STF, segundo a qual a interessada não teria preenchido os requisitos fundamentais para aposentadoria especial.
O procedimento encontrava-se sobrestado até que fosse decidida a Uniformização de Jurisprudência, em trâmite nesta Casa, autos de nº 35130-5/08. Sucedeu que com o advento do Acórdão 628/09, o autor do Recurso entendeu por bem requerer o prosseguimento do feito. Isto porque, esta Casa determinou instrução e julgamento das aposentadorias concedidas com fundamento na Lei 11301/06.
A Diretoria Jurídica manifestou-se pelo provimento do Recurso. Segundo aquele setor, há vários julgados desta Corte em situações análogas à presente, que foram pela legalidade e registro e cita exemplos.
O entendimento da DIJUR foi de que a interessada faz jus à aposentadoria especial, razão pela qual deve ser revogado o Acórdão 853/08 – Segunda Câmara, a fim de que seja concedido o registro do ato de inativação.
O Ministério Público junto ao Tribunal considerou que o Pleno desta Corte de Corte determinou por meio do Acórdão nº 628/09, a análise dos atos sobrestados até que o STF julgasse definitivamente a questão suscitada na ADIN nº 3.772. Assim, opinou pelo conhecimento do recurso e por sua procedência, pois a servidora, diante do novo entendimento, possui os requisitos para aposentar-se.
Ao final, o Ministério Público de Contas opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso para conceder registro ao ato de inativação.
VOTO
Após examinar o feito, constata-se que a jurisprudência desta Casa já se manifestou pelo reconhecimento da ADI 3772 e sua aplicabilidade de imediato, com o que se permite o cômputo do tempo para professor de carreira em algumas atividades extraclasse. Caso específico da servidora em questão que ingressou na carreira como profissional de magistério e atuou em áreas técnico-pedagógicas.
A matéria foi internamente regulada pela Uniformização de Jurisprudência, da qual resultou o Acórdão de nº 628/09, que deve ser utilizado no caso presente, a fim de garantir o direito à servidora.
O voto, portanto, é pelo provimento do recurso, para conceder-se registro ao ato de aposentadoria a interessada, nos termos dos Pareceres da Diretoria Jurídica, de nº11524/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, de nº2531/11.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, concedendo-se registro ao ato de aposentadoria da interessada, nos termos dos Pareceres da Diretoria Jurídica, de nº11524/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, de nº2531/11.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2011 – Sessão nº 24.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 527121/10
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: ASAS - ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS DE PARANAVAI
INTERESSADO: ROSINEIDE SANGA
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
ACÓRDÃO Nº 1208/11 - TRIBUNAL PLENO
Recurso de Revista. Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Acórdão nº 1929/10-1ª Câmara. Acórdão nº 2610/10 - 1ª Câmara. Ausência de contrapartida. Pelo provimento. Contas regulares com ressalva.
I – RELATÓRIO
Versam os presentes autos sobre Recurso de Revista interposto pela interessada em epígrafe contra o Acórdão nº 1929/10 - Primeira Câmara, retificado pelo Acórdão nº 2610/10 – Primeira Câmara, no qual se decidiu pela irregularidade da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS DE PARANAVAI - ASAS, referente ao exercício de 2008.
O motivo da decisão pela irregularidade foi a não realização da contrapartida obrigatória pactuada no instrumento de convênio, conforme uniformemente apontaram a Diretoria de Análise de Transferências e o Ministério Público junto a esta Corte.
Foi também determinado no Acórdão nº 1929/10 o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R$ 24.180,00 (vinte e quatro mil cento e oitenta reais), devidamente corrigidos.
A retificação promovida pelo Acórdão 2610/10 se deu para fazer constar "que o recolhimento parcial dos recursos repassados, deve ser feito ao Tesouro municipal, permanecendo os demais termos inalterados".
A recorrente alegou em suas razões recursais, sinteticamente, o seguinte:
- Que o único motivo para a desaprovação da prestação de contas foi a ausência de contrapartida obrigatória;
- Que não haveria óbice a realização desta contrapartida mediante a prestação de serviços e a comprovação pela apresentação de notas de prestação de serviço;
- Que o Município possui legislação, o Decreto nº 10.668/2008, que autorizaria o procedimento adotado, além de haver previsão também nesse sentido na Resolução nº 03/2006 do TCE/PR;
- Que esta Corte não visualizou na documentação acostada aos autos de prestação de contas a divisão de recursos;
- Que os serviços prestados a título de contrapartida em nada se confundem com o objeto do convênio, tendo juntado relatório das atividades prestadas para demonstrar o alegado;
- Que Fundação Cultural de Paranavaí emitiu declaração no sentido de que a Associação dos Artistas do Paranavaí - ASAS cumpriu plenamente com o objeto do convênio, além da contrapartida;
- Por fim, clama pela reforma dos Acórdãos nº(s) 1929/10 - Primeira Câmara, retificado pelo Acórdão nº 2610/10 – Primeira Câmara, para que seja considerada regular a contrapartida exigida no convênio celebrado com o Município de Paranavaí;

A DAT em seu opinativo alega que a recorrente não trouxe novos elementos em sua argumentação e que o alegado nas razões recursais foi objeto de meticulosa análise pela Unidade Técnica quando da tramitação da prestação de contas.
Argumenta ainda a DAT que a recorrente não obteve êxito em comprovar que os serviços prestados como contrapartida não seriam os mesmos previstos no plano de trabalho, ou seja, o próprio objeto do convênio firmado entre as partes.
Termina a Unidade Técnica opinando pelo não provimento do Recurso de revista.
O MPjTC, corroborando o entendimento da DAT, também opina que o recorrente não conseguiu comprovar a realização da contrapartida obrigatória, vez que não trouxe novos elementos, mas repetiu o alegado nos autos de prestação de contas.
Que a recorrente deveria ter realizado a contrapartida no montante de 20% do valor do convênio, ou seja, devia ter aplicado o montante de R$ 25.280,00 (vinte e cinco mil e duzentos e oitenta reais) no decorrer do convênio, mas aplicou apenas R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
Que os serviços prestados ao Município como contrapartida são os mesmos previstos no Plano de Trabalho, ou seja, o próprio objeto pactuado.
Ao final, o MPjTC opina pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, pelo não provimento com a consequente manutenção dos Acórdãos nº 1929/10 e nº 2610/10.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
Em que pese os argumentos trazidos pela DAT e pelo MPjTC, no presente protocolado vislumbro a possibilidade de reforma das decisões atacadas para considerar regulares as contas com ressalva.
Chego a esta conclusão tendo em vista a situação fática em análise e a jurisprudência desta Casa.
A situação fática que se apresenta nos autos permite chegarmos à conclusão que o recorrente efetivamente realizou serviços que entendia serem possíveis a título de contrapartida, pois a prestação de serviços não é vedada pela legislação Municipal, pelo contrário, permitida expressamente.
Não há nada nos autos que leve a conclusão de que tenha havido má-fé da recorrente na realização dos serviços, pelo contrário, existe legislação Municipal autorizando a realização de serviços a título de contrapartida, foi juntada cópia de Termo de Cumprimento emitido pelo ente repassador, a Prefeitura de Paranavaí, além de certidão da Fundação Cultural de Paranavaí, atestando o pleno cumprimento do objeto do convênio, inclusive a contrapartida.
Além desses fatos colhidos dos autos, é possível verificar que existe jurisprudência desta Corte a amparar a pretensão da recorrente, a título de exemplo cita-se o Acórdão 1859/10 do Tribunal Pleno.
Naquela decisão, em que pese à ausência de contrapartida, tendo em vista a aplicação correta

dos recursos e a ausência de má-fé do gestor, houve reforma da decisão original para considerar as contas regulares com ressalva e, no caso aqui sob exame, o órgão repassador considerou realizada a contrapartida.
Assim, tendo em vista o exposto, o voto é pelo provimento do presente recurso no sentido de reformar os acórdãos 1929/10 e 2610/10, ambos da Primeira Câmara, para considerar regular com ressalva a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS DE PARANAVAÍ referente ao exercício de 2008, tendo em vista a prestação de serviços a título de contrapartida que se confundem com o objeto do convênio.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:
Conhecer do presente Recurso de Revista para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de reformar os acórdãos 1929/10 e 2610/10, ambos da Primeira Câmara, para considerar regular com ressalva a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS DE PARANAVAÍ referente ao exercício de 2008, tendo em vista a prestação de serviços a título de contrapartida que se confundem com o objeto do convênio.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2011 – Sessão nº 24.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 341471/11
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
ACÓRDÃO Nº 1209/11 - TRIBUNAL PLENO
PROPOSTA DE VOTO Nº: 116/11
Requerimento de Férias. Procurador do Ministério Público. Preenchimento dos requisitos legais. Deferimento do pedido.
I. Relatório
Encerram os autos requerimento formulado pelo membro do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Dr. Flávio Azambuja Berti, por meio do qual solicita 30 (trinta) dias de suas férias, relativas ao exercício de 2011, concernente ao período aquisitivo de 13/01/2010 a 13/01/2011, para serem gozadas no período de 12/09/2011 a 11/10/2011.
A Diretoria de Gestão de Pessoas (Instrução n. 173/11), atestando que o requerente não usufruiu das férias requeridas, opina pelo deferimento do pedido.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n. 3843/11, entende que o requerimento preenche os requisitos fáticos e legais, mas aponta a falta de anuência do Procurador-Geral da instituição.
O Ministério Público, por meio de seu Procurador-Geral (Parecer n. 3476/11), manifesta-se pelo deferimento do pedido.
II. Fundamentação e voto
O pedido do requerente se encontra em consonância com os dispositivos legais e regimentais aplicáveis à espécie. Por essa razão, acompanho os opinativos uniformes da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público e voto pelo deferimento do pedido de férias ao Procurador Dr. Flávio Azambuja Berti para serem gozadas no período de 12/09/2011 a 11/10/2011.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:
Deferir o pedido de férias ao Procurador Dr. Flávio Azambuja Berti, para serem gozadas no período de 12/09/2011 a 11/10/2011, uma vez que o pedido do requerente se encontra em consonância com os dispositivos legais e regimentais aplicáveis à espécie, acompanho os opinativos uniformes da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2011 – Sessão nº 24.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 307117/11
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 1260/11 - TRIBUNAL PLENO
Licitação – convite – produção de vídeo institucional acerca do parecer prévio das Contas do Governador, exercício de 2010.
Trata-se de licitação, na modalidade convite, visando a contratação de empresa para produzir vídeo institucional do parecer prévio das Contas do Governador do Estado, do exercício de 2010.
O presente processo seguiu o devido trâmite, havendo a anuência das unidades técnicas pela realização do feito e do *parquet* especial pela possibilidade de contratação da empresa vencedora.
A concorrente que se sagrou vitoriosa foi a empresa Happy End Cine Vídeo Ltda. - ME, com o valor de R$ 42.490,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais).
Assim, considerando o disposto no art. 522, do Regimento Interno, que prevê deliberação pelo Tribunal Pleno dos atos de despesa, VOTO pela contratação da empresa Happy End Cine Vídeo Ltda. - ME, visando a produção de vídeo institucional do parecer prévio a ser exarado por esta Corte sobre as Contas do Governador do Estado, do exercício de 2010.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:
Homologar a contratação da empresa Happy End Cine Vídeo Ltda. - ME, visando a produção de vídeo institucional do parecer prévio a ser exarado por esta Corte sobre as Contas do Governador do Estado, do exercício de 2010.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 117369/11
ASSUNTO: CONTRATO/ADITIVO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 1261/11 - TRIBUNAL PLENO
Licitação – aditivo contratual – locação de toalheiros e de toalhas para uso em sanitários deste Tribunal – pela possibilidade de prorrogação.
Trata-se de processo visando à prorrogação de termo aditivo ao Contrato n° 12/2009, firmado entre esta Corte de Contas e a empresa Bardusch Arrendamentos Têxteis Ltda., cujo objeto é a licitação de toalheiros e toalhas para a utilização nos banheiros deste Tribunal de Contas.
O presente processo seguiu o devido trâmite, havendo a anuência das unidades técnicas pela renovação contratual.
A vigência do termo aditivo é de 12 meses contados a parti de 15 de maio do ano corrente, e o valor a ser despendido com tal contratação é de R$ 1.995,76 (mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) mensais, perfazendo R$ 23.949,12 (vinte e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e doze centavos) para o período.
Quanto ao parecer ministerial, inicialmente, o representante do parquet especial verificou que o contrato originário expirou quando ainda estava tramitando na Casa, no entanto, motivado pela proposta de renovação contratual ter sido tempestiva, e desde logo, a Presidência desta Corte tê-la autorizada, entendeu o M. D. Procurador que "não podem as partes sofrer prejuízo pela demora na tramitação do presente expediente, eis que não se constatou, dadas as peculiaridades assumidas da situação, violação ao processo licitatório – pois a prorrogação foi deflagrada e autorizada no tempo próprio".
Por fim, concluiu ser pertinente a inserção de cláusula de fiscalização, visando dar cumprimento ao art. 67, da Lei n° 8.666/93 e ainda, que a eficácia a ser dada ao presente aditivo deve retroagir à data de 15 de maio de 2011.
Assim, realizada a análise destes autos e acatando o exposto no parecer ministerial, VOTO, nos termos do art. 522, do Regimento Interno, pela prorrogação de 12 (doze) meses do contrato deste Tribunal com a empresa Bardusch Arrendamentos Têxteis Ltda., no valor de R$ 23.949,12 (vinte e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e doze centavos) para o período, devendo, no entanto, a data de início do aditivo retroagir a sua eficácia a 15 de maio de 2011, bem como, ser inserida no contrato cláusula de fiscalização, em conformidade ao disposto no art. 67, da Lei n° 8666/93.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:
Aprovar a prorrogação de 12 (doze) meses do contrato deste Tribunal com a empresa Bardusch Arrendamentos Têxteis Ltda., nos termos do art. 522, do Regimento Interno, no valor de R$ 23.949,12 (vinte e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e doze centavos) para o período, devendo, no entanto, a data de início do aditivo retroagir a sua eficácia a 15 de maio de 2011, bem como, ser inserida no contrato cláusula de fiscalização, em conformidade ao disposto no art. 67, da Lei n° 8666/93.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 279709/11
ASSUNTO: CONTRATO/ADITIVO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 1262/11 - TRIBUNAL PLENO
Aditivo contratual – pelo indeferimento – extrapolação da modalidade licitatória utilizada inicialmente – pela realização de nova licitação e excepcionalmente realização de contrato emergencial.
Trata o presente de prorrogação do Contrato n° 22/2008, firmado entre esta Corte de Contas e a empresa Climasul Ar Condicionado Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação dos sistemas de ar condicionado deste Tribunal.
Quando da tramitação do processo pela Controladoria Interna, esta alertou quanto à extrapolação da contratação relativamente ao limite estipulado pela modalidade licitatória utilizada no processo originário, opinião esta corroborada pela Diretoria Jurídica.
Diante das instruções técnicas e da proximidade do termo final do contrato n° 22/2008, o

trâmite processual foi abreviado, e estes autos foram remetidos ao *parquet* especial para emissão de parecer.
Por sua vez, o M. D. Procurador-Geral concluiu pela impossibilidade de prorrogação contratual, em face da superação do limite legal da modalidade licitatória que embasou a contratação e recomendou a imediata deflagração de nova licitação para os serviços retromencionados e realização de contrato emergencial destinado a suprir as necessidades administrativas, caso o novo procedimento licitatório não seja finalizado antes da extinção do Contrato n° 22/2008, que ocorrerá em 16 de agosto.
Diante do exposto, VOTO pelo indeferimento do proposto aditivo contratual com a empresa Climasul Ar Condicionado Ltda., devendo ser realizada nova licitação para a prestação de tais serviços e, não havendo a possibilidade de finalização de tal processo até 16 de agosto, data do encerramento do atual contrato, que seja efetuada contratação emergencial destes serviços.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:
Indeferir o proposto aditivo contratual com a empresa Climasul Ar Condicionado Ltda., devendo ser realizada nova licitação para a prestação de tais serviços e, não havendo a possibilidade de finalização de tal processo até 16 de agosto, data do encerramento do atual contrato, que seja efetuada contratação emergencial destes serviços.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 358536/11
ASSUNTO: CONTRATO/ADITIVO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 1263/11 - TRIBUNAL PLENO
Licitação – aditivo contratual - Disponibilização e serviços de manutenção corretiva em fibras ópticas apagadas - Pela possibilidade de prorrogação, condicionada à prévia comprovação de regularidade fiscal da contratada.
Trata-se de prorrogação do Contrato nº 12/2009, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a COPEL Telecomunicações S.A., tendo por objeto a disponibilização de pares de fibras ópticas apagadas e a prestação de serviços de manutenção corretiva.
O presente processo seguiu o devido trâmite, havendo a anuência das unidades técnicas pela renovação contratual.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se pela possibilidade de prorrogação contratual, desde que seja incluída cláusula de fiscalização e sejam previamente apresentados documentos de regularidade fiscal da contratada.
A contratação originou-se de dispensa licitatória, tendo por base o art. 24, incisos VIII e XVI da Lei nº 8.666/1993. O prazo desta é de 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de julho de 2001, e o valor mensal a ser pago é de R$ 471,15 (quatrocentos e setenta e um reais e quinze centavos) e valor anual de R$ 5.653,75 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos).
Assim, realizada a análise destes autos e acatando o exposto no parecer ministerial, VOTO, nos termos do art. 522, do Regimento Interno, pela prorrogação de 12 (doze) meses do contrato deste Tribunal com a COPEL Telecomunicações S.A., no valor de R$ 5.653,75 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) para o período, devendo, no entanto, serem apresentados documentos de regularidade fiscal da contratada e ser inserido no contrato cláusula de fiscalização, em conformidade ao disposto no art. 67, da Lei n° 8666/93.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:
Prorrogar por 12 (doze) meses o contrato deste Tribunal com a COPEL Telecomunicações S.A., no valor de R$ 5.653,75 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) para o período, devendo, no entanto, serem apresentados documentos de regularidade fiscal da contratada e ser inserido no contrato cláusula de fiscalização, em conformidade ao disposto no art. 67, da Lei n° 8666/93 e nos termos do art. 522, do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 400801/05
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: ANTONIO CEZAR MANFRON DE BARROS, VILSON ROGERIO GOINSKI
ADVOGADO: SERGIO RICARDO ALBERTI BINIARA (OAB/PR 30435), VALDEMAR REINERT (OAB/PR 25295)
RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 1264/11 - TRIBUNAL PLENO
Denúncia – Fatos apurados por gestão posterior – Secretaria Extraordinária de Controladoria Municipal - Irregularidades em processo licitatório realizado pelo Poder Executivo Municipal – Apenas parte das irregularidades comprovadas – Pelo conhecimento e parcial procedência. Alerta para que sejam observadas, com rigor, as regras da Lei nº 8.666/93 nas futuras licitações, bem como a Lei nº 4.320/64.
1. RELATÓRIO
Trata-se de Denúncia encaminhada a este Tribunal de Contas por Vilson Rogério Goinski, Prefeito do Município de Almirante Tamandaré (gestões 2005/2008 e 2009/2012), em face do ex-prefeito, Sr. Antonio Cezar Manfron de Barros (gestões 1997/2001 e 2001/2004).
Acostou aos autos a Informação nº 005/2005 da Secretaria Extraordinária de Controladoria Municipal, que constatou uma série de irregularidades no procedimento licitatório Tomada de preços nº 002/2004, cuja finalidade era a contratação de serviços de manutenção preventiva de veículos leves, ônibus, caminhões e equipamentos pesados.
Constam na referida informação várias falhas, as quais dizem respeito às diversas fases do procedimento licitatório. Dentre as ocorridas na fase interna, noticiou-se a ausência de processo administrativo, ausência de pareceres técnicos e jurídicos, falta de designação da comissão de licitação, falta de chancela da autoridade administrativa, ausência de indicação de recursos orçamentários e irregularidade quanto à especificação do objeto e quanto à exatidão dos valores.
Acerca do edital, denunciou-se o valor excessivo (vinte reais) cobrado dos interessados para aquisição do instrumento, bem como se denunciou o item que exigiu prova de tal aquisição como critério para averiguar a habilitação técnica. Apontou-se a ausência do nome da repartição interessada, do regime de execução e do tipo de licitação, do prazo e condições para assinatura do contrato.
No que concerne aos anexos do edital foram denunciadas irregularidades no tocante a falta de minuta do contrato e absoluta falta de critério técnico na elaboração do edital, vez que foram repetidos os mesmos itens do edital do ano anterior, com aumento de preço.
Sobre as empresas participantes, o Denunciante relatou a participação, no processo licitatório, de três empresas que pertencem a um mesmo grupo familiar, entendendo tal prática como irregular.
Acerca da fase de habilitação, denunciou-se a ausência de credenciamento do representante da empresa Raulimaq, a falta de certidão negativa de débitos federais da empresa Janinski Retífica de Motores Diesel Ltda., e a participação da empresa Metalúrgica Tamandaré Ltda. com objeto social diverso do exigido pelo edital.
Quanto às propostas o denunciante alegou que as três empresas vencedoras da licitação deixaram de cotar alguns lotes e ganharam os lotes que foram cotados, afirmando, assim, que o objeto da licitação foi distribuído de maneira equilibrada entre elas. Alegou que as certidões relativas à dívida ativa da União das três empresas da família Janinski foram obtidas na mesma data e na mesma hora, e que a ata não condiz com a realidade demonstrada pelos documentos.
No que atine à publicidade, apontou a falta de publicação do resultado do certame, bem como que o aviso de licitação foi publicado apenas no jornal "Folha de Tamandaré" e não no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação.
Acerca do parecer jurídico, buscou-se demonstrar que tal manifestação foi pela regularidade do certame, mesmo diante das visíveis irregularidades.
Por fim, a Informação nº 005/2005 noticiou irregularidades quanto aos pagamentos feitos às empresas vencedoras da licitação, especialmente em relação às notas fiscais, que não descrevem os serviços prestados. Dizem respeito, também, à falta de empenho prévio e a falta de comunicação aos órgãos de arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado e Município.
A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Informação nº 1898/05 (peça nº 9), aduziu que as irregularidades relatadas no procedimento licitatório em questão não foram objeto de análise na prestação de contas municipal referente aos exercícios financeiros de 2003 e 2004, em virtude de que suas peculiaridades só poderiam ser analisadas em procedimentos de auditoria *in loco.*
O então Corregedor-Geral deste Tribunal de Contas, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, por meio do despacho nº 365/06 (peça nº 21), considerando que compete à administração municipal proceder as medidas de recomposição ao erário, concedeu prazo ao Denunciante para que promovesse "*medidas administrativas e judiciais pertinentes, a fim de apurar e individualizar responsabilidades, comprovando a reparação dos prejuízos*". Em resposta, o denunciante apresentou manifestação informando que a matéria está submetida ao Ministério Público da Comarca (peça nº 26).
Cópia do procedimento licitatório ora analisado foi encaminhada também ao Ministério Público Estadual (peça nº 28), tendo tal Órgão sido notificado mais de uma vez por este Tribunal de Contas (peças nº 31, nº 36, nº 39 e nº 59), sem exprimir, contudo, qualquer manifestação a respeito das medidas adotadas sobre os fatos relatados.
O Corregedor-Geral, à época, recebeu a representação por meio do despacho nº 1481/09 (peça nº 47), oportunidade em que determinou a citação do denunciado para exercer o direito de defesa.
Em defesa, o denunciado alegou (peça nº 47) não dispor de acesso aos documentos, bem como argumentou que não existem provas do que foi alegado na denúncia. Aduziu que não há qualquer irregularidade na licitação hostilizada na presente, tratando-se a Denúncia de mera perseguição política.
A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 2147/10 (peça nº 64) opinou pela parcial procedência da Denúncia, no sentido de que: sejam responsabilizados os membros da comissão de licitação pelas irregularidades no edital; seja responsabilizado o assessor jurídico que emitiu parecer declarando a regularidade do procedimento; e, responsabilização do denunciado por má gestão de recursos públicos. Opinou pela não aplicação das sanções da LC nº 113/2005, em razão de que os fatos são anteriores à vigência do referido diploma legal.
A unidade técnica opinou, também, pelo reenvio dos autos ao Ministério Público Estadual, tendo em vista a falta de mecanismos para punir os responsáveis pelas irregularidades na licitação ora objurgada. Por derradeiro, em razão do parecer emitido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. Osvaldo Luiz Trevisan, atestando a regularidade do procedimento, sugeriu seja feita comunicação à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, para adoção das providências cabíveis.
O Ministério Público, mediante parecer nº 10801/10, opinou pela procedência, com a restituição de valores por serviços considerados superfaturados (em relação a aumento injustificado em relação à licitação anterior) e por pagamentos não certificados pelo servidor público responsável.
2, VOTO
Compulsando os autos, verifico que é procedente em parte a Denúncia, haja vista que o procedimento licitatório, de fato, deixou de atender algumas das normas expressamente contidas na Lei nº 8.666/93.
Consoante disposto no artigo 38 da Lei de Licitações, o procedimento licitatório deve ser iniciado mediante processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. É

necessária a formação de autos, nos quais devem estar presentes todos os documentos concernentes ao procedimento licitatório. Contudo, o conjunto probatório acostado ao presente expediente demonstra o descumprimento desta formalidade legal, vez que não consta processo administrativo inaugural.

Ainda em desatendimento ao referido dispositivo legal, verifico que não foi realizada a indicação de recursos, nem especificado o objeto do certame. Conquanto o edital nº 002/2004 mencione a origem dos recursos, o faz de modo incompleto, haja vista que não especifica os valores e menciona apenas que "a execução do objeto desta licitação serão atendidas com recursos provenientes do Orçamento-Geral vigente" (peça nº 68, Anexo I, fls. 13/14).

Nesta senda, cumpre colacionar o escólio de Celso Antonio Bandeira de Mello, o qual averba como requisitos para instauração de licitação destinada a obras e serviços:

"(I) um projeto básico, isto é, o conjunto de elementos definidores do objeto suficientes para a estimativa de seu custo final e prazo de execução;

(II) orçamento que lhe detalhe a composição de custos unitários;

(III) recursos orçamentários previstos, que assegurem o pagamento das obrigações a serem saldadas no exercício; e

(IV) quando for o caso, estar contemplado o produto da obra nas metas do Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição." [1]

Outra irregularidade que verifico no certame ora objurgado, está descrita na cláusula editalícia nº 11.2, a qual prevê a cobrança do valor R$ 20,00 (vinte reais) dos interessados em adquirir o Edital. Tal valor se mostra excessivo, haja vista que esta espécie de cobrança não pode ultrapassar o valor atinente às cópias reprográficas do instrumento e seus anexos, e, no caso em tela, o edital não é extenso, possuindo ao todo cerca de 20 (vinte) laudas.

Não obstante, de acordo com a cláusula 4, inciso I, alínea "a" (peça 68, fl. 9) exigiu-se, como prova de habilitação técnica, documentos comprovando a aquisição do Edital, o que é totalmente desarrazoado, posto que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, dispõe que :

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A ilegalidade da referida exigência também está estampada na própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, haja vista a dissonância do teor do artigo 32, §5º, *in verbis*:

"Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial:

[...]

§5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida."

Verifico, também, que não consta do edital em análise um anexo fundamental, qual seja a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor, nos termos do artigo 40, §2º da Lei 8.666/93. Ao término do corpo do edital nº002/2004 constam anexos, dentre os quais está o Anexo V, intitulado "Modelo Contrato". Todavia, tal lauda encontra-se em branco, contendo apenas uma rubrica.

Procedente a Denúncia, ainda, no que atine à falta de certidão negativa de débitos federais da empresa Janinski Retífica de Motores Diesel Ltda., uma vez que contraria o artigo 29, inciso III, da Lei 8.666/93, bem como contraria o próprio edital, que traz em seu bojo a referida exigência (cláusula 4ª).

O Denunciante alegou, também, que a ata não condiz com a realidade demonstrada pelos documentos. Há guarida para a acolhida de tal argumento, posto que, a rigor, este documento teria que retratar fielmente todos os detalhes ocorridos durante a sessão, não podendo ignorar, como ocorrido, o dever de registrar que a empresa Janinski Retífica de Motores Diesel Ltda não apresentou Certidão Negativa de Débitos Federais.

Outra irregularidade que se depreende dos presentes autos diz respeito às falhas na publicidade do certame. A Denúncia aduziu que faltou publicação do resultado do certame, bem como salientou que a veiculação sobre a realização do certame foi publicada apenas no jornal "Folha de Tamandaré", não sendo realizada no Diário Oficial e nem em jornal de grande circulação. Conforme se verifica dos documentos carreados aos autos, mormente o Anexo I (peça nº 68), o aviso foi publicado em jornal local apenas uma vez, destarte, não atendeu as determinações legais arroladas nos incisos II e III do artigo 21 da Lei Nº 8.666/93.

No que concerne ao parecer jurídico exarado pelo Procurador-Geral, Sr. Osvaldo Luiz Trevisan (peça nº 68, anexo I, fl.156), denunciou-se sua desconformidade com a realidade, haja vista que se atestou a lisura e retidão do procedimento licitatório, quando, em verdade, este se encontrava eivado de ilegalidades.

Nesta esteira, forçoso transcrever o entendimento doutrinário de Marçal Justen Filho:

"Ao examinar e aprovar os atos da licitação, a assessoria jurídica assume responsabilidade pessoal solidária pelo que foi praticado. Ou seja, a manifestação acerca da validade do edital e dos instrumentos de contratação associa o emitente do parecer ao autor dos atos. Há dever de ofício de manifestar-se pela invalidade, quando os atos contenham defeitos. Não é possível os integrantes da assessoria jurídica pretenderem escapar aos efeitos da responsabilização pessoal quando tiverem atuado defeituosamente no cumprimento de seus deveres: se havia defeito jurídico, tinham o dever de apontá-lo". [2]

Pelo que até aqui já se expôs, vislumbram-se diversas irregularidades na licitação em exame, desta feita, procedente a Denúncia no que se refere à contraditoriedade do parecer jurídico com a realidade dos fatos.

A derradeira irregularidade que verifico diz respeito às falhas relativas ao pagamento feito às empresas vencedoras da licitação, uma vez que pela grande parte das notas fiscais carreadas aos autos não é possível verificar quais os serviços foram efetivamente prestados, pois não há identificação dos equipamentos e peças aplicadas, nem descrição dos serviços e reparos realizados.

Consoante alhures mencionado, a presente Denúncia merece apenas parcial provimento, vez que não há guarida para o acolhimento de algumas alegações de irregularidades suscitadas pela Informação nº 005/2005 da Secretaria Extraordinária de Controladoria Municipal de Almirante Tamandaré.

Dentre as alegações da referida Informação, tenho como improcedente a que alegou falta de designação de comissão de licitação, haja vista que o instrumento convocatório do certame foi assinado pela presidente da comissão, Sra. Elizabeth de Oliveira, bem como a ata de reunião de recebimento e abertura dos envelopes (peça nº 68, Anexo I, fl.152/154) foi assinada pela referida Presidente da comissão, e, também, por mais três membros da comissão, quais sejam: Adriana Moro Conque Prigol, Francisco A. A. Pereira e Marla Georgia Palma.

A falta de designação da comissão, no caso em espécie, não constitui irregularidade, uma vez que os fatos demonstram provável existência de uma comissão permanente de licitação.

Ressalto a improcedência da Denúncia também no que atine a participação, no processo licitatório, de três empresas que pertencem a um mesmo grupo familiar, haja vista que tal fato não torna ilegal a sua participação, ressalvados casos de fraude.

No caso em exame, verifico que houve a participação de três empresas cujo sócio é o Sr. Mauro Daniel Janinski, são elas: Irmãos Janinski Ltda., Janinski Retífica de Motores Diesel Ltda. e Autorama Reparadora de Veículos Ltda.

Note-se que se as empresas do Sr. Mauro Daniel Janinski fossem as únicas participantes do certame, o que não é o presente caso, seria necessário análise profícua dos fatos a fim de averiguar indícios de fraude. Todavia, outras empresas, como Raulimaq Assitência Mecânica Ltda e Metalúrgica Tamandaré Ltda., também participaram da competição, descartando-se, então, a ilegalidade aduzida na peça inicial.

A respeito da fase de habilitação do certame, o Denunciante suscitou a ausência de credenciamento do representante da empresa Raulimaq. Muito embora o edital, em suas cláusulas 2.2 e 2.3, traga exigência de credenciamento dos interessados em participar da reunião de abertura dos envelopes, fica afastada esta condição caso se trate de titular da empresa. No caso em tela, tem-se que o Sr. Rauli Nascimento é sócio-gerente da empresa Raulimaq, assim, suficiente a comprovação de sua capacidade para representar a empresa licitante, nos termos do edital. Destarte, afasto a Denúncia neste ponto.

Outro fato aventado na presente Denúncia diz respeito ao aumento exagerado no valor de alguns serviços e itens, caracterizando suposto superfaturamento.

Muito embora verificada dissonância entre alguns valores previstos no ano anterior ao da licitação Tomada de Preços nº 002/2004, cumpre ressaltar que a parte denunciante não colacionou aos autos qualquer prova no sentido de demonstrar que os preços contidos no edital licitatório divergem dos praticados no mercado à época do certame, não restando demonstrado o superfaturamento alegado.

Para corroborar o alegado, era dever da parte denunciante demonstrar que os valores hostilizados não fazem parte das oscilações normais de mercado e economia. Por tal razão, deixo de acolher a sugestão do órgão ministerial no sentido de determinar a devolução de valores pagos por serviços superfaturados, porquanto não restou comprovado nestes autos a referida irregularidade.

No que concerne ao objeto social da empresa Metalúrgica Tamandaré Ltda., observo que assiste razão à unidade técnica. Conquanto conste no contrato social (peça nº 68) que o objetivo social da referida sociedade é a exploração do ramo de fabricação e conserto de maquinários para moagem de calcário e seus acessórios, dissonante do objeto licitatório adjudicado, em consulta ao sítio virtual da Receita Federal verifica-se que no campo "código e descrição das atividades econômicas secundárias" consta: *45.20-0-01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores*. Desta feita, improcedente a Denúncia neste ponto.

Por derradeiro, saliento que não há irregularidades relativas às propostas oferecidas pelos licitantes. A parte denunciante argumentou que as três empresas vencedoras da licitação deixaram de cotar alguns lotes, bem como lograram êxito exatamente nos lotes que foram cotados, o que indicaria fraude, mediante distribuição equitativa do objeto da licitação entre as empresas concorrentes.

Ocorre que não pode prosperar tal argumento, haja vista a ausência de provas neste sentido. Em detida análise do conjunto probatório, verifico que não há indícios, tampouco comprovação, de que as partes tenham pactuado previamente, razão pela qual julgo improcedente a Denúncia neste sentido.

Em manifestação conclusiva de mérito, a Diretoria de Contas Municipais opinou pela responsabilização dos membros da comissão de licitações pelas irregularidades constantes no edital, pela responsabilização do assessor jurídico que emitiu parecer declarando a regularidade do procedimento quando este se apresentava repleto de irregularidades, bem como pela responsabilização do Denunciado pela má gestão dos recursos públicos. Sugeriu, ainda, o envio dos autos ao Ministério Público Estadual e a comunicação à OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, para providências, em razão do parecer emitido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. Osvaldo Luiz Trevisan.

Da análise dos elementos constantes nos autos, verifica-se que a presente Denúncia merece parcial procedência, porquanto presentes irregularidades atinentes à violação da Lei nº 8.666/93, devendo assim ser responsabilizado o gestor à época, o ex-prefeito Sr. Antonio Cesar Manfron de Barros.

No que atine à responsabilização da Comissão de Licitação e do Assessor jurídico, saliento, primeiramente, que o presente processo tramitou perante a Corregedoria-Geral desde 2005, sem que lhes fosse oportunizado o direito constitucional de exercer o contraditório e a ampla defesa, razão pela qual deixo de responsabilizá-los. Nesta esteira rejeito também a sugestão de envio dos autos à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

No que concerne ao encaminhamento de cópia do presente expediente ao Ministério Público Estadual, deixo de acolher este opinativo, haja vista que os autos já foram encaminhados ao referido órgão, conforme determinado no Despacho nº 348/05 da Assessoria Jurídica do Gabinete da Corregedoria-Geral (peça nº 5).

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da Denúncia, sem acatar, contudo, a sugestão do órgão ministerial para devolução de valores, pelas razões expostas na fundamentação.

Ainda, alerto o Município representado para que atente e cumpra nos próximos certames, com rigor, às regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, bem como respeite as regras legais descritas na Lei nº 4.320/64.

Por fim, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para as providências pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Conhecer a presente Denúncia, julgando parcialmente procedente, sem acatar, contudo, a sugestão do órgão ministerial para devolução de valores, pelas razões expostas na fundamentação, alertando ao Município representado para que atente e cumpra nos próximos

certames, com rigor, às regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, bem como respeite as regras legais descritas na Lei nº 4.320/64.
II - Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para as providências pertinentes.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Corregedor-Geral
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

_____
[1] MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 18.ed. São Paulo: Malheiros. p. 535.
[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., p.527.

PROCESSO Nº: 234066/08
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FÊNIX
INTERESSADO: MAURO MARANGONI, ALTAIR MOLINA SERRANO, MARIO ESTEFANI
RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 1265/11 - TRIBUNAL PLENO
DENÚNCIA. ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO SEM AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. IMPROCEDÊNCIA. GASTOS COM TELEFONIA EM PROVEITO PRÓPRIO E SEM VINCULAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADES VERIFICADAS. DEVER DE RESSARCIR. PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.
1. RELATÓRIO
Trata-se de Denúncia encaminhada pelo Sr. Mário Estefani, ex-vereador do Município de Fênix, afirmando que o Sr. Mauro Marangoni, no período em que foi prefeito interino [1] deste Município teria alienado um ônibus marca Mercedez Benz, placa AIF – 0326 (Renavam n.º 52.000697-6), de propriedade do Município, sem autorização da Câmara e/ou reversão da receita ao caixa municipal.
Além disto, afirmou o Denunciante que o Denunciado no período em que ocupou o cargo de Presidente da Câmara Municipal [2] e naquele em que foi Prefeito, teria utilizado uma linha telefônica fixa (44-3272-1454, da Câmara) e outra móvel (44-9982-7843, do Município) para realizar ligações interurbanas de caráter particular para o Estado do Tocantins, onde possui propriedade agrícola, ou seja, sem qualquer vínculo com as atividades administrativas do Município.
A partir disso, verificada a possível violação da legislação pertinente, requereu as devidas explicações do denunciado e a apuração dos fatos delituosos.
Preliminarmente, o Sr. Mauro Marangoni apresentou justificativas (peça n.º 15). Afirmou, primeiramente, que o veículo relatado nos autos teria sofrido um incêndio, que o teria inutilizado completamente. Afirmou que os restos deste ônibus foram avaliados por comissão nomeada pela municipalidade, que chegou ao montante de venda do conjunto das peças por R$ 300,00 (trezentos reais), o que estaria de acordo com o Art. 17, II, da Lei n.º 8.666/93 e não necessitaria de autorização legislativa para tanto. Além disto, complementou que a venda, realizada no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) foi regularmente contabilizada.
Por fim, rechaçou qualquer uso indevido das linhas telefônicas do Município. Alertou que nunca houve o uso privado das linhas, assim como os respectivos gastos sempre respeitaram os limites legais e os princípios da moralidade administrativa, economicidade, finalidade e interesse público.
Intimado para se manifestar acerca da defesa apresentada (Despacho n.º 1773/08-GCG; peça n.º 17), o Denunciante (peça n.º 22) reafirmou o inteiro teor da Denúncia formulada e rechaçou a matéria de defesa. Afirmou que o acidente com o referido ônibus ocorreu em 27/10/2006, aproximadamente um ano e meio antes da denúncia oferecida ao Ministério Público estadual (10/04/2008) e da própria avaliação do bem (22/04/2008). Por fim, alegou que sequer há nos autos qualquer documento que indicasse a constituição da comissão de avaliação do bem móvel.
A partir do recebimento da Denúncia (Despacho n.º 389/09-GCG; peça n.º 28), o Sr. Mauro Marangoni apresentou nova manifestação, ratificando a Defesa apresentada. Relatou que os fatos representados foram amplamente discutidos e esclarecidos pelo inquérito policial aberto para este fim pela polícia civil de Engenheiro Beltrão. Por fim, fez os seguintes requerimentos: a) solicitação de informações acerca deste inquérito junto à polícia civil; b) requerimento de informações acerca do acidente ao destacamento policial de Peabiru-PR; c) depoimentos de servidores municipais acerca dos fatos; d) pedido à Câmara de Vereadores do regulamento para uso dos telefones.
Após, em nova manifestação, o Denunciado apresentou o relatório da Comissão municipal de apuração do sinistro, conforme pode ser verificado no anexo da peça n.º 50.
A unidade técnica (Instrução n.º 3991/09; peça n.º 55) opinou pela procedência parcial da Denúncia. Justificou que o primeiro fato denunciado não procede, pois os autos não permitem concluir pelo desaparecimento do bem, ou a falta de contabilização do valor de venda. Entretanto, afirmou a procedência da Denúncia quanto ao uso das linhas telefônicas. As contas apresentadas, não impugnadas pelo Denunciado, informaram várias ligações para o Estado do Tocantins, o que seria estranho às funções estatais. Assim, requereu a devolução do valor de R$ 1.157,73 (mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), valor contabilizado destas ligações.
O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer n.º 16.599/09; peça n.º 59) também opinou pela procedência parcial da Denúncia. Informou que o Denunciante não comprovou o desaparecimento do ônibus ou refutou os argumentos trazidos pela comissão municipal criada. Por outro lado, afirmou que no período em que o Denunciado exercia as funções de Prefeito e Presidente da Câmara Municipal, foram realizadas várias ligações interurbanas para o Estado do Tocantins, o que não guardaria *relação alguma com a Administração deste Município paranaense*. Assim, opinou pela improcedência do primeiro fato e pela devolução de valores no segundo, conforme já noticiado pela unidade técnica.
2. VOTO
Os autos envolvem a discussão de duas questões: a) o desaparecimento e falta de autorização legislativa para alienação de bem móvel do Município (Veículo Renavam n.º 52.000697-6); b) o mau uso das linhas telefônicas do Município para ligações que não guardariam relação com o desempenho das funções públicas municipais.
Quanto ao primeiro item, não é possível afirmar o desaparecimento do bem. Este sofreu um incêndio após o acidente relatado no boletim de ocorrência n.º 4B/172/2006-PMPR (peça n.º 02; fls. 22-31), o que resultou na inutilização deste. Conforme pode ser verificado no Anexo 1 deste autos, foi constituída comissão especial de averiguação, levantamento de dados e informações acerca do sinistro ocorrido (Portaria municipal n.º 169/2009; Anexo 1, fls. 04-05). O relatório desta comissão confirmou o estado do veículo, assim como a venda deste pelo valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). A partir dos documentos acima, a Denúncia não procede neste ponto.
A comissão instituída confirmou os dados já afirmados pelo denunciado quanto ao que ocorreu com o ônibus, o que descaracteriza a alegação de desaparecimento do bem. Além disto, a suposta alienação sem contabilização do valor apurado pela venda das peças restantes também não procede, pois esta foi devidamente registrada junto ao Município (Anexo 1, fl. 14), o que não foi contestado pelo Denunciante. Por fim, conforme já alertado pelo Denunciado, o procedimento realizado está de acordo com o Art. 17, II, da Lei 8.666/93 e não necessita de autorização legislativa específica.
Quanto ao uso indevido das linhas telefônicas, os opinativos das unidades instrutivas merecem acolhimento. Conforme verificado no relatório da comissão municipal (Anexo 1, fl. 03), foram verificadas várias ligações para o Estado do Tocantins no período em que o Denunciado exerceu o cargo de Prefeito do Município e de presidente da Câmara Municipal. Visto que tal comprovação se encontra no Anexo 1, fls. 55-252 e nunca houve a impugnação deste documentos pelo Denunciado, estes fatos adquirem a presunção de verdadeiros, ou seja, as ligações foram irregulares.
Nesse contexto, plenamente cabível o ressarcimento ao erário municipal dos recursos gastos fora do exercício da função pública (Art. 85, IV, Lei Complementar Estadual n.º 113/05). As ligações não foram realizadas para exercício das funções que do Denunciado no Município, o que vai de encontro aos princípios básicos da Administração Pública (Art. 37, da Constituição Federal). Assim, verificado o dano ao erário público, deve ser determinada a devolução do valor de R$ 1.157,73 (mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), atualizado monetariamente e correspondente à somatória das ligações indevidas realizadas pelo Denunciado.
Diante do exposto, VOTO pela procedência parcial da Denúncia apresentada, uma vez que não foram encontradas irregularidades na alienação do bem móvel do Município (Veículo Renavam n.º 52.000697-6), mas houve o uso indevido das linhas telefônicas municipais pelo Denunciado. Assim, é prescrita a seguinte sanção:
a) Aplicação da penalidade de devolução aos cofres públicos municipais ao Sr. Mauro Marangoni, CPF n.º 550.277.769-34, do valor de R$ 1.157,73 (mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), atualizado monetariamente e correspondente à somatória das ligações realizadas indevidamente pelo denunciado, conforme permitido pelo Art. 85, IV, Lei Complementar Estadual n.º 113/05.
Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I – Julgar parcialmente procedente a Denúncia apresentada, uma vez que não foram encontradas irregularidades na alienação do bem móvel do Município (Veículo Renavam n.º 52.000697-6), mas houve o uso indevido das linhas telefônicas municipais pelo Denunciado. Assim, é prescrita a seguinte sanção:
a) Aplicação da penalidade de devolução aos cofres públicos municipais ao Sr. Mauro Marangoni, CPF n.º 550.277.769-34, do valor de R$ 1.157,73 (mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), atualizado monetariamente e correspondente à somatória das ligações realizadas indevidamente pelo denunciado, conforme permitido pelo Art. 85, IV, Lei Complementar Estadual n.º 113/05.
II - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Corregedor-Geral
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

_____
[1] Períodos: 23/06/2007 a 03/12/2007; 11/12/2007 a 10/03/2007, 30/05/2008 a 31/12/2008.
[2] Períodos: 11/03/2008 a 29/05/2008; 04/12/2007 a 10/12/2007; 01/01/2007 a 22/06/2007.

PROCESSO Nº: 311668/10
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE: MUNICIPIO DE PALMITAL
INTERESSADO: CLERIO BENILDO BACK
ADVOGADO: LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA (OAB/PR 23519)
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 1266/11 - TRIBUNAL PLENO
Pedido de Rescisão em Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Município de Palmital. DAT pelo IMPROVIMENTO do Pedido Rescisório. MPjTC pelo IMPROVIMENTO. Voto pelo Conhecimento do Pedido Rescisório e, no mérito, pelo PROVIMENTO a fim de modificar o Acórdão nº 271/08 – TP e julgar pela Regularidade com Ressalva das Contas.
1. RELATÓRIO
Tratam os autos de Pedido de Rescisão c/c Concessão de Liminar interposto pelo ex-prefeito do Município de Palmital em face do Acórdão nº 271/08 – Tribunal Pleno, que julgou irregulares as Contas do Convênio firmado entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício de 2002, no valor de R$ 96.483,16 (noventa e seis mil e quatrocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), tendo por objeto o Transporte Escolar.

A tese do peticionário sustenta-se na superveniência de novos elementos de prova elencada no Art. 77, II da Lei Orgânica do TCE. Em apertada síntese, aduz o interessado que a única irregularidade a macular as contas do convênio foi o saldo não explicado no valor de R$ 2.230,32 (dois mil e duzentos e trinta reais e trinta e dois centavos), o qual ora se comprova. O saldo da conta convênio, em Janeiro de 2003, era da ordem de R$ 2.230,32 (dois mil e duzentos e trinta reais e trinta e dois centavos), tendo sido, em 21/01/2003, compensado o Cheque nº 319380, no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Tal cheque seria relativo ao pagamento de uma Nota Fiscal no valor de R$ 4.113,20 (quatro mil e cento e treze reais e vinte centavos), restando na conta do convênio um saldo de R$ 45,45 (quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), restituído ao Governo do Estado.

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), para a verificação da possibilidade de concessão de liminar com efeito suspensivo, a Diretoria de Análise de Transferências, mediante o Parecer nº 129/10 – DAT, manifestou-se pelo indeferimento da medida liminar, haja vista que não presente o elemento do *fumus boni juris;* posição acolhida pelo Órgão Ministerial através do Parecer nº 137/10 – DAT, manifestando-se pelo Indeferimento do Pedido Rescisório em razão da Orientação Ministerial. Em análise a Instrução Processual, este Relator emitiu o Despacho nº 1333/10 - GCNB, indeferindo a Liminar pleiteada.

Novamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, neste momento para a análise do mérito do Pedido Rescisório, a DAT, mediante o Parecer nº 03/11 - DAT, manifestou-se pela Improcedência, a fim de manter-se o julgamento pela Irregularidade das Contas do Convênio. O Órgão Ministerial corrobora o opinativo da Diretoria de Análise de Transferências, concluindo pela Improcedência do Pedido e manutenção do Acórdão nº 271/08 – TP.

2. VOTO

Preliminarmente, em análise a documentação carreada aos autos pelo interessado, me é forçoso concordar com a Diretoria de Análise de Transferências e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas quanto à impossibilidade de recebimento do Pedido Rescisório por existência de novos elementos de prova, uma vez que, à exceção dos comprovantes de restituição dos recursos, os demais documentos trazidos aos autos já eram de conhecimento desta Corte à época do julgamento proferido através do Acórdão nº 271/08 – TP.

Entretanto, observo que a análise das provas efetivada anteriormente pela Diretoria de Análise de Transferências e pelos Relatores do feito, nos permite conhecer do Pedido Rescisório com base no Art. 77, III da LC 113/06. As provas juntadas aos autos demonstram claramente que os valores gastos com recursos do convênio se deram em favor do Município, para quitar despesas com o Transporte Escolar. Assim, ainda que as despesas não fossem aceitas como gastos pertinentes ao convênio, é inegável que os pagamentos se deram em favor do Município. Neste esteio, nos termos do Acórdão nº 1412/06 – TP, a responsabilização não poderia ser pessoal do Gestor e sim, institucional.

"Com efeito, em relação às irregularidades com desvio de finalidade (inciso III, "e", artigo 16, LC/PR 113/2.005 e V, artigo 248, RI), a responsabilidade será do ente público beneficiado com o desvio de finalidade, com a responsabilidade solidária do agente público. Poderá, eventualmente, ser afastada a responsabilidade do agente público, conforme previsto no § 5º, do artigo 248, RI, quando evidenciada a boa-fé e integral aplicação dos recursos públicos em proveito do ente público (v. item seguinte deste voto)."

Portanto, considerando que o questionamento da aplicação do saldo de recursos se dá em razão de ter o interessado apresentado uma Nota Fiscal de Transporte Escolar em valor maior ao Cheque emitido, levando-nos a crer que houve uma conjugação entre os recursos vinculados do convênio e recursos livres do Município, nos parece configurada a boa-fé do Sr. Prefeito Municipal e o proveito dos recursos em favor do Município, levando, nos termos da descrição pormenorizada realizada no Acórdão nº 1412/06 - TP já citado, a responsabilização institucional e não pessoal do Gestor.

Ante o exposto, considero configurado o erro de fato por desatenção na valoração das provas, ao não ter-se constatado anteriormente a integral aplicação dos recursos em favor do Município e a responsabilização institucional, merecendo o Pedido Rescisório ser Conhecido.

"Erro de cálculo ou material. Embora reconhecido neste ponto uma impropriedade na redação do dispositivo legal, uma vez que à luz do processo civil, erro de cálculo é uma espécie de erro material e que este por sua vez deve ser corrigido a qualquer tempo, sendo de competência do relator da decisão onde ocorreu o erro; deve ser dada uma interpretação ao dispositivo legal da Casa. Inclino-me pela interpretação da possibilidade, mais consentânea com o verdadeiro significado de erro de fato, tal como emprestado da pacífica jurisprudência e doutrina processual civil; não se desconhece a literalidade da Lei Complementar nº 113/05, ao mencionar expressamente o erro de cálculo e o erro material como objeto da rescisória. Todavia, devemos interpretar o real significado da expressão "erro de cálculo e erro material", ou seja, como erro de fato.

Considerada, portanto a interpretação de que no inciso III do artigo 77 da Lei Complementar nº 113 e no inciso III do artigo 494 do Regimento Interno desta Casa comportam a rescisória embasada no erro de fato, tal qual apresentado pelo processo civil, além dos requisitos para a caracterização do mesmo (perceptível no processo anterior independente de nova produção de prova, decorrente da desatenção ou omissão do julgador quanto à prova e não do acerto ou desacerto do julgado em decorrência da apreciação da prova e nexo de causalidade entre o erro de fato e a decisão) exige-se ainda que a questão não tenha sido objeto de enfrentamento e discussão na decisão rescindenda, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial."

a) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DO SALDO DE RECURSOS;

O Município traz, as fls. 73-77 do Item 2 (Petição), o Quadro Demonstrativo contendo o detalhamento de gastos com recursos do convênio, bem como o Parecer Contábil, sanando parte dos itens de irregularidade apontados na Instrução inicial.

A documentação carreada as fls. 08-21 do Item 2 (Petição) comprova a regular aplicação do saldo de recursos no objeto do convênio. A Nota Fiscal nº 012 da Empresa Antonio Machado de Jesus Filho comprova que os recursos foram gastos no Transporte Escolar, objeto do convênio, sendo que o Cheque nº 319380, no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), foi emitido da conta do convênio, nominalmente em favor da empresa em questão. Assim, ainda que a Nota Fiscal não corresponda ao valor exato do cheque emitido, nenhuma irregularidade se vislumbra nest-e sentido, haja vista que o Município poderia ter realizado o pagamento em parte com recursos do convênio e em parte complementado-o com recursos próprios.

Ainda, nas fls. 21 do Item 2 (Petição), consta a GR-PR comprovando a restituição do valor de R$ 55,51 (cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), saldo da conta do convênio após a compensação do Cheque nº 319380.

Por fim, é de se considerar que o valor despendido após a vigência do convênio é de apenas R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em nada interferindo na perfeita execução do seu objeto, assim como, o fato de que o interessado junta, às fls. 03 do Item 26, o comprovante de restituição aos Cofres Estaduais do valor total de saldo da conta do convênio, restituindo, inclusive, o valor do Cheque nº 319380, compensado na conta do convênio, permitindo a conversão do item em ressalva.

Face ao explanado, entendo que os itens de irregularidade encontram-se sanados, uma vez comprovada, especialmente, a utilização dos recursos de saldo do convênio no objeto conveniado e/ou a restituição dos valores aos cofres estaduais, podendo ser considerada regular com ressalva a Prestação de Contas.

Do exposto, VOTO para que o Tribunal Conheça do Pedido Rescisório interposto pelo ex-prefeito do Município de Palmital, Sr. Clerio Benildo Back e, no mérito, dê-lhe PROVIMENTO, modificando-se o Acórdão nº 271/08 – TP e julgando pela Regularidade das Contas do convênio firmado entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação, ressalvando-se a utilização de recursos após a vigência do convênio.

Determino o encaminhamento do feito a Diretoria de Execuções (DEX) para as providências cabíveis no intuito de suspender os atos executórios resultantes do processo ora rescindido.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Conhecer do Pedido Rescisório interposto pelo ex-prefeito do Município de Palmital, Sr. Clerio Benildo Back para, no mérito, dar-lhe Provimento, modificando-se o Acórdão nº 271/08 – TP e julgando Regulares as Contas do convênio firmado entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação, ressalvando-se a utilização de recursos após a vigência do convênio, determinando encaminhamento do feito a Diretoria de Execuções (DEX) para as providências cabíveis no intuito de suspender os atos executórios resultantes do processo ora rescindido.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2011 – Sessão nº 25.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 169512/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DA CULTURA
INTERESSADO: PAULINO VIAPIANA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 1267/11 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de contas estadual. Administração indireta. Fundo especial. Exercício de 2010. Falta de movimentação financeira no período. Regularidade das contas.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de Prestação de Contas (Art. 218 do Regimento Interno) apresentada pelo FUNDO ESTADUAL DA CULTURA referente ao exercício financeiro do ano de 2010. A documentação necessária à análise deste Tribunal foi apresentada pela peça nº 02 e atendeu a todos os requisitos estabelecidos pela Resolução nº 49/2010. O protocolo foi realizado de forma tempestiva (peça nº 02; fl. 01), conforme determinado pelo Art. 222 do Regimento Interno.

A Diretoria de Contas Estaduais - DCE (Instrução nº 61/11; peça nº 06) opinou pela regularidade das contas apresentadas. Esclareceu que o Ofício nº 234/2011-GS, emitido pela Secretaria de Estado da Cultura, informou que o Fundo não teve movimentação financeira em 2010. Essa falta de movimentação decorreu de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (nº 2529-5) que declarou inconstitucionais os arts. 4º e 6º da Lei 13.133/2001, que vinculavam parte da receita do Estado do Paraná com o ICMS ao Fundo Estadual da Cultura. Na ausência de movimentação financeira, sugeriu a baixa de responsabilidade do ordenador de despesas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC (Parecer nº 2933/11; peça nº 07) corroborou o entendimento final expedido pela unidade técnica. Não se opôs às conclusões efetuadas pela DCE e propôs a *baixa de responsabilidade do Sra. Vera Lúcia Haj Mussi, ordenadora das despesas da Entidade.*

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos requisitos formais, o processo encontra-se regular. Trata-se de prestação de contas de entidade da administração indireta sem movimentação financeira no período analisado, enquadrada no Art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 49/2010. A documentação foi apresentada de forma tempestiva, conforme o Art. 222 do Regimento Interno.

O posicionamento das unidades instrutivas deste TCE-PR deve ser seguido. Conforme pode ser verificado nos autos, a Ação Indireta de Inconstitucionalidade nº 2529-5 declarou inconstitucionais os arts. 4º e 6º da Lei 13.133/2001, que vinculavam parte da receita do Estado do Paraná com o ICMS ao Fundo Estadual da Cultura. A ementa do Acórdão segue abaixo:

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei n 13.133/2001, do Estado do Paraná, que instituiu o Programa de Incentivo à Cultura, vinculando parte da receita do ICMS ao Fundo Estadual de Cultura. 3. Violação ao art. 167, IV, da Constituição Federal. 4. Precedentes. 5. Ação direta julgada procedente.

(STF, ADI nº 2529-5, Rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., pub. DJ-e em 06/09/2007)

Neste contexto, não foi possível haver movimentação bancária no Fundo, já que a fonte de receitas legalmente prevista foi declarada inconstitucional. Assim, deve ser declarada a regularidade das contas e a baixa de responsabilidade da interessada.

É a fundamentação.

3. VOTO

A partir do exposto, VOTO pela regularidade das contas apresentadas pelo FUNDO ESTADUAL DA CULTURA, referentes ao exercício financeiro do ano de 2010, assim como a baixa da responsabilidade da Sra. VERA LUCIA HAJ MUSSI AUGUSTO, ordenadora da despesa.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento do processo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I – Julgar regulares as contas apresentadas pelo FUNDO ESTADUAL DA CULTURA, referentes ao exercício financeiro do ano de 2010, assim como a baixa da responsabilidade da Sra. VERA LUCIA HAJ MUSSI AUGUSTO, ordenadora da despesa;
II - Determinar que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 230963/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE EQUALIZACAO DO MICROCREDITO
INTERESSADO: JURACI BARBOSA SOBRINHO, MURILO DE OLIVEIRA SCHMITT
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 1268/11 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de contas anual. Administração indireta. Fundo especial. Exercício de 2010. Falta de movimentação financeira no período. Regularidade das contas.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de Prestação de Contas (Art. 218 do Regimento Interno) apresentada pelo FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DO MICROCRÉDITO – FEM, referente ao exercício financeiro do ano de 2010. A documentação necessária à análise deste Tribunal foi apresentada pela peça nº 02 e atendeu a todos os requisitos estabelecidos pela Resolução nº 49/2010. O protocolo foi realizado de forma tempestiva (peça nº 02; fl. 01), conforme determinado pelo Art. 222 do Regimento Interno.
A Diretoria de Contas Estaduais (DCE) (Instrução nº 62/11; peça nº 04) opinou pela regularidade das contas apresentadas. Esclareceu que o ofício PRESI nº 0606/11, emitido pela controladora do Fundo (Agência de Fomento do Paraná), informou que o Fundo não teve qualquer movimentação financeira no exercício de 2010. Comunicou, ainda, que sequer houve a integralização de capital prevista na Lei de criação do referido Fundo, conforme determina o Art. 3º da Lei nº 16.357/2009. Na ausência de movimentação financeira, sugeriu, então, a baixa de responsabilidade do ordenador de despesas.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 2947/11; peça nº 05) corroborou o entendimento final expedido pela unidade técnica. Não se opôs às conclusões efetuadas pela DCE e propôs a *baixa de responsabilidade do Sr. Murilo de Oliveira Schmitt, ordenador das despesas da Entidade.*
É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos requisitos formais, o processo encontra-se regular. Trata-se de prestação de contas de entidade da administração indireta sem movimentação financeira no período analisado, enquadrada no Art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 49/2010. A documentação apresentada atendeu integralmente ao disposto no Art. 11 da Instrução Normativa nº 49/2010-TC, o que foi atestado pela unidade técnica (peça nº 04, fls. 01-02). Por fim, a apresentação foi tempestiva e cumpriu o disposto no Art. 222 do Regimento Interno.
O posicionamento das unidades instrutivas deste TCE-PR deve ser seguido. Conforme pode ser verificado nos autos, o extrato bancário presente na peça nº 02, fl. 09 dos autos demonstra que não houve qualquer movimentação bancária no Fundo analisado. Não houve sequer a integralização do capital prevista no Art. 3º da Lei Estadual nº 16.357/2009, que instituiu a criação do Fundo de Equalização do Microcrédito:
Art. 3º. O Fundo de Equalização do Microcrédito – FEM contará com o aporte único de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
§ 1°. O aporte previsto no caput será oriundo do Tesouro do Estado do Paraná, que se utilizará dos dividendos ou juros sobre o capital próprio percebidos na qualidade de acionista da Agência de Fomento do Paraná S/A.
§ 2°. O aporte de recursos previsto no caput deverá respeitar os limites e diretrizes das Leis Orçamentárias e de Responsabilidade Fiscal.
Nesse contexto, uma vez que restou comprovada a ausência de movimentação bancária no exercício de 2010 no fundo analisado nestes autos, deve ser declarada a regularidade das contas e a baixa de responsabilidade dos interessados.
É a fundamentação.

3. VOTO

A partir do exposto, VOTO pela regularidade das contas apresentadas pelo FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DO MICROCRÉDITO - FEM referentes ao exercício financeiro do ano de 2010, assim como a baixa da responsabilidade do Sr. MURILO DE OLIVEIRA SCHMITT e da Sra. JURACI BARBOSA SOBRINHO, interessados neste processo.
Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento do processo.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I – Julgar regulares as contas apresentadas pelo FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DO MICROCRÉDITO - FEM referentes ao exercício financeiro do ano de 2010, assim como a baixa da responsabilidade do Sr. MURILO DE OLIVEIRA SCHMITT e da Sra. JURACI BARBOSA SOBRINHO, interessados neste processo;
II - Determinar que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO N º: 115346/09
ENTIDADE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO
INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO HOFFMANN, JOSE ANTONIO VIDAL COELHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG
ACÓRDÃO Nº 1269/11 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de Contas Estadual. Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário. Exercício financeiro de 2008. Ausência de irregularidade que ensejasse procedimento previsto no artigo 262 do Regimento Interno. Ausência de prejuízo ao erário, dolo ou má fé. Pela baixa de responsabilidade.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Fundo de reequipamento do Poder Judiciário, relativa ao exercício de 2008, sob a responsabilidade dos desembargadores *Carlos Augusto Hoffmann e José Antonio Vidal Coelho*, tendo sido oportunizado o devido contraditório em face dos achados da 5ª Inspetoria no exercício do controle externo que lhe cabia.
Apontou a unidade técnica, a ausência de controle de numeração nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação; a contratação de empresas de telefonia sem a realização de procedimento licitatório; pagamentos a empresas sem a devida comprovação da regularidade fiscal; a contratação do Centro de Integração Empresa-Escola sem procedimento Iicitatório; a insuficiência no controle interno na gestão financeira e Irregularidades na execução de obras.
Através do protocolado nº 84597/10, foram apresentadas as razões de defesa destacando, primeiramente, que na medida em que foram cientificados do conteúdo dos respectivos relatórios da Inspetoria, foram tomando as providências para a correção dos procedimentos.
Com relação aos processos de dispensa de licitação, justifica que em decorrência do pequeno valor do objeto a ser adquirido/contratado, foi estabelecido um número sequencial para essas contratações quando da emissão da Ordem de Fornecimento ou Execução de Serviços. Assim, não era adotado um controle sequencial dos processos de dispensa e inexigibilidade, conforme já havia sido relatado em informações anteriormente prestadas à Inspetoria.
Desta forma, somente eram cadastrados no SEI aqueles procedimentos que geravam contratos. No entanto, acatando as recomendações da Inspetoria de Controle Externo, o Departamento do Patrimônio passou a numerar sequencialmente todos os despachos que autorizam compra/contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para cadastramento no SEI, atendendo integralmente o aconselhamento.
Lembra que este item foi abordado e devidamente esclarecido por ocasião das razões de defesa apresentadas no processo de prestação de contas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná relativas ao exercício de 2007, sob protocolo nº. 144962/08, que foi julgado pela regularidade pelo Acórdão nº. 571/10.
Quanto à Contratação de empresas de telefonia sem a realização de procedimento licitatório esclarece que foi determinada, através do protocolizado sob nº. *36.181/2008*, a abertura de procedimento visando a contratação de fluxos digitais para prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades de longa distância nacional, intra-regional, inter-regional e serviço local em todo território estadual. O processo se encontrava, na oportunidade, no Departamento de Engenharia e Arquitetura para as especificações técnicas dos serviços a serem contratados.
Noticia ainda que no expediente protocolizado sob nº. *207.221/2009 tramita* outro processo visando a identificação dos magistrados, serventuários e servidores que terão permissão de uso de aparelhos de telefonia móvel, de acordo com as necessidades, para posterior instauração de procedimento próprio para contratação desses serviços.
No que concerne aos pagamentos sem a devida comprovação da regularidade fiscal, ressalta, primeiramente, que aquele Tribunal adotava o Acórdão do Plenário nº. *260/2002*, do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a exigência legal (artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) e constitucional (art. 195, §3°, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo que em casos de dispensa ou inexigibilidade, seria obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada das Certidões Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº. 8.212, de 1991), de Débitos de Tributos e contribuições Federais (SRF-IN nº. 80, de 1997); e de Regularidade do FGTS (GEF) (art. 27 da Lei nº. 8.036/90).
Com o advento da Lei Estadual nº. *15.608/2007* e após recomendação do Tribunal de Contas, passou a adotar a exigência das documentações junto à Fazenda Estadual e Municipal, além da documentação supramencionada.
Assim, em todas as contratações realizadas, seja em decorrência de procedimento Iicitatório, quanto nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, foram solicitados documentos comprobatórios da regularidade das empresas contratadas com o sistema da seguridade social (INSS) e o FGTS, assim como com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
Esclarece ainda que, eventualmente, não se verificava nos contratos de execução continuada ou parcelada, por ocasião da liberação das faturas, era a permanência desta regularidade, situação esta regularizada. Da mesma forma, os novos contratos formalizados já incluem exigência da comprovação da regularidade fiscal, a cada solicitação de pagamento.
Quanto ao ponto referente à Dispensa de licitação para o Termo de acordo com o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, destaca que este assunto foi exaustivamente esclarecido no processo nº. 123.957/08-TC, referente à prestação de Contas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná referente ao exercício de 2007, tendo sido autorizada a abertura do procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, no dia 23 de setembro de 2008 e, após as adequações necessárias, foi realizado o certame tendo sido adjudicado o objeto á empresa FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO.
Em relação à Insuficiência no controle interno na gestão financeira e de licitações e contratos, apresenta os esclarecimentos pertinentes quanto aos extratos bancários, inclusive sobre as diferenças apontadas.
Por fim, no tocante à fiscalização de Obras, esclarece, de início, determinados aspectos que

são de capital importância para explicar os motivos orçamentários que levaram o Tribunal de Justiça a emitir decretos de suplementação ajustando o orçamento inicial de obras do FUNREJUS.

Acrescentou ainda que com o objetivo de solucionar as deficiências do Departamento de engenharia, foi encaminhado anteprojeto de lei à Assembleia Legislativa, que culminou com a edição da Lei nº 15.951, de 24/09/08, a qual aumentou de 03(três) para 09 (nove) os cargos de Engenheiro no âmbito da Secretaria daquele Tribunal de Justiça.

Por fim, destacou que buscou adequar os procedimentos e a estrutura do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e com a continuidade pela atual Administração da gestão então adotada, certamente a médio prazo as recomendações do Tribunal de Contas, todas acatadas, serão integralmente atendidas.

Através da Informação 32/2010 a 5ª ICE analisa as argumentações trazidas e conclui que não procedem as justificativas apresentadas.

No primeiro item, por não se tratarem os procedimentos somente de compras de pequeno valor; - no segundo, porque a licitação realizada não obteve êxito e também não foi apresentada a relação dos servidores que teriam permissão de uso dos telefones celulares; - nos Pagamentos sem a devida Comprovação da Regularidade Fiscal por entender que não procede a justificativa de que adotavam o Acórdão nº. 260/2002-Plenário TCU; - no Termo de Cooperação com o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola em face da demora injustificada no procedimento licitatório e na reincidência de irregularidades nas prorrogações contratuais e; - no que diz respeito às aplicações financeiras, entendeu como sanados alguns apontamentos, permanecendo Ausência de alguns extratos mensais, destacando que apesar da revisão orçamentária, a despesa orçamentária empenhada pelo Fundo correspondeu a apenas 14,77% dos recursos orçamentários disponíveis.

A Diretoria de Contas Estaduais informa que as prestações de contas da entidade relativas aos exercícios de 2005 e 2006 foram aprovadas com ressalva pelo descumprimento das metas físico-financeiras e através da Instrução nº 232/10-DCE, em face dos apontamentos da Inspetoria responsável pelo controle externo no exercício opina no sentido de que a Prestação de Contas do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, referente ao exercício de 2008, não pode ser considerada regular.

Através do Parecer nº 11454/10, manifesta-se nos autos o Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, com base na instrução do processo, apontando que o Fundo ao longo dos 03 quadrimestres do ano de 2008, desatendeu preceitos licitatórios e descumpriu metas físico-financeiras.

Destaca que no exercício de 2005 a prestação de contas foi aprovada com ressalva em face do descumprimento das metas estipuladas na Lei Orçamentária Anual, situação que impõe a desaprovação das contas por se enquadrar no § 3°. art. 16 da Lei Complementar n°. 113/2005, como penalidade ao descumprimento de recomendações feitas por esta colenda Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

Primeiramente cumprem ressaltar que o FUNREJUS é um fundo meramente contábil. Entenda-se, assim, como um fundo sem personalidade jurídica, com a classificação dada pelo IBGE e adotada pela Receita Federal como 120-1. O Funrejus sequer possui CNPJ. Em assim sendo, toda a gestão do Fundo é feita pelo Tribunal de Justiça. O Fundo é apenas repassador de recursos.

Embora a Lei de Responsabilidade Fiscal aponte a necessidade de prestação de contas, é de se estudar a possibilidade destes fundos meramente contábeis prestarem suas contas através dos órgãos gestores, evitando-se prestações de contas equivocadas.

É de se destacar também, que embora as contas referentes aos exercícios de 2005 e 2006 tenham sido aprovadas com ressalva, as de 2007 foram julgadas regulares através do Acórdão nº 571/2010.

Assim, não se pode acatar a argumentação trazida pelo Ministério Público de que a reincidência e o descumprimento de recomendações desta Corte implicariam na desaprovação das contas. Mesmo porque é de se lembrar das contas do Executivo Estadual, cujas ressalvas e recomendações se repetem ao longo dos anos, inclusive com determinações não atendidas e até ignoradas, e que vêm obtendo a aprovação deste Plenário.

Ademais, pela instrução do processo, não foi apontado nenhum prejuízo ao erário, e as irregularidades constantes dos relatórios não podem ser consideradas como graves, posto que não geraram nenhum procedimento de comunicação de irregularidade, nos termos do artigo 262 do Regimento Interno. Se assim não fosse, a unidade responsável pelo controle externo, no exercício de suas atribuições, teria apresentado a respectiva Tomada de Contas Extraordinária, instrumento correto para essas situações.

Também não foi arguido qualquer ato de má-fé ou ato ilícito que configure malversação dos recursos públicos, considerando que as pendências eram passíveis de solução, cujas medidas pertinentes estavam sendo adotadas pelos gestores.

Desta forma, uma vez que as contas foram aprovadas em exercícios anteriores e que parcela preponderante das recomendações já foi adotadas e incorporada pelo Funrejus, apresento proposta de voto pela regularidade das contas apresentadas pelo Fundo de Reequipamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob a responsabilidade dos desembargadores JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO E CARLOS AUGUSTO HOFFMANN.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Julgar regular a prestação de contas apresentada pelo Fundo de Reequipamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade dos Desembargadores JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO E CARLOS AUGUSTO HOFFMANN.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2011 – Sessão nº 25.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro-Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO N º: 122270/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
INTERESSADO: ISAAC TAVARES DA SILVA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
RELATOR: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG
ACÓRDÃO Nº 1270/11 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Município de Carlópolis/IASP. Exercício de 2006. Pelo não provimento do recurso e manutenção da decisão contida no Acórdão nº 300/10 – 1ª Câmara.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Sr. *Isaac Tavares da Silva*, ex-prefeito de CARLÓPOLIS, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 300/10 da Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas do Convênio nº 325/2006, celebrado pelo Município com o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, referente ao exercício de 2006, que objetivou a ampliação de um barracão pré-moldado para o projeto social denominado "Clube Irmão Caçula", de responsabilidade do recorrente, na qualidade de gestor das contas e ordenador das despesas.

As contas foram julgadas irregulares diante da falta de apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CND específica da obra, bem como da falta de manifestação do gestor após prorrogação do prazo concedida pelo Despacho nº 2105/2009 para saneamento do processo, com a inscrição do nome do mesmo no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, abrindo-se, na decisão, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do referido documento a esta Corte de Contas.

Nas razões apresentadas, o recorrente, que não se encontra mais à frente do Poder Executivo do Município de CARLÓPOLIS, sustenta que a determinação contida no Acórdão nº 300/10 – Primeira Câmara ao Município para apresentar a CND específica da obra foi dirigida ao atual Prefeito do Município, Sr. Roberto Coelho que, embora regularmente intimado, deixou de encaminhar o referido documento. Requer, pois, que seja retirado o seu nome da decisão.

Recebido o recurso através do despacho nº 432/10 – FAMG, e após sorteio, dei ao processo a tramitação regular, através do despacho nº 529/10, na condição de Relator, recebendo a documentação protocolada pelo atual Prefeito do Município, Sr. Roberto Coelho, como contrarrazões de recurso, contendo as seguintes alegações:

- *O valor do Convênio – R$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais), liberado pelo IASP através do Convênio nº 325/2006, visou dar início à primeira fase da ampliação da obra, com a construção apenas da cobertura em material pré-moldado, tratando-se, portanto, de ampliação parcial da obra;*
- *A segunda etapa da ampliação foi objeto do Convênio nº 204/2007, tendo como objeto a construção do contrapiso, paredes e chapisco das paredes, também já concluída, e a terceira, o acabamento com colocação de portas, janelas, rede elétrica e hidráulica, piso, azulejos, reboque e forro, a ser feita com recursos próprios do Município;*
- *O Departamento de Obras do Município, por inexperiência, em vez de cadastrar a obra objeto do Convênio nº 325/2006 no CEI (INSS) como ampliação parcial, procedeu ao cadastro da obra em sua totalidade, com 450,00 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados);*
- *O Município está buscando junto ao INSS a alteração daquele cadastro e solicitando a CND parcial de cada etapa concluída.*

Por fim, quanto à falta de resposta do Município, o recorrente afirmou ter incorrido em equívoco de interpretação, tendo considerado que a prorrogação de prazo concedida estendia-se até a obtenção da CND da obra, e não por apenas mais 15 (quinze) dias.

Requer o Sr. *Roberto Coelho*, pois, que o Acórdão nº 300/10 – 1ª Câmara seja reformado, prorrogando-se o prazo para apresentação da CND específica da obra.

A Diretoria de Análise de Transferências, mediante a Instrução nº 179/10, procedeu ao exame das razões recursais, entendendo, primeiramente, que não merece acolhimento o pedido do Sr. Isaac Tavares da Silva para se ver excluído como gestor responsável pela irregularidade, uma vez que este ocupou o cargo de Prefeito até 31/12/2008 e que a obra foi concluída em 22/05/2007.

Com relação à CND específica da obra, a DAT relata que, muito embora tenha posicionamento contrário à manutenção da exigência do referido documento, conforme entendimento apresentado no Parecer nº 31/09 – DAT, proferido nos autos do Processo nº 61.119-6/09, aquela unidade encontra-se vinculada ao que estabelece a Súmula nº 4 deste Tribunal, em conformidade com o art. 352, inciso V, do Regimento Interno:

"A comprovação da regularidade fiscal da empresa, na fase de habilitação em processo licitatório, não elide a necessidade de apresentação de Certidão Negativa de Débito específica da Obra, emitida pelo INSS, para aprovação das contas em processos pendentes de julgamento, contratados a partir de 1º de janeiro de 2005. Os demais processos, anteriores a 1º de janeiro de 2005, em trâmite neste Tribunal, poderão ser aprovados com ressalva."

Por conseguinte, ausente o referido documento, o órgão técnico conclui pelo improvimento do presente Recurso de Revista.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se no processo por meio do Parecer nº 11657/10 da lavra do Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, concordando com a conclusão da DAT pelo não provimento do Recurso.

O membro do *parquet* destaca, inicialmente, que a mera alegação de que deixou o cargo, no mês de maio de 2009, não retira do Sr. Isaac Tavares da Silva a responsabilidade em relação aos compromissos que até então lhe eram imputáveis, como no caso, a necessária obtenção da CND em relação à obra, finalizada no exercício de 2007.

Acrescenta o MPjTC, ainda, que a etapa da obra foi concluída pela empresa Santos e Ferrari Ltda., sendo desta empresa a responsabilidade de providenciar a CND específica com relação ao objeto contratado para atendimento ao Convênio nº 325/2006 e, havendo outra etapa para complementação e acabamento, que inclusive foi objeto de outro processo licitatório, cumpriria posteriormente à empresa vencedora da licitação obter a CND dos novos serviços contratados.

Destarte, conclui o Ministério Público de Contas pela manutenção do julgado consubstanciado no Acórdão nº 300/10 da Primeira Câmara, em seus exatos termos.

VOTO

Compulsando o processo, verifica-se que a impropriedade que motivou o julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas do Convênio nº 325/2006, firmado pelo Município de CARLÓPOLIS com o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP permanece, não tendo o recorrente saneado o processo na via recursal.

O documento ausente – Certidão Negativa de Débitos/INSS específica da obra avençada, elemento exigido pela Súmula nº 4 deste Tribunal para a comprovação da regularidade fiscal da empresa, não foi apresentada pelo recorrente, mesmo após quatro anos da conclusão

daquela etapa da obra objeto do convênio em análise.
Quanto ao pedido formulado pelo Sr. Isaac Tavares da Silva para se ver excluído como gestor responsável pela irregularidade, acato as manifestações do órgão técnico e do *parquet* pela sua improcedência, uma vez que a obra foi concluída ainda durante a gestão do mesmo no Poder Executivo do Município.
Considero, pois, que o Recurso não merece prosperar, de modo que, acolhendo a Instrução nº 179/10 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer Ministerial nº 11.657/10, VOTO pelo não provimento do presente Recurso de Revista, mantendo inalterada a decisão contida no Acórdão nº 300/10 da Primeira Câmara deste Tribunal.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:
I – Conhecer do presente Recurso de Revista para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão contida no Acórdão nº 300/10, da Primeira Câmara deste Tribunal.
II - Julgar improcedente o pedido formulado pelo Sr. *Isaac Tavares da Silva* para ser excluído como gestor responsável pela irregularidade, uma vez que a obra foi concluída ainda durante a sua gestão no Poder Executivo do Município.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 84320/11
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
INTERESSADO: VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALERIO
ADVOGADO: CRISTIANO HOTZ (OAB/PR 27197), CRISTIANO HOTZ (OAB/PR 27197)
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº 1272/11 - TRIBUNAL PLENO
Recurso de Revisão. Ausência de novos elementos motivadores para a pretensão. Não provimento. Manutenção da decisão atacada.
RELATÓRIO
Trata o presente de Recurso de Revisão interposto por Vanderlei Luiz Spinelli Valério, ex-prefeito municipal de Clevelândia, por seu Procurador, do Acórdão nº. 115/11-Tribunal Pleno, que julgou improcedente o Pedido de Rescisão, proposto no sentido da reforma da decisão do Acórdão nº 918/09 – 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, no valor de R$ 43.800,00, para construção de uma casa de apoio sócio familiar, referente aos exercícios financeiros de 2006/2007.
O recurso foi recebido pelo Relator da decisão recorrida Conselheiro Nestor Baptista, conforme Despacho 535/11 – GCNB.
O recorrente fundamenta o recurso no artigo 375, do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido da nulidade do ato de citação e de todos subsequentes culminando na reabertura do prazo da apresentação do contraditório argumentando que o endereço indicado no aviso de recebimento é incorreto com o indicativo de rua não existente no Município.
A Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº. 81/11 opina pela improcedência do recurso ante a ausência de novos elementos de prova e de argumentos repetitivos constantes no pedido de rescisão, que culminou no Acórdão 115/11. Deste modo, adotou os mesmos fundamentos exarados no Parecer 174/10 – DAT, constante do processo 445540/10, onde aponta que o endereço de citação foi fornecido pelo próprio requerente por ocasião da prestação de contas e somente em sede rescisória foi juntada fatura da Sanepar com indicativo de residência em outro lugar. Assim refuta, novamente, a nulidade arguida com base no artigo 373, do Regimento Interno desta Casa.
O Ministério Público junto a este Tribunal acompanha a instrução da DAT e opina pelo não provimento do recurso, por improcedentes as alegações recursais, conforme Parecer nº2295/11.
VOTO
Diante do exposto, considerando as manifestações da Diretoria de Análise de transferências e do Ministério Público, a vista de que a prestação de contas foi encaminhada pelo próprio Requerente Vanderlei Luiz Spinelli Valério informando os dados necessários a sua apresentação e inclusive o endereço para o qual foi encaminhada a citação, bem como a ausência, no recurso, de novos elementos capazes de modificar o entendimento já firmado pelo Acórdão nº 115/11, voto pela sua integral manutenção e o consequente não provimento do Recurso, com base no artigo 373, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Conhecer do presente Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, com base no artigo 373 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, mantendo-se integralmente o teor do Acórdão nº 115/11, considerando as manifestações da Diretoria de Análise de transferências e do Ministério Público, a vista de que a prestação de contas foi encaminhada pelo próprio Requerente, Vanderlei Luiz Spinelli Valério, informando os dados necessários a sua apresentação e inclusive o endereço para o qual foi encaminhada a citação, bem como a ausência, no recurso, de novos elementos capazes de modificar o entendimento já firmado no citado Acórdão.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 364764/07
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CLAUDIO ROBERTO GODOI BURIGO
ADVOGADO: FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428)
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 1275/11 - TRIBUNAL PLENO
Ementa: Recurso de Revista. Negativa de registro transitada em julgado. Cumprimento de decisão judicial. Registro do ato sem análise da legalidade.
RELATÓRIO
Trata-se de recurso de revista interposto pela PARANAPREVIDÊNCIA contra o Acórdão nº 930/07 – 2ª Câmara, que negou registro ao ato de inativação do Sr. Cláudio Roberto Godoi Burigo, no cargo de investigador de polícia, pelo não atendimento do requisito de idade mínima, conforme entendimento de uniformização de jurisprudência sedimentado no Acórdão nº 1421/06 - Pleno.
O presente recurso de revista foi julgado improcedente pelo Tribunal Pleno, cuja decisão (Acórdão nº 1886/07 – Pleno) foi publicada no AOTC nº 134 de 01/02/2008, transitando em julgado no dia 21/02/2008.
A autarquia previdenciária estadual (protocolo nº 21871-4/10 – peça processual nº 034) juntou decisão expedida pelo Superior Tribunal de Justiça no recurso ordinário em mandado de segurança nº 488827-5/01, interposto pelo interessado, Sr. Cláudio Roberto Godoi Burigo, na qual restou concedida a segurança a fim de restabelecer o direito do recorrente à aposentadoria.
A autarquia comprova que cumpriu com a decisão exarada pelo Superior Tribunal de Justiça, juntando a Resolução nº 10060 de 09/03/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8180, de 16/03/2010, a qual reestabeleceu os efeitos do ato de aposentadoria (Resolução nº 223, de 31 de janeiro de 2007).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 2713/11 – peça processual nº 037) opina pelo registro da aposentadoria do interessado em decorrência do cumprimento da decisão judicial.
A representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Exmª Srª Procuradora Ângela Cássia Costaldello (Parecer nº 2672/11 – peça processual nº 038), corrobora o entendimento da unidade técnica.
PROPOSTA DE DECISÃO [1]
De plano, transcrevo a íntegra da decisão monocrática do Exmº Sr. Ministro Jorge Mussi, que determinou o registro do ato aposentatório em apreço:
"RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.807 - PR (2009/0025463-8)
RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI
RECORRENTE: CLÁUDIO ROBERTO GODOI BURIGO
ADVOGADO: EMMANOEL A DAVID E OUTRO(S)
RECORRIDO: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR: JOZELIA NOGUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO: PARANAPREVIDÊNCIA
ADVOGADO: MARCELO COELHO TAVARNARO E OUTRO(S)
DECISÃO
Cláudio Roberto Godoi Burigo interpõe, com supedâneo no art. 105, II, "b", da CF, recurso ordinário em mandado de segurança contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que denegou a segurança no MS n. 488.827-5, por entender legal o ato da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência que cancelou a aposentadoria do recorrente e determinou o seu retorno à atividade.
Assevera o preenchimento de todos os requisitos exigidos, nos moldes da Lei Complementar Estadual n. 93/02, para a concessão da aposentadoria, norma que estaria em plena vigência quando do requerimento de aposentação.
Afirma que deve prevalecer, no caso, o princípio da segurança jurídica, como meio de proteger a confiança e a boa-fé daqueles que já estão na inatividade.
Contrarrazões às fls. 299-308 e 323-328. Parecer do Ministério Público Federal, opinando pelo desprovimento do recurso, às fls. 336-344.
Por meio da petição n. 136.065/2009, o recorrente faz juntar notícia do julgamento da ADI n. 2.904, ajuizada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná em face da Lei Complementar n. 93/02, pelo STF (fl. 347-348).
Cinge-se a controvérsia acerca do direito ao registro da aposentadoria especial de servidor estadual concedida na forma da Lei Complementar Estadual n. 93/2002, em face da cassação efetivada pelo Tribunal de Contas do Estado.
Na instância ordinária, a segurança foi denegada, em síntese, pelo fato de que, a teor da jurisprudência do STJ, apenas Lei Complementar Federal poderia dispor sobre a aposentadoria especial do art. 40, § 4º, da Constituição Federal.
Embora o entendimento do Tribunal de origem esteja de acordo com a exegese da Carta Constitucional, in casu, vale consignar que a Lei Complementar n. 93/2002, que fundou a aposentadoria especial da recorrente, por ocasião do exame deste caso pelo Tribunal paranaense, estava pendente de apreciação no Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.904-5.
Ocorre que o julgamento da referida ADIn se deu em 15/4/2009, cuja relatoria coube ao saudoso Ministro Menezes Direito. Ali, decidiu o colendo STF dar provimento à ADIn proposta pelo Governador do Estado do Paraná. Porém, aplicou a Corte Suprema o artigo 27 da Lei n. 9.868/1999, de sorte a restringir os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar n. 93/2002, conforme se lê do Informativo n. 542, verbis:
Por entender usurpada a iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo para instauração do processo legislativo em tema concernente a servidores públicos, seu regime jurídico e sua aposentadoria (CF, art. 61, § 1º, II, c), de observância obrigatória pelos Estados-membros, ante o princípio da simetria, o Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado do Paraná para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Complementar paranaense 93/2002, de iniciativa parlamentar, que deu nova redação aos incisos I, alíneas a e b, II e III do art. 176 da Lei Complementar paranaense 14/82, e trouxe regras específicas para a aposentadoria dos policiais civis naquela unidade federativa. Tendo em conta que passados mais de 6 anos entre a data de promulgação da lei impugnada e a do julgamento desta ação direta, e que a maior parte dos servidores aposentados com base na norma em questão, se tivessem permanecido em atividade, já teriam preenchido hoje todos os requisitos constitucionais para a aposentadoria integral, atribuiu-se, por maioria, nos termos do art. 27 da Lei 9.868/99, eficácia ex nunc à decisão, a fim de evitar um transtorno indevido.
Vencido, no ponto, o Min. Marco Aurélio, que considerava não caber a modulação dos efeitos. Precedente citado: ADI 1434/SP (DJU de 25.2.2000). ADI 2904/PR, rel. Min. Menezes Direito, 15.4.2009. (ADI-2904) (grifou-se).
Assim, a modulação dos efeitos, como se observa, visou o excepcional interesse social da

questão e a preservação da situação jurídica anterior dos citados servidores estaduais, alcançada por meio da convalidação dos atos administrativos de concessão de aposentadoria.
Vale dizer ainda que a Corte de Contas Estadual tenha reconhecido a inconstitucionalidade da LC n. 93/2002, o pronunciamento do Tribunal Supremo, em sede de controle concentrado, nos termos em que proferido, encerra a controvérsia, em virtude de sua eficácia contra todos e do efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública em todas as esferas (artigos 26 e 28, parágrafo único, da Lei n. 9.868/1999).
Nesse sentido, confira-se:
ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INVALIDAÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 93/2002. LEI COMPLEMENTAR OBJETO DA ADI N.º 2.904. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM MODULAÇÃO DOS EFEITOS. EFICÁCIA EX NUNC. DIREITO DA IMPETRANTE ASSEGURADO. ORDEM CONCEDIDA.
A Impetrante, policial civil do Estado do Paraná, teve sua aposentadoria invalidada, por força do decidido no acórdão n.º 1.421/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que, no julgamento de Uniformização de Jurisprudência a respeito da concessão de aposentadoria dos policiais civis, entendeu ser inconstitucional a Lei Complementar Estadual n.º 93/2002, por vício de iniciativa.
2. A Lei Complementar n.º 93/2002, em que se funda a aposentadoria da ora Recorrente, foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI n.º 2.904-5), tendo sido recentemente julgada pelo Supremo Tribunal Federal, cuja decisão foi pela declaração de inconstitucionalidade do art. 1º da aludida lei, por vício formal, com eficácia ex nunc.
3. A Suprema Corte, ao declarar a inconstitucionalidade apontada, confirmou o acerto da Administração nas invalidações das aposentadorias concedidas com base na referida lei complementar.
4. Entretanto, com a modulação dos efeitos operada pelo Pretório Excelso, com fulcro no art. 27 da Lei n.º 9.868/99, somente a partir da data do julgamento da ADI n.º 2.904 é que a Lei Complementar n.º 93/2002 deve ser tida como inconstitucional, ou seja, até referida data, ela era suscetível de gerar efeitos.
5. Como a ora Recorrente preenche todos os requisitos para aposentação, com base na Lei Complementar n.º 93/2002, antes da data de 15/04/2009 (sessão de julgamento da ADI n.º 2.904), deve ter assegurado seu direito à aposentadoria.
6. Recurso ordinário conhecido e provido (RMS 27986/PR, Rel. Min. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 14/9/2009).
A propósito, destaquem-se ainda as seguintes decisões monocráticas, proferidas em casos idênticos: RMS n. 29.949/PR, rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 27/10/2009; RMS n. 28.302/PR, rel. Min. OG FERNANDES, DJ de 22/10/2009; RMS n. 28.303/PR, rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJ de 11/9/2009.
Neste sentido, impõe-se o reconhecimento do direito do recorrente ao restabelecimento da Resolução n. 223/2007, que o aposentou integralmente e, consequentemente, ao registro de sua aposentadoria pela Corte de Contas do Estado do Paraná.
Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC [2], dá-se provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança a fim de restabelecer o direito do recorrente à aposentadoria.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília (DF), 30 de novembro de 2009.
MINISTRO JORGE MUSSI
Relator
Como a resolução previdenciária apenas cumpriu a decisão judicial acima transcrita, o que permite inferir que é um ato administrativo despido de cunho decisório, e como não cabe a este Tribunal apreciar a legalidade de atos judiciais, mas tão-somente cumpri-los, proponho que este Colegiado decida por conceder o registro ao ato em apreço, em cumprimento à retrocitada decisão judicial, sem análise da legalidade a que se refere o art. 71, inciso III, da Constituição Federal [3].
Registro que, em que pese ter constado do pólo passivo do mandado de segurança em que foi emanada a decisão judicial acima aludida, não consta dos autos que este Tribunal tenha sido cientificado da decisão pela Poder Judiciário. O que há nos autos são os documentos juntados pela PARANAPREVIDÊNCIA transmitindo tanto o conteúdo dessa decisão como as providências administrativas para restabelecer a validade do ato de aposentadoria em apreço.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
Decidir por conceder o registro ao ato em apreço, em cumprimento a decisão judicial, sem análise da legalidade a que se refere o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

_____

[1] Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.
[2] Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)
§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)
[3] Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
(...)
III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

PROCESSO Nº: 701890/10
ASSUNTO: CONTRATO/ADITIVO
ENTIDADE: HIG-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A
INTERESSADO: HIG-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 1330/11 - TRIBUNAL PLENO
Primeiro Aditivo - Prestação de Serviços de limpeza, asseio, conservação e atividades correlatas - Higi Serv Limpeza e Conservação S/A - previsão de reajuste no instrumento originário – pela realização do aditivo.
Trata o presente do primeiro aditivo ao contrato n° 16/2010, firmado entre este Tribunal de Contas e a empresa Higi Serv Limpeza e Conservação S/A, em virtude de pedido de reequilíbrio financeiro ante a aprovação de Convenção Coletiva de Trabalho – CCT dos trabalhadores da contratada, exercício de 2011.
O processo tramitou pelas unidades administrativas de praxe, entendendo estas pela possibilidade da aditivação contratual.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas entendeu pela possibilidade de recomposição do valor, fundada na modificação dos encargos trabalhistas suportados pela contratada, a qual foi prevista quando da formalização do contrato.
Cabe salientar que a citada CCT, válida a partir do dia 1º de janeiro de 2011, majorou o piso salarial da categoria em 15%; o tíquete alimentação, em 8,24%; a assistência médica, em 6,73%; a assistência social familiar, em 5,88%; e o valor do fundo de formação profissional em 5,56%; benefícios estes contemplados nas Cláusulas 4ª; 13ª, alínea "e"; 15ª, parágrafo primeiro; 16ª, parágrafo primeiro; e 22ª, da Convenção Coletiva de Trabalho 2011-2012. Por este reajuste, o Tribunal pagará à contratada um valor de R$ 359.854,92 (trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), a ser desembolsado até o final do ano corrente, devendo ser repassados os valores aos funcionários retroativamente ao início da vigência da CCT (1º de janeiro deste ano).
Diante do exposto, VOTO pela realização do primeiro aditivo contratual com a empresa Higi Serv, em virtude de pedido de reequilíbrio econômico financeiro relativo à aprovação de Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, exercício de 2011, no valor de R$ 359.854,92 (trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), a ser desembolsado até o final deste ano, com repasse retroativo aos funcionários terceirizados, desde 1º de janeiro de 2011.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:
Realizar o primeiro aditivo contratual com a empresa Higi Serv, em virtude de pedido de reequilíbrio econômico financeiro relativo à aprovação de Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, exercício de 2011, no valor de R$ 359.854,92 (trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), a ser desembolsado até o final deste ano, com repasse retroativo aos funcionários terceirizados, desde 1º de janeiro de 2011.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 21 de julho de 2011 – Sessão nº 26.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Primeira Câmara

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 27 EM 26 DE JULHO DE 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 193304/09
Entidade: FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 205410/07
Entidade: CENTRO PASTORAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS
Interessado: JOSÉ ANTONIO PERUZZO, PAULO FERNANDO DIEL

Processo: 243603/10
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: MARCIA REGINA RODRIGUES DÉA

Processo: 264147/10
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: EDUARDO AUGUSTO SCIREA, SERGIO VITALINO GALVAO

Processo: 87973/11
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: ELCIO LUIZ ZIMMERMANN

Processo: 170596/11
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: JOSÉ ANTONIO PONTAROLO

APOSENTADORIA

Processo: 61759/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE FATIMA LANGE

PENSÃO

Processo: 399000/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DORACI PEREIRA DIAS

Processo: 585225/08 Adiado desde 12/07/2011
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: SARAH KELLY REMPEL

PROCESSO DE SERVIDORES

Processo: 662932/10
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GILMAR ANTONIO DE LARA BORN

Processo: 304576/11
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RODRIGO LEITE KREMER

HEINZ GEORG HERWIG

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 55066/10
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E SOCIAL DA COSTA OESTE DE SANTA HELENA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: HARRI GURTH MERTZ

APOSENTADORIA

Processo: 503640/04
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELSON LUIZ SOARES

Processo: 498423/09
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EVALDICE NEURI LINO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 361840/08
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: FRANCISCO LUIZ ULBRICH

Processo: 61821/10
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Interessado: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA

PROCESSO DE SERVIDORES

Processo: 150196/11
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAULO CESAR SDROIEWSKI

Processo: 223371/11
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VANESSA MASSIGNAN

HERMAS EURIDES BRANDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 240710/10
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE

Processo: 13171/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE-AMB
Interessado: HARY WARKENTIN

PENSÃO

Processo: 300917/10 Sobrestado desde 19/10/2010
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: NOELI WALACHESKI

PROCESSO DE SERVIDORES

Processo: 42821/11
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAULO ROBERTO MARQUES FERNANDES

Processo: 180923/11
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SUZANA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 148295/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Interessado: CLEITON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Processo: 156387/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
Interessado: HELIO ARANTES DA SILVA, LIZETE APARECIDA SCHELBAUER DA CONCEIÇÃO DA SILVA

Processo: 158312/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: PAULO CEZAR PACKER, VILSON DE JESUS MATCIULEVICZ

Processo: 182620/10
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: RUDI KUNS

Processo: 125783/09 Adiado desde 21/06/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: SUSUMO ITIMURA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 406087/05 Vistas desde 28/06/2011 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MOACIR CIULLA PORCIUNCULA, NELSON JOSE TURECK

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 276996/04 Adiado desde 12/07/2011
Entidade: INSTITUTO ECOPLAN DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: MARCO AURÉLIO BUSCH ZILIOTTO

Processo: 200548/09 Adiado desde 21/06/2011
Entidade: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CIANORTE
Interessado: ZORAIDE RUIZ GUIMARÃES

APOSENTADORIA

Processo: 500754/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NICE MARIA FRANCO SOUZA DE MACEDO DE SOUZA

Processo: 512558/10
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: CIDINEI ANGELO DE OLIVEIRA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 95300/10 Nova Audiência desde 12/07/2011
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA (Procurador(es): ROGÉRIO HELIAS CARBONI), MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: LAURO AGOSTINI, MÁRIO VILMAR ZAMPIERON

Processo: 172930/05 Nova Audiência desde 05/07/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: MAURICIO YAMAKAWA

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 186091/04 Adiado desde 28/06/2011
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE
Interessado: JORGE ABOU NABHAN

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: http://www.tce.pr.gov.br, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 25, EM 12 DE JULHO DE 2011

Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (12/07/2011), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no exercício da Presidência o Conselheiro Heinz Georg Herwig, com a presença, dos Auditores Sérgio Ricardo Valadares Fonseca e Ivens Zschoerper Linhares. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador, Gabriel Guy Léger. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Vera Lucia Amaro. Ausente o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, por motivo justificado, tendo sido convocado o Auditor Ivens Zschoerper Linhares, para composição do *quorum*. Ausente o Conselheiro Hermas Eurides Brandão, por motivo de férias – (Processo 302514/11), tendo sido convocado o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, para composição do *quorum*. Ausente o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, em razão de férias. O Senhor PRESIDENTE em exercício, Conselheiro Heinz Georg Herwig, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 24, da Sessão do dia 5 de

Julho de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. O Senhor PRESIDENTE em exercício, Conselheiro Heinz Georg Herwig, autorizou o Procurador Rogério Helias Carboni do Município de Bituruna, nos termos do artigo 468 do Regimento Interno a fazer sustentação oral para esclarecimento e defesa no processo de Relatório de Inspeção sob nº 95300/10 – da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bituruna, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, sendo concedida preferência de julgamento nos termos do artigo 469 do Regimento Interno. Foram sobrestados os julgamentos dos processos nºs: 281378/09, 476985/09, 481873/09, 611602/10, 41162/10, 78783/10 e 97729/10 na Diretoria Jurídica e 221367/10, 242937/11, 220720/11, 232172/10, 235000/11 e 108912/11 na Diretoria de Análise das Transferências da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 294470/09 e 561281/09 na Diretoria Jurídica da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE em exercício concedeu a palavra ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca para o relato de sua pauta e relatou os processos de sua pauta. Foram julgados os processos nºs: 143250/09, 315861/11, 400873/10, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 240157/03, 167397/10, 170088/10, 171360/10, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Continuaram com vistas os processos nºs: 406087/05, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Heinz Georg Herwig; 125783/09 e 200548/09 da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Foi concedida nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal do processo nº: 95300/10, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Continuaram com nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal o processo nº: 172930/05 da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 71428/10, 75975/11, 558972/06, 585225/08, 661665/08, 177171/09, 248656/09, 383324/10, 395640/10, 422168/10, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 444763/03, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 139628/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 279128/10, 276996/04, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Continuou adiado o julgamento do processo nº: 186091/04, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foi retirado de Pauta o processo nº: 144150/01, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Continuou sobrestado o julgamento do processo nº: 300917/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Não houve pauta de julgamento do Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e vinte minutos, (15h 20m), do dia doze do mês de julho do ano de dois mil e onze (12/07/2011), o Senhor Presidente em exercício encerrou a Vigésima Quinta Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia dezenove de julho de dois mil e onze (19/07/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Vera Lucia Amaro, e pelo Conselheiro Heinz Georg Herwig, Presidente em exercício do Colegiado. **********

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 926/11 - PRIMEIRA CÂMARA
PROCESSO N º: 647197/07
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA
INTERESSADO: JOCELI TIAGO MENEZES, CLAUDIA APARECIDA GALI
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

Tomada de contas extraordinária. Instrução favorável. Regularidade das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Tomada de Contas Extraordinária referente aos repasses de transferências voluntárias efetuadas pelo Município de BELA VISTA DA CAROBA a entidades privadas, em vigor, ou que vigoraram no exercício de 2007.

A Diretoria de Análise de Transferências, examinando o processo e considerando o contraditório apresentado, concluiu, mediante a Instrução nº 2842/10, que os documentos anexados sanam parcialmente as irregularidades anteriormente apontadas, e considerando a postura pedagógica e o caráter inovatório da análise, entende que as justificativas apresentadas são passíveis de aprovação, apresentando a título de colaboração, um roteiro de sugestões de procedimentos mínimos que devem ser observados.

Ao se manifestar, o Ministério Público junto a esta Corte primeiramente através do Parecer nº 8272/10, acompanha o entendimento da Unidade Técnica, opinando pela regularidade das contas. Após, em nova manifestação, através do |Parecer nº 2893/11 revê o seu posicionamento em face da previsão na Lei nº 9790/99, de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas e obrigatoriedade da utilização de recursos próprios para a atuação de OSCIP na promoção das áreas de saúde e educação, conforme disposto no Decreto nº 3100/99 que regulamentou a lei citada.

O processo foi colocado à apreciação dos Srs. Conselheiros, na sessão ordinária de n°20, de 07/06/2011, constando da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, que discordou das manifestações da DAT, apresentando proposta de voto pela irregularidade das contas, acompanhando o posicionamento do Ministério Público junto a esta Corte, destacando ainda, que o Termo foi formalizado visando essencialmente a contratação de mão de obra, caracterizando terceirização indevida.

Não tendo vislumbrado tenha havido desvio dos recursos, deixou de indicar a devolução de valores.

A matéria suscitou discussão tendo sido por mim apresentada proposta de voto divergindo do entendimento do Auditor Relator e acompanhando a instrução do processo e as decisões desta Corte em processos análogos, pela aprovação da prestação das contas, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Nos termos do artigo 458 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo sido designado pela Presidência para lavratura do Acórdão, apresento meu Voto Vencedor.

Do exposto, VOTO acompanhando a instrução favorável da unidade técnica, bem como as decisões desta Corte em processos análogos, pela aprovação da prestação das contas, referente à gestão do Sr. Joceli Tiago Menezes, CPF nº 498.608.019-91, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e artigo 247 do Regimento Interno desta Corte.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Julgar regular a presente prestação das contas, referente à gestão do Sr. Joceli Tiago Menezes, CPF nº 498.608.019-91, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e artigo 247 do Regimento Interno desta Corte.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2011 – Sessão nº 20.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1211/11 - PRIMEIRA CÂMARA
PROCESSO N º : 143250/09
ENTIDADE : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: JOÃO PAULO DE CASTRO KLIPE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
RELATOR : CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, exercício de 2006. Regularidade das contas, com ressalva em razão de atraso no encaminhamento das contas a este Tribunal.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão mediante Convênio de nº 56/2004, firmado com o Estado do Paraná através do Instituto de Saúde do Paraná, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), referente ao exercício financeiro de 2006, tendo por objeto auxiliar a manutenção do Consórcio, com a aquisição de material de consumo e serviços de terceiros.

A Diretoria de Análise de Transferências, após exame do processo e concessão de contraditório, manifestou-se através da Instrução nº 2800/11, pela conformidade da documentação encaminhada com o disposto na Resolução nº 03/2006 deste Tribunal, ressalvando apenas o atraso de 36 (trinta e seis) dias na protocolização da prestação de contas.

Por conseguinte, a unidade técnica opinou pela regularidade das contas, com ressalva em razão do atraso verificado na apresentação da documentação a esta Corte e sugestão de aplicação da multa prevista no art. 87, I, "a", da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor responsável e inscrição em dívida ativa pelo órgão competente em caso de não recolhimento do valor apontado nos prazos legais.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 3427/11, compartilhou do entendimento da DAT, opinando pela regularidade das contas, com ressalva, nos termos da Instrução exarada pelo órgão instrutivo.

VOTO

Diante da documentação contida nos autos, verifica-se que os recursos recebidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão em função do Convênio nº 56/2004, celebrado com o Estado do Paraná através do Instituto de Saúde do Paraná, foram aplicados no objeto avençado, tendo as despesas sido realizadas de acordo com as autorizações contidas no respectivo Plano de Trabalho/Aplicação.

Entendo, pois, regular a prestação de contas apresentada, com ressalva em face do atraso verificado na apresentação da Prestação de Contas a este Tribunal, conforme exigido na Resolução nº 03/2006 - TC.

Diante do acima exposto e demais documentos acostados ao processo, acato as manifestações da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e VOTO, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 247 do Regimento Interno do Tribunal, pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de Transferência Voluntária, referente à gestão do Sr. Ademar Klein, CPF nº 166.281.369-49, no cargo de Presidente da entidade, ordenador das despesas, com ressalva, a ser anotada na Diretoria de Execuções, em razão do atraso de 36 (trinta e seis) dias na apresentação da prestação de contas a este Tribunal, e determino: i) aplicação da multa prevista no art. 87, I, "a", da Lei Complementar nº 113/2005 em face do atraso no encaminhamento da prestação de contas ao Sr. João Paulo de Castro Klipe, CPF nº 019.423.679-02, Presidente da entidade à época da protocolização das contas, e ii) em caso do não recolhimento pelo responsável do valor apontado nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art.71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda o art. 2º da Lei Federal nº 6.830/1980.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

I – Julgar regular a presente prestação de contas de Transferência Voluntária, referente à gestão do Sr. Ademar Klein, CPF nº 166.281.369-49, no cargo de Presidente da entidade, ordenador das despesas, com ressalva, a ser anotada na Diretoria de Execuções, em razão do atraso de 36 (trinta e seis) dias na apresentação da prestação de contas a este Tribunal, e determinar:

a) a aplicação da multa prevista no art. 87, I, "a", da Lei Complementar nº 113/2005 em face do atraso no encaminhamento da prestação de contas ao Sr. João Paulo de Castro Klipe, CPF nº 019.423.679-02, Presidente da entidade à época da protocolização das contas, e

b) Em caso do não recolhimento pelo responsável do valor apontado nos prazos legais, determinar a inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art.71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda o art. 2º da Lei Federal nº 6.830/1980.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2011 – Sessão nº 25.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1212/11 - PRIMEIRA CÂMARA
PROCESSO N º : 315861/11
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IGUATU
INTERESSADO: MARTINHO LUCAS DE GODOY
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
RELATOR : CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Município de Iguatu, exercício de 2010. Regularidade, com inscrição de saldo de R$ 291,56 para o exercício seguinte na listagem de pendências da DAT.

RELATÓRIO

Trata o presente de processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Município de IGUATU, em função do Termo de Adesão nº 122009147/2009, celebrado com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação – SEED, no valor de R$ 8.118,12 (oito mil, cento e dezoito reais e doze centavos), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública estadual de ensino.

A Diretoria de Análise de Transferências procedeu à análise da documentação contida nos autos por meio da Instrução nº 2384/11, concluindo que a prestação de contas encontra-se corretamente formalizada, de conformidade com a Resolução nº 03/2006 – TC, ressalvando apenas o atraso de 12 (doze) dias na protocolização da prestação de contas neste Tribunal, em relação ao prazo estabelecido no art. 35 da referida Resolução.

Por conseguinte, a unidade técnica opina pela regularidade das contas, com ressalva em face do atraso na apresentação das contas, com aplicação da multa prevista no art. 87, I, "a", da Lei Complementar nº 113/2005 ao gestor responsável e inscrição do saldo de R$ 291,56 (duzentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos) na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos daquela Diretoria, em nome do Município, em razão da reprogramação dos recursos de transporte escolar nos exercícios posteriores (Resolução nº 1506/2009-SEED), gerando a obrigação de se comprovar os gastos pertinentes ao saldo nos termos da Resolução nº 03/2006 – TC.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 3348/11, após análise da documentação acostada, opinou pela aprovação da presente Prestação de Contas, tendo em vista que o processo apresenta os documentos fundamentais para uma análise conclusiva de mérito, desde a cópia do termo do ajuste, comprovantes da publicação na Imprensa Oficial, até os documentos comprobatórios dos gastos realizados com os recursos repassados.

VOTO

Compulsando o processo, acompanho as conclusões alcançadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, entendendo que o presente processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Município de Iguatu em função do Termo de Adesão nº 122009147/2009, celebrado com o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Educação – SEED encontra-se corretamente formalizado, tendo os recursos repassados sido utilizados em observância ao objeto pactuado.

Considerando, ainda, que o atraso na protocolização da documentação neste Tribunal foi de apenas 12 (doze) dias, e que não foi oportunizado ao gestor justificá-lo, deixo de acatar a ressalva proposta pela unidade técnica, bem como a sugestão de aplicação de multa ao responsável.

Diante do acima exposto, acolho o parecer ministerial nº 3348/11, e VOTO, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e art. 246 do Regimento Interno deste Tribunal, pela REGULARIDADE da presente Prestação de Contas apresentada pelo Município de Iguatu, em razão da transferência voluntária recebida por força do Termo de Adesão nº 122009147/2009, celebrado com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação – SEED, de responsabilidade do Sr. Martinho Lucas de Godoy, CPF nº 554.881.299-87, Prefeito Municipal e ordenador das despesas, e determino a inscrição do saldo de R$ 291,56 (duzentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos) na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos da Diretoria de Análise de Transferências, em nome do Município, em razão da reprogramação dos recursos de transporte escolar nos exercícios posteriores (Resolução nº 1506/2009–SEED), gerando a obrigação de se comprovar os gastos pertinentes ao saldo nos termos da Resolução nº 03/2006 – TC.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

I - Julgar regular a presente Prestação de Contas apresentada pelo Município de IGUATU, em razão da transferência voluntária recebida por força do Termo de Adesão nº 122009147/2009, celebrado com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação – SEED, de responsabilidade do Sr. Martinho Lucas de Godoy, CPF nº 554.881.299-87, Prefeito Municipal e ordenador das despesas.

II - Determinar a inscrição do saldo de R$ 291,56 (duzentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos) na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos da Diretoria de Análise de Transferências, em nome do Município, em razão da reprogramação dos recursos de transporte escolar nos exercícios posteriores (Resolução nº 1506/2009–SEED), gerando a obrigação de se comprovar os gastos pertinentes ao saldo nos termos da Resolução nº 03/2006 – TC.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2011 – Sessão nº 25.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1213/11 - PRIMEIRA CÂMARA
PROCESSO N º : 400873/10
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUMAKE VELLOZO GARZUZE
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

Pensão por morte. PARANAPREVIDÊNCIA. Beneficiária maior de idade, porém incapaz de prover seu próprio sustento em virtude da idade avançada. Requisitos que comprovam a necessidade do benefício. Pela legalidade e registro do Ato.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de concessão de pensão decorrente do falecimento do servidor estadual inativo Rosala Garzuze, falecido em 04 de outubro de 2009, sendo beneficiária a interessada acima nominada, Sumake Vellozo Garzuze, encaminhado a este Tribunal para fins de registro.

A Diretoria Jurídica – DIJUR examinou a documentação encaminhada, e após solicitar diligência para juntada do processo de aposentadoria do servidor falecido, manifestou-se por meio do Parecer nº 3164/11, pela negativa de registro do ato de Pensão sob comento, diante da ausência de fundamento para a concessão do benefício, nos termos da Lei Estadual nº 12398/98, que elenca em seu art. 42 os dependentes dos segurados que fazem jus à Pensão por morte:

Art. 42. São dependentes dos segurados:
(...)
II - os filhos, desde que:
a) menores de 21 (vinte e um) anos e não emancipados;
b) definitivamente inválidos ou incapazes, se solteiros e sem renda e desde que a invalidez ou incapacidade seja anterior ao fato gerador do benefício;
c) estejam cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, se menores de 25 (vinte e cinco) anos, solteiros e sem renda;
(...)"

Conforme esclarece a unidade técnica, a beneficiária, nascida em 30 de novembro de 1933, é maior de idade e capaz, tendo a perícia do órgão previdenciário concluído pela ausência de invalidez.

Assim sendo, não se enquadrando em nenhuma das situações elencadas no inciso II, do art. 42, da Lei nº 12398/98, a interessada não faz jus ao benefício de Pensão por morte.

Por conseguinte, a DIJUR, acompanhada pelo Parecer Ministerial nº 3536/11, conclui pela negativa de registro da Pensão objeto deste protocolado, diante da falta de fundamento legal para a concessão do benefício.

VOTO

Compulsando os autos verifica-se que embora o laudo médico não seja conclusivo quanto à invalidez da beneficiária, algumas ponderações devem ser feitas a fim conferir ao dispositivo legal invocado, uma interpretação mais condizente com a realidade fática verificada.

Para tanto, valho-me da análise realizada pela Diretoria Jurídica do Paranaprevidência, que abordou a questão detalhadamente, contextualizando-a no panorama jurídico vigente.

Conforme enfatizado pelo órgão previdenciário, "a avaliação e o resultado apresentado pela junta médica se, de um lado orienta, não tem o condão de vincular ou delimitar a análise jurídica da questão."

E, nesta linha, elenca a documentação apresentada pela interessada, como: atestados médicos, Certidão de Nascimento atestando seu nascimento em 30.11.1933, cópia da Declaração de Imposto de Renda do segurado, relativa ao ano de 2008, onde figura como sua dependente.

Ao interpretar o Art. 42 da Lei nº 12.398/98 que disciplina a matéria, o Paranaprevidência pondera que:

"Da simples leitura do dispositivo acima transcrito poderíamos concluir que o filho maior de 21 anos - situação em que se insere a interessada - para ser havido como dependente e, portanto, fazer jus ao benefício da pensão previdenciária, deve ser (i) definitivamente invalido; (ii) solteiro; e (iii) sem renda.

No caso em tela, a interessada cumpre de modo inquestionável os dois últimos requisitos, ou seja é solteira e não possui renda, no entanto, em face do laudo pericial já mencionado, deixaria de atender ao primeiro requisito e, portanto, dado ao critério de cumulatividade dos requisitos, não faria jus ao benefício.

Entretanto, é oportuno observar que a interessada conta, hoje, com 78 (setenta e oito) anos de idade, restando evidente que nunca exerceu atividade laboral posto que não é detentora de nenhum benefício previdenciário. Não fosse isso, é inconteste que ela morava no mesmo endereço do seu genitor.

Deste quadro se impõe a compreensão de que a interessada sempre dependeu economicamente do ex-servidor. Além disso, é possível concluir, sem maior esforço intelectivo, que se a mesma não pode ser havida como inválida, certamente não possui higidez física para exercer qualquer atividade laboral e, muito menos, para pretender, nesta idade, disputar uma vaga no mercado de trabalho. Neste contexto é certo que ela se torna incapaz de prover o próprio sustento."

É imperativo, portanto, que diante de uma situação concreta, os comandos legais sejam aplicados dentro do contexto existente, ou seja, a letra fria da lei não pode prevalecer em detrimento de valores fundamentais como, no caso, o da dignidade da pessoa humana.

Assim, mantendo a linha de pensamento por mim sempre defendida, compartilho "in totum" com os argumentos lançados pela Diretoria Jurídica do órgão previdenciário que destaca a idade avançada da interessada, ausência de condições de prover seu sustento, o seu estado civil de solteira, o fato de não estar fruindo nenhum benefício do Regime Geral de Previdência e de que sempre esteve sob a dependência do ex-servidor, como elementos que caracterizam a condição de "filha maior inválida".

Diante do exposto, em que pese os Pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela negativa de registro do ato ora apreciado, VOTO, pela legalidade do Ato de Benefício Previdenciário nº 66169/10, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8199, em 13/04/2010, determinando o seu devido registro.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PENSÃO,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Julgar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 66169/10, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8199, em 13/04/2010, determinando o seu devido registro.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2011 – Sessão nº 25.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PROCESSO Nº: 661665/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
INTERESSADO: VALDIR HIDALGO MARTINEZ
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 1276/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA (CONVÊNIO N° 134/07). EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2007/2009. TOTAL DOS CRÉDITOS R$ 32.272,71. AUSÊNCIA DE ATRASO NA PROTOCOLIZAÇÃO DAS CONTAS. PELA REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata de Transferência Voluntária (Convênio n° 134/07), repassado pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência, referentes aos exercícios financeiros de 2007/2009, no valor de R$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais), acrescidos de R$ 1.972,88 (um mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) de rendimentos financeiros, R$ 5.020,00 (cinco mil e vinte reais) do ingresso da contrapartida, e R$ 179,83 (cento e setenta e nove reais e oitenta e três centavos) de recursos próprios, totalizando R$ 32.272,71 (trinta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), que teve por objeto a construção de sala com banheiros.

Os autos foram sobrestados conforme Despachos nºs 453/09 (peça 9), e 681/10 (peça 27), devidamente comunicados, respectivamente, na Sessão Ordinária da Primeira Câmara n° 05, de 17/02/2009, e na Sessão Ordinária da Primeira Câmara n° 10, de 30/03/2010. Decorrido o prazo, a Unidade Técnica desta Casa lançou a Instrução n° 106/11 (peça 31), sugerindo que fosse concedido o direito ao contraditório e ampla defesa ao interessado, em face das seguintes irregularidades:

a) No processo licitatório Modalidade Convite nº 26/2009, restaram ausentes o Edital, a Ata de julgamento e a Homologação da autoridade competente;

b) No Pregão nº 25/2010 restaram ausentes o Edital, Comprovante de Publicação e a Homologação, conforme dispõe o art. 33 "i" e "j" da Resolução nº 03/2006.

Por meio do protocolo nº 10987-0/11 (peça 35), o Prefeito Municipal, Sr. Everton Barbieri, encaminhou os documentos faltantes.

Ao retornar, a Diretoria de Análise de Transferências lançou nova Instrução sob n° 2.264/11 (peça 36), informando que os recursos foram devidamente aplicados. Contudo, ressaltou o atraso de 85 (oitenta e cinco) dias no encaminhamento das contas complementares, motivo pelo qual opinou pela regularidade com ressalva, sugerindo a aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, da Lei Complementar n° 113/2005, ao ordenador das despesas.

O Ministério Público de Contas em Parecer n° 3.614/11 (peça 38), da lavra da Procuradora Dra. Juliana Sternadt Reiner, discorda do entendimento adotado pela Unidade Técnica, no que diz respeito ao atraso na prestação de contas, por entender que as mesmas foram protocoladas tempestivamente. Ao final, opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

PROPOSTA DE VOTO

Em que pese o posicionamento da Diretoria de Análise de Transferências, entendo que não houve atraso no encaminhamento das contas complementar.

Consta no protocolo nº 9608-0/10 (peça 19), encaminhado pelo Prefeito Municipal, Sr. Everton Barbieri, através de seu procurador legal, cópia da Resolução nº 158/2009, que prorrogou a vigência do convênio em apreço, até 01/10/2010. Desta forma, conforme o § 1º, do art. 35, da Resolução nº 03/2006-TC, finalizaria em 01/12/2010, o prazo para entrega da prestação das contas complementar.

Diante do exposto, considerando que a prestação de contas complementar foi protocolada sob nº 56602-0/10, em 08/10/2010, portanto, tempestivamente, acompanho o Parecer n° 3.614/11 do Ministério Público de Contas, para, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005, propor a regularidade da prestação de contas de transferência voluntária (convênio n° 134/2007) repassado pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência, referentes aos exercícios financeiros de 2007/2009, no valor de R$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais), acrescidos de R$ 1.972,88 (um mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) de rendimentos financeiros, R$ 5.020,00 (cinco mil e vinte reais) do ingresso da contrapartida, e R$ 179,83 (cento e setenta e nove reais e oitenta e três centavos) de recursos próprios, totalizando R$ 32.272,71 (trinta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Everton Barbieri.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade da prestação de contas de transferência voluntária (convênio n° 134/2007) repassada pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência, referente aos exercícios financeiros de 2007/2009, no valor de R$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais), acrescidos de R$ 1.972,88 (um mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) de rendimentos financeiros, R$ 5.020,00 (cinco mil e vinte reais) do ingresso da contrapartida, e R$ 179,83 (cento e setenta e nove reais e oitenta e três centavos) de recursos próprios, totalizando R$ 32.272,71 (trinta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Everton Barbieri.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2011 - Sessão nº 26.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 177171/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 1277/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA (CONVÊNIO N° 226/08). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. TOTAL DOS CRÉDITOS R$ 133.724,55. DESPESAS COMPROVADAS R$ 50.400,00. SALDO A COMPROVAR R$ 83.324,55. REGULARIDADE DAS CONTAS. ANOTAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE, PARA COMPROVAÇÃO FUTURA.

Trata de prestação de contas de transferência voluntária (convênio n° 226/08) firmada entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná e a Fundação Araucária, referente ao exercício financeiro de 2008, no valor repassado de R$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), acrescidos de R$ 4.124,55 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) de rendimentos financeiros, totalizando R$ 133.724,55 (cento e trinta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). O termo teve por objeto a implementação do Projeto 13249 – Bolsa de Mestrado e Doutorado para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola (Engenharia de Sistemas Agroindustriais ou Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental) – Chamada de Projetos 06/2008.

Inicialmente o processo foi sobrestado de acordo com o despacho n° 1.893/09 (peça 8). Decorrido o prazo, a Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução n° 3.447/10 (peça 10), sugerindo que fosse concedido o direito ao contraditório e ampla defesa ao interessado, em face da ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos - Parcial.

Devidamente citado pelo Ofício nº 475/11-OCN-DAT (peça 14), o Sr. Alcibiades Luiz Orlando, no cargo de Reitor, encaminhou o protocolo nº 25915-5/11 (peça 16), contendo novos documentos, inclusive o Termo de Cumprimento dos Objetivos - Parcial (pág 10, peça 16).

Em Instrução conclusiva, lançada sob nº 2.362/11 (peça 17), a Diretoria de Análise de Transferências entende que a irregularidade apontada foi sanada. Contudo, informa que o total das despesas realizadas no período importaram em R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), remanescendo um saldo no valor de R$ 83.324,55 (oitenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

No mesmo sentido é a manifestação do Ministério Público de Contas em Parecer n° 3.567/11 (peça 18), da lavra do Procurador Dr. Flávio de Azambuja Berti.

É o relatório.

DO VOTO

Considerando a documentação apresentada que comprova a aplicação parcial dos recursos recebidos, bem como a Instrução n° 2.362/11 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer n° 3.567/11 do Ministério Público de Contas, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005, proponho:

I - a regularidade da prestação de contas (parcial) de transferência voluntária (convênio n° 226/08) firmada entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná e a Fundação Araucária, referente ao exercício financeiro de 2008, no valor repassado de R$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), acrescidos de R$ 4.124,55 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) de rendimentos financeiros, totalizando R$ 133.724,55 (cento e trinta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

II - considerando que as despesas do período importaram em R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), determina-se a anotação na Diretoria de Análise de Transferências, do saldo remanescente de R$ 83.324,55 (oitenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), para comprovação futura.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - julgar pela regularidade da prestação de contas (parcial) de transferência voluntária (convênio n° 226/08) firmada entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná e a Fundação Araucária, referente ao exercício financeiro de 2008, no valor repassado de R$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), acrescidos de R$ 4.124,55 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) de rendimentos financeiros, totalizando R$ 133.724,55 (cento e trinta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos);

II - determinar a anotação na Diretoria de Análise de Transferências, do saldo remanescente de R$ 83.324,55 (oitenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), para comprovação futura, considerando que as despesas do período importaram em R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2011 - Sessão nº 26.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 422168/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLEGIO ESTADUAL DOUTOR JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA
INTERESSADO: ALAERCIO JOSE FIORI MURBACH
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 1278/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2008/2009. TOTAL DOS CRÉDITOS R$ 85.709,38. ATRASO DE 459 DIAS NA PROTOCOLIZAÇÃO. REGULARIDADE COM RESSALVA. APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA AO GESTOR. PRAZO DE 30 DIAS.

DO RELATÓRIO

Trata de Transferência Voluntária n° 1920070469, repassada pela Secretaria de Estado da Educação, referentes aos exercícios financeiros de 2008/2009, no valor de R$ 85.709,38 (oitenta e cinco mil, setecentos e nove reais e trinta e oito centavos), tendo por objeto dar suporte para a APMF contratar serviços de construção de salas de aula, nas dependências do Colégio Estadual Dr. Juscelino K. de Oliveira.

Cabe ressaltar que o expediente deriva de Tomada de Contas instaurada pela Diretoria de Análise de Transferências, em face da ausência de prestação de contas dos recursos recebidos.

Através da Instrução nº 3.536/10 (peça 4), a Diretoria de Análise de Transferências sugeriu que fosse concedido o direito ao contraditório e ampla defesa ao interessado, em face da ausência dos seguintes documentos:

1) Formulário de dados;
2) Relatório de execução da transferência voluntária;
3) Plano de trabalho;
4) Parecer da UGT;
5) Ato designação da UGT;
6) Decl. Guarda e Conserv. Documentos;
7) Recolhimento de saldo;
8) Termo de Cumprimento de Objetivos – Conclusivo.

Devidamente citado pelo Ofício nº 2.761/10-OCN-DAT (peça 6), o Sr. Alaercio José Fiori Murbach, Presidente da Associação, encaminhou o protocolo nº 3043-2/11 (peça 9), contendo documentações complementares.

Ao retornar, a Diretoria de Análise de Transferências, em nova Instrução, lançada sob n° 2.182/11 (peça 13), verificou que os recursos foram devidamente aplicados. Contudo, ressaltou o atraso de 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) dias no encaminhamento das contas, motivo pelo qual opinou pela regularidade com ressalva, sugerindo a aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, da Lei Complementar n° 113/2005, ao ordenador das despesas.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em Parecer n° 3.538/11 (peça 14), da lavra do Procurador Dr. Michael Richard Reiner.

É o relatório.

PROPOSTA DE VOTO
Considerando que o gestor das contas atendeu as determinações deste Tribunal, remanescendo tão somente o atraso no encaminhamento das contas, acompanho a Instrução n° 2.182/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer n° 3.538/11 do Ministério Público de Contas, no sentido de nos termos do Art. 16, II, da Lei Complementar n° 113/2005, propor:
I – A regularidade com ressalva, da prestação de contas de Transferência Voluntária n°. 1920070469, repassada pela Secretaria de Estado da Educação, referentes aos exercícios financeiros de 2008/2009, no valor de R$ 85.709,38 (oitenta e cinco mil, setecentos e nove reais e trinta e oito centavos), em face do atraso de 459 (quatrocentos e cinquenta e nove), dias no encaminhamento da prestação de contas, de responsabilidade do Sr. Alaercio José Fiori Murbach, Presidente da Associação;
II – Nos termos do art. 87, IV, a, da Lei Complementar n° 113/2005, o recolhimento de multa administrativa, no valor de R$ 1.256,86 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), de responsabilidade do Sr. Alaercio José Fiori Murbach, Presidente da Associação;
III – Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item II, sob pena de inscrição em dívida ativa.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
I - Julgar pela regularidade com ressalva, da prestação de contas de Transferência Voluntária n°. 1920070469, repassada pela Secretaria de Estado da Educação, referentes aos exercícios financeiros de 2008/2009, no valor de R$ 85.709,38 (oitenta e cinco mil, setecentos e nove reais e trinta e oito centavos), em face do atraso de 459 (quatrocentos e cinquenta e nove), dias no encaminhamento da prestação de contas, de responsabilidade do Sr. Alaercio José Fiori Murbach, Presidente da Associação;
II - Determinar o recolhimento de multa administrativa, no valor de R$ 1.256,86 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), de responsabilidade do Sr. Alaercio José Fiori Murbach, Presidente da Associação, nos termos do art. 87, IV, a, da Lei Complementar n° 113/2005;
III - Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item II, sob pena de inscrição em dívida ativa.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2011 – Sessão nº 26.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 75975/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO: JOSÉ ALTAIR MOREIRA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 1279/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. TOTAL DOS CRÉDITOS R$ 174.569,73. DESPESAS DO PERÍODO R$ 162.405,57. SALDO A COMPROVAR R$ 12.164,16. REGULARIDADE DAS CONTAS. ANOTAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE, PARA COMPROVAÇÃO FUTURA.
Trata de prestação de contas de transferência voluntária n° 1220100392, firmada entre o Município de Tijucas do Sul e a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor repassado de R$ 172.636,52 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), acrescidos de R$ 1.933,21 (um mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e um centavos) referente ao saldo anterior, totalizando R$ 174.569,73 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos).
O termo teve por objeto a prestação de serviço de Transporte Escolar dos alunos de ensino fundamental médio e médio integrado, na educação dos jovens e adultos do ensino fundamental, presencial da rede de ensino público estadual, que necessitam de transporte escolar para acesso e permanência na escola.
A Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução n° 2.429/11 (peça 4), opinando pela regularidade da prestação de contas. Contudo, informou que o total das despesas comprovadas no período importaram em R$ 160.367,70 (cento e sessenta mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), tendo havido a devolução, ao concedente, de R$ 2.037,87 (dois mil, trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), remanescendo, desta forma, um saldo no valor de R$ 12.164,16 (doze mil, cento e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), para comprovação futura.
No mesmo sentido é a manifestação do Ministério Público de Contas em Parecer n° 3.615/11 (peça 6), da lavra da Procuradora Dra. Juliana Sternadt Reiner.
É o relatório.
DO VOTO
Considerando a documentação apresentada que comprova a aplicação parcial dos recursos recebidos, bem como a Instrução n° 2.429/11 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer n° 3.615/11 do Ministério Público de Contas, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005, proponho:
I - a regularidade da prestação de contas (parcial) de transferência n° 1220100392, firmada entre o Município de Tijucas do Sul e a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor repassado de R$ 172.636,52 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), acrescidos de R$ 1.933,21 (um mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e um centavos) referente ao saldo anterior, totalizando R$ 174.569,73 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos);
II – considerando que as despesas do período importaram em R$ 160.367,70 (cento e sessenta mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), tendo havido a devolução, ao concedente, de R$ 2.037,87 (dois mil, trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), determina-se a anotação na Diretoria de Análise de Transferências, do saldo remanescente de R$ 12.164,16 (doze mil, cento e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), para comprovação futura.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
I - julgar pela regularidade da prestação de contas (parcial) de transferência n° 1220100392, firmada entre o Município de Tijucas do Sul e a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor repassado de R$ 172.636,52 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), acrescidos de R$ 1.933,21 (um mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e um centavos) referente ao saldo anterior, totalizando R$ 174.569,73 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos);
II - determinar a anotação na Diretoria de Análise de Transferências, do saldo remanescente de R$ 12.164,16 (doze mil, cento e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), para comprovação futura, considerando que as despesas do período importaram em R$ 160.367,70 (cento e sessenta mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), tendo havido a devolução, ao concedente, de R$ 2.037,87 (dois mil, trinta e sete reais e oitenta e sete centavos).
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2011 - Sessão nº 26.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 383324/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIUZA HOLZMANN MARCHAND
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 1280/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: PARANAPREVIDÊNCIA. APOSENTADORIA ESTADUAL VOLUNTÁRIA. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO DE INATIVAÇÃO.
DO RELATÓRIO
Trata o processo de Aposentadoria Voluntária concedida à Sra. Mariuza Holzmann Marchand, ocupante do cargo de Oficial Judiciário, do Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça. A inativação foi concedida pelo Decreto n° 415, de 31/05/2010 (pág. 97, peça 2), publicada no D.J.E. nº. 403, de 08/06/2010, com proventos mensais de R$ 6.145,07 (seis mil, cento e quarenta e cinco reais e sete centavos).
Preliminarmente, a Diretoria Jurídica através do Parecer nº 12.445/10 (peça 4), opinou por diligência à origem para que a ParanaPrevidência procedesse a juntada da certificação da unidade de controle interno.
Em resposta ao Ofício, a ParanaPrevidência encaminhou o protocolo nº 5489-7/11 (peça 10), argumentando a necessidade de prazo para instituir o sistema de controle interno.
Em nova análise, a Diretoria Jurídica lançou o Parecer n° 3.889/11 (peça 11), ressaltando que o processo está regular. Contudo, tendo em vista que encontra-se em trâmite nesta Corte o requerimento nº 710309/10, no qual a PARANAPREVIDENCIA requer a dispensa da apresentação da certificação da unidade de controle interno, sugeriu o sobrestamento dos autos até a sua decisão definitiva.
O Ministério Público de Contas em Parecer n° 3.467/11 (peça 12), da lavra do Procurador Dr. Flávio de Azambuja Berti, diverge do entendimento da Unidade Técnica por entender que "de acordo com o disposto no art. 427 do Regimento Interno, o sobrestamento do processo poderá ocorrer quando "a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo", sendo que, no caso em tela, resta evidenciado que a ausência da certificação não diz respeito à matéria de direito de que se trata dos autos". Ressalta ainda, que "o não atendimento das normativas internas deste TCE/PR não pode afetar o direito subjetivo do servidor interessado, uma vez que o beneficiário não possui qualquer influência sobre a atuação do sistema de controle interno no órgão previdenciário".
Ao final, opina pelo registro do ato de inativação da servidora.
É o relatório.
DO VOTO
Em que pese a manifestação da Diretoria Jurídica, que sugeriu o sobrestamento do feito, por economia processual e considerando o entendimento exarado no Acórdão nº 233/11 – Segunda Câmara, deixo de acolhê-la.
Quanto ao mérito, entendo que a ausência do documento do órgão de controle interno não é detentor de caráter indispensável a fim de prejudicar a concessão do benefício não podendo afetar o direito subjetivo da servidora interessada, uma vez que a mesma não possui qualquer influência sobre a atuação do sistema de controle interno no órgão previdenciário.
Pode-se depreender que o ato de inativação encontra-se revestido de legalidade, diante da ausência de indicação de desconformidade à lei ou à Constituição Federal. Desta forma, acompanho o Parecer Ministerial e proponho o registro do Decreto n° 415, de 31/05/2010, publicada no D.J.E. nº. 403, de 08/06/2010, que inativou a Sra. Mariuza Holzmann Marchand, ocupante do cargo de Oficial Judiciário.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro do Decreto n° 415, de 31/05/2010, publicada no D.J.E. nº. 403, de 08/06/2010, que inativou a Sra. Mariuza Holzmann Marchand, ocupante do cargo de Oficial Judiciário, acompanhando o Parecer Ministerial.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2011 - Sessão nº 26.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 558972/06
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EURIDES DE LIMA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 1281/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA. AUTUADO COMO PENSÃO – TRATA DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS. CONCESSÃO VIA DECISÃO JUDICIAL – AUTOS 1.117/96 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL. DESNECESSÁRIO O REGISTRO DO ATO. NÃO CONHECIMENTO E CONSEQUENTE ENCERRAMENTO.

Trata de pensão mensal concedida ao Senhor Eurides de Lima, por força de decisão judicial prolatada nos Autos de Ação Indenizatória n° 1.117/1996, da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel.

O ato foi baixado pela Resolução n° 9.040, de 16/08/2006, publicada no Diário Oficial n° 7.296, de 23/08/2006, que concedeu pensão mensal no valor de 1/2 (meio) salário mínino.

Através do Parecer n° 3.631/11 (peça 17), a Diretoria Jurídica entende que a implantação de pensão indenizatória judicialmente fixada não coincide com a noção de "pensão" contida no art. 71, III, da CF/1988, pois, trata-se de cumprimento de decisão judicial. Conclui, opinando pelo não conhecimento do expediente.

No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público de Contas, em Parecer n° 3.752/11 (peça 18), da lavra do Procurador Dr. Michael Richard Reiner.

É o relatório.

DO VOTO

Entendo que o ato ora apreciado independe da convalidação desta Corte, por se tratar de Ação Indenizatória concedida por força de decisão judicial, o que difere do benefício arrolado no art. 71, III, da CF/1988 .

Desta forma, neste caso específico, acompanho os Pareceres n°s 3.631/11 e 3.752/11, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Publico de Contas, e proponho o não conhecimento do expediente em tela e, via de consequência, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, o encerramento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Não conhecer do expediente em tela e, via de consequência, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, determinar o encerramento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2011 - Sessão nº 26.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 71428/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA APARECIDA DANTAS DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 1282/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: PARANAPREVIDÊNCIA. PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

DO RELATÓRIO

Trata de pensão previdenciária deferida à Sra. Maria Aparecida Dantas dos Santos, viúva do ex-servidor Sr. José Alfredo dos Santos, através do Ato de Benefício Previdenciário n° 65.497, de 17/11/2009 (pág. 25, peça 2), publicado no Diário Oficial nº 8105, de 25/11/2009, no valor de R$ 2.181,90 (dois mil, cento e oitenta e um reais e noventa centavos), mensais.

A Diretoria Jurídica lançou o Parecer n° 2.823/11 (peça 9), ressaltando que o processo está regular. Contudo, tendo em vista que encontra-se em trâmite nesta Corte o requerimento nº 710309/10, no qual a PARANAPREVIDENCIA requer a dispensa da apresentação da certificação da unidade de controle interno, sugeriu o sobrestamento dos autos até a sua decisão definitiva.

O Ministério Público de Contas em Parecer n° 2.504/11 (peça 11), da lavra do Procurador Dr. Elizeu de Moraes Corrêa, entende que "não cabe a ele (Paranaprevidência) exercer controle interno sobre a legalidade dos atos de inativação nos quais participa concedendo o benefício, pois nos termos definidos na Constituição Federal de 1988, o sistema de controle interno deve ser mantido por órgão de Poder de forma integrada (art. 74, caput). Se há, portanto, a exigência de manifestação do órgão de controle interno acerca dos atos concessivos de benefício pelo regime prescrito no art. 40 e §§s da CRFB/88, em atenção ao art. 70 c/c art.74, inciso II da CRFB/88, tal incumbência se circunscreve nas atividades do sistema de controle interno de cada Poder, reguladas no âmbito do Poder Executivo estadual pela Lei nº 15.524/2007 e de responsabilidade da Secretaria de Controle Interno, não cabendo à Paranaprevidência tal função". Ao final, opina pelo registro do ato em exame.

É o relatório.

DO VOTO

Preliminarmente, cabe ressaltar que através do Despacho nº 865/11 (peça 10), por economia processual, deixei de acatar o pedido pelo sobrestamento dos autos, formulado pela Unidade Técnica, haja vista o entendimento exarado no Acórdão nº 233/11 – Segunda Câmara.

Quanto ao mérito, entendo que a ausência do documento do órgão de controle interno não é detentor de caráter indispensável a fim de prejudicar a concessão do benefício não podendo afetar o direito subjetivo da interessada, uma vez que a mesma não possui qualquer influência sobre a atuação do sistema de controle interno no órgão previdenciário.

Pode-se depreender que o ato de pensão encontra-se revestido de legalidade, diante da ausência de indicação de desconformidade à lei ou à Constituição Federal. Desta forma, acompanho o Parecer Ministerial e proponho o registro do Ato de Benefício Previdenciário n° 65.497, de 17/11/2009, publicado no Diário Oficial nº 8105, de 25/11/2009, que concedeu o benefício de pensão à Sra. Maria Aparecida Dantas dos Santos, viúva do ex-servidor Sr. José Alfredo dos Santos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n° 65.497, de 17/11/2009, publicado no Diário Oficial nº 8105, de 25/11/2009, que concedeu o benefício de pensão à Sra. Maria Aparecida Dantas dos Santos, viúva do ex-servidor Sr. José Alfredo dos Santos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2011 - Sessão nº 26.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 395640/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PEDRO MOREIRA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 1283/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: PARANAPREVIDÊNCIA. PENSÃO. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

DO RELATÓRIO

Trata de pensão previdenciária deferida ao Sr. Pedro Moreira, viúvo da ex-servidora Sra. Olinda de Oliveira Moreira, através do Ato de Benefício Previdenciário n° 66.624, de 08/06/2010 (pág. 27, peça 2), publicado no Diário Oficial nº 8247, de 23/06/2010, no valor de R$ 1.502,56 (um mil, quinhentos e dois reais e noventa centavos), mensais.

A Diretoria Jurídica lançou o Parecer n° 11.988/10 (peça 5), sugerindo que o feito fosse convertido em diligência à origem, haja vista a ausência da certificação pelo órgão de controle interno quanto à legalidade da concessão do benefício, conforme exigido no art. 11 da Instrução Normativa nº 46/2010.

A ParanaPrevidência foi devidamente citada pelo Ofício nº 3535/10-ODL-DIJUR (peça 8). Contudo, houve decurso do prazo sem cumprimento ao contido no citado Ofício.

Em nova manifestação, a Diretoria Jurídica lançou o Parecer nº 1.983/11 (peça 11), ressaltando o preenchimento dos requisitos legais para o pensionamento. Contudo, tendo em vista o requerimento nº 710309/10, que encontra-se em trâmite nesta Corte, no qual a PARANAPREVIDENCIA requer a dispensa da apresentação da certificação da unidade de controle interno, sugeriu o sobrestamento dos autos até a sua decisão definitiva.

Através do Despacho nº 588/11 (peça 12), por economia processual, deixei de acatar o pedido pelo sobrestamento dos autos, formulado pela Unidade Técnica, haja vista o entendimento exarado no Acórdão nº 233/11 – Segunda Câmara.

Em Parecer conclusivo, lançado sob nº 2.995/11 (peça 13), a Diretoria Jurídica informa que o ato de pensionamento está em condição de registro, "restando tão somente a possibilidade de sancionar o gestor e determinar prazo para adoção do sistema de controle interno, sob pena de impedimento de certidão liberatória (Artigo 71, IX da Constituição Federal e Artigos 85 e 95 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005)".

No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público de Contas em Parecer n° 2.666/11 (peça 15), da lavra do Procurador Dr. Elizeu de Moraes Corrêa.

É o relatório.

DO VOTO

Preliminarmente, cabe ressaltar que através do protocolo nº 23789-5/11 (peça 16), a ParanaPrevidência, em resposta ao Ofício nº 3535/10-ODL-DIJUR, encaminhou, extemporaneamente, a Certificação de Controle Interno, atestando a legalidade da concessão do benefício previdenciário de pensão.

Desta forma, tendo em vista que o ato de pensão encontra-se revestido de legalidade proponho o registro do Ato de Benefício Previdenciário n° 66.624, de 08/06/2010, publicado no Diário Oficial nº 8247, de 23/06/2010, que concedeu o benefício de pensão ao Sr. Pedro Moreira, viúvo da ex-servidora Sra. Olinda de Oliveira Moreira.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário n° 66.624, de 08/06/2010, publicado no Diário Oficial nº 8247, de 23/06/2010, que concedeu o benefício de pensão ao Sr. Pedro Moreira, viúvo da ex-servidora Sra. Olinda de Oliveira Moreira.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2011 - Sessão nº 26.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 377964/11
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS
INTERESSADO: ENIO RODRIGUES DA ROSA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 1284/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS. CERTIDÃO LIBERATÓRIA. DEFERIMENTO. CONFORME INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

DO RELATÓRIO

Trata de solicitação firmada pelo Sr. Enio Rodrigues da Rosa, Administrador Judicial do Instituto Paranaense de Cegos, objetivando a emissão de Certidão Liberatória.

Inicialmente, a Diretoria de Análise de Transferências, através da Informação nº 26/11 (peça 4), constatou que, no cumprimento da decisão proferida no Acórdão nº 367/09 – Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas referentes ao convênio firmado entre o requerente e a SEED, no exercício de 2007, bem como determinou o recolhimento parcial dos recursos recebidos, há divergência no valor da condenação (R$ 26.595,49), com o objeto do parcelamento (R$ 24.389,40). Desta forma, solicitou que a Diretoria de Execuções se manifestasse no sentido de apurar a conformidade do parcelamento em face da decisão contida no referido Acórdão.

Em Informação lançada sob nº 761/11 (peça 5), a Diretoria de Execuções afirmou que as parcelas estão sendo pagas em dia, e que a divergência entre os valores já foi esclarecida

quando a Entidade requereu a última Certidão Liberatória (processo nº 378550/10), tendo a Secretaria de Estado da Fazenda, explicado que a mesma ocorreu em face do cadastramento do parcelamento ter sido efetuado após 08 parcelas já pagas pela Entidade. Ao final, opinou pelo deferimento da Certidão pleiteada.
Em nova manifestação, a Diretoria de Análise de Transferências lançou a Informação n° 33/11 (peça 7), desta vez opinando pelo deferimento da certidão.
No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em Parecer n° 4.043/11 (peça 8), da lavra do Procurador-Geral Dr. Laerzio Chiesorin Junior.
DA PROPOSTA DE VOTO
Considerando as manifestações das Diretorias competentes e do Ministério Público de Contas, proponho o deferimento da Certidão Liberatória pleiteada pelo Sr. Enio Rodrigues da Rosa, Administrador Judicial do Instituto Paranaense de Cegos.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Deferir a Certidão Liberatória pleiteada pelo Sr. Enio Rodrigues da Rosa, Administrador Judicial do Instituto Paranaense de Cegos.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2011 - Sessão nº 26.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.° 51/11 – PRIMEIRA CÂMARA
PROCESSO N.°: 144911/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MISSAL
RESPONSÁVEL: PLÍNIO STUANI
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2007. Parecer prévio pela regularidade com ressalvas das contas, em razão dos seguintes fatos: 1) inconsistência nas conciliações bancárias; 2) apresentação intempestiva de documentos bancários; e 3) apresentação intempestiva de dados do livro razão da conta contábil referente ao exercício de 2008. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalvas das contas.
RELATÓRIO
Trata-se da prestação de contas do senhor PLÍNIO STUANI, Prefeito do MUNICÍPIO DE MISSAL no exercício de 2007.
A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais à peça n.° 6, fls. 1 a 23.
Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Unidade Técnica e o Ministério Público manifestam-se, de maneira uniforme, pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas em razão dos seguintes fatos constatados na gestão (peça n.° 43 e peça n.° 46):
1) apresentação dos extratos bancários pelas movimentações inversas, em confronto com o artigo 89 e o artigo 105, § 1º, da Lei Federal n.° 4.320/64;
2) omissão no envio de extratos bancários do mês de janeiro de 2008, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e dos créditos constantes das conciliações; e
3) não envio de dados do livro razão da conta contábil emitidos pelo sistema de contabilidade do exercício de 2008, observadas as entregas do Sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, com os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício de 2007.
A Unidade Técnica também se manifesta pela aplicação de multa ao responsável em razão dos seguintes fatos:
1) ausência de comprovação dos ajustes realizados em conciliações bancárias, conforme previsão do artigo 87, inciso III, § 4º, da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005; e
2) atraso na publicação do Relatório da Gestão Fiscal, conforme disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Federal n.° 10.028/00.
Esse é o relatório.
VOTO
Passo a analisar cada uma das inconsistências apontadas.
1) Falhas formais decorrentes de conciliações bancárias.
A partir dos documentos apresentados pelo responsável em defesa, a Diretoria de Contas Municipais (peça n.° 16, fl. 5), apresentou a seguinte conclusão:
I) em relação ao extrato faltante relativo à conta bancária n.° 647003-0 mantida junto à Caixa Econômica Federal, o item foi regularizado mediante o encaminhamento de extrato que apresenta saldo nulo relativo ao mês de abril/2007, último mês de movimentação, informando ainda que a conta já foi encerrada;
II) em relação aos extratos bancários do mês de janeiro de 2008, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações, segundo instrução da Unidade Técnica (peça n.° 6, fl. 20), não foram apresentados documentos referentes às seguintes contas (acrescentei à tabela a indicação das folhas nas quais se encontram os documentos):

f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3744-3 - 9864-7 - ON LINE - 6.55	Peça 14 Fl. 99 D
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 37443 - 9679-2 - ON LINE - 6.55	Peça 14 Fl. 102 C
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 37443 - 091960 - ON LINE - 17013.52	Peça 14 Fl. 114 D
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 37443 - 514500 - ON LINE - 17013.52	Peça 14 Fl. 95 C
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 37443 - 091960 - ON LINE - 964.92	Peça 14 Fl. 116 D
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 37443 - 580228 - ON LINE - 964.92	Peça 14 Fl. 95 C
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 37443 - 11800 - ON LINE - 8899.55	Peça 14 Fl. 116 D
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 37443 - 580228 - ON LINE - 8899.55	Peça 14 Fl. 90 C
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 37443 - 303720 - ON LINE - 7.50	Peça 14 Fl. 105 D
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 37443 - 303720 - ON LINE - 90.40	Peça 14 Fl. 109 C
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 37443 - 580228 - ON LINE - 2371.13	Peça 14 Fl. 92 C
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 37443 - 87785 - ON LINE - 2371.13	Peça 14 Fl. 116 D
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 37443 - 87785 - ON LINE - 18.11	Peça 14 Fl. 99 D
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 37443 - 9679-2 - ON LINE - 18.11	Peça 14 Fl. 92 C

Segundo a Unidade Técnica, persiste a irregularidade visto que, "com exceção da conta n.° 30372-0 do Banco do Brasil, todo restante das pendências de conciliações foram apresentadas nos extratos bancários pelas movimentações inversas, ou seja, o valor deveria ser creditado foi debitado e vice-versa".
De acordo com o entendimento da Diretoria de Contas Municipais, em algumas contas correntes o saldo disponível era insuficiente para fazer face às operações necessárias. Dessa forma, o ordenador de despesas utilizou o saldo disponível em outras contas, com vistas à reposição futura dos valores.
No entanto, os extratos bancários apresentados demonstraram o aumento do débito nas contas em que deveria ser creditado o montante e, em contrapartida, o aumento do crédito nas que deveriam ser debitadas, ocorrendo, desse modo, a denominada movimentação inversa.
Divergindo da Diretoria de Contas Municipais, entendo que a falha apontada é de natureza formal e enseja apenas ressalva.
III) ausência do livro razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade do exercício de 2008, no qual constem os lançamentos das regularizações das conciliações bancárias relativas às pendências derivadas do exercício de 2007.
Verifico que houve contradição na análise da Unidade Técnica, visto que assim concluiu:
"item g): não regularizado - pelos mesmos motivos do item "e", visto que os ajustes podem, dependendo do caso, ser feito contabilmente";
No entanto, como visto acima, o item e, conforme indicação à fl. 5 da peça n.° 16, foi regularizado. Desse modo, a fim de elucidar o equívoco ocorrido, verifico à fl. 5 da peça n.° 14 que o responsável afirma que apresentou o Livro Razão Contábil da conta corrente n.° 303720, agência n.° 37443 do Banco do Brasil S/A, bem como a movimentação em extrato bancário, o que se confirma com os documentos constantes na peça n.° 14, fls. 105/119. Dessa forma, voto no sentido de que esse Tribunal emita parecer prévio pela regularidade do item.
IV) quanto ao relatório do controle interno no qual consta a avaliação relativa ao exercício de 2007, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, segundo análise da Unidade Técnica, o item foi regularizado mediante prova de inserção do responsável pelo Controle Interno no Cadastro Geral do Tribunal de Contas.
Tendo em vista o exposto anteriormente, divirjo da Unidade Técnica e voto no sentido de que seja emitido parecer prévio pela regularidade com ressalvas das contas.
2) envio com atraso de extratos bancários do mês de janeiro de 2008, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e dos créditos constantes das conciliações.
Conforme já relatado, a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público mantém suas conclusões pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas em razão da ausência dos seguintes documentos:

Item	*Descrição*
f	Extratos bancários do mês de janeiro de 2008, ou dos meses subseqüentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.)
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 3744-3 - 9864-7 - ON LINE - 6.55
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 37443 - 091960 - ON LINE - 17013.52
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 37443 - 091960 - ON LINE - 964.92
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 37443 - 11800 - ON LINE - 8899.55
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 37443 - 514500 - ON LINE - 17013.52
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 37443 - 580228 - ON LINE - 964.92
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 37443 - 580228 - ON LINE - 8899.55
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 37443 - 580228 - ON LINE - 2371.13
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 37443 - 87785 - ON LINE - 2371.13
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 37443 - 87785 - ON LINE - 18.11
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 37443 - 9679-2 - ON LINE - 6.55
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 37443 - 9679-2 - ON LINE - 18.11
g	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade do exercício de 2008, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício de 2007.

A irregularidade formal ora apontada acarretou impropriedades na conciliação bancária do Município, razão pela qual a Unidade Técnica opina pela irregularidade das contas.
Entretanto, conforme informa o Município em seu contraditório, este apresentou, na peça n.° 34 às fls. 4 a 35, os extratos bancários exigidos, sanando a irregularidade. Dessa forma, divergindo da Unidade Técnica, proponho a emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalvas das contas.
Pelos mesmos motivos, afasto a aplicação da multa proposta pela Diretoria de Contas Municipais.
3) Atraso na publicação do Relatório da Gestão Fiscal.
Conforme justificado pelo responsável e analisado pela Unidade Técnica, o atraso ocorrido na publicação do Relatório da Gestão Fiscal foi de apenas 1 dia. Dessa forma, entendo que não há a demonstração de desídia pelo gestor a justificar que lhe seja aplicada a multa prevista no artigo 5º, inciso I, da Lei Federal n.° 10.028/00, razão pela qual deixo de acolher a proposta de aplicação de multa.
Dissentindo das manifestações e, com fundamento no artigo 71, inciso I, da Constituição da República, no artigo 75, inciso I, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, voto no sentido de que o Tribunal emita parecer prévio pela regularidade com ressalvas das contas do senhor PLÍNIO STUANI, Prefeito do MUNICÍPIO DE MISSAL no exercício de 2007.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:
1 - emitir Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas das contas do senhor PLÍNIO STUANI, Prefeito do MUNICÍPIO DE MISSAL no exercício de 2007, em razão dos seguintes fatos:
1.1 - conciliações apresentadas nos extratos bancários pelas movimentações inversas; e

1.2 - apresentação intempestiva de extratos bancários do mês de janeiro de 2008, ou dos subsequentes, em que ocorreram regularizações dos valores constantes das conciliações; e
1.3 - apresentação intempestiva de dados do livro razão da conta contábil emitidos pelo sistema de contabilidade do exercício de 2008.
2 - determinar à municipalidade que proceda à correção das movimentações bancárias que apresentaram conforme demonstrado no item 1-III constante da fundamentação.
Integraram o quorum os Conselheiros HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das sessões, 19 de abril de 2011 – Sessão n.° 13.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.° 79/11 - PRIMEIRA CÂMARA
PROCESSO N.°: 144772/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
RESPONSÁVEL: JOSE FRANCO PELLIZZARI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2006. Propostas uniformes da Diretoria de Contas Municipais, do Ministério Público de Contas e do relator pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas.
RELATÓRIO
Trata-se da prestação de contas do senhor JOSÉ FRANCO PELLIZZARI, Prefeito do MUNICÍPIO DE BALSA NOVA no exercício de 2006.
A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais (peça 10).
Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público de Contas manifestam-se, de maneira uniforme, pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas em razão dos seguintes fatos (peças 44 e 46):
1) ausência dos extratos bancários do mês de janeiro de 2007 ou dos meses subsequentes em que ocorreram as regularizações dos débitos e créditos das conciliações; e
2) atraso na prestação de contas eletrônica.
É esse o relatório.
VOTO
Passo à análise de cada um dos fatos apontados como causa de irregularidade das contas.
1) Ausência de extratos bancários
Após a devida análise da documentação referente às conciliações bancárias acostada aos autos, a Unidade Técnica concluiu que as hipóteses denominadas "compensado no banco" estão em condições de aprovação, eis que as transferências bancárias foram comprovadas.
Por seu turno, no que concerne às situações de "estorno contábil", a Diretoria de Contas Municipais pontuou que o ajuste da conta bancária nos moldes informados em 31/12/2006, foi estornado no dia 02/01/2007. Assim, persistiu a inconsistência do item.
Nada obstante, consoante observou a Unidade Técnica, é de relevo anotar que o Município efetivou mencionado ajuste bancário ao final do ano de 2006 como "subterfúgio para permitir o envio dos dados informatizados, já que o sistema SIM-AM efetua um teste para impedir o envio de dados inconsistentes" (peça 44, fl. 10).
Por oportuno, trago à baila o demonstrativo do item, formulado pela Diretoria de Contas Municipais:

Item	*Descrição*	*Atendeu*
f	Extratos bancários do mês de janeiro de 2007, ou dos meses subseqüentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.)	Não
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 695-5 - 19562-6 - TRANSF - 253.36	Não
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 695-5 - 19562-6 - TRANSF - 1787.10	Não
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 6955 - 58021X - TRANSF - 72414.17	Não
f	BANCO ITAU S.A. - 4017 - 001175 - TRANSF - 40424.67	Não
f	BANCO ITAU S.A. - 4017 - 001183 - TRANSF - 98309.65	Não
f	BANCO ITAU S.A. - 4017 - 001183 - trasnf - 5118.93	Não
f	BANCO ITAU S.A. - 4017 - 23955 - trasnf - 1922.87	Não
f	BANCO ITAU S.A. - 4017 - 28574 - TRANSF - 34769.44	Não
f	BANCO ITAU S.A. - 4017 - 28574 - TRANSF - 72.38	Não
f	BANCO ITAU S.A. - 4017 - 28921 - TRANSF - 4442.09	Não
f	BANCO ITAU S.A. - 4017 - 28921 - TRANSF - 384.17	Não
f	BANCO ITAU S.A. - 4017 - 28921 - transf - 8025.94	Não
f	BANCO ITAU S.A. - 4017 - 81136 - TRASNF - 11540.87	Não
f	BANCO ITAU S.A. - 4017 - 8473-4 - TRANSF - 197.80	Não
f	BANCO ITAU S.A. - 4017 - 9905 - - 8620.38	Não
f	BANCO ITAU S.A. - 4017 - 9954 - TRASNF - 11540.87	Não
f	BANCO ITAU S.A. - 4017 - 9954 - TRANSF - 72.38	Não
f	BANCO ITAU S.A. - 4017 - 9954 - TRASNF - 1922.87	Não
f	BANCO ITAU S.A. - 4017 - 9954 - TRANSF - 5118.93	Não
f	BANCO ITAU S.A. - 4017 - 9954 - TRASNF - 197.80	Não
f	BANCO ITAU S.A. - 4017 - 9954 - TRANSF - 384.17	Não
f	BANCO ITAU S.A. - 4017 - 9954 - transf - 8025.94	Não
f	BANCO ITAU S.A. - 4017 - 9954 - transf - 24183.67	Não

Observo que a numeração ao final de cada conta anotada na tabela representa o valor das transferências.
Como se denota, não se trata de numerários desprezíveis, posto que sua soma alcança cifra de relevante valor, que exige a demonstração dos extratos a fim de se confrontar com os valores declarados no sistema eletrônico.
Ademais, não há comprovação de que os lançamentos que restaram estornados foram, de fato, efetivados nas contas bancárias, em que pese as reiteradas oportunidades de regularização do item.
Assim, forçoso considerar o fato com causa de irregularidade das contas.
2) Entrega intempestiva da prestação de contas eletrônicas
Nos termos relatados à fl. 10 da peça 10, a Unidade Técnica detectou que a municipalidade não observou o prazo para entrega das contas eletrônicas, arrolado no artigo 23, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005, o que enseja a aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso III, do referido diploma legal.
Afasto a irregularidade do item, na medida em que, a meu ver, não houve prejuízo a análise de contas. Consigno que não há menção acerca da intempestividade no envio da documentação que formaliza os autos do processo de prestação de contas anuais, pelo que converto o item em ressalva e afasto a multa proposta.
Diante do exposto, acompanho parcialmente as manifestações e, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, voto no sentido de que o Tribunal emita parecer prévio pela irregularidade das contas do senhor JOSÉ FRANCO PELLIZZARI, Prefeito do MUNICÍPIO DE BALSA NOVA no exercício de 2006, em face da ausência dos extratos bancários e de comprovação de que os lançamentos que restaram estornados foram, de fato, efetivados nas contas bancárias.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, emitir Parecer Prévio pela irregularidade das contas do senhor JOSÉ FRANCO PELLIZZARI, Prefeito do MUNICÍPIO DE BALSA NOVA no exercício de 2006, em face da ausência dos extratos bancários e de comprovação de que os lançamentos que restaram estornados foram, de fato, efetivados nas contas bancárias.
Integraram o quorum os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das sessões, 17 de maio de 2011 - Sessão n.° 17.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Segunda Câmara

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 27 EM 27 DE JULHO DE 2011

NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 114277/09
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: GILBERTO ARTHUR SILVESTRI, LAUDAIR BRUCH, LOTÁRIO OTO KNOB, VENDELINO ROYER

APOSENTADORIA

Processo: 594295/10
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: MARCOS PAULO DOS SANTOS

PENSÃO

Processo: 181470/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JULIANO CARVALHO DE ALMEIDA, MAGDA MARGARETI DE CARVALHO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 515034/09
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ
Interessado: MICHELLE KOSIAK POITEVIN

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 161593/09
Entidade: IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
Interessado: JOSÉ CYRILLO SILVEIRA MENDES

Processo: 178194/09
Entidade: SOCIEDADE NACIONAL DE ASSITÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS
Interessado: NALINEZ ZANON, TADEU BELNOSKI

Processo: 178836/10
Entidade: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ
Interessado: PEDRO DA SILVA ALVES, SILVIO DE RAMOS

Processo: 506760/10 Nova Audiência desde 20/07/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
Interessado: CELIO PINTO DE CARVALHO

APOSENTADORIA

Processo: 366195/09
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA
Interessado: VILMA BERTASSONI BISS BORTOLINI

JAIME TADEU LECHINSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 107001/99
Entidade: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
Interessado: ELIAS FERNANDES DA SILVA, JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA

Processo: 138826/10
Entidade: INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE
Interessado: JOSÉ LUPION NETO

Processo: 164983/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA
Interessado: Emidio Gonçalves Santana

Processo: 166420/10
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA

Processo: 169314/10
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BARRACÃO
Interessado: ERONDI FAÉ, JOAREZ LIMA HENRICHS

Processo: 170908/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Interessado: IVANO CHEROBIM

Processo: 171769/10
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA
Interessado: SILVIO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: 172625/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA
Interessado: PEDRO MARIANO SLOBODA

Processo: 191891/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Interessado: MARINO YAMASHITA

Processo: 160585/08
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE
Interessado: ADÃO SOARES DA SILVA, AMARILDO APARECIDO DA SILVA, ELIAS OLIVEIRA DOS SANTOS, ESMAEL APARECIDO DE CARVALHO, IRENE MACALI, JOSÉ GOUVEIA CRISPIM, JOSÉ MARIA DIAS, RENATO ANTONIO PEREIRA, WILSON PEREIRA DE MATOS

Processo: 128057/09 Adiado desde 20/07/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: JOAO PEDA SOARES, RICHARD GOLBA

APOSENTADORIA

Processo: 422462/07 Vistas desde 20/07/2011 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAIRO PEREIRA DA SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 269041/10
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: OSVALDO JOSÉ DE SOUZA

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 125449/09
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: EDEMETRIO BENATO JUNIOR, SILVINO PASQUALIN

Processo: 160554/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
Interessado: LEONIR BIANCHI

Processo: 172382/10
Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado: JOSÉ CLAUDIR SUCHOW

Processo: 183015/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA
Interessado: VALDAIR APARECIDO PALLA

Processo: 121974/09
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: ALARICO ABIB, JOSÉ RONALDO XAVIER

Processo: 100664/00
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ
Interessado: JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR, LUIZ ALBINO BORGHETTI, VIRGILIO JOSÉ ALVES NETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 61168/11
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, VALTER APARECIDO PEGORER

Processo: 306776/08
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO)

APOSENTADORIA

Processo: 584893/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA EROTIDES EIDELWEIN MARTINS

Processo: 639604/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DOMINGOS DE FREITAS

Processo: 660220/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROMILDO TEIXEIRA DE GOES

Processo: 663661/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CILEIA MATTOS MONTEIRO

PENSÃO

Processo: 579989/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARGARIDA ALVES DOS SANTOS

Processo: 598550/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVONE RODRIGUES DA SILVA DOS SANTOS

Processo: 615608/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANALIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 476306/10
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado: JANESLEI AMADEU

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 151903/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Interessado: CILAS SOUZA MORAIS

Processo: 165718/10
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
Interessado: JOSSIMARA VIEIRA XAVIER

Processo: 166013/10
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
Interessado: LUIZ CARLOS GOTARDI

Processo: 167273/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Interessado: APARECIDO DOMINGOS REGINI, MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Processo: 169527/10
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: EDINO VEIGA BERALDI

Processo: 173168/10
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MARIA CRISTINA MANSANI SIBUT

Processo: 173192/10
Entidade: FUNDO PARA CUSTEIO PREV. DE APOS. E PENSÕES DOS SERV. PÚBL. DO MUN. UNIÃO VITÓRIA
Interessado: NORDI PERUZZO

Processo: 183678/10
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: IVONE FELBER DE AGUIAR, VALDECIR RIBEIRO DA SILVA

Processo: 189510/10
Entidade: AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Interessado: JOSE CARLOS GONÇALVES DE AGUIAR, VALDIR DA SILVA

Processo: 146201/07
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: EDSON ANTONIO PRIMON

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 518/10 Vistas desde 29/06/2011 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: http://www.tce.pr.gov.br, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 25, EM 13 DE JULHO DE 2011

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (13/07/2011), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, com a presença do Conselheiro CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES, bem como dos Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador, MICHAEL RICHARD REINER. A Secretaria da Sessão foi exercida pelo Secretário de Câmara, CARLOS EDUARDO DE MOURA. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro IVAN LÉLIS BONILHA, ficando convocado para composição de quorum o Auditor Jaime Tadeu Lechinski. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 24, da Sessão do dia 6 de Julho de 2011, a qual foi homologada. Na seqüência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram sobrestados os processos nºs: 10330/10, 627983/10, 690324/10, 705879/10, 40276/11, 580430/10, 240914/10 pelo Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, 18440/11 pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski, 561369/08, 447934/09, 82122/11, 561415/08, 601550/10, 640343/10, 235538/10, 125007/09, 132496/09, 126623/09 e 126011/09 pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 126909/09, 134545/09, 505748/09, 148442/11, 65010/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 140350/04, 335486/10, 400890/10, 53703/07, 369282/06, 169969/09, 236194/09, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 147310/06, 166439/10, 168652/10, 192308/10, 35111/10, 40217/11, 548560/10, 584885/10, 586004/10, 587019/10, 587043/10, 657629/10, 687943/10, 677956/10, 686823/10, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski; 124558/09, 146772/10, 158088/10, 159904/10, 167052/10, 186871/10, 229670/07, 33237/11, 276757/10, 453764/10, 592470/10, 699267/10, 567891/10, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares; 149577/10, 154430/10, 165467/10, 167036/10, 168954/10, 171343/10, 171351/10, 171386/10, 172854/10, 173222/10, 491429/10, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Continuaram com vistas os processos nºs: 48226/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Auditor Cláudio Augusto Canha; 63918/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Auditor Cláudio Augusto Canha; 518/10, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Foram retirados de Pauta os processos nºs: 115044/09, 495599/10, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares; 155413/07, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às catorze horas e quarenta e cinco minutos (14:45), do dia treze do mês de julho do ano de dois mil e onze (13/07/2011), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Quinta Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte de julho de dois mil e onze (20/07/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Secretário, Carlos Eduardo de Moura, e pelo Conselheiro Nestor Baptista, Presidente do Colegiado.**********

Acórdãos

PROCESSO Nº: 168342/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ
INTERESSADO: LUIZ CARLOS TRAPP
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº 947/11 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ. Proposta de Julgamento pela regularidade das contas.

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Presidente Sr. LUIZ CARLOS TRAPP, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 952/11, se manifesta pela regularidade das contas.

O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 2307/11, pela aprovação das contas.

CONCLUSÃO

Considerando os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. LUIZ CARLOS TRAPP.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas prestadas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. LUIZ CARLOS TRAPP.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2011 – Sessão nº 20.

JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 505748/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: COOPERATVA DOS RECICLADORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO: LUZINETE APARECIDA LEANDRO, EZEQUIAS DA SILVA SOARES, LUIZ ROBERTO PUGLIESE
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 1215/11 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Pela regularidade com ressalva das contas.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária repassada pelo Município de Arapongas à Cooperativa dos Recicladores de Arapongas, no valor de R$ 461.500,00 (quatrocentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), exercício financeiro de 2008, tendo por objeto desenvolver ações para erradicação dos catadores de lixo no aterro sanitário municipal, com a melhoria da qualidade de vida, profissionalização e ênfase no trabalho coletivo.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em pronunciamento anterior, Instrução nº 2562/10, manifestou-se pela irregularidade das contas e concessão de contraditório aos responsáveis, em razão da não conformidade dos documentos apresentados em relação à Instrução Normativa n°27/2009 e à Resolução n°003/2006 deste Tribunal.

Devidamente citado o interessado, após pedido de prorrogação do prazo de defesa, deferido pelo Despacho n°1853/10 – GCNB, manifestou-se o Município de Arapongas, apresentando contraditório, através do Protocolo n°52783-0/10, juntando cópia dos Termos de Convênio e aditivos, o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo repassador, as Certidões Liberatórias, os Extratos Bancários, o Termo de Cumprimento dos Objetivos, os documentos de despesas, as razões que levaram o município a realizar os repasses e a situação dos catadores antes e depois do Convênio, declaração dos catadores a respeito dos benefícios auferidos após a ação da Prefeitura e as guias de recolhimento dos encargos sociais.

Quanto à entidade e o gestor das contas, estes não se pronunciaram a respeito das irregularidades apresentadas em Instrução anterior da referida Diretoria.

Em manifestação conclusiva, a DAT, opina pela REGULARIDADE COM RESSALVAS, tendo em vista que foram apresentados os documentos faltantes. Todavia, a única ressalva se faz pelo fato de terem sido percebidas movimentações financeiras em desacordo com o art.13, da Resolução n°003/2006 – TC/PR, nos extratos bancários apresentados. A norma somente admite cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou modalidade que indique a destinação dos recursos como meios possíveis de realizar despesas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), Parecer n°3168/11, corrobora o opinativo da DAT, pela regularidade parcial.

É o relatório.

2. VOTO

Isto posto, acompanhando a Diretoria de Análises de Transferências - DAT, Instrução nº 1620/11 e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, Parecer n°3168/11, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, pela:

I - regularidade com ressalva das contas de responsabilidade do Sr. Ezequias da Silva Soares (CPF n°858.346.619-04), Presidente e ordenador das despesas à época dos fatos, em razão da movimentação de recursos conforme procedimento não previsto na norma jurídica, nos termos da Resolução n°03/2006, de acordo com o art.16, II, da Lei Complementar Estadual n°113/2005, e com o art.247 do Regimento Interno do Tribunal.

Ainda, fica o atual representante legal da Cooperativa dos Recicladores de Arapongas ciente da necessidade de adotar medidas para a correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a sua reincidência, conforme disposição do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005, sob pena de incidir na cominação do art. 16, § 3º, do mesmo diploma legal.

Por fim, determino que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I. Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. Ezequias da Silva Soares (CPF n°858.346.619-04), Presidente e ordenador das despesas à época dos fatos, em razão da movimentação de recursos conforme procedimento não previsto na norma jurídica, nos termos da Resolução n°03/2006, de acordo com o art.16, II, da Lei Complementar Estadual n°113/2005, e com o art.247 do Regimento Interno do Tribunal.

II. Dar ciência ao atual representante legal da Cooperativa dos Recicladores de Arapongas da necessidade de adotar medidas para a correção das impropriedades ou faltas identificadas, de

modo a prevenir a sua reincidência, conforme disposição do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005, sob pena de incidir na cominação do art. 16, § 3º, do mesmo diploma legal.
III. Determinar que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 148442/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO: EDSON ANTONIO PRIMON
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 1216/11 - SEGUNDA CÂMARA
Recursos não repassados a título de transferência voluntária. Contrato de empréstimo. Pela devolução dos autos à origem.
1. RELATÓRIO
Trata a presente prestação de contas do Convênio assinado entre o Município, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e seu ente de cooperação, o PARANACIDADE, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) para execução de Projeto integrante do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.
A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, na Informação n° 385/11 (doc. 4) opina pela baixa do processo, visto que o valor em comento não é transferência voluntária e sim decorrente de contrato de empréstimo, não havendo registro de pendência em seu banco de dados.
A unidade destaca também que o Plenário desta Corte de Contas já se manifestou sobre o assunto na Resolução nº 7402/2005, reconhecendo a origem contratual dos recursos e determinando a remessa e o arquivamento dos processos nos Municípios de origem.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), no Parecer nº 11488/10, acompanha a proposta de arquivamento da DAT, nos termos da Resolução n° 7402/05.
É o relatório.
2. VOTO
Tendo em vista a decisão consubstanciada na Resolução nº 7402/2005-TC e que os recursos recebidos pelo Município de Matelândia tem origem num contrato de empréstimo, não configurando a hipótese de transferência voluntária, acompanho os opinativos supracitados e VOTO pela baixa e encerramento dos presentes autos.
Ainda, fica o prefeito municipal ciente da necessidade de manter os documentos relativos ao contrato de empréstimo à disposição dos órgãos de fiscalização pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I. Julgar pela baixa e encerramento dos presentes autos.
II. Dar ciência ao prefeito municipal da necessidade de manter os documentos relativos ao contrato de empréstimo à disposição dos órgãos de fiscalização pelo prazo de 5 (cinco) anos.
III. Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 65010/10
ASSUNTO: RESERVA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 1217/11 - SEGUNDA CÂMARA
Reserva. DIJUR pelo sobrestamento, em vista da falta do relatório do controle interno – preenchido os requisitos legais. MPjTC pela Legalidade e Registro com recomendação. Voto pela legalidade e registro, com ressalva.
1. RELATÓRIO
Trata o presente processo de ato de Transferência voluntária proporcional, para a Reserva Remunerada do servidor Wilson Carlos do Nascimento, ocupante do cargo de Segundo Sargento, encaminhado pela PARANAPREVIDÊNCIA, para fins de registro nesta Corte de Contas.
A reserva foi concedida pela Resolução nº 9219, publicado no Diário Oficial nº 8121 de 17/12/2009, com fundamento no artigo 157, § 4º, III da Lei Estadual nº 1.943/54, e Art. 142; § 3º, X, da Constituição Federal, e demais legislações vigentes.
A Diretoria Jurídica (DIJUR), por meio do Parecer nº 2821/11, opinou pelo sobrestamento do processo, em vista da falta do relatório do controle interno, contudo, informa que o servidor apresenta todos os requisitos legais, em vista de possuir 25 anos, e 24 dias de tempo de serviço público, que os rendimentos mensais proporcionais serão de R$ 2.152,32 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).
O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPjTC), por intermédio do Parecer nº 2500/11, opina pelo registro do ato aposentatório, tendo em vista que se encontra em conformidade com a legislação que rege a matéria, e argumenta que não cabe a Paranaprevidência exercer o Controle Interno sobre a legalidade dos atos de inativação nos quais participa concedendo o benefício, pois nos termos definidos na Constituição Federal de 1988, o sistema de controle interno deve ser mantido por órgão de Poder de forma integrada (art. 74-caput).
É o relatório.
2. VOTO
Com a observância da ausência da "certificação pelo órgão de controle interno quanto a legalidade da concessão do benefício", apontada pela DIJUR, em seu Parecer nº 2821/11, acompanho o Parecer nº 2500/11 do MPjTC, que opina pelo registro, porém com a RESSALVA, supra mencionada, visto que trata-se de uma formalidade, que deve ser sanada em expedientes futuro.
Diante do acima exposto e tendo a Diretoria Jurídica verificado a legalidade do procedimento de transferência para a reserva, com a ausência de formalidade, bem como o MPjTC, opina em seu Parecer nº 2500/11, pelo registro, VOTO pela legalidade e registro com a ressalva, pela falta da certificação pelo órgão de controle interno quanto a legalidade da concessão do benefício da Resolução nº 9219, que concedeu a transferência para a reserva da servidor Wilson Carlos do Nascimento.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
Julgar pela legalidade e registro com a ressalva, pela falta da certificação pelo órgão de controle interno quanto a legalidade da concessão do benefício da Resolução nº 9219, que concedeu a transferência para a reserva da servidor Wilson Carlos do Nascimento.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 140350/04
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: LOURENÇO FREGONESE
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº 1218/11 - SEGUNDA CÂMARA
Tomada de Contas Extraordinária. Improcedência. Aplicação de multa.
RELATÓRIO
Trata-se de processo de Tomada de Contas Extraordinária instaurada por este relator, através do Acórdão 1364/09, com base nos pareceres da Diretoria Jurídica (16250/08) e do Ministério Público junto a este Tribunal (6738/09).
Após tramitar foi o contraditório analisado e concluído pela Diretoria Jurídica (1783/11) no que foi acompanhado pelo Parecer Ministerial 1839/11, no sentido da procedência da Tomada de Contas, mas com a retificação dos cálculos a serem efetivados a partir da Resolução 5844/05 e a devida comprovação da notificação do interessado e não como o elaborado, que considerou todo o período do pagamento reputado como irregular.
Na essência o procedimento adotado com base no artigo 302 e seu parágrafo terceiro do Regimento Interno deste Tribunal e instaurado conforme dispõe o artigo 236 do mesmo Regimento, ocorreu devido ao não atendimento das determinações contidas na Resolução 5844/05-TC, que negou registro a revisão de proventos de servidor municipal.
VOTO
Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária, instruída nas bases regimentais a partir de uma determinação da Corte, não levada a efeito pelo então gestor da entidade.
Os pareceres favoráveis ao procedimento impõem resguardo às unidades envolvidas que laboram em estrito respeito às suas competências.
Contudo, não desconhecendo a situação processual, aduzo que a situação merece consideração no fato de que é conhecida a sistemática de ação administrativa no âmbito da entidade, já que por ali trafegam um número imenso de processos e que este, nos termos informados, se perdeu no conjunto dos demais, deixando-se, assim, de praticar os atos pertinentes no tempo necessário.
Ressalta-se o fato de que não há indícios de má vontade do gestor quanto a não praticar o ato corretivo necessário e tempestivo, e que, naturalmente não se fez, em primeira mão, para beneficiar ou prejudicar qualquer das partes. Até porque o ato inicial foi praticado por gestor anterior ao presentemente responsabilizado, desta forma, não se pode aferir qualquer benefício pessoal.
Assim, à vista de não ter havido o concurso direto do gestor no procedimento, e principalmente pelo fato de que o motivo pelo qual suscitou o presente ato (Revisão de Proventos) foi regularizado mediante ato ainda que tardio da gestão precedente, voto pela improcedência da presente Tomada de Contas Extraordinária.
Contudo, tendo em vista o não cumprimento tempestivo da decisão desta Corte pelo gestor responsável, determino aplicação de multa ao Sr. Lourenço Fregonese, devidamente qualificado nos autos, nos termos do Art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual 113/2005.
É o meu voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em:
I. Julgar pela improcedência da presente Tomada de Contas Extraordinária.
II. Determinar a aplicação de multa ao Sr. Lourenço Fregonese, devidamente qualificado nos autos, nos termos do Art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual 113/2005, tendo em vista o não cumprimento tempestivo da decisão desta Corte pelo gestor responsável.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 335486/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA
INTERESSADO: NEWTON POHL RIBAS
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº 1219/11 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Atraso. Regular com ressalva. Multa.

Relatório

Trata o presente de prestação de contas de transferência voluntária recebida da Fundação Araucária pelo Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento, de Curitiba, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente aos exercícios financeiros de 2008/2010.

Após os exames iniciais, foi oportunizado o contraditório aos responsáveis, que se manifestaram através dos protocolados nºs. 63268-5/10-TC e 18961-0/11-TC.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução n.º 2834/11 conclui pela regularidade com ressalva, em virtude do atraso de 180 (cento e oitenta) dias no encaminhamento da prestação a esta Corte de Contas, com a aplicação de multa ao responsável.

Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer nº 3483/11.

Voto

Diante do exposto, com base nas manifestações uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, voto: I - pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas de transferência voluntária, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em virtude do atraso de 180 (cento e oitenta) dias no encaminhamento do processo a esta Corte; II - pela aplicação da multa prevista no art. 87, II, b, combinado com o parágrafo único do art. 86 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, ao Senhor Newton Pohl Ribas, CPF n.º 202107959-72, a qual deve ser recolhida aos cofres estaduais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa; III - encaminhamento à Diretoria de Execuções, para as providências e anotações necessárias, nos temos do art. 153, I e IX, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I – Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas de transferência voluntária, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em virtude do atraso de 180 (cento e oitenta) dias no encaminhamento do processo a esta Corte;

II - aplicar a multa prevista no art. 87, II, b, combinado com o parágrafo único do art. 86 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, ao Senhor Newton Pohl Ribas, CPF n.º 202107959-72, a qual deve ser recolhida aos cofres estaduais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa;

III - encaminhar à Diretoria de Execuções, para as providências e anotações necessárias, nos temos do art. 153, I e IX, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 400890/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LIDIA BOTEGA
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº 1220/11 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria Voluntária. Magistério. Registro. Ausência de Controle Interno não impede a aposentadoria. Precedentes.

Relatório

Trata-se de Aposentadoria estadual da servidora Lidia Botega, no cargo de Professora, nos termos da EC41/03.

A Diretoria Jurídica informou que o ato se encontra regular, todavia propôs o sobrestamento do presente, baseada no fato de que não há certidão de controle interno e que deve se dar um prazo ao gestor para que adote o sistema, sob pena de impedimento de certidão liberatória

O setor jurídico entendeu ser possível a esta Casa sancionar o responsável com multa por omissão. Nesse caso, avaliou que o Paranaprevidência, ainda que seja entidade de direito privado, ao realizar ato administrativo, está albergado pelas normas de direito público. Assim, reputou o parecer que há necessidade de controle interno, por essa razão, pediu o sobrestamento. Não sendo aceito, a DIJUR relatou que a aposentadoria está em condições de registro.

O Ministério Público junto a este Tribunal tratou da necessidade de certificação de controle interno de forma incidental, como se vê abaixo.

"... passo à manifestação quanto à questão atinente a certificação pelo órgão de controle interno da entidade. Ressalte-se que tal discussão deve ser decidida em caráter definitivo por esta Corte. Não há como se aceitar que uma norma seja editada por esta Casa e não cumprida, do mesmo modo que é inadmissível a exigência de comportamento racionalmente desnecessário. Discussão a respeito do mérito da correção na Instrução Normativa n.º 46/2010 deve ser decidida em sede adequada, a de Prejulgado, é não como mero requerimento externo conforme noticia a Diretoria."

Ao final o MPjTC entendeu que não há óbice quanto à legalidade do presente, uma vez preenchidos os requisitos constitucionais e manifestou-se pelo registro.

Voto

A aposentadoria encontra-se adequada às normas legais e, de fato, merece registro. A questão do certificado de controle interno é incidental e já há precedente sobre o tema, conforme Acórdão 233/11 – Segunda Câmara e outros.

Assim, o voto é para que se registre o ato de aposentadoria.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Conceder o registro ao ato de aposentadoria da servidora Lidia Botega.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 369282/06
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FLORESTA
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº 1221/11 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Admissão de pessoal. Concurso público. Registro. Precedentes desta Casa. Ressalva para que o fato não se repita.

RELATÓRIO

Trata-se de Concurso Público realizado pelo Município de Floresta, regulado pelo Edital 01/2006 destinado ao preenchimento dos cargos a seguir relacionados. Auxiliar de Serviços Gerais – Feminino Auxiliar de Serviços Gerais – Masculino, Eletricista, Fiscal de Obras, Gari, Encanador, Mecânico, Merendeira, Motorista C, Motorista D, Operador de Máquinas Pesadas, Técnico em Pavimentação Asfáltica, Tratorista, Vigia, Zeladora, Agente de Saúde, Atendente de Creche I, Atendente Social, Auxiliar Administrativo I, Auxiliar Administrativo II, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Tesouraria, Fiscal de Tributos, Oficial Administrativo, Recepcionista, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Técnico em Computação, Técnico em Contabilidade, Técnico em Higiene Dental, Assistente Social, Contador, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Médico Clínico Geral, Nutricionista, Odontólogo, Psicopedagogo e Professor.

O segmento jurídico desta Casa manifestou-se pela legalidade e registro, pois afirmou que o Município acatou a Instrução Normativa 05/06, e a Instrução Técnica 28/04.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas entendeu que o presente não se encontra em condições de receber registro e fez as observações que seguem, resumidamente.

(1) Ausência de qualificação técnica da pessoa física contratada para elaboração e correção das provas, notadamente em relação aos cargos de nível superior.

(2) Quanto à contratação de pessoa física, segundo o Parquet, nada justificaria esta escolha e frisou que a complexidade do cargo exigiria avaliação condizente.

VOTO

Após análise dos autos, verifica-se que esta Casa, em situação similar, concedeu registro à admissão de pessoal . Naquele caso, como no presente, havia dúvidas quanto à qualificação da comissão de concurso. Todavia, entendeu-se que não existia fato concreto que descaracterizasse a lisura do pleito. Segue ementa:

RECURSO DE REVISTA. ADMISSÃO DE PESSOAL. FALTA DE QUALIFICAÇÃO DA BANCA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS. PRESUNÇÃ DE IDONEIDADE. AUSÊNCIA DE FATO CONCRETO QUE DESCARACTERIZE A LISURA DO CONCURSO. IMPROVIMENTO.

Em face do exposto, igual razão deve ser aplicada ao protocolo em exame, considerando que o mesmo não apresenta situação concreta de ilegalidade. Note-se que a contratação de empresas de assessoria e elaboração de concursos é corriqueira na Administração, principalmente nos Municípios pequenos.

Todavia, é preciso alertar o Município que a situação está longe de ser ideal. Até mesmo, às singelas declarações da pessoa contratada, de que contou "com ajuda de amigos" na elaboração das provas demonstram certa informalidade na condução do procedimento. De outra sorte, todavia, não é possível evidenciar-se ilegalidade que justifique a negativa de registro.

Cabe, contudo, a ressalva de que doravante o Município abstenha-se de tal prática e procure cercar-se de instituições de comprovado renome na realização de certames, como Universidades.

Assim, o voto é pelo registro do concurso, nos termos aqui expostos, com a devida ressalva.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Conceder o registro do concurso, nos termos aqui expostos, com a devida ressalva.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 53703/07
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
INTERESSADO: CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº 1222/11 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Admissão de pessoal. Negativa de Registro. Ausência de informações SIM AP. Acórdão 1813/10 Pleno.

RELATÓRIO

Trata-se de Admissão Complementar de Pessoal, via teste seletivo, regulado pelo Edital 01/06 realizada pelo Município de Mandaguari, cujos autos retornam, após 04 diligências não cumpridas, nas quais se constatou que o Município não completou o sistema de dados SIM/AP.

O segmento jurídico desta Casa emitiu seu Parecer no sentido de que a ausência de

informações no sistema impõe à negativa de registro às admissões e a conseqüente responsabilização do ordenador de despesa e aplicação de multa, nos termos do art. 87, da Lei Complementar 113/05 e pelo impedimento de certidão liberatória conforme art. 85, inciso V, da referida Lei.
O MPjTC, no mesmo sentido, postulou a negativa de registro, em virtude da não alimentação do SIM-AP e manifestou-se pela aplicação da Súmula Vinculante 03, do STF, com multa administrativa e encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual.
VOTO
Há que se reconhecer a importância de alimentação do sistema para que se possa levar a cabo a efetiva análise da qual deriva a concessão ou não do registro do ato.
Assim, não há como se conceder registro ao presente, após infrutíferas tentativas de se completar o sistema. Assim o voto é:
I - pela negativa de registro das admissões, nos termos dos Pareceres da DIJUR, de nº 11569/10, e do MPjTC, de nº 360/11;
II – pela aplicação de multa administrativa ao gestor Sr. CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, nos termos do Art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05.
Outrossim, cientifique-se aos interessados, que tiveram o registro negado, nos termos da Súmula Vinculante 03 do STF e, conforme Acórdão 1813/10 – Pleno, desta Corte.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
I – Julgar pela negativa de registro das admissões, nos termos dos Pareceres da DIJUR, de nº 11569/10, e do MPjTC, de nº 360/11;
II – Aplicar a multa administrativa ao gestor Sr. CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, nos termos do Art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05.
III – Dar ciência aos interessados, que tiveram o registro negado, nos termos da Súmula Vinculante 03 do STF e, conforme Acórdão 1813/10 – Pleno, desta Corte.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 169969/09
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº 1223/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Admissão complementar de pessoal. Teste seletivo. Registro. Precedente Acórdão 463/09
RELATÓRIO
Trata-se de admissão de docentes, realizada pela Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná.
A Diretoria Jurídica relatou as contratações não se encontram em consonância com a Lei Complementar 108/2005, que rege a matéria e que autorizaria esta espécie de contratação com o limite de dois anos para a realização de concurso público.
A mais, o setor jurídico pontuou que a inércia do Estado em criar cargos, não pode funcionar como justificativa para as universidades. Conclui da forma que segue:
"Assim, tendo em vista que esta Diretoria inclina-se pela negativa de registro, pelos fatos e fundamentos acima deduzidos, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção de impedimento para obtenção de certidão liberatória ao Estado do Paraná, nos termos do artigo 85, inciso V da Lei Complementar n.º113/2005, e ainda de aplicação de multa ao gestor (Governador à época), nos termos do artigo 87, IV, g, da precitada Lei Complementar, manifesta-se pela expedição de ofício ao Estado do Paraná e ao Governador à época do ato, chamando-os a integrar o presente processo, dando-lhes oportunidade para exercer o contraditório."
O Ministério Público entende que a admissão em questão é irregular, haja vista que a necessidade não é temporária e houve falta de planejamento por parte da administração. O Parquet recomendou a negativa de registro e a dispensa dos contratados.
VOTO
Após análise dos autos, não se pode deixar de reconhecer que a DIJUR e MPjTC apresentam argumentos de peso, ao defender a negativa de registro ao presente.
A observação fática tem mostrado que as Universidades Estaduais, por razões diversas, vem se utilizando da contratação temporária como sucedâneo ao concurso público. O corpo discente é, sem dúvida, prejudicado com sucessivas trocas de professores, diante da impossibilidade legal de contratos, que não temporários, salvo se precedidos de seleção pública.
Em que pese à observação supra, o fato é que esta Casa vem admitindo esta espécie de seleção. Antes, em homenagem ao princípio da continuidade do serviço público. Atualmente, o procedimento de Uniformização de Jurisprudência, constante do Processo 650600/07, do qual resultou o Acórdão 463/09, balizou alguns critérios para os contratos versados. Segue ementa.
"Ementa: prejulgado – admissão temporária de pessoal – verificada a prática reiterada dessa forma de contratação – espécie de seleção contemplada no texto constitucional – finalidade: suprir necessidade premente da administração – verificado conflito de imposições constitucionais – norma deturpada – tramitação da pec n° 133/07 que visa limitar o prazo das contratações temporárias – requisito fundamental: existência de lei estabelecendo critérios e autorizando as contratações – cada ente da federação deverá ter a sua própria lei, em face do princípio da autonomia administrativa – no estado do Paraná trata-se da lei complementar n° 108/2005 e suas alterações, regulamentado pelo decreto n° 4512/09 – observância dos limites de gasto com pessoal – prévia e expressa autorização governamental – as contratações deverão ser realizadas mediante um processo seletivo simplificado que deverá atender pressupostos mínimos para a sua validade – os trabalhos poderão ser de natureza eventual ou permanente da administração, sob pena de engessar a máquina administrativa – necessidade de apresentação de justificativas plausíveis – atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade – considerando a limitação da autonomia universitária, nos casos das universidades, o reitor não poderá ser responsabilizado pelas contratações, por estar adstrito à expressa autorização governamental, nos casos de contratação com extrapolação de limite de gastos com pessoal – possibilidade de responsabilização caso os demais pressupostos não sejam plenamente atendidos – possibilidade de prorrogação contratual, desde que atendidos os limites globais estabelecidos em lei – as prorrogações deverão passar pelo crivo desta corte – admissões originárias com registro negado, impossibilidade de prorrogação – ausência de eficácia plena – devolução de valores, ainda que a contratação tenha se dado de forma irregular: impossibilidade – princípio da boa-fé – ressalva-se a comprovação de má-fé – quantias pagas pelos serviços prestados – devolução caracterizaria enriquecimento sem causa do poder público – valor social do trabalho – princípios expostos são válidos também, no que couberem, para os municípios – tratou-se, mormente, de contratações realizadas pelas universidades estaduais – contudo, as regras são válidas para outras áreas como saúde, administrativa ou qualquer outra."
Afigura-se, portanto, que o protocolado em exame atendeu aos requisitos expostos na jurisprudência desta Casa. Assim, o voto é pelo registro do feito.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Conceder o registro do feito.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 236194/09
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº 1224/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Admissão complementar de pessoal. Teste seletivo. Registro. Precedente Acórdão 463/09
RELATÓRIO
Trata-se de procedimento de admissão de pessoal, realizado pela Universidade Estadual de Maringá, através do edital 346/08.
A Diretoria Jurídica relatou que as admissões merecem registro parcial. Segundo aquele setor, as justificativas não são, em alguns casos, suficientes para legitimar a utilização desta forma excepcional de contratação. Assim, teria havido tempo para realização de concurso público, o que afastaria a prorrogação do teste seletivo.
Já o MPjTC apresentou entendimento diverso. Veja-se excerto elucidativo do Parecer da Procuradora.
"Importante salientar que a negativa de registro prejudicaria a continuidade da prestação de serviço de ensino prestado pela Universidade Estadual de Maringá, de modo que os principais afetados seriam os alunos.
Desta forma, com intuito de evitar a descontinuidade da prestação de serviço público, opina este Ministério Público de Contas pela legalidade e registro da admissão de pessoal."
VOTO
Os fatos têm mostrado que as Universidades Estaduais, por razões diversas, vem se utilizando da contratação temporária como sucedâneo ao concurso público. O corpo discente é, sem dúvida, prejudicado com sucessivas trocas de professores, diante da impossibilidade legal de contratos, que não temporários, salvo se precedidos de seleção pública.
Em que pese à observação supra, o fato é que esta Casa vem admitindo esta espécie de seleção. Antes, em homenagem ao princípio da continuidade do serviço público. Atualmente, o procedimento de Uniformização de Jurisprudência, constante do Processo 650600/07, do qual resultou o Acórdão 463/09, balizou alguns critérios para os contratos versados. Segue ementa.
"Ementa: prejulgado – admissão temporária de pessoal – verificada a prática reiterada dessa forma de contratação – espécie de seleção contemplada no texto constitucional – finalidade: suprir necessidade premente da administração – verificado conflito de imposições constitucionais – norma deturpada – tramitação da pec n° 133/07 que visa limitar o prazo das contratações temporárias – requisito fundamental: existência de lei estabelecendo critérios e autorizando
as contratações – cada ente da federação deverá ter a sua própria lei, em face do princípio da autonomia administrativa – no estado do Paraná trata-se da lei complementar n° 108/2005 e suas alterações, regulamentado pelo decreto n° 4512/09 – observância dos limites de gasto com pessoal – prévia e expressa autorização governamental – as contratações deverão ser realizadas mediante um processo seletivo simplificado que deverá atender pressupostos mínimos para a sua validade – os trabalhos poderão ser de natureza eventual ou permanente da administração, sob pena de engessar a máquina administrativa – necessidade de apresentação de justificativas plausíveis – atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade – considerando a limitação da autonomia universitária, nos casos das universidades, o reitor não poderá ser responsabilizado pelas contratações, por estar adstrito à expressa autorização governamental, nos casos de contratação com extrapolação de limite de gastos com pessoal – possibilidade de responsabilização caso os demais pressupostos não sejam plenamente atendidos – possibilidade de prorrogação contratual, desde que atendidos os limites globais estabelecidos em lei – as prorrogações deverão passar pelo crivo desta corte – admissões originárias com registro negado, impossibilidade de prorrogação – ausência de eficácia plena – devolução de valores, ainda que a contratação tenha se dado de forma irregular: impossibilidade – princípio da boa-fé – ressalva-se a comprovação de má-fé – quantias pagas pelos serviços prestados – devolução caracterizaria enriquecimento sem causa do poder público – valor social do trabalho – princípios expostos são válidos também, no que couberem, para os municípios – tratou-se, mormente, de contratações realizadas pelas universidades estaduais – contudo, as regras são válidas para outras áreas como saúde, administrativa ou qualquer outra."
Afigura-se, portanto, que o protocolado em exame atendeu aos requisitos expostos na jurisprudência desta Casa. Assim, o voto é pelo registro do feito, nos termos do Parecer do

MPjTC, de nº. 2940/11 e ante o demonstrado.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Conceder o registro do feito, nos termos do Parecer do MPjTC, de nº. 2940/11 e ante o demonstrado.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 147310/06
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº 1225/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Câmara Municipal de Douradina. Prestação de Contas do Exercício de 2005. Novo sobrestamento, nos termos do artigo 427, § 2º, do Regimento Interno.
Conforme informação da Diretoria Jurídica (peça nº 79) o presente expediente encontrava-se sobrestado em razão da liminar concedida pelo Egrégio Tribunal de Justiça, nos autos de Mandado de Segurança n.º 519.809-2, impetrado por Alberto Roberti, face as disposições do Acórdão n.º 454/2008 – Segunda Câmara, que julgou pela irregularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Douradina, exercício de 2005, considerando a percepção de subsídios acima dos valores devidos (peça nº 36).
Os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, concederam parcialmente a segurança, com efeito de assegurar ao Impetrante a intimação pessoal do Acórdão 454/2008 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado e, assim, garantir-lhe a ampla defesa e acesso à instância recursal.
O mérito da ação aparentemente não foi julgado, sendo, portanto, provisórios os seus termos.
Ante o exposto, submeto à Segunda Câmara proposta de novo sobrestamento, conforme previsto no art. 427, § 2°, do Regimento Interno e, acompanhando o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça nº 85), a título de colaboração, pela extração de cópia das peças processuais nº 36 a 65 deste feito, a fim de que as mesmas sejam encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado; de sorte a que a preclusão consumativa possa ser oportunamente invocada no curso da instrução dos autos objeto do mandado de segurança n° 519.809-2, em trâmite perante o Órgão Especial do TJIPR.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
I. Determinar novo sobrestamento, conforme previsto no art. 427, § 2°, do Regimento Interno, e
II. Determinar, a título de colaboração, pela extração de cópia das peças processuais nº 36 a 65 deste feito, a fim de que as mesmas sejam encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado; de sorte a que a preclusão consumativa possa ser oportunamente invocada no curso da instrução dos autos objeto do mandado de segurança n° 519.809-2, em trâmite perante o Órgão Especial do TJIPR.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 166439/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE SAO MATEUS DO SUL
INTERESSADO: EDGAR DIAS JUSTEN
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº 1226/11 - SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE SÃO MATEUS DO SUL. Proposta de Julgamento pela regularidade das contas.
PROPOSTA DE JULGAMENTO
As contas do FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE SÃO MATEUS DO SUL, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Secretário de Finanças Sr. EDGAR DIAS JUSTEN, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 873/11, se manifesta pela regularidade das contas.
O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 2242/11, pela aprovação.
CONCLUSÃO
Considerando os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005:
1) que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE SÃO MATEUS DO SUL, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. EDGAR DIAS JUSTEN.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
Julgar regulares as contas prestadas pelo FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE SÃO MATEUS DO SUL, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. EDGAR DIAS JUSTEN.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 192308/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
INTERESSADO: SAULO RODRIGO RAMOS DOS SANTOS
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº 1227/11 - SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Legislativo Municipal de ANDIRÁ. Proposta de Julgamento pela regularidade das contas.
PROPOSTA DE JULGAMENTO
As contas do Legislativo Municipal de ANDIRÁ, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. SAULO RODRIGO RAMOS DOS SANTOS, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 1137/11, opina pela regularidade das contas.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 2814/11, opina pela aprovação das contas.
CONCLUSÃO
Considerando os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005:
1) que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de ANDIRÁ, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. SAULO RODRIGO RAMOS DOS SANTOS.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
Julgar regulares as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de ANDIRÁ, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. SAULO RODRIGO RAMOS DOS SANTOS.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 35111/10
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA E EDUCATIVA DE SANTA ANA DE TAMARANA
INTERESSADO: MARCIA REGINA DOS SANTOS
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº 1228/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Tomada de Contas Ordinária devida a não apresentação dentro do prazo, da prestação de contas de repasse. Saneamento das irregularidades atestados pela DAT e pelo MPjTC. Pela Regularidade com Ressalva.
Tomada de Contas Ordinária contra a Associação Missionária e Educativa de Santa Ana de Tamarana, instaurada em razão da ausência de prestação de contas dentro do prazo legal, dos recursos que lhe foram repassados em 20/05/2008 pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP. Aos R$ 22.900,00 do repasse foram acrescentados R$ 4.580,00 de contrapartida, totalizando R$ 27.480,00 de créditos com destinos a serem comprovados.
Intimada a se pronunciar segundo as exigências constitucionais de direito ao contraditório e à ampla defesa, a Associação apresentou sua prestação de contas em 29/01/2010 com 274 dias de atraso (Protocolo 24420-0/10).
As contas da Entidade foram analisadas pela Diretoria de Análise de Transferências – DAT, que sobre elas emitiu sucessivamente as Instruções 3035/10 e 230/11. Esta última Instrução, considerando sanadas todas as irregularidades, inclusive pela apresentação da prova de recolhimento da multa cominada no Art. 87, III, c da Lei Complementar 113/2005, concluiu pela Regularidade com Ressalva daquelas contas.
De igual pensamento foi o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer 2086/11).
Este Auditor corrobora a Instrução 230/11-DAT e o Parecer 2086/11 – MPjTC, votando pela Regularidade com Ressalva das contas a que este Processo se refere, a ressalva devida ao atraso com que as mesmas foram prestadas.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
Julgar Regular com Ressalva as contas a que este Processo se refere, a ressalva devida ao atraso com que as mesmas foram prestadas acompanhando a Instrução 230/11-DAT e o Parecer 2086/11 – MPjTC.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 548560/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CELESTINO MICHELON
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº 1229/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa. Aposentadoria Voluntária. Requisitos constitucionais cumpridos. Função administrativa que não tem o condão de impedir a concessão do benefício previdenciário. Pela legalidade e registro.
Trata o presente de aposentadoria voluntária concedida ao servidor acima nominado, ocupante do cargo de Agente de Apoio – Auxiliar de Metrologia, LF-01 do IPEM, nos termos da Resolução de Aposentadoria nº 10593, datada de 29 de abril de 2010, publicada no D.O. nº 8216, datado de 07 de maio de 2010.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1907/11, assevera que os requisitos constitucionais para a concessão do benefício previdenciário foram cumpridos, contudo, conclui pelo sobrestamento deste processo pelo fato de que não consta a certificação pelo órgão de controle interno referente à legalidade do ato.
O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 1884/11, subscrito pela Procuradora Kátia Regina Puchaski, opina pela legalidade e registro do ato aposentatório por entender que a ausência da certificação mencionada não tem o condão de impedir o exercício de um direito subjetivo.
Voto.
A questão levantada pela unidade instrutora não tem o condão de sobrestar um direito constitucional, uma vez que se trata de uma função administrativa e que a servidora não tem qualquer participação.
Como os requisitos fixados pela Constituição Federal foram cumpridas, a omissão quanto a certificação mencionada não pode impedir a concessão do registro do ato que concedeu a aposentadoria em epígrafe, razão pela qual acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 10593, datada de 29 de abril de 2010, publicada no D.O. nº 8216, datado de 07 de maio de 2010.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 10593, datada de 29 de abril de 2010, publicada no D.O. nº 8216, datado de 07 de maio de 2010.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 584885/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ASSUNTA BORDIGNON CASSANELLI
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº 1230/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa. Aposentadoria voluntária. Requisitos constitucionais cumpridos. Função administrativa que não tem o condão de impedir a concessão do benefício previdenciário. Pela legalidade e registro.
Trata o presente de aposentadoria voluntária concedida à servidora acima nominada, ocupante do cargo de Professor, LF-04 da SEED, nos termos da Resolução de Aposentadoria nº 12026, datada de 02 de setembro de 2010, publicada no D.O. nº 8303, datado de 14 de setembro de 2010.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2162/11, não destaca qualquer irregularidade quanto a concessão do benefício previdenciário, contudo, conclui pelo sobrestamento deste processo pelo fato de que não consta a certificação pelo órgão de controle interno referente à legalidade do ato.
O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 2247/11, subscrito pela Procuradora Angela Cassia Costaldello, opina pela legalidade e registro do ato aposentatório por entender que a ausência da certificação mencionada não tem o condão de impedir o exercício de um direito subjetivo.
Voto.
A questão levantada pela unidade instrutora não tem o condão de sobrestar um direito constitucional, uma vez que se trata de uma função administrativa e que a servidora não tem qualquer participação.
Como os requisitos fixados pela Constituição Federal foram cumpridas, a omissão quanto a certificação mencionada não pode impedir a concessão do registro do ato que concedeu a aposentadoria em epígrafe, razão pela qual acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12026, datada de 02 de setembro de 2010, publicada no D.O. nº 8303, datado de 14 de setembro de 2010.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12026, datada de 02 de setembro de 2010, publicada no D.O. nº 8303, datado de 14 de setembro de 2010.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 586004/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NELSON DOMINGOS AMPESSAN
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº 1231/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa. Aposentadoria voluntária. Requisitos constitucionais cumpridos. Função administrativa que não tem o condão de impedir a concessão do benefício previdenciário. Pela legalidade e registro.
Trata o presente de aposentadoria voluntária concedida à servidora acima nominada, ocupante do cargo de Agente Profissional - Farmacêutico, nos termos da Resolução de Aposentadoria nº 12114, datada de 14 de setembro de 2010, publicada no D.O. nº 8308, datado de 21 de setembro de 2010.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1818/11, não destaca qualquer irregularidade quanto a concessão do benefício previdenciário, contudo, conclui pelo sobrestamento deste processo pelo fato de que não consta a certificação pelo órgão de controle interno referente à legalidade do ato.
O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 1849/11, subscrito pela Procuradora Angela Cassia Costaldello, opina pela legalidade e registro do ato aposentatório por entender que a ausência da certificação mencionada não tem o condão de impedir o exercício de um direito subjetivo.
Voto
A questão levantada pela unidade instrutora não tem o condão de sobrestar um direito constitucional, uma vez que se trata de uma função administrativa e que a servidora não tem qualquer participação.
Como os requisitos fixados pela Constituição Federal foram cumpridas, a omissão quanto a certificação mencionada não pode impedir a concessão do registro do ato que concedeu a aposentadoria em epígrafe, razão pela qual acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12114, datada de 14 de setembro de 2010, publicada no D.O. nº 8308, datado de 21 de setembro de 2010.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12114, datada de 14 de setembro de 2010, publicada no D.O. nº 8308, datado de 21 de setembro de 2010.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 587019/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ERONDINA DE FREITAS
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº 1232/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa. Aposentadoria Voluntária. Requisitos constitucionais cumpridos. Função administrativa que não tem o condão de impedir a concessão do benefício previdenciário. Pela legalidade e registro.
Trata o presente expediente de aposentadoria voluntária concedida à servidora acima nominada, ocupante do cargo de Agente de Apoio – Auxiliar de Saúde, LF-01 da FUNSAUDE, nos termos da Resolução nº 11971, datada de 27 de agosto de 2010, publicada no D.O. nº 8299, datado de 03 de setembro de 2010.
A Diretoria Jurídica, conforme consta no Parecer nº 1877/11, assevera que os requisitos constitucionais para a concessão do benefício previdenciário sob análise foram preenchidos, contudo, em razão da não certificação pelo órgão de controle interno quanto à legalidade, conclui pelo sobrestamento até decisão definitiva do Processo nº 710309/10, por meio do qual o Paranaprevidência requer a reconsideração da exigência mencionada para a inativações concedidas até março de 2011.
O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 1937/11, subscrito pela Procuradora Kátia Regina Puchaski, conclui pela legalidade e registro por entender que tal exigência não pode afetar o direito subjetivo da Interessada.
Voto
A questão levantada pela unidade instrutora não tem o condão de sobrestar um direito constitucional, uma vez que se trata de uma função administrativa e que a servidora não tem qualquer participação.
Como os requisitos fixados pela Constituição Federal foram cumpridas, a omissão quanto a certificação mencionada não pode impedir a concessão do registro do ato que concedeu a aposentadoria em epígrafe, razão pela qual acolho a manifestação do Ministério Público de

Contas e VOTO pela legalidade e registro da Resolução nº 11971, datada de 27 de agosto de 2010, publicada no D.O. nº 8299, datado de 03 de setembro de 2010.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 11971, datada de 27 de agosto de 2010, publicada no D.O. nº 8299, datado de 03 de setembro de 2010.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 587043/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA OLIVIA SOUZA DE LUCCA
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº 1233/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa. Aposentadoria voluntária. Requisitos constitucionais cumpridos. Função administrativa que não tem o condão de impedir a concessão do benefício previdenciário. Pela legalidade e registro.
Trata o presente de aposentadoria voluntária concedida à servidora acima nominada, ocupante do cargo de Agente de Execução – Técnico Administrativo, LF-01 da FUNSAUDE, nos termos da Resolução de Aposentadoria nº 12113, datada de 14 de setembro de 2010, publicada no D.O. nº 8308, datado de 21 de setembro de 2010.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1819/11, não destaca qualquer irregularidade quanto a concessão do benefício previdenciário, contudo, conclui pelo sobrestamento deste processo pelo fato de que não consta a certificação pelo órgão de controle interno referente à legalidade do ato.
O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 1880/11, subscrito pela Procuradora Kátia Regina Puchaski, opina pela legalidade e registro do ato aposentatório por entender que a ausência da certificação mencionada não tem o condão de impedir o exercício de um direito subjetivo.
Voto.
A questão levantada pela unidade instrutora não tem o condão de sobrestar um direito constitucional, uma vez que se trata de uma função administrativa e que a servidora não tem qualquer participação.
Como os requisitos fixados pela Constituição Federal foram cumpridas, a omissão quanto a certificação mencionada não pode impedir a concessão do registro do ato que concedeu a aposentadoria em epígrafe, razão pela qual acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12113, datada de 14 de setembro de 2010, publicada no D.O. nº 8308, datado de 21 de setembro de 2010.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12113, datada de 14 de setembro de 2010, publicada no D.O. nº 8308, datado de 21 de setembro de 2010.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 657629/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSE TADEU MOURA
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº 1234/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa. Aposentadoria voluntária. Requisitos constitucionais cumpridos. Função administrativa que não tem o condão de impedir a concessão do benefício previdenciário. Pela legalidade e registro.
Trata o presente de aposentadoria voluntária concedida à servidora acima nominada, ocupante do cargo de Professor, LF-21 da SEED, nos termos da Resolução de Aposentadoria nº 12185, datada de 27 de setembro de 2010, publicada no D.O. nº 8317, datado de 04 de outubro de 2010.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2018/11, não destaca qualquer irregularidade quanto a concessão do benefício previdenciário, contudo, conclui pelo sobrestamento deste processo pelo fato de que não consta a certificação pelo órgão de controle interno referente à legalidade do ato.
O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 1850/11, subscrito pela Procuradora Angela Cassia Costaldello, opina pela legalidade e registro do ato aposentatório por entender que a ausência da certificação mencionada não tem o condão de impedir o exercício de um direito subjetivo.
Voto.
A questão levantada pela unidade instrutora não tem o condão de sobrestar um direito constitucional, uma vez que se trata de uma função administrativa e que a servidora não tem qualquer participação.
Como os requisitos fixados pela Constituição Federal foram cumpridas, a omissão quanto a certificação mencionada não pode impedir a concessão do registro do ato que concedeu a aposentadoria em epígrafe, razão pela qual acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12185, datada de 27 de setembro de 2010, publicada no D.O. nº 8317, datado de 04 de outubro de 2010.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12185, datada de 27 de setembro de 2010, publicada no D.O. nº 8317, datado de 04 de outubro de 2010.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 687943/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: HIPOLITA APARECIDA DE PAULA
RELATOR: CONSELHEIRO JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº 1235/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa. Aposentadoria Voluntária. Requisitos constitucionais cumpridos. Função administrativa que não tem o condão de impedir a concessão do benefício previdenciário. Pela legalidade e registro.
Trata o presente de aposentadoria voluntária concedida ao servidor acima nominado, ocupante do cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, LF-01 da SEED, nos termos da Resolução de Aposentadoria nº 12637, datada de 25 de outubro de 2010, publicada no D.O. nº 8333, datado de 28 de outubro de 2010.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1906/11, não destaca qualquer irregularidade quanto a concessão do benefício previdenciário, contudo, conclui pelo sobrestamento deste processo pelo fato de que não consta a certificação pelo órgão de controle interno referente à legalidade do ato.
O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 1883/11, subscrito pela Procuradora Kátia Regina Puchaski, opina pela legalidade e registro do ato aposentatório por entender que a ausência da certificação mencionada não tem o condão de impedir o exercício de um direito subjetivo.
Voto
A questão levantada pela unidade instrutora não tem o condão de sobrestar um direito constitucional, uma vez que se trata de uma função administrativa e que a servidora não tem qualquer participação.
Como os requisitos fixados pela Constituição Federal foram cumpridas, a omissão quanto a certificação mencionada não pode impedir a concessão do registro do ato que concedeu a aposentadoria em epígrafe, razão pela qual acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12637, datada de 25 de outubro de 2010, publicada no D.O. nº 8333, datado de 28 de outubro de 2010.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12637, datada de 25 de outubro de 2010, publicada no D.O. nº 8333, datado de 28 de outubro de 2010.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
JAIME TADEU LECHINSKI
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 40217/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CACILDA BONFIM
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº 1236/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa. Aposentadoria voluntária. Requisitos constitucionais cumpridos. Função administrativa que não tem o condão de impedir a concessão do benefício previdenciário. Pela legalidade e registro.
Trata o presente de aposentadoria voluntária concedida à servidora acima nominada, ocupante do cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, LF-01 da FUNSAUDE, nos termos da Resolução de Aposentadoria nº 12917, datada de 10 de dezembro de 2010, publicada no D.O. nº 8365, datado de 16 de dezembro de 2010.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 2168/11, não destaca qualquer irregularidade quanto a concessão do benefício previdenciário, contudo, conclui pelo sobrestamento deste processo pelo fato de que não consta a certificação pelo órgão de controle interno referente à legalidade do ato.
O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 2136/11, subscrito pela Procuradora Angela Cassia Costaldello, opina pela legalidade e registro do ato aposentatório por entender que a ausência da certificação mencionada não tem o condão de impedir o exercício de um direito subjetivo.
Voto.
A questão levantada pela unidade instrutora não tem o condão de sobrestar um direito constitucional, uma vez que se trata de uma função administrativa e que a servidora não tem qualquer participação.
Como os requisitos fixados pela Constituição Federal foram cumpridas, a omissão quanto a

certificação mencionada não pode impedir a concessão do registro do ato que concedeu a aposentadoria em epígrafe, razão pela qual acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12917, datada de 10 de dezembro de 2010, publicada no D.O. nº 8365, datado de 16 de dezembro de 2010.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
Julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 12917, datada de 10 de dezembro de 2010, publicada no D.O. nº 8365, datado de 16 de dezembro de 2010.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 677956/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GLACY BECKER BONILAURI
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº 1237/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa. Pensão. Requisitos constitucionais cumpridos. Função administrativa que não tem o condão de impedir a concessão do benefício previdenciário. Pela legalidade e registro.
Trata o presente de pensão por morte concedida à Interessada, na qualidade de viúva do servidor Laertes Bandeira Bonilauri, nos termos do Ato de Benefício Previdenciário nº 67089/10, datado de 16 de agosto de 2010, publicado no D.O. nº 8291, datado de 24 de agosto de 2010.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1959/11, não destaca qualquer irregularidade quanto a concessão do benefício previdenciário, contudo, conclui pelo sobrestamento deste processo pelo fato de que não consta a certificação pelo órgão de controle interno referente à legalidade do ato.
O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 1845/11, subscrito pela Procuradora Angela Cassia Costaldello, opina pela legalidade e registro do ato que concedeu a pensão por entender que a ausência da certificação mencionada não tem o condão de impedir o exercício de um direito subjetivo.
Voto.
A questão levantada pela unidade instrutora não tem o condão de sobrestar um direito constitucional, uma vez que se trata de uma função administrativa e que a servidora não tem qualquer participação.
Como os requisitos fixados pela Constituição Federal foram cumpridas, a omissão quanto a certificação mencionada não pode impedir a concessão do registro do ato que concedeu a pensão em epígrafe, razão pela qual acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 67089/10, datado de 16 de agosto de 2010, publicado no D.O. nº 8291, datado de 24 de agosto de 2010.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 67089/10, datado de 16 de agosto de 2010, publicado no D.O. nº 8291, datado de 24 de agosto de 2010.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 686823/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUCAS GABRIEL CANDIDO
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº 1238/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa. Pensão. Requisitos constitucionais cumpridos. Função administrativa que não tem o condão de impedir a concessão do benefício previdenciário. Pela legalidade e registro.
Trata o presente de pensão por morte concedida ao Interessado, na qualidade de filho menor da servidora Lucineia Candido Moreira, nos termos do Ato de Benefício Previdenciário nº 67690/10, datado de 10 de novembro de 2010, publicado no D.O. nº 8347, datado de 22 de novembro de 2010.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1886/11, não destaca qualquer irregularidade quanto a concessão do benefício previdenciário, contudo, conclui pelo sobrestamento deste processo até a manifestação definitiva desta Casa no Processo nº 710309/10, uma vez que não consta a certificação pelo órgão de controle interno referente à legalidade do ato.
O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 1807/11, subscrito pela Procuradora Angela Cassia Costaldello, opina pela legalidade e registro do ato que concedeu a pensão por entender que a ausência da certificação mencionada não tem o condão de impedir o exercício de um direito subjetivo.
Voto
A questão levantada pela unidade instrutora não tem o condão de sobrestar um direito constitucional, uma vez que se trata de uma função administrativa e que o Interessado não tem qualquer participação.
Como os requisitos fixados pela Constituição Federal foram cumpridas, a omissão quanto a certificação mencionada não pode impedir a concessão do registro do ato que concedeu a pensão em epígrafe, razão pela qual acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 67690/10, datado de 10 de novembro de 2010, publicado no D.O. nº 8347, datado de 22 de novembro de 2010.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 67690/10, datado de 10 de novembro de 2010, publicado no D.O. nº 8347, datado de 22 de novembro de 2010.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 146772/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
INTERESSADO: ELIEL DORVALINO PALMEIRA, JOAO PENTEADO DA CRUZ
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 1239/11 - SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Legislativo Municipal de Barra do Jacaré. Proposta de Julgamento pela regularidade das contas, ressalvando o atraso de um dia na publicação do Relatório de Gestão Fiscal e ausência de informações sobre os dependentes dos agentes políticos, com recomendação.
1. As contas do Legislativo Municipal de Barra do Jacaré, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Presidente da Câmara Sr. Eliel Dorvalino Palmeira, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 1385/11 (peça nº 11), opina pela regularidade das contas, ressalvando o atraso de um dia na publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre e ausência de dados sobre o subsídio dos agentes políticos.
Em face da publicação intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal, opina pela aplicação da multa prevista no artigo 5º, I, § 1º da Lei nº 10.028/00.
O Ministério Público junto ao Tribunal, através do Parecer nº 3638/11, (peça nº 12), opina pela regularidade das contas, com ressalvas.
Com relação à multa sugerida pela Unidade Técnica, acolhendo as justificativas apresentadas pela Câmara e, em se tratando de atraso de um dia na publicação do Relatório de Gestão Fiscal, pode ser afastada a multa prevista na Lei nº 10.028/00.
É o Relatório.
2. Conforme instrução e parecer uniformes no processo, devem ser julgadas regulares, com ressalva, as contas prestadas.
Com relação à intempestividade na publicação do Relatório de Gestão Fiscal, justifica o responsável que a publicação foi realizada com atraso de um dia, o que pode ser explicado por um lapso no envio da publicação, onde houve um equívoco na digitação do endereço eletrônico, só sendo o mesmo percebido no dia seguinte quando não constavam as publicações dos relatórios, sendo estes enviados novamente para publicação no dia 30/01.
Quanto à multa prevista no artigo 5º da Lei nº 10.028/00, deixo de aplicá-la, por se tratar de mera intempestividade de publicação dos relatórios de gestão fiscal, de, apenas, um dia, conforme apontado na peça nº 9, podendo ser acolhidos, nesse ponto, as justificativas de defesa.
A ausência de dados sobre os subsídios, diz respeito às informações sobre os dependentes dos agentes políticos, tendo a Diretoria de Contas Municipais procedido à seguinte análise, após a apresentação da defesa:
"Tendo em vista que a remuneração dos vereadores do Município em exame foi de R$ 1.500,00 no ano de 2009, não ocorreu incidência de IRRF, sendo que a informação dos dependentes, para fins de cálculo do IRRF, neste caso não teve impacto sobre a análise do feito.
Em relação a remuneração do Sr. Presidente do Poder Legislativo, que no exercício financeiro de 2009 era de R$ 1.650,00, este, até o mês de julho não realizou retenções tendo em vista que possuía dependentes, conforme informações contidas no contraditório em análise. Já a partir de agosto de 2009, foi realizada a retenção do IRRF sobre os subsídios do Presidente do Poder Legislativo de Barra do Jacaré. Contudo, mesmo que as retenções ocorressem desde o mês de janeiro de 2009, o valor a ser retido era de R$ 0,18 (dezoito centavos), o que, pela materialidade, não requer o apontamento de irregularidade, mas sim ressalva, com o objetivo de alertar a Entidade no sentido de melhorar os controles sobre a folha de pagamento da Entidade".
Face ao exposto, voto no sentido de que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Barra do Jacaré, exercício de 2009, ressalvando o atraso de um dia na publicação do Relatório de Gestão Fiscal e a ausência de informações sobre os dependentes dos agentes políticos, com recomendação à entidade, que aprimore os controle sobre a folha de pagamento.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
Julgar regulares as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Barra do Jacaré, exercício de 2009, ressalvando o atraso de um dia na publicação do Relatório de Gestão Fiscal e a ausência de informações sobre os dependentes dos agentes políticos, com recomendação à entidade, que aprimore os controle sobre a folha de pagamento.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 158088/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: ANTONIO RICARDO DOS SANTOS
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 1240/11 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Legislativo Municipal de Paranaguá. Proposta de Julgamento pela regularidade das contas, ressalvado o atraso na publicação dos Anexos V e VII, integrantes do Relatório de Gestão Fiscal.

1. As contas do Legislativo Municipal de Paranaguá, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Presidente da Câmara Sr. Antonio Ricardo dos Santos, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando o contraditório enviado pelo interessado, através da Instrução nº 890/11 (peça nº 12), opina pela regularidade das contas, ressalvando a ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal.

O Ministério Público junto ao Tribunal, através do Parecer nº 3290/11, (peça nº 12), opina igualmente pela regularidade das contas, com ressalva e aplicação da multa prevista no artigo 87, I, b, da LC nº 113/05.

É o Relatório.

2. Conforme instrução e parecer uniformes no processo, devem ser julgadas regulares, com ressalva, as contas prestadas.

Pela Instrução 1873/10, foi apontada a publicação dos anexos I, V e VII, na data de 18.02.2009.

Na defesa apresentada na peça nº 11, o responsável justifica que o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao sexto bimestre do exercício de 2008, foi publicado tempestivamente, ou seja, no prazo conferido pelo artigo 54 e 55 e § 2º da LC nº 101/00, notadamente em 30/01/2009, conforme demonstra a versão original do exemplar anexado ao presente contraditório.

Acrescenta que "O Poder Executivo realizou audiência pública para avaliação das metas fiscais do 3º quadrimestre, consoante designação datada de 27/02/2009, nos termos do que comprova a publicação realizada em jornal oficial datado de 18/02/2010" (f. 6, peça nº 11).

A análise da DCM propõe a regularidade do item, porém ressalva que ainda ficaram pendentes de comprovação, a publicação tempestiva do Anexo V – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e do Anexo VII – Demonstrativo dos Limites, uma vez que dos documentos enviados foi localizado somente a publicação do Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal, no Jornal "Folha do Litoral", de 30/01/2009.

Considerando-se, ainda, não ter sido apurada nenhuma outra irregularidade, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário à apreciação das presentes contas, com base no princípio da proporcionalidade, deixo de aplicar a multa a que se refere o artigo 5º, I e § 1º, da Lei nº 10.028//00.

Face ao exposto, voto no sentido de que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Paranaguá, exercício de 2009, ressalvado o atraso na publicação dos Anexos V e VII, integrantes do Relatório de Gestão Fiscal.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Paranaguá, exercício de 2009, ressalvado o atraso na publicação dos Anexos V e VII, integrantes do Relatório de Gestão Fiscal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 167052/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
INTERESSADO: ROSIANE DALPRA
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 1241/11 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Sistema de Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul. Proposta de Julgamento pela regularidade das contas.

1. As contas do Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campina Grande do Sul, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade da Presidente Sra. Rosiane Dalpra, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando que a defesa apresentada na peça nº 13, sanou de forma integral os apontamentos anteriores, através da Instrução nº 894/11 (peça nº 19), se manifesta pela regularidade das contas.

O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 2199/11 (peça nº 20), pela regularidade das contas.

É o Relatório.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, voto no sentido de que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campina Grande do Sul, exercício de 2009.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas prestadas pelo Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campina Grande do Sul, exercício de 2009.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 186871/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASELVA
INTERESSADO: LEONARDO CAMILOTI
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 1242/11 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Miraselva. Proposta de Julgamento pela regularidade das contas.

1. As contas d o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Miraselva, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Presidente Sr. Leonardo Camiloti, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, considerando que a defesa apresentada na peça nº 9, esclareceu os apontamentos do exame inicial, através da Instrução nº 808/11 (peça nº 11), se manifesta pela regularidade das contas.

O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 3073/11 (peça nº 12), pela regularidade das contas.

É o Relatório.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, voto no sentido de que esta Corte julgue pela regularidade das contas prestadas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Miraselva, exercício de 2009.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas prestadas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Miraselva, exercício de 2009.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 229670/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
INTERESSADO: ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 1243/11 - SEGUNDA CÂMARA

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. Versa o presente processo da prestação de contas de Transferência Voluntária recebida do Instituto de Ação Social do Paraná (Fundo da Infância e Adolescência/CEDCA-FIA), referente ao Convênio nº 504/2006, destinado à aquisição de equipamentos, materiais de consumo e pagamento de pessoal (instrutores e profissionais) para o Programa de Contraturno Intersetorial em atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

O convênio foi celebrado em 24/11/2006, e, por conta dos aditivos celebrados, teve vigência até 31/12/2009.

O valor do repasse foi fixado em R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e o valor da contrapartida em R$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais), num total de R$ 21.120,00 (vinte e um mil, cento e vinte reais).

Após a prestação de contas inicial, contida à Peça 2, face ao não esgotamento do objeto e da comprovação da formalização de aditivos firmados entre as partes com vistas a prorrogar a vigência do convênio , foi determinada a suspensão do processo, nos termos do Despacho 5587/07 – SAUDI (Peça 18), Despacho 4196/08 – SAUDI (Peça 34), e Despacho nº 342/09 – GAIZL (48).

Expirada a vigência do instrumento de transferência, ante a ausência de prestação de contas, foi determinada a intimação do Prefeito Municipal para o exercício do contraditório.

Em 28/07/2010, em resposta aos questionamentos formulados pela unidade técnica, apresentou o Município sua defesa, no mesmo ato, a prestação de contas final do convênio, conforme consta do Protocolo 41450-5/10 (Peça 56).

A Diretoria de Análise de Transferências manifestou-se então através da Instrução 4781/10 (Peça 57), sugerindo novo contraditório, a fim de oportunizar ao Município defender-se ante seu opinativo pela regularidade das contas com ressalva quanto ao atraso de 149 dias na prestação das contas, de responsabilidade do então Prefeito Sr. Ariovaldo Emerenciano Demori, CPF Nº 172.259.579-53, ao qual sugeriu a aplicação de multa nos termos do art. 87, II, 'b', da Lei complementar 113/2005.

Intimados o Município e o Sr. Ariovaldo Emerenciano Demori, Prefeito, nos termos da documentação constante de peças 59, 60 e 61, não houve apresentação de defesa.

A Diretoria de Análise de Transferências apresentou então sua manifestação conclusiva,

contida na Instrução 1508/11 (Peça 62), pela regularidade com ressalva, ante o atraso de 149 dias na prestação das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer 3176/11 (Peça 64).
É o relatório.
2. Corroborando o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares com ressalva as presentes contas de transferência voluntária.
Analisada a documentação trazida aos autos tem-se que restou comprovada a regularidade na realização das despesas com os recursos objeto da transferência voluntária, os quais foram utilizados em consonância com o previsto no Termo de Convênio e no respectivo Plano de Aplicação, e em conformidade com a Resolução do Tribunal nº 03, de 04 de agosto de 2006.
Em análise ao plano de aplicação (Peça 2, p. 19 e seguintes) observa-se que os recursos financeiros repassados, no valor total de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) destinavam-se à aquisição de material de consumo (R$ 4.500,00), aquisição de equipamentos (R$ 4.900,00), material e serviço de divulgação (R$ 1.200,00) e pessoal (R$ 7.000,00).
Os recursos de contrapartida do Município, no montante de R$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais) deveriam ser dispendidos integralmente na aquisição de equipamentos.
Os demonstrativos das despesas realizadas encontram-se acostados à defesa de Peça 28 (DAT 05, p. 9-11, no valor de R$ 19.075,20) e à Peça 56 (DAT 05, p. 9, no valor de R$ 2.024,00), e à Peça 56 (Devolução do saldo, no valor de R$ 1.140,94) .
O Termo de Cumprimento dos Objetivos, emitido em 07 de abril de 2010, portanto mais de um ano após a devolução dos recursos pelo tomador (peça 56, p. 43), certificou:
"Em visita ao local, constatamos que os itens de despesas aprovados no Plano de Aplicação referentes ao Convênio foram executados e/ou adquiridos: Equipamentos, Materiais de Consumo e Pagamento de Pessoal, estando os equipamentos instalados e em funcionamento. No dia 29 de dezembro de 2008 foi devolvido o saldo de R$ 1.140,94, cumprindo assim, os objetivos propostos no Convênio"
No que tange ao atraso na prestação de contas, pertinente a emissão de ressalva eis que, apesar de ter sido efetivada a devolução do saldo de convênio ao erário estadual em 29/12/2008, e de ter se encerrado o prazo de vigência em 31/12/2009, as contas finais, que deveriam ter sido prestadas até 01/03/2010, somente foram prestada em 28/07/2010.
Também em razão do atraso na prestação das contas, deve ser aplicada de multa ao gestor responsável, Sr. Ariovaldo Emerenciano Demori, representante legal da entidade à época da protocolização das contas, vez que concretizada a hipótese prevista no art. 87, II, 'b', da Lei Complementar 113/2005.
Diante do acima exposto, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005
VOTO,
I - pela regularidade das contas, ressalvado o atraso de 149 dias na prestação de contas perante esta Corte;
II – pela aplicação de multa do art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº 113/05, ao gestor Ariovaldo Emerenciano Demori, em razão do atraso indicado no item anterior.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
I - Julgar regulares as contas, ressalvando o atraso de 149 dias na prestação de contas perante esta Corte;
II – Aplicar a multa do art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº 113/05, ao gestor Ariovaldo Emerenciano Demori, em razão do atraso indicado no item anterior.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 276757/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ARI RODRIGUES GARCIA
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 1244/11 - SEGUNDA CÂMARA
Aposentadoria. Ausência de certificação do controle interno do órgão previdenciário. Pedido de sobrestamento rejeitado. Acórdão nº 233/2011. Legalidade e registro do ato.
1. Trata-se de aposentadoria por invalidez do senhor ARI RODRIGUES GARCIA, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 3ª Classe.
A Diretoria Jurídica, no Parecer nº 3608/11, muito embora entenda que o ato está embasado nas leis que regem a matéria, em virtude da ausência de certificação do órgão de controle interno, opina pelo sobrestamento do feito, até decisão final no requerimento n.º 710309/10, do Paranaprevidência, em que esse órgão indica prazo para a instalação do sistema de controle interno.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 3450/11, não se opõe ao registro da inativação.
É o relatório.
2. Preliminarmente, adotam-se, por brevidade, as razões contidas no Acórdão nº 233/2011, da sessão de 23.02.2011 desta Segunda, para o indeferimento do pedido de sobrestamento formulado pela Diretoria Jurídica.
No mérito, como consta do Parecer nº 3608/11 da Diretoria Jurídica a conclusão de que o ato está embasado nas leis que regem a matéria assim como, pelo Parecer nº 3450/11, o Ministério Público não se opôs pelo registro, encontra-se o processo em condições de análise, com a conclusão favorável ao reconhecimento da legalidade do ato.
Face ao exposto, voto pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
Após o trânsito em julgado, fica desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
I. Conceder o registro ao ato de aposentadoria por invalidez do senhor ARI RODRIGUES GARCIA.
II. Após o trânsito em julgado, fica desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 453764/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EZENY DE JESUS MACEDO RAMOS
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 1245/11 - SEGUNDA CÂMARA
Aposentadoria. Ausência de certificação do controle interno do órgão previdenciário. Acórdão nº 233/2011. Legalidade e registro do ato.
1. Trata-se de aposentadoria voluntária da senhora EZENY DE JESUS MACEDO RAMOS, ocupante do cargo de Agente de Execução, concedida mediante a edição da Resolução nº 11103/10, publicado no Diário Oficial n.º 8256, de 06/07/2010.
A Diretoria Jurídica, no Parecer nº 12391/10, muito embora aponte o atendimento aos requisitos legais, em virtude da ausência de certificação do órgão de controle interno, opinou por diligência externa. E em Parecer nº 2850/11, após justificativas apresentadas pelo interessado (peça processual nº 09), opinou esta diretoria pela legalidade e registro do ato de inativação.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 3553/11, opina pelo registro da inativação.
É o relatório.
2. Preliminarmente, adotam-se, por brevidade, as razões contidas no Acórdão nº 233/2011, da sessão de 23.02.2011 desta Segunda, para o indeferimento do pedido de sobrestamento formulado pela Diretoria Jurídica.
No mérito, como consta do Parecer nº 1902/11 da Diretoria Jurídica a indicação de atendimento aos requisitos legais, assim como, pelo Parecer nº 1804/11, o Ministério Público opinou pelo registro, encontra-se o processo em condições de análise, com a conclusão favorável ao reconhecimento da legalidade do ato.
Face ao exposto, voto pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
Após o trânsito em julgado, fica desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
I. Conceder o registro ao ato de aposentadoria da senhora EZENY DE JESUS MACEDO RAMOS;
II. Após o trânsito em julgado, fica desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 592470/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS RODRIGUES
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 1246/11 - SEGUNDA CÂMARA
Aposentadoria. Ausência de certificação do controle interno do órgão previdenciário. Pedido de sobrestamento rejeitado. Acórdão nº 233/2011. Legalidade e registro do ato.
1. Trata-se de aposentadoria voluntária do senhor ANTONIO CARLOS RODRIGUES, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, concedida mediante a edição do Ato de Benefício Previdenciário n.º 31042/10, publicado no Diário Oficial n.º 8299, de 03/09/2010.
A Diretoria Jurídica, no Parecer nº 1694/11, muito embora entenda que o ato está embasado nas leis que regem a matéria, em virtude da ausência de certificação do órgão de controle interno, opina pelo sobrestamento do feito, até decisão final no requerimento n.º 710309/10, do Paranaprevidência, em que esse órgão indica prazo para a instalação do sistema de controle interno.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 1492/11, opina pelo registro da inativação.
É o relatório.
2. Preliminarmente, ratifica-se o entendimento desta Câmara, de acordo com as razões contidas no Acórdão nº 233/11, pelo indeferimento do sobrestamento dos autos em virtude da ausência de certificação do controle interno.
No mérito, como consta do Parecer n.º 1694/11 da Diretoria Jurídica a conclusão de que o ato merece registro, assim como, pelo Parecer n.º 1492/11, o Ministério Público junto a este Tribunal não se opôs ao registro, encontra-se o processo em condições de análise, com a conclusão favorável ao reconhecimento da legalidade do ato.
Por já ter sido imposta, em outros processos análogos, determinação ao Paranaprevidência, no sentido de que, com a maior brevidade possível, institua sistema de controle interno, inclusive, com remessa de cópia à Inspetoria de Controle Externo responsável por sua fiscalização, mostra-se desnecessária a reiteração dessa providência.
Face ao exposto, voto pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
Após o trânsito em julgado, fica desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos

do art. 398, §1º, do Regimento Interno.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
I. Conceder o registro ao ato de aposentadoria do senhor ANTONIO CARLOS RODRIGUES;
II. Após o trânsito em julgado, fica desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 699267/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LEONILDE DE OLIVEIRA DA CRUZ
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 1247/11 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. Ausência de certificação do controle interno do órgão previdenciário. Pedido de sobrestamento rejeitado. Acórdão nº 233/2011. Legalidade e registro do ato.
1. Trata-se de aposentadoria voluntária da senhora LEONILDE DE OLIVEIRA DA CRUZ, ocupante do cargo de Agente de Apoio, LF 01, concedida mediante a edição do Ato de Benefício Previdenciário n.º 31344/10, publicado no Diário Oficial n.º 8327, de 20/10/2010.
A Diretoria Jurídica, no Parecer nº 2690/11, muito embora entenda que o ato está embasado nas leis que regem a matéria, em virtude da ausência de certificação do órgão de controle interno, opina pelo sobrestamento do feito, até decisão final no requerimento n.º 710309/10, do Paranaprevidência, em que esse órgão indica prazo para a instalação do sistema de controle interno.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 3193/11, não se opõe ao registro do ato de inativação.
É o relatório.
2. Preliminarmente, ratifica-se o entendimento desta Câmara, de acordo com as razões contidas no Acórdão nº 233/11, pelo indeferimento do sobrestamento dos autos em virtude da ausência de certificação do controle interno.
No mérito, como consta do Parecer n.º 2690/11 da Diretoria Jurídica a conclusão de que o ato merece registro, assim como, pelo Parecer n.º 3193/11, o Ministério Público junto a este Tribunal não se opôs ao registro, encontra-se o processo em condições de análise, com a conclusão favorável ao reconhecimento da legalidade do ato.
Por já ter sido imposta, em outros processos análogos, determinação ao Paranaprevidência, no sentido de que, com a maior brevidade possível, institua sistema de controle interno, inclusive, com remessa de cópia à Inspetoria de Controle Externo responsável por sua fiscalização, mostra-se desnecessária a reiteração dessa providência.
Face ao exposto, voto pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
Após o trânsito em julgado, fica desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
I. Conceder o registro ao ato de aposentadoria da senhora LEONILDE DE OLIVEIRA DA CRUZ;
II. Após o trânsito em julgado, fica desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 33237/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PAULO SERGIO ZANUTTO
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 1248/11 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. Ausência de certificação do controle interno do órgão previdenciário. Pedido de sobrestamento rejeitado. Acórdão nº 233/2011. Legalidade e registro do ato.
1. Trata-se de aposentadoria voluntária do senhor PAULO SERGIO ZANUTTO, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, concedida mediante a edição do Ato de Benefício Previdenciário n.º 67823/10, publicado no Diário Oficial n.º 8365, de 16/12/2010.
A Diretoria Jurídica, no Parecer nº 2822/11, muito embora entenda que o ato está embasado nas leis que regem a matéria, em virtude da ausência de certificação do órgão de controle interno, opina pelo sobrestamento do feito, até decisão final no requerimento n.º 710309/10, do Paranaprevidência, em que esse órgão indica prazo para a instalação do sistema de controle interno.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 3125/11, não se opôs ao registro do ato.
É o relatório.
2. Preliminarmente, ratifica-se o entendimento desta Câmara, de acordo com as razões contidas no Acórdão nº 233/11, pelo indeferimento do sobrestamento dos autos em virtude da ausência de certificação do controle interno.
No mérito, como consta do Parecer n.º 2822/11 da Diretoria Jurídica a conclusão de que o ato merece registro, assim como, pelo Parecer n.º 3125/11, o Ministério Público junto a este Tribunal não se opôs ao registro, encontra-se o processo em condições de análise, com a conclusão favorável ao reconhecimento da legalidade do ato.
Por já ter sido imposta, em outros processos análogos, determinação ao Paranaprevidência, no sentido de que, com a maior brevidade possível, institua sistema de controle interno, inclusive, com remessa de cópia à Inspetoria de Controle Externo responsável por sua fiscalização, mostra-se desnecessária a reiteração dessa providência.
Face ao exposto, voto pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
Após o trânsito em julgado, fica desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
I. Conceder o registro ao ato de aposentadoria do senhor PAULO SERGIO ZANUTTO;
II. Após o trânsito em julgado, fica desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 567891/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DILA DE SOUZA PEREIRA
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO Nº 1249/11 - SEGUNDA CÂMARA

Pensão. Ausência de certificação do controle interno do órgão previdenciário. Pedido de sobrestamento rejeitado. Acórdão nº 233/2011. Legalidade e registro do ato.
1. Trata-se de pensão por morte do senhor JOAQUIM DOMINGUES PEREIRA, falecido aos 10/07/2010, em favor da interessada acima nominada, cujo ato de inativação foi registrado mediante a edição do Ato de Benefício Previdenciário n.º 67274/10, publicado no Diário Oficial n.º 8308, de 21/09/2010.
A Diretoria Jurídica, no Parecer nº 2769/11, muito embora entenda que o ato está embasado nas leis que regem a matéria, em virtude da ausência de certificação do órgão de controle interno, opina pelo sobrestamento do feito, até decisão final no requerimento n.º 710309/10, do Paranaprevidência, em que esse órgão indica prazo para a instalação do sistema de controle interno.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 2596/11, não se opõe à legalidade e registro do ato concessivo do benefício.
É o relatório.
2. Preliminarmente, adotam-se, por brevidade, as razões contidas no Acórdão nº 233/2011, da sessão de 23.02.2011 desta Segunda, para o indeferimento do pedido de sobrestamento formulado pela Diretoria Jurídica.
No mérito, como consta do Parecer nº 2769/11 da Diretoria Jurídica a conclusão de que o ato está embasado nas leis que regem a matéria assim como, pelo Parecer nº 2596/11, o Ministério Público não se opôs pelo registro, encontra-se o processo em condições de análise, com a conclusão favorável ao reconhecimento da legalidade do ato.
Face ao exposto, voto pela concessão de registro ao Ato de Benefício Previdenciário.
Após o trânsito em julgado, fica desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
I. Conceder o registro ao Ato de Benefício Previdenciário.
II. Após o trânsito em julgado, fica desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 149577/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO: MARIO YOSHIO TOOKUNI
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 1250/11 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Prestação de contas. Exercício de 2009. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Curitiba. Pareceres uniformes. Contas regulares. Quitação plena ao responsável.
RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO
Trata-se da prestação de contas do Sr. Mario Yoshio Tookuni, referente ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Curitiba, exercício de 2009.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1213/11 – peça processual nº 016) e o representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Laerzio Chiesorin Junior (Parecer nº 3341/11 – peça processual nº 017), manifestam-se de maneira uniforme pela regularidade

das contas.
Acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho que este Colegiado julgue regulares as contas do Sr. Mario Yoshio Tookuni, referentes ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Curitiba, exercício de 2009, expedindo-se quitação plena ao responsável (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
Julgar, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas do Sr. Mario Yoshio Tookuni, referentes ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Curitiba, exercício de 2009, expedindo-se quitação plena ao responsável (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 154430/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO, MARIO SERGIO RASERA
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 1251/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Prestação de contas. Exercício de 2009. Fundo Municipal do Meio Ambiente de Curitiba. Pareceres uniformes. Contas regulares. Quitação plena ao responsável.
RELATÓRIO E VOTO
Trata-se da prestação de contas do Sr. José Antonio Andreguetto, referente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, exercício de 2009.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 491/11 – peça processual nº 014) e o representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Laerzio Chiesorin Junior (Parecer nº 3345/11 – peça processual nº 016), manifestam-se de maneira uniforme pela regularidade das contas.
Acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho que este Colegiado julgue regulares as contas do Sr. José Antonio Andreguetto, referentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, exercício de 2009, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
Julgar, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas do Sr. José Antonio Andreguetto, referentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, exercício de 2009, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 165467/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: RICARDO ADRIANO SASS
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 1252/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Prestação de contas anual. Câmara Municipal de União da Vitória. Exercício de 2009. Regularidade com ressalva das contas.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas do Sr. Ricardo Adriano Sass, referente à Câmara Municipal de União da Vitória, exercício de 2009.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 2091/09 – peça processual nº 05) em primeira análise apurou a publicação em atraso do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), a falta de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre a remuneração dos agentes políticos e o não encaminhamento do relatório de controle interno, fatos passíveis de irregularidade das contas e aplicação de multas.
O Sr. Ricardo Adriano Sass (protocolo nº 48316-7/10 – peça processual nº 011) encaminhou justificativa quanto ao atraso na publicação do RGF, cópia do relatório de controle interno e esclarecimento quanto ao ocupante do cargo de controlador, bem como apresentou comprovante de retenção do IRRF sobre a remuneração dos agentes políticos.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 52/11 – peça processual nº 014) entendeu sanadas as irregularidades referentes ao não encaminhamento do relatório de controle interno e à falta de retenção do IRRF sobre a remuneração dos agentes políticos frente aos documentos apresentados, contudo apontou ressalva aos argumentos apresentados para justificar o atraso de 10 dias na publicação do relatório de gestão fiscal, havendo o descumprimento do previsto no art. 12 da Instrução Técnica nº 32/2009 deste Tribunal, e opinou pela regularidade com ressalva das contas bem como aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 10028/2000 .
O representante do Ministério Público Exmº Sr. Procurador Elizeu de Moraes Corrêa (Parecer nº 1642/11 – peça processual nº 16), com fulcro na instrução técnica, pugna pela regularidade com ressalva das contas e aplicação da multa proposta.
PROPOSTA DE DECISÃO
Acompanho a Diretoria de Contas Municipais, bem como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de que as contas podem ser julgadas regulares com ressalva, tendo em vista a publicação extemporânea do Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2009, uma vez que a impropriedade não resultou em dano ao erário ou à gestão do órgão.
Entretanto, discordo quanto à aplicação de sanção sugerida pela unidade técnica e corroborada pelo Parquet, pois entendo que a imputação da multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do presidente da Câmara representa excesso de rigor, razão pela qual, em homenagem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deixo de sugerir a adoção de tal penalidade.
Face ao exposto, proponho que este Colegiado, com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, julgue regulares com ressalva as contas do Sr. Ricardo Adriano Sass, referente à Câmara Municipal de União da Vitória, exercício de 2009, haja vista a publicação extemporânea do Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2009.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
Julgar, com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares com ressalva as contas do Sr. Ricardo Adriano Sass, referente à Câmara Municipal de União da Vitória, exercício de 2009, haja vista a publicação extemporânea do Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2009.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 167036/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA
INTERESSADO: PAULINO VIAPIANA
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 1253/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Prestação de contas. Exercício de 2009. Fundo Municipal de Cultura de Curitiba. Pareceres uniformes. Contas regulares. Quitação plena ao responsável.
RELATÓRIO E VOTO
Trata-se da prestação de contas do Sr. Paulino Viapiana, referente ao Fundo Municipal de Cultura de Curitiba, exercício de 2009.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 511/11 – peça processual nº 012) e o representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Laerzio Chiesorin Junior (Parecer nº 3333/11 – peça processual nº 014), manifestam-se de maneira uniforme pela regularidade das contas.
Acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho que este Colegiado julgue regulares as contas do Sr. Paulino Viapiana, referentes ao Fundo Municipal de Cultura de Curitiba, exercício de 2009, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
Julgar, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas do Sr. Paulino Viapiana, referentes ao Fundo Municipal de Cultura de Curitiba, exercício de 2009, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 168954/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CURITIBA
INTERESSADO: JORGE LUIZ BERNARDI, PAULO CESAR ROSSI
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 1254/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Prestação de contas. Exercício de 2009. Fundo Municipal do Trabalho de Curitiba. Pareceres uniformes. Contas regulares. Quitação plena ao responsável.
RELATÓRIO E VOTO
Trata-se da prestação de contas do Sr. Jorge Luiz Bernardi, referente ao Fundo Municipal do Trabalho de Curitiba, exercício de 2009.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1216/11 – peça processual nº 018) e o representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Laerzio Chiesorin Junior (Parecer nº 3334/11 – peça processual nº 019), manifestam-se de maneira uniforme pela regularidade das contas.
Acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho que este Colegiado julgue regulares as

contas do Sr. Jorge Luiz Bernardi, referentes ao Fundo Municipal do Trabalho de Curitiba, exercício de 2009, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
Julgar, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, regulares as contas do Sr. Jorge Luiz Bernardi, referentes ao Fundo Municipal do Trabalho de Curitiba, exercício de 2009, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 171343/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 1255/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Prestação de contas anual. Exercício de 2009. Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente de Curitiba. Pareceres uniformes. Contas regulares. Quitação plena à responsável.
RELATÓRIO E VOTO
Trata-se da prestação de contas da Srª Fernanda Bernardi Vieira Richa, referente ao Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente de Curitiba, exercício de 2009.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 493/11 – peça processual nº 019) e o representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Laerzio Chiesorin Junior (Parecer nº 3335/11 – peça processual nº 021), manifestam-se de maneira uniforme pela regularidade das contas.
Acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho que este Colegiado julgue regulares as contas da Srª Fernanda Bernardi Vieira Richa, referentes ao Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente de Curitiba, exercício de 2009, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
Julgar regulares as contas da Srª Fernanda Bernardi Vieira Richa, referentes ao Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente de Curitiba, exercício de 2009, expedindo-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 171351/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 1256/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Prestação de contas. Exercício de 2009. Fundação de Ação Social de Curitiba. Pareceres uniformes. Contas regulares. Quitação plena à responsável.
RELATÓRIO E VOTO
Trata-se da prestação de contas da Srª Fernanda Bernardi Vieira Richa, referente à Fundação de Ação Social de Curitiba, exercício de 2009.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 430/11 – peça processual nº 019) e o representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Laerzio Chiesorin Junior (Parecer nº 3329/11 – peça processual nº 022), manifestam-se de maneira uniforme pela regularidade das contas.
Acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho que este Colegiado julgue regulares as contas da Srª Fernanda Bernardi Vieira Richa, referentes à Fundação de Ação Social de Curitiba, exercício de 2009, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
Julgar regulares as contas da Srª Fernanda Bernardi Vieira Richa, referentes à Fundação de Ação Social de Curitiba, exercício de 2009, expedindo-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 171386/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 1257/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Prestação de contas. Exercício de 2009. Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba. Pareceres uniformes. Contas regulares. Quitação plena à responsável.
RELATÓRIO E VOTO
Trata-se da prestação de contas da Srª Fernanda Bernardi Vieira Richa, referente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba, exercício de 2009.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 510/11 – peça processual nº 019) e o representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Laerzio Chiesorin Junior (Parecer nº 3338/11 – peça processual nº 021), manifestam-se de maneira uniforme pela regularidade das contas.
Acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho que este Colegiado julgue regulares as contas da Srª Fernanda Bernardi Vieira Richa, referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba, exercício de 2009, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
Julgar regulares as contas da Srª Fernanda Bernardi Vieira Richa, referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba, exercício de 2009, expedindo -lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 172854/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS DE CURITIBA
INTERESSADO: FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 1258/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Prestação de contas. Exercício de 2009. Fundo Municipal de Prevenção às Drogas de Curitiba. Pareceres uniformes. Contas regulares. Quitação plena ao responsável.
RELATÓRIO E VOTO
Trata-se da prestação de contas do Sr. Fernando Destito Francischini, referente ao Fundo Municipal de Prevenção às Drogas de Curitiba, exercício de 2009.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 492/11 – peça processual nº 012) e o representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Laerzio Chiesorin Junior (Parecer nº 3331/11 – peça processual nº 014), manifestam-se de maneira uniforme pela regularidade das contas.
Acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho que este Colegiado julgue regulares as contas do Sr. Fernando Destito Francischini, referentes ao Fundo Municipal de Prevenção às Drogas de Curitiba, exercício de 2009, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
Julgar regulares as contas do Sr. Fernando Destito Francischini, referentes ao Fundo Municipal de Prevenção às Drogas de Curitiba, exercício de 2009, expedindo-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 130817/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
INTERESSADO: GERSO FRANCISCO GUSSO
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 86/11 - SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Executivo Municipal de TRÊS BARRAS DO PARANÁ. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas das contas, relativamente a inconformidades detectadas no questionário de atuação da saúde e do conselho municipal de saúde.
As contas do Executivo Municipal de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 913/11 pela regularidade com ressalvas das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, exercício de 2009, relativamente a inconformidades detectadas no questionário de atuação da saúde e do conselho municipal de saúde.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 2259/11, da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas do Executivo Municipal de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, exercício de 2009, corroborando a conclusão da DCM.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 25,94% (item 3.6.a), bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 21,10% (item 3.7.a), dando–se atendimento às determinações legais.

No tocante às despesas com pessoal, o percentual apurado está na ordem de 33,69% (item 3.4.b), portanto, abaixo do limite previsto de 54%.

CONCLUSÃO

Com relação às inconformidades detectadas no questionário da saúde o interessado apresenta ata extraordinária do Conselho onde ocorreu deliberação acerca dos apontamentos efetuados no exame preliminar das contas em relação ao questionário de atuação da saúde, bem como encaminha novo questionário retificando as questões 13.2 e 14.1.

A Diretoria de Contas Municipais conclui, portanto, que o assunto está em processo de desenvolvimento e que da abordagem em questão as administrações tomaram conhecimento apenas por ocasião da web conferência realizada em 03 de março de 2010, entende que, excepcionalmente nas contas em exame, as deficiências podem ser convertidas em ressalva.

De tudo o que foi exposto, considerando os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar n° 113/2005:

1) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO, relativamente a inconformidades detectadas no questionário de atuação da saúde e do conselho municipal de saúde.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. GERSON FRANCISCO GUSSO, relativamente a inconformidades detectadas no questionário de atuação da saúde e do conselho municipal de saúde.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 1 de junho de 2011 – Sessão nº 19.

JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 126909/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
INTERESSADO: JOÃO COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 119/11 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal. Município de Porto Barreiro. DCM pela irregularidade material e multa administrativa. MPjTC pela irregularidade das contas com aplicação de multa. Voto pela Regularidade com Ressalva das Contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Municipal do Município de Porto Barreiro, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. João Costa de Oliveira.

Devidamente submetidos os autos a análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM), em manifestação conclusiva, através da Instrução nº 1267/11, opinou pela irregularidade das Contas, face a Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias, e com as ressalva abaixo, bem como, aplicação de multa para a irregularidade e também para o item "a" das ressalvas.

RESSALVAS:

a) Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos - Lei 9504/97, art. 73, VII - Multa L.C.E. 13/2005, art. 87, III, §4º.

b) Atendimento das Formalidades

Item	*Descrição*	*Enviou?*
f	Extratos de todas as Contas Bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício da prestação de contas).	sim
	BANCO DO BRASIL S.A. - 0734x - 5580-8	
	BANCO DO BRASIL S.A. - 0734x - 5732-0	
	BANCO DO BRASIL S.A. - 0734x - 5733-9	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 932 - 47072-2	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 932 - 6674-9	
g	Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subseqüentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados.	sim
	BANCO DO BRASIL S.A. - 0734X - 23026 - 11 - 1000.00	
j	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam as alterações no orçamento do exercício da prestação de contas, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o número de cada ato com marcador.	Não
o	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar n° 101/00.	sim
q	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.	sim

Com referência aos apontamentos efetuados pela DCM na instrução nº 1452/09 (inicial), a municipalidade enviou os documentos para a regularização dos itens "f", "g", "o", "q". Quanto ao item "j", não houve o envio dos documentos solicitados, contudo, a DCM através de pesquisas no sistema – SIM-AM, conforme demonstra a Instrução nº 3415/09- (doc. 15-fl.224) verificou a legalidade das alterações, porém, pelo não envio dos exemplares dos jornais onde constam as publicações, considerou a regularidade com ressalva.

Em vista do descumprimento do que estabelece o Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aplica-se multa, para a irregularidade apontada pela DCM, bem como para o item "a" das ressalvas, de conformidade com o Art. 87, III, § 4º da Lei Complementar 113/2005.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 3186/11 (doc. 32), corrobora com a Instrução nº 1267/11 da DCM, e opina pela irregularidade das contas com aplicação das multas sugeridas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos se observa que o Município atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade, porém, deixou de regularizar parte do item que se refere a Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 1452/09, destaca que havia 3 (três) contas com inconsistências em seus saldos junto ao Banco do Brasil.

O Município, através das informações prestadas e a juntada de documentos sanou as irregularidades das contas nº 19585-5 e nº 58044-9, conforme consta na Instrução nº 1267/11, porém a conta nº 7630-9 não foi integralmente regularizada, no opinativo da DCM, visto que há lançamentos em duplicidade.

Entendo que esta irregularidade, por ser a única existente nas contas do Município de Porto Barreiro, possa ser convertida em ressalva, admitindo-se que a conta apresentava um erro formal nos lançamentos, pois em verificação nas contas do exercício seguinte (2009), não se encontrou nenhuma anotação de erro ou inconsistência de saldo nesta conta bancária.

Quanto às multas sugeridas, acompanho a Instrução nº 1267/11 da DCM e o Parecer nº 3186/11 do MPjTC, com aplicação de multas ao gestor, de conformidade com o art. 87, III, "f" do Regimento Interno, para as ressalvas:

a) Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias;

b) Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos.

É a fundamentação.

3. VOTO

Do exposto, VOTO para que o Tribunal emita Parecer Prévio pela REGULARIDADE COM RESSALVA das contas do Município de Porto Barreiro, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. João Costa de Oliveira - CPF – 706.250.269-34, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, em vista dos seguintes itens:

a) Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias;

b) Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos.

c) Atendimento das Formalidades:

Item	Descrição	enviou
j	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam as alterações no orçamento do exercício da prestação de contas, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o número de cada ato com marcador.	Não

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e anotação das ressalvas acima.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio pela REGULARIDADE COM RESSALVA das contas do Município de Porto Barreiro, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. João Costa de Oliveira - CPF – 706.250.269-34, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, em vista dos seguintes itens:

a) Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias;

b) Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos.

c) Atendimento das Formalidades:

Item	Descrição	Enviou
j	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam as alterações no orçamento do exercício da prestação de contas, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o número de cada ato com marcador.	Não

II. Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e anotação das ressalvas acima.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 134545/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
INTERESSADO: ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 120/11 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de Contas Municipal. Município de Nova Cantu. DCM pela Regularidade com Ressalva. MPjTC pela Regularidade com Ressalva. Voto pela Regularidade com Ressalva das Contas.
1. RELATÓRIO
Tratam os autos de Prestação de Contas Municipal do Município de Nova Cantu, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Elsa Rodrigues de Oliveira.
Devidamente submetidos os autos a análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), a Diretoria de Contas Municipais, em manifestação conclusiva, através da Instrução nº 1340/11-DCM (doc. 29), opinou pela Regularidade com Ressalva das Contas em razão do Responsável pelo Controle Interno ser servidor com cargo em comissão, não atendendo os requisitos do art. 31, 70 e 74 da C.F. (o controlador interno deve ser servidor concursado).
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 3361/11, corrobora integralmente a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnando pela Regularidade com Ressalva das Contas.
É o relatório.
2. VOTO
Em análise aos autos se observa que razão assiste a Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao pugnarem pela Regularidade com Ressalva das Contas do Município de Nova Cantu, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, a Gestão da Sra. Elsa Rodrigues de Oliveira, no exercício de 2008, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.
Entretanto, merece ser ressalvado o item quanto ao Controlador Interno, visto que o Responsável pelo Controle Interno é servidor com cargo em comissão, não atendendo os requisitos do art. 31, 70 e 74 da C.F. (o controlador interno deve ser servidor concursado).
Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução n. 1340/11 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 3361/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Do exposto, VOTO para que o Tribunal emita Parecer Prévio pela REGULARIDADE COM RESSALVA das contas do Município de Nova Cantu, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Elsa Rodrigues de Oliveira – CPF 547.349.759-49, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE.
Determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e anotação da ressalva relativa ao Responsável pelo Controle Interno ser servidor comissionado.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I. Emitir Parecer Prévio pela REGULARIDADE COM RESSALVA das contas do Município de Nova Cantu, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Elsa Rodrigues de Oliveira – CPF 547.349.759-49, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE.
II. Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e anotação da ressalva relativa ao Responsável pelo Controle Interno ser servidor comissionado.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 168652/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
INTERESSADO: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 121/11 - SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Executivo Municipal de JARDIM ALEGRE. Parecer Prévio pela irregularidade das contas, em razão da ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas; falta de repasse das contribuições retidas em folha e devidas ao INSS; e, falta de repasse da contribuição patronal ao INSS. Ressalvas e multa.
PARECER PRÉVIO
As contas do Executivo Municipal de JARDIM ALEGRE, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :
Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 931/11 pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de JARDIM ALEGRE, exercício de 2009, em razão da ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas; falta de repasse das contribuições retidas em folha e devidas ao INSS; e, falta de repasse da contribuição patronal ao INSS.
A DCM procede ainda ressalvas, item 2.1, as quais deverão ser observadas pela municipalidade, relativamente à ausência do extrato da conta bancária com saldo em 31/12.
Por fim, a Unidade sugere aplicação da multa prevista no artigo 87, III, §4º, da Lei Complementar n° 113/2005, para cada item considerado irregular.
ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 2446/11, da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a desaprovação das contas do Executivo Municipal de JARDIM ALEGRE, exercício de 2009, corroborando a conclusão da DCM.
Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 26,19% (item 3.6.a), bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 20,07% (item 3.7.a), dando–se atendimento às determinações legais.
No tocante às despesas com pessoal, o percentual apurado está na ordem de 52,41% (item 3.4.b), portanto, abaixo do limite previsto de 54%, mas em situação de Alerta 95%, impondo-se ao Ente, as restrições previstas pelo artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000.
CONCLUSÃO
Com relação à ausência do extrato da conta bancária do Banco Itaú, Agência 4040, conta corrente 4.152-9, considerada como ressalva pela Unidade, o interessado informa que a referida conta foi encerrada em 22/02/10, conforme documento emitido pelo banco e esta sendo desativada no 4° bimestre do SIM-AM 2010.
A Unidade reafirma que embora esteja comprovado o encerramento da referida conta corrente, no sistema SIM-AM a conta permanece ativa, além de constar movimentação durante o exercício de 2009, fatores que ensejam a imposição de ressalvas e a recomendação de tomada de providências para sua regularização junto ao sistema.
No que tange a ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas, a Unidade mantém a irregularidade das contas, pois embora o Município tenha justificado que efetuou nova conciliação das contas, não demonstra tais condições de forma documental, inclusive com a ausência do respectivo extrato bancário.
Quanto à falta de repasse das contribuições retidas em folha e devidas ao INSS e à falta de repasse da contribuição patronal ao INSS. No primeiro caso, a Unidade detectou uma diferença a menor no valor de R$ 9.765,22, enquanto que para o segundo caso a diferença a menor representou R$ 47.191,12.
Em ambos os casos, a municipalidade não apresentou justificativas, razão pela qual se mantém a irregularidade inicialmente aventada.
Com relação às multas sugeridas pela Unidade Técnica, entendo que sua imposição deve ser mantida, mas em razão da desaprovação das contas e não por item considerado irregular, conforme entende a Unidade.
Por derradeiro, embora não tenha sido objeto de apontamentos pela Unidade Técnica, entendo que o fato de o Município apresentar índice de gastos com pessoal com percentual de 95% do limite prudencial, já se sujeitando às restrições emanadas pelo parágrafo único do artigo 22, da Lei de Responsabilidade Fisca, merece ser objeto de ressalvas nas presentes contas.
Do que foi exposto, considerando os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, III, da Lei Complementar n° 113/2005:
1) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de JARDIM ALEGRE, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, em razão da ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas; falta de repasse das contribuições retidas em folha e devidas ao INSS; e, falta de repasse da contribuição patronal ao INSS.
Incluo, ainda, como objeto desta decisão, as ressalvas relativas à ausência do extrato da conta bancária do Banco Itaú, Agência 4040, conta corrente 4.152-9, com saldo em 31/12 e a extrapolação do percentual de 95% do limite prudencial de gastos com pessoal, impondo-se as restrições previstas pelo parágrafo único, do artigo 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Por fim, determino aplicação de multa ao gestor responsável, Sr. JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, CPF nº 340.761.079-34, mas em razão da irregularidade das contas, conforme determina o artigo 87, §4º, da Lei Complementar nº 113/2005, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, para todos os efeitos, o prazo previsto no artigo 498 do mesmo diploma regimental.
VISTOS, relatados e discutidos,
Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
I. Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de JARDIM ALEGRE, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, em razão da ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas; falta de repasse das contribuições retidas em folha e devidas ao INSS; e, falta de repasse da contribuição patronal ao INSS.
II. Incluir, ainda, como objeto desta decisão, as ressalvas relativas à ausência do extrato da conta bancária do Banco Itaú, Agência 4040, conta corrente 4.152-9, com saldo em 31/12 e a extrapolação do percentual de 95% do limite prudencial de gastos com pessoal, impondo-se as restrições previstas pelo parágrafo único, do artigo 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
III. Determinar a aplicação de multa ao gestor responsável, Sr. JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, CPF nº 340.761.079-34, mas em razão da irregularidade das contas, conforme determina o artigo 87, §4º, da Lei Complementar nº 113/2005, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, para todos os efeitos, o prazo previsto no artigo 498 do mesmo diploma regimental.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 124558/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
INTERESSADO: VALENTIN DARCIN
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 122/11 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2008 do Município de Manoel Ribas. Proposta de emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas, ressalvando a aplicação das despesas com publicidade acima do limite do art. 73, VII, da Lei nº 9.504/97, a divergência entre baixas de consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura e as informações incorretas dos valores devidos ao INSS. remessa de cópias à Justiça Eleitoral.

As contas do Executivo Municipal de Manoel Ribas, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade do Prefeito Sr. Valentin Darcin, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório encaminhado pelo interessado, a DCM concluiu a Instrução nº 3941/09 (f. 271/289) pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Manoel Ribas, exercício de 2008, tendo em vista a aplicação das despesas com publicidade em valor superior à média dos últimos três anos.

Ressalva a divergência entre as baixas de consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura e informações incorretas dos valores devidos ao INSS.

Em razão das ressalvas e da irregularidade apresentada, opina pela aplicação da multa prevista no artigo 87, III, parágrafo 4°, da LC 113/05.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 15.631/09 (f. 291/292), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Executivo Municipal de Manoel Ribas, exercício de 2008, com aplicação de multa, corroborando a conclusão da DCM.

ANÁLISE DO RELATOR:

Em que pese o entendimento diverso da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pode ser convertida em ressalva a irregularidade apontada.

De acordo com a decisão contida no Acórdão nº 892/11, de lavra do Ilustre Conselheiro NESTOR BAPTISTA, referente ao prejulgado instaurado acerca do modo de aplicação do art. 73 da Lei nº 9.504/97, restaram assentadas as seguintes premissas:

"I – Nos termos do art. 70, da Constituição Federal e 75, da Constituição Estadual, esta Corte deverá analisar as despesas com publicidade em ano eleitoral, tal como previsto na lei federal n° 9.504/97. Tal análise estará encartada no exame das contas encaminhadas anualmente a este Tribunal;

II – Para o período de três meses que antecedem as eleições, ou seja, basicamente, nos meses de julho, agosto e setembro, a lei eleitoral, em seu art. 73, VI, "b", permite apenas os gastos com publicidade em situações de grave e urgente necessidade pública, cabendo apenas à Justiça Eleitoral o reconhecimento dessas exceções em sede de consulta;

III – Para o período que se encerra três meses antes do pleito, ou seja, o primeiro semestre do ano eleitoral, a análise deverá levar em conta a média anual dos três anos anteriores ou do ano anterior, qual for a menor. Conforme decisão do TSE, esse exame levará em conta a média anual ficando vedada a adoção de qualquer outra proporcionalidade seja mensal ou semestral;

IV – As implicações da extrapolação dos limites dos gastos com publicidade previstos na lei eleitoral serão ditadas pela análise contextual de cada caso".

No caso em tela, considerando-se o quadro elaborado pela Diretoria de Contas Municipais, constante de f. 13 da peça nº 23, verifica-se que o gasto do período de 1º de janeiro a 5 de julho de 2008 teria sido de R$ 55.240,00, o que representaria um extrapolação, tanto à médias dos últimos três anos anteriores, de R$ 44.351,28, como em relação ao exercício anterior, de 2007, de R$ 21.220,00.

Ou seja, na mais rigorosa das hipóteses, a extrapolação teria sido de, aproximadamente, R$ 34.000,00.

Considerando a diretriz constante do item IV do acórdão citado, que exige a análise de cada caso para a definição das implicações dessa extrapolação, pode-se concluir que, por se tratar da única irregularidade remanescente, e do reduzido valor do excesso em relação ao limite legal, pode ela ser convertida em ressalva.

Nesse ponto, aliás, consta da motivação da decisão mencionada que "não se pode descartar a existência de situações mais complexas em que a ressalva, por exemplo, poderá surtir melhores resultados práticos que a desaprovação dos números referentes à totalidade da gestão".

Em complementação, releva notar que a observância da regra do inciso VI, "b", do art. 73, que trata da vedação de publicidade institucional nos três meses que antecederam o pleito, descrita no item II do mesmo Acórdão, não chegou a ser analisada na instrução da Unidade Técnica. A matéria, portanto, ficou carente de uma análise mais criteriosa, que deverá ser levada a efeito quando da verificação do escopo de análise da prestação de contas de 2012, exercício em que haverá novas eleições Municipais.

Tendo-se verificado, contudo, a infração à norma legal do inciso VII do artigo citado, impõe-se a remessa de cópia desta decisão, acompanhada da Instrução nº 3941/09, da Diretoria de Contas Municipais, à Justiça Eleitoral, para adoção das medidas que entender cabíveis.

No que tange ao apontamento referente às "Divergências entre baixas de consignação do IRRF", a DCM acata as justificativas apresentadas, e, considerando o valor inexpressivo da diferença e a ausência de prejuízos aos registros da receita total do município, opina pela conversão do item em ressalva.

Quanto às informações incorretas a respeito dos valores devidos ao INSS, com base nas informações prestadas e nos dados constantes do sistema informatizado, foi possível constatar que, embora tenha havido inconsistência nas informações prestadas, não houve repasse de contribuição a menor, motivo pelo qual, o item pode ser ressalvado.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, voto no sentido de que o Parecer Prévio deste Tribunal seja pela regularidade das contas do Executivo Municipal de Manoel Ribas, exercício de 2008, ressalvando a aplicação das despesas com publicidade acima do limite do art. 73, VII, da Lei nº 9.504/97, a divergência entre baixas de consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura e as informações incorretas dos valores devidos ao INSS, com remessa de cópia desta decisão, acompanhada da Instrução nº 3941/09, da Diretoria de Contas Municipais, à Justiça Eleitoral, para adoção das medidas que entender cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Executivo Municipal de Manoel Ribas, exercício de 2008, ressalvando a aplicação das despesas com publicidade acima do limite do art. 73, VII, da Lei nº 9.504/97, a divergência entre baixas de consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura e as informações incorretas dos valores devidos ao INSS, com remessa de cópia desta decisão, acompanhada da Instrução nº 3941/09, da Diretoria de Contas Municipais, à Justiça Eleitoral, para adoção das medidas que entender cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 159904/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
INTERESSADO: MARCOS MICHELON
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 123/11 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Município de Pranchita. Questionário da Saúde. Impossibilidade de responsabilização do Chefe do Executivo por atos ou omissões do Conselho Municipal. Justificativas aceitas quanto a falhas detectadas, adoção das medidas corretivas. Exclusão da ressalva. Proposta de emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

As contas do Executivo Municipal de Pranchita, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Prefeito Sr. Marcos Michelon, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:

Após realizar exame da documentação, inclusive do contraditório encaminhado pelo responsável, a DCM concluiu a Instrução nº 650/11 (peça nº 20), pela regularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Pranchita, exercício de 2009, ressalvando que o Questionário da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de irregularidades.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 2423/11, (peça nº 21), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Executivo Municipal de Pranchita, exercício de 2009.

Acrescenta não ser necessária a ressalva no tocante ao "Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde", uma vez que este item tem caráter informativo, mencionando, a propósito, o seguinte extrato do Acórdão de Parecer Prévio nº 18/11 – Segunda Câmara:

"Além disso, o conteúdo das perguntas, agrupadas em 17 (dezessete) itens, subdivididas em dezenas de tópicos, denota uma preocupação de natureza notadamente formal, em especial, quanto à composição do Conselho, sua estrutura, modo funcionamento e realização de eventos, seu relacionamento com a administração municipal, além de aspectos orçamentários e programáticos. Tais elementos, em princípio, não se traduzem em informações concretas e específicas para a análise qualitativa do efetivo gasto com a saúde, que seria, certamente, o escopo último dessa diligência". (Grifos nossos).

É o relatório.

2. Conforme entendimento do Ministério Público junto a este Tribunal, pode ser recomendada a regularidade das contas.

Conforme apontado na própria manifestação conclusiva da Diretoria de Contas Municipais, peça 20, p. 16/18, a defesa apresentou as seguintes justificativas, em cada um dos itens do referido questionário, inicialmente apontados como irregulares:

"Questão 10.2. A Administração NÃO possibilita a freqüente capacitação dos membros do Conselho.

Esclarecemos que nos referimos ao exercício de 2009 quando não ocorreu capacitação para Conselheiros devido a realização de Pré e ConferênciaMunicipal de Saúde, onde foram escolhidos os novos representantes do Conselho, ficando programado a realização para o ano de 2010.

Questão 10.8. O Conselho NÃO acompanha a realização de processos de seleção ou concurso para a contratação de pessoal, a qualquer titulo, no âmbito de sua área de atuação.

Nesta questão houve um equivoco quanto a interpretação, pois, o Conselho se referiu ao concurso público o qual não foi realizado no exercício de 2009.

Questão 10.10. A Lei Orçamentária do exercício NÃO consigna créditos orçamentários para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Este Conselho entende que houve consignação de créditos orçamentários para regulamentação do referido conselho, na unidade orçamentária 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo que, para o próximo exercício será solicitado à Administração Municipal a inclusão de um projeto atividade especifico, para consignar os créditos orçamentários do Conselho Municipal de Saúde.

Questão 10.11. As despesas de programas da saúde NÃO estão livres de contingenciamentos.

Nesta questão também ocorreu falha na interpretação na ocasião do preenchimento do questionário, pois, as despesas de programas da saúde estão livres de contingenciamentos.

Questão 14.1. O Conselho atesta que as ações previstas na programação anual NÃO foram devidamente incluídas na Lei Orçamentária do exercício de 2009.

Nos referimos que, ao assumirmos esta área de atuação, não existia Programação Anual de Saúde, a mesma foi implantada em nossa Regional de Saúde à partir de 2009. Atestamos que todas as ações e serviços realizados durante o exercício foram executados em benefício da

melhoria dos serviços de saúde de nosso município, cumprindo com as pactuações.
Questão 16.1. A programação anual de saúde e sua execução NÃO seguiram as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 2.047, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para aplicação da Emenda Constitucional nº 29/2000.
Em nossa Regional de Saúde, a Programação Anual foi implantada no exercício de 2009, no entanto foram seguidas as Diretrizes Operacionais para a aplicação da Emenda Constitucional N° 29/2000 e este Conselho Municipal de Saúde acompanharam todos os gastos com saúde do Município no exercício em comento, atendendo então os limites mínimos constitucionais".
Verifica-se, assim, em alguns casos, a impossibilidade de responsabilização do Chefe do Executivo por atos ou omissões do Conselho ou, em outros, que restaram justificadas eventuais falhas detectadas, principalmente, por se tratar do primeiro ano de mandato e por terem sido adotadas as medidas corretivas.
Face ao exposto, voto no sentido de que o Parecer Prévio deste Tribunal seja pela regularidade das contas do Executivo Municipal de Pranchita, exercício de 2009.
VISTOS, relatados e discutidos,
Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Executivo Municipal de Pranchita, exercício de 2009.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 173222/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
INTERESSADO: JOSÉ DE JESUS ISAC
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 124/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Prestação de contas. Exercício de 2009. Município de Santana do Itararé. Pareceres uniformes. Parecer Prévio pela regularidade.
RELATÓRIO E VOTO
Trata-se da prestação de contas do Sr. José de Jesus Isac, referente ao Município de Santana do Itararé, exercício de 2009.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 819/11 - peça processual nº 13) e o representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Elizeu de Moraes Corrêa (Parecer nº 2036/11 – peça processual nº 14), manifestam-se de maneira uniforme pela regularidade das contas.
Acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho que este Colegiado decida pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. José de Jesus Isac, referentes ao Município de Santana do Itararé, exercício de 2009.
VISTOS, relatados e discutidos,
Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Sr. José de Jesus Isac, referentes ao Município de Santana do Itararé, exercício de 2009.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 13 de julho de 2011 – Sessão nº 25.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

Extratos de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7779/11
Processo nº : 372261/11
Data e hora da distribuição : 29/06/2011 08:44:00
Assunto : CONSULTA
Entidade : CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Interessado : LUCIANO ANTONIO DA ROSA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 29/06/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8580/11
Processo nº : 301414/11
Data e hora da distribuição : 13/07/2011 16:23:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : PROVOPAR MUNICIPAL DE CASTRO
Interessado : MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 13/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8581/11
Processo nº : 282556/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 10:01:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado : EUFRASIO VALENCIA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8582/11
Processo nº : 290184/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 10:02:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA LUCIA FURTADO DA ROSA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8583/11
Processo nº : 695741/10
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 10:02:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JORGE TAKEDA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8584/11
Processo nº : 239545/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 10:02:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade : FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA
Interessado : FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8585/11
Processo nº : 92888/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 10:02:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MIRIAM REGINA ZANATTA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8586/11
Processo nº : 196633/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 10:03:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : VERA LUCIA FRANCISCO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8587/11
Processo nº : 280871/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 10:03:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado : CLAUDIA PORTELA MACEDO FUCHNER
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8588/11
Processo nº : 281592/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 10:03:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado : MARIA ELIZABETH VOLOSCHEN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8589/11
Processo nº : 232710/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 10:04:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado : EDUARDO RAMALHO FILHO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8590/11
Processo nº : 140662/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 10:04:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado : MARIA TEREZINHA KOSLOSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8591/11
Processo nº : 203583/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 10:04:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : MADALENA ROZENDO FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8592/11
Processo nº : 203605/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 10:04:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : LEA MARIA GUIMARAES PUPO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8593/11
Processo nº : 259473/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 10:04:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL
Interessado : PAULO GUSTAVO GORSKI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8594/11
Processo nº : 310550/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:30:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado : MARCOS VALENTE ISFER
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8595/11
Processo nº : 252797/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:30:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado : NILSON APARECIDO MARTINS
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8596/11
Processo nº : 283293/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:30:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MERZA DOS SANTOS LOURENCO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8597/11
Processo nº : 137343/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:31:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado : MARIO CASANOVA
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 64968/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8598/11
Processo nº : 364927/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:31:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado : NELSON JOSE TURECK
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 395942/10, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8599/11
Processo nº : 281711/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:31:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado : JOSE ANTONIO DA CUNHA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8600/11
Processo nº : 281681/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:31:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado : RUTE PADILHA SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8601/11
Processo nº : 32397/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:32:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado : SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 613648/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8602/11
Processo nº : 154000/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:32:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Interessado : GERSON DOS SANTOS
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 217371/11, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8603/11
Processo nº : 203451/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:32:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : NEUSA TERESINHA FARIAS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8604/11
Processo nº : 162291/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:32:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : ESTARCILIA SIMONI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8605/11
Processo nº : 280324/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:32:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JULIO PEDRO SPINARDI MARCONDES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8606/11
Processo nº : 162569/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:33:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado : ROSALDA DO ROCIO MARQUES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8607/11
Processo nº : 116044/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:33:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ANTONIO POLISELI DE SA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8608/11
Processo nº : 110151/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:33:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado : ANTONIO BECKER SOBRINHO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8609/11
Processo nº : 94341/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:33:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JANICE DE JESUS LUSTOSA FONSECA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8610/11
Processo nº : 416145/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:34:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : PEDRO BILLO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8611/11
Processo nº : 94546/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:34:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado : VERA LUIZA CANESSO DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8612/11
Processo nº : 113436/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:34:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado : FRANQUILINO BUENO MOREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8613/11
Processo nº : 73247/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:34:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado : IVAN LELIS BONILHA
Exercício : 2007
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 137617/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8614/11
Processo nº : 35221/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:35:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Interessado : FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 225168/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8615/11
Processo nº : 320725/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:35:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado : VILSON ROGERIO GOINSKI
Exercício : 2007
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8616/11
Processo nº : 254676/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:38:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇAO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORNELIO PROCOPIO
Interessado : MARTA ALVES ANSELMO SINHORINI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8617/11
Processo nº : 368663/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:38:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado : VITOR HUGO ZANETTE
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 88406/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8618/11
Processo nº : 73662/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:38:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado : MANOEL ANTONIO AFONSO NETO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8619/11
Processo nº : 116354/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:38:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARGARIDA MALENSKI DE MEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8620/11
Processo nº : 317120/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:43:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
Interessado : JAIRO VICENTE CLIVATTI
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8621/11
Processo nº : 303022/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:43:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : VICENTE ALVES FERRET
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8622/11
Processo nº : 404953/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:43:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ELANI MARIA CZEPAK
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8623/11
Processo nº : 365087/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:43:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado : NELSON JOSE TURECK
Exercício : 2006
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 339921/07, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8624/11
Processo nº : 419772/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:43:00
Assunto : BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ABATIÁ
Interessado : IRTON OLIVEIRA MUZEL
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8625/11
Processo nº : 404740/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:45:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : CARLOS AUGUSTO SALDANHA DOS ANJOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8626/11
Processo nº : 404805/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:45:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JOAO BATISTA RODRIGUES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8627/11
Processo nº : 42309/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:46:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : THEREZINHA TRANCOSO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8628/11
Processo nº : 420827/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:47:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado : CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 220492/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8629/11
Processo nº : 263721/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:47:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado : PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8630/11
Processo nº : 282904/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:47:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ
Interessado : ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8631/11
Processo nº : 420797/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:47:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado : CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 218005/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8632/11
Processo nº : 279857/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:48:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado : WILMAR REICHEMBACH
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8633/11
Processo nº : 40152/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:48:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ELIAS JORGE FAIAD
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8634/11
Processo nº : 420789/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:48:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado : CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 220492/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8635/11
Processo nº : 285369/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:48:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
Interessado : ANILDO ALVES DA SILVA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8636/11
Processo nº : 91474/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:49:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : VERA LUCIA DE CARVALHO MARCELINO SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8637/11
Processo nº : 147233/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:49:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : MARIA SILVA DE ALMEIDA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8638/11
Processo nº : 119280/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:49:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARISA CELIA SALVADOR PONTELLO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8639/11
Processo nº : 419993/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:49:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado : EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 88738/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8640/11
Processo nº : 258094/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:49:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO MARINGÁ APOIANDO A RECUPERAÇÃO DE VIDAS DE MARINGÁ
Interessado : LUIZ VALDECIR RIGOLIN
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 155399/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8641/11
Processo nº : 282513/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:50:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ
Interessado : ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8642/11
Processo nº : 283161/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:50:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : DIORGENES JAWORSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8643/11
Processo nº : 281606/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:50:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado : ANGELA JUSSARA DALLACORT MACHADO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8644/11
Processo nº : 354379/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:50:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : NATALINA FURLAN DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8645/11
Processo nº : 281770/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:50:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ENEDINA ANDRADE DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8646/11
Processo nº : 679371/10
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:51:00
Assunto : REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado : CLARINHA WENCEL CASIMIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8647/11
Processo nº : 404848/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:51:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ESTHER APARECIDA IRANZO DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8648/11
Processo nº : 420495/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:51:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado : CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 218005/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8649/11
Processo nº : 267700/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:51:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE UMUARAMA
Interessado : WALDETE ZAFANELLI DO AMARAL SILVA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8650/11
Processo nº : 402209/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:52:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado : DIRCE THIELLE
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8651/11
Processo nº : 252053/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:52:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Interessado : JUCERLEI SOTORIVA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 31447/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8652/11
Processo nº : 375155/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:52:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE JACAREZINHO
Interessado : ANA SILVIA DA SILVA DINIZ
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8653/11
Processo nº : 367314/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:52:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado : CARLOS SUTIL
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8654/11
Processo nº : 246088/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:52:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade : USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA
Interessado : ALCIDES AGOSTINHO ZEMNICZAK
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8655/11
Processo nº : 321608/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:53:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 122796/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8656/11
Processo nº : 283412/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:53:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ROSALIA MEURER
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8657/11
Processo nº : 197125/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:53:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : NELCI MARIA PEREIRA MIRANDA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8658/11
Processo nº : 302549/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:53:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : DARCI FERNANDO PIMENTEL
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8659/11
Processo nº : 321560/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:53:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 592195/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8660/11
Processo nº : 116095/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:54:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA HELENA GIAROLA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8661/11
Processo nº : 241752/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:54:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado : JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8662/11
Processo nº : 347283/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:55:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Interessado : CELSO BENEDITO DA SILVA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8663/11
Processo nº : 244530/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:56:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade : COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA
Interessado : UDO SCHMIDT NETO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8664/11
Processo nº : 321586/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:56:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 654107/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8665/11
Processo nº : 247556/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:56:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA
Interessado : EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8666/11
Processo nº : 393846/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:57:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado : ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8667/11
Processo nº : 152440/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:58:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado : HERMES BERNARDES DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8668/11
Processo nº : 259732/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:58:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade : SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
Interessado : FLAVIO CARLOS VERAS JUNIOR
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8669/11
Processo nº : 91830/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:58:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA HELENA STREMEL
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8670/11
Processo nº : 283013/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:58:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : AFONSO SILVERIO DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8671/11
Processo nº : 244247/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:59:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE NEGRITUDE E AÇÃO POPULAR DE CURITIBA
Interessado : JAIME TADEU DA SILVA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8672/11
Processo nº : 110127/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:59:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado : NELSI BALBINOTTI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8673/11
Processo nº : 64949/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:59:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado : TEREZA DO NASCIMENTO DE LARA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8674/11
Processo nº : 426485/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:59:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado : BRAZ GEFFER
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8675/11
Processo nº : 241981/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 12:59:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado : JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8676/11
Processo nº : 73050/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:00:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado : SILVANA PADILHA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8677/11
Processo nº : 242201/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:00:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : INSTITUTO AGUA VIVA DE PESQ E EXT EM AQUICULTURA E PESCA SUSTENTAVEIS, MEIO AMBIENTE E PROC DE REC PESQUEIROS
Interessado : DOUGLAS JARDELINO DE CAMARGO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8678/11
Processo nº : 40268/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:01:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : CARLOS ALBERTO SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8679/11
Processo nº : 40390/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:02:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado : ARMANDO LUIZ POLITA
Exercício : 2004
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 323293/04, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8680/11
Processo nº : 242570/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:02:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade : AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA
Interessado : CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8681/11
Processo nº : 74952/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:02:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado : MARIA MARLENE MOREIRA GUIMARAES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8682/11
Processo nº : 371788/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:02:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado : PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 581750/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8683/11
Processo nº : 75622/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:02:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado : SERES MARIA MORETTI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8684/11
Processo nº : 36848/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:03:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado : JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 464596/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8685/11
Processo nº : 36872/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:07:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado : JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 521565/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8686/11
Processo nº : 73590/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:08:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado : CLEONICE MENDES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8687/11
Processo nº : 72747/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:08:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado : MARIA GONCALVES RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8688/11
Processo nº : 73700/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:08:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado : MARIA SANTINA CERA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8689/11
Processo nº : 261109/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:08:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Interessado : OSVALDO VANDERLEI COSTA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8690/11
Processo nº : 410511/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:09:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado : LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8691/11
Processo nº : 361324/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:10:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado : AGUINALDO LUIS CHICHETTI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8692/11
Processo nº : 246169/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:10:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
Interessado : JOSE ENERON DA SILVA TELLES
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8693/11
Processo nº : 415491/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:10:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 166672/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8694/11
Processo nº : 410805/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:11:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado : MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 392273/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8695/11
Processo nº : 390138/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:11:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado : DECIO SPERANDIO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 357374/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8696/11
Processo nº : 265368/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:11:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : MÁRIO LUÍS ORSI
Exercício : 2005
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 222722/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8697/11
Processo nº : 231480/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:11:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado : VITOR HUGO ZANETTE
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8698/11
Processo nº : 233105/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:12:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado : MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8699/11
Processo nº : 243798/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:12:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado : LINDOMAR MOTA DOS SANTOS
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8700/11
Processo nº : 243844/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:12:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade : CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A
Interessado : MARCIA SCHIER BROCK
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8701/11
Processo nº : 239308/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:12:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado : ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8702/11
Processo nº : 251677/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:15:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade : COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado : MARCELO ROVEDA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8703/11
Processo nº : 236538/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:15:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO
Interessado : LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8704/11
Processo nº : 243780/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:16:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade : CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA
Interessado : LINDOMAR MOTA DOS SANTOS
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8705/11
Processo nº : 242767/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:16:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade : INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS - ITC
Interessado : AMÍLCAR CAVALCANTE CABRAL
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8706/11
Processo nº : 240934/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:16:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado : ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8707/11
Processo nº : 245200/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:17:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado : EDSON DARLEI BASSO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8708/11
Processo nº : 231900/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:19:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
Interessado : DARIO BORTOLINI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 101201/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8709/11
Processo nº : 273352/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:19:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Interessado : NORMILDA KOEHLER
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8710/11
Processo nº : 239189/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:20:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado : ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8711/11
Processo nº : 258272/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:20:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
Interessado : ANILDO ALVES DA SILVA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8712/11
Processo nº : 254692/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:20:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado : GERALDO MAURICIO ARAUJO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8713/11
Processo nº : 264329/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:20:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado : HOMERO BARBOSA NETO
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 169241/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8714/11
Processo nº : 244930/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:21:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado : IVAN RODRIGUES
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8715/11
Processo nº : 227679/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:22:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado : VALDERLEI GARCIAS SANCHES
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 135359/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8716/11
Processo nº : 128395/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:22:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado : SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 611610/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8717/11
Processo nº : 332626/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:22:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado : AMARILDO RIGOLIN
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8718/11
Processo nº : 367489/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:22:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : FUNDAÇAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA
Interessado : ROMANO TIMOFEICZYK JUNIOR
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8719/11
Processo nº : 367497/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:22:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : FUNDAÇAO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANA
Interessado : ROMANO TIMOFEICZYK JUNIOR
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8720/11
Processo nº : 143270/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:23:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado : SILVIO DE SOUZA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8721/11
Processo nº : 71686/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:23:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado : AILTON ALFREDO VALLOTO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 676020/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8722/11
Processo nº : 272321/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:24:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIA RECICLAVEIS DE PALMITAL
Interessado : RONALD LUDKE
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8723/11
Processo nº : 408762/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:24:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : LUCIANO DUCCI
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8724/11
Processo nº : 313940/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:24:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Interessado : ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8725/11
Processo nº : 321519/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:24:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : WILMAR SACHETIN MARÇAL
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 95383/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8726/11
Processo nº : 321578/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:25:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 592241/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8727/11
Processo nº : 233091/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:25:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado : MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8728/11
Processo nº : 241795/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:29:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado : JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8729/11
Processo nº : 351183/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:29:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : EDNA LEITE DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8730/11
Processo nº : 109323/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:29:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado : ALCIONE BARBOSA DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8731/11
Processo nº : 282378/11
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:30:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE UMUARAMA
Interessado : ARLETE GODOY COLOMBO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8732/11
Processo nº : 701890/10
Data e hora da distribuição : 14/07/2011 13:34:00
Assunto : CONTRATO/ADITIVO
Entidade : HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.
Interessado : HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.
Exercício :
Modalidade de distribuição : conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 14/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8733/11
Processo nº : 254811/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:31:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
Interessado : LEONIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8734/11
Processo nº : 338306/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:35:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado : JOSÉ SANTINO DA SILVA FILHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8735/11
Processo nº : 148531/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:36:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado : JURANDIR ALVES CONTRO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8736/11
Processo nº : 245707/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:36:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado : PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 175012/09, conforme Art. 346 inciso I c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8737/11
Processo nº : 239081/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:36:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado : ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8738/11
Processo nº : 239197/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:36:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado : ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8739/11
Processo nº : 233784/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:36:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ
Interessado : FRANKE DIJKSTRA
Exercício : 2004
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8740/11
Processo nº : 415629/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:37:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
Interessado : CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 102791/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8741/11
Processo nº : 374043/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:37:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIACAO RECANTO DA CRIANCA
Interessado : IVO MARCOS CARRARO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8742/11
Processo nº : 245154/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:37:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado : EDSON DARLEI BASSO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 191689/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8743/11
Processo nº : 427449/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:37:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIACAO DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL PEDRO AMERICO ENSINO FUNDAMENTAL
Interessado : EDSON LUIZ FILIPIN
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8744/11
Processo nº : 426299/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:38:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA
Interessado : RODERJAN LUIZ INFORZATO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8745/11
Processo nº : 245316/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:38:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado : JOSE ANTONIO PASE
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8746/11
Processo nº : 239103/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:38:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado : ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8747/11
Processo nº : 267476/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:39:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado : LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8748/11
Processo nº : 257748/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:39:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado : ELDON ANSCHAU
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8749/11
Processo nº : 426507/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:39:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Interessado : ROSANE SCHLOGEL
Exercício : 2007
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 127243/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8750/11
Processo nº : 245855/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:39:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA CEGA DE CURITIBA
Interessado : ROSI MARI KAKOL DE CARVALHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8751/11
Processo nº : 419438/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:39:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8752/11
Processo nº : 258116/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:39:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
Interessado : SONIA APARECIDA TEGON ANDREOLLA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8753/11
Processo nº : 420444/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:41:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado : CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 220492/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8754/11
Processo nº : 240403/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:41:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 214240/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8755/11
Processo nº : 405127/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:41:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARTA FERNANADA DIAS SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8756/11
Processo nº : 231498/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:42:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado : VITOR HUGO ZANETTE
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 181268/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8757/11
Processo nº : 232150/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:43:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Interessado : ROSANE SCHLOGEL
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8758/11
Processo nº : 231110/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:43:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado : ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8759/11
Processo nº : 243542/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:43:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado : ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8760/11
Processo nº : 242635/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:44:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Interessado : LUIZ DE LIMA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 218757/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8761/11
Processo nº : 231129/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:44:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado : ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8762/11
Processo nº : 254684/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:52:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado : ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8763/11
Processo nº : 257187/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:52:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado : SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício : 2007
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 171170/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8764/11
Processo nº : 242880/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:53:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado : SÉRGIO LUIZ STOKLOS
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8765/11
Processo nº : 321659/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:53:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8766/11
Processo nº : 236023/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:53:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE JESUITAS
Interessado : APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8767/11
Processo nº : 283587/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:53:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI
Interessado : IVAN CARLOS DE MORAES
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8768/11
Processo nº : 331883/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:53:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado : ALTAMIR SANSON
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 594783/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8769/11
Processo nº : 263888/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:54:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado : MARCIA REGINA RODRIGUES DÉA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8770/11
Processo nº : 76866/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:54:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE TUPÃSSI
Interessado : JOSE CARLOS MARIUSSI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 48889/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8771/11
Processo nº : 348786/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:54:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado : LEOPOLDO DA COSTA MEYER
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 444800/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8772/11
Processo nº : 242856/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:54:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado : SÉRGIO LUIZ STOKLOS
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 231435/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8773/11
Processo nº : 298959/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:55:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado : VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8774/11
Processo nº : 365788/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:55:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
Interessado : MOACIR ANDREOLLA
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 83205/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8775/11
Processo nº : 245413/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:55:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE
Interessado : VALDECI MARCOLINO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8776/11
Processo nº : 234071/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:55:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA DO SUL
Interessado : IVO APARECIDO SANTORO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8777/11
Processo nº : 238077/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:56:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado : EDGAR SILVESTRE
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 154309/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8778/11
Processo nº : 240918/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:56:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado : ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8779/11
Processo nº : 235299/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:56:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIOESTE CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado : RENATA CAMACHO BEZERRA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8780/11
Processo nº : 239073/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:56:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado : ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8781/11
Processo nº : 220240/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:56:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAISO
Interessado : ANÉSIA ISABEL PILEGE SENEDESI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 243395/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8782/11
Processo nº : 265406/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:57:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLEVELANDIA
Interessado : IVANIR PRETTO LOPES BOROWSKI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8783/11
Processo nº : 239634/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:57:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : FUNDO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ
Interessado : MARCOS TEODORO SCHEREMETA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8784/11
Processo nº : 278206/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:57:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS
Interessado : WALKIRIA BELINTANI BLUM
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8785/11
Processo nº : 240950/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:57:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado : ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8786/11
Processo nº : 233130/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:57:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado : MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 163022/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8787/11
Processo nº : 233121/11
Data e hora da distribuição : 15/07/2011 09:57:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado : MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 15/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8788/11
Processo nº : 404821/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:19:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : VIRGELINA DE ALMEIDA FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8789/11
Processo nº : 247599/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:21:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA
Interessado : ROGÉRIO ANTONIO BENIN
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8790/11
Processo nº : 239170/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:21:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado : ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8791/11
Processo nº : 231170/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:22:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado : ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8792/11
Processo nº : 231099/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:23:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado : ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8793/11
Processo nº : 235469/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:26:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRATI
Interessado : EVA DIRCE PORTELA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8794/11
Processo nº : 245170/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:26:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado : EDSON DARLEI BASSO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 208738/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8795/11
Processo nº : 229736/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:26:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado : DJANIRA PIMENTEL UTRINI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8796/11
Processo nº : 239090/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:26:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado : ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8797/11
Processo nº : 110186/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:26:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado : OSANDICO DE ANDRADE
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8798/11
Processo nº : 112634/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:26:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : DEJAIL CESAR GONCALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8799/11
Processo nº : 321594/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:27:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 238735/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8800/11
Processo nº : 199330/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:27:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : INES MARQUES BOTELHO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8801/11
Processo nº : 114017/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:27:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado : LEIDE MIQUELINE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8802/11
Processo nº : 56580/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:27:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado : LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Exercício : 2006
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 378099/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8803/11
Processo nº : 76742/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:27:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado : LENI APARECIDA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8804/11
Processo nº : 119256/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:28:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA ELENA MARTINS GONCALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8805/11
Processo nº : 75010/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:28:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado : APARECIDA QUACHIO NIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8806/11
Processo nº : 40292/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:28:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : OZILDA DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8807/11
Processo nº : 93086/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:29:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ITAMAR RISSARDI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8808/11
Processo nº : 73433/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:29:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado : LOURDES MARILENE DE MORAIS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8809/11
Processo nº : 260978/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:30:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado : PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8810/11
Processo nº : 305220/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:30:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : HELENA ROCHA DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8811/11
Processo nº : 424083/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:30:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado : MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI
Exercício : 2007
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 326599/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8812/11
Processo nº : 433104/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:30:00
Assunto : CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Interessado : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8813/11
Processo nº : 240470/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:30:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 166656/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8814/11
Processo nº : 258221/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:31:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE VERÊ
Interessado : LOIVO ROQUE RITTER
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8815/11
Processo nº : 73670/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:31:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado : ANTONIO PERRES NETO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8816/11
Processo nº : 271546/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:31:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado : VERA LUCIA DA SILVA GOLONO
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 161216/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8817/11
Processo nº : 71864/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:31:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado : AGOSTINHO DE JESUS GUEDES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8818/11
Processo nº : 249400/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:31:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado : KURT NIELSEN JUNIOR
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8819/11
Processo nº : 255737/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:32:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
Interessado : FLORINDO DALBERTO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8820/11
Processo nº : 40136/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:32:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : SELEIDE TEREZINHA TOMAZI CAMILOTTO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8821/11
Processo nº : 258930/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:32:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE IVATÉ
Interessado : SIDINEI DELAI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8822/11
Processo nº : 73727/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:33:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado : TEREZINHA DE FATIMA GOMES DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8823/11
Processo nº : 78397/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:35:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ARISTIDES FERREIRA MIGUEL
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8824/11
Processo nº : 76890/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:36:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado : MARIA APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8825/11
Processo nº : 41760/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:36:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ANTONIO BERNARDES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8826/11
Processo nº : 73123/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:37:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
Interessado : CIDALIO TELES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8827/11
Processo nº : 424458/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:37:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado : NEDSON LUIZ MICHELETI
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 93801/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8828/11
Processo nº : 424636/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:37:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado : JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 314560/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8829/11
Processo nº : 406280/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:39:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ILZA LOBO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8830/11
Processo nº : 66950/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:40:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ELIZABETH DE CASTRO BAUNGART
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8831/11
Processo nº : 248099/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:40:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade : MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado : ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 201467/11, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8832/11
Processo nº : 425837/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:41:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado : PEDRO SERGIO MILESKI
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8833/11
Processo nº : 36856/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:42:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado : JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8834/11
Processo nº : 42325/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:43:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ESTEFANO DOROINKA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8835/11
Processo nº : 42252/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:43:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JOAO BATISTA DO PRADO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8836/11
Processo nº : 426361/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:43:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado : ANA MARIA CARLESSI JACINTO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8837/11
Processo nº : 36899/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:43:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado : JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício : 2007
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 169390/09, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8838/11
Processo nº : 41590/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:44:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ZENI APARECIDA GOMES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8839/11
Processo nº : 243445/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:44:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO
Interessado : ILCA MARIA SETTI
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8840/11
Processo nº : 269479/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:44:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRICOLA E REFORMA AGRARIA DO PARANA
Interessado : CARLOS NEUDI FINHLER
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8841/11
Processo nº : 78087/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:45:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA
Interessado : MARIA NUBIA DE LIMA PIERGENTILE
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8842/11
Processo nº : 403175/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:48:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : JOSE JADER CORREA DIAS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8843/11
Processo nº : 245804/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:48:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade : COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS
Interessado : MANOEL OSÓRIO TAQUES
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8844/11
Processo nº : 246762/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:48:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado : PAULO SERGIO WOLFF
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8845/11
Processo nº : 328203/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:48:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado : OSVALDO ALVES MEDEIROS
Exercício : 1990
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8846/11
Processo nº : 243283/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:48:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado : FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8847/11
Processo nº : 271333/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:49:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado : MARIA JOSE FELIX DE SA MIRANDA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8848/11
Processo nº : 230033/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:49:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado : JOÃO CARLOS GOMES
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8849/11
Processo nº : 428534/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:49:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado : ANTONIO TADEU VENERI
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8850/11
Processo nº : 434100/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 14:49:00
Assunto : CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade : MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado : ANTONIO GONCALVES DA CRUZ
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8851/11
Processo nº : 347070/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 15:23:00
Assunto : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado : JOSE ENERON DA SILVA TELLES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8852/11
Processo nº : 323701/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 16:49:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado : OLIVIO BRANDELERO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8853/11
Processo nº : 409355/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 16:50:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado : OLIVIO BRANDELERO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 323701/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8854/11
Processo nº : 374233/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 16:50:00
Assunto : BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado : WILSON FERNANDES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8855/11
Processo nº : 302453/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 16:51:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado : JAIR JANUÁRIO DETOFOL
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8856/11
Processo nº : 324287/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 16:52:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado : OLIVIO BRANDELERO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8857/11
Processo nº : 433540/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 16:57:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado : ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8858/11
Processo nº : 434147/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 16:58:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado : ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8859/11
Processo nº : 225366/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 17:06:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado : JURACI RONALDO CAZELLA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8860/11
Processo nº : 434279/11
Data e hora da distribuição : 16/07/2011 17:06:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado : JURACI RONALDO CAZELLA
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 225366/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 16/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8861/11
Processo nº : 88422/11
Data e hora da distribuição : 18/07/2011 09:17:00
Assunto : ATOS DE CONTRATAÇÃO
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição : conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 18/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8862/11
Processo nº : 75177/11
Data e hora da distribuição : 18/07/2011 09:17:00
Assunto : ATOS DE CONTRATAÇÃO
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : ELEVADORES SUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Exercício :
Modalidade de distribuição : conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 18/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8863/11
Processo nº : 390324/11
Data e hora da distribuição : 18/07/2011 12:47:00
Assunto : CONSULTA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
Interessado : JOSÉ RICHA FILHO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8864/11
Processo nº : 41736/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:32:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ROBERTO D'ACAMPORA MARTINS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8865/11
Processo nº : 35205/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:38:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Interessado : FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 348588/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8866/11
Processo nº : 40020/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:38:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : FLORISBELA PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8867/11
Processo nº : 40098/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:39:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : IZAURA ELISA MARCOLINO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8868/11
Processo nº : 40144/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:39:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JOSE ADELADIO DE MELO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8869/11
Processo nº : 75614/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:39:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado : MARIA STELA LODI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8870/11
Processo nº : 227474/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:39:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
Interessado : DARIO BORTOLINI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 101201/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8871/11
Processo nº : 248358/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:40:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
Interessado : ALBERTO ARISI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8872/11
Processo nº : 41752/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:40:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA DALVA XAVIER
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8873/11
Processo nº : 264353/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:41:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
Interessado : MAURO LEMOS
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8874/11
Processo nº : 177779/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:41:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado : LEONIDA BULOW MICHEL
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8875/11
Processo nº : 40047/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:41:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ADEMIR BAGATIM
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8876/11
Processo nº : 113169/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:41:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARCIO FERNANDO MACHADO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8877/11
Processo nº : 415432/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:41:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 224966/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8878/11
Processo nº : 40128/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:42:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : SUELY MUNIZ ATEM
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8879/11
Processo nº : 40241/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:42:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA APARECIDA INACIO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8880/11
Processo nº : 242040/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:42:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado : JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8881/11
Processo nº : 36708/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:42:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : SIRIA MARIA POLESELLO MORGENSTERN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8882/11
Processo nº : 268120/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:42:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado : JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 248478/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8883/11
Processo nº : 74979/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:42:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado : MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI
Exercício : 2007
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 326599/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8884/11
Processo nº : 236040/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:42:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado : AMILTON PAULO DA SILVA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8885/11
Processo nº : 547173/10
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:43:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA HAYAKO TANAKA MATSUMOTO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8886/11
Processo nº : 255710/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:43:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
Interessado : FLORINDO DALBERTO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8887/11
Processo nº : 290648/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:43:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ANSELMO APARECIDO BERTAIOLLI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8888/11
Processo nº : 277889/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:43:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Interessado : CLAUDIO GOTARDO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8889/11
Processo nº : 403221/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:44:00
Assunto : REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : VALDEMIR FRANCA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8890/11
Processo nº : 256555/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:44:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade : COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO
Interessado : MAURO JOSE SBARAIN
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8891/11
Processo nº : 245103/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:44:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade : COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA
Interessado : LUIZ HENRIQUE OZORIO VICENTE
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8892/11
Processo nº : 248064/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:51:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado : EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8893/11
Processo nº : 254420/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:51:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SOCORRO AOS NECESSITADOS DE CURITIBA
Interessado : OTTOMAR FREDERICO NEUMANN
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8894/11
Processo nº : 282912/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:51:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JUDITH MATILDE MENDES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8895/11
Processo nº : 239359/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:52:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado : ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8896/11
Processo nº : 239340/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:53:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado : ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8897/11
Processo nº : 145303/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:53:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado : MARILUCE SANCHES VICENTE
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8898/11
Processo nº : 192379/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:53:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado : ISABEL ALONSO DUARTE
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8899/11
Processo nº : 130780/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:53:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado : VILSON SCHWANTES
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 505500/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8900/11
Processo nº : 239510/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:53:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado : HELIO LUIS BOÇOEN
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8901/11
Processo nº : 135537/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:54:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado : JOAO COSME DA ROCHA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8902/11
Processo nº : 148493/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:54:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado : WANDERLEY ZANETI LARROZA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8903/11
Processo nº : 113088/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:54:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA DE FATIMA MULLER
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8904/11
Processo nº : 192506/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:54:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIONILIO FLORINDO SOARES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8905/11
Processo nº : 318674/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:55:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado : SONIA LUCY MOLINARI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 264388/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8906/11
Processo nº : 183248/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:55:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : DELMA APARECIDA VICENTE GANDARA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8907/11
Processo nº : 237623/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:55:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado : VITOR HUGO ZANETTE
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8908/11
Processo nº : 434372/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:55:00
Assunto : BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado : JOSÉ ANTONIO PONTAROLO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8909/11
Processo nº : 423907/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:56:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
Interessado : ALEXANDRE JOSÉ CATTELAN
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 245673/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8910/11
Processo nº : 30203/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:56:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado : SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 567620/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8911/11
Processo nº : 228470/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:56:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado : VITOR HUGO ZANETTE
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8912/11
Processo nº : 424598/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:56:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado : JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 314560/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8913/11
Processo nº : 424652/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:57:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado : NEDSON LUIZ MICHELETI
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 93801/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8914/11
Processo nº : 49370/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:57:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado : IVAN RODRIGUES
Exercício : 2007
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 560547/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8915/11
Processo nº : 424180/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:57:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado : OSSTAP ANDREIV
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 163014/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8916/11
Processo nº : 253050/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:58:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado : NELSON JOSE TURECK
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8917/11
Processo nº : 184813/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:58:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado : JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 706093/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8918/11
Processo nº : 243755/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:58:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO SAOMATEUENSE DE ABRIGO E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CASA LAR
Interessado : JOSÉ ANTONIO DISTEFANO GRACIA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8919/11
Processo nº : 243712/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 09:58:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : GRUPO FOLCLORICO POLONES KAROLINKA EM SÃO MATEUS DO SUL
Interessado : IRIO MIGUEL BRONGIEL JANOSKI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8920/11
Processo nº : 240160/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:00:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8921/11
Processo nº : 406026/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:00:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : IRIDE LIBERA AHLFELDT
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8922/11
Processo nº : 434810/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:00:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado : ALCIDES DALEFFE AIRES
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8923/11
Processo nº : 258418/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:00:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado : IDIR TREVISO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8924/11
Processo nº : 412069/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:05:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : NILSON ARLINDO FREITAG
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8925/11
Processo nº : 389954/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:06:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : APMF DO COLÉGIO ESTADUAL IVANETE MARTINS DE SOUZA
Interessado : IRACEMA FERREIRA DE OLIVEIRA TINTE
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8926/11
Processo nº : 424032/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:06:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado : MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 500177/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8927/11
Processo nº : 315284/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:06:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado : ADILSON JOSE SILVA LINO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8928/11
Processo nº : 259112/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:17:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE VERÊ
Interessado : LOIVO ROQUE RITTER
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8929/11
Processo nº : 255320/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:17:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Interessado : NORBERTO PINZ
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8930/11
Processo nº : 357050/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:17:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado : LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8931/11
Processo nº : 422587/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:19:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA APARECIDA DA COSTA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8932/11
Processo nº : 245596/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:19:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado : PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 179358/05, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8933/11
Processo nº : 215387/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:19:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado : CLAUDIO PAUKA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 611696/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8934/11
Processo nº : 247653/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:19:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA
Interessado : ROGÉRIO ANTONIO BENIN
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8935/11
Processo nº : 324534/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:19:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE DOURADINA
Interessado : JOSÉ CARLOS PEDROSO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8936/11
Processo nº : 422617/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:19:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA DA LUZ PALHANO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8937/11
Processo nº : 73638/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:20:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado : LUIZ MARIANO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8938/11
Processo nº : 258728/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:22:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado : LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8939/11
Processo nº : 72704/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:22:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado : DOMINGOS JOSE DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8940/11
Processo nº : 352155/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:22:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Interessado : EUCLIDES PASA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 336113/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8941/11
Processo nº : 259007/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:22:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado : WILSON FERNANDES
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8942/11
Processo nº : 240195/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:23:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 230684/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8943/11
Processo nº : 288031/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:23:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ANA MARIA PASINI BRANCO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8944/11
Processo nº : 422412/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:23:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARGARETH DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8945/11
Processo nº : 366318/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:23:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UTFPR DE CURITIBA
Interessado : JOSÉ SOLLAK
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 235744/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8946/11
Processo nº : 271236/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:24:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado : ELIEL HERNANDES ROQUE
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8947/11
Processo nº : 321675/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:24:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8948/11
Processo nº : 41809/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:24:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JANETE DO ROCIO SANTOS DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8949/11
Processo nº : 262920/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 10:24:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SERTANEJA
Interessado : NEUTON DE OLIVEIRA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8950/11
Processo nº : 250530/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:14:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS - RNP+NUCLEO CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA
Interessado : ADÃO RIBEIRO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8951/11
Processo nº : 40349/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:14:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado : MARIA ANTONIO VALOTO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8952/11
Processo nº : 416110/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:14:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ODETTE DE CASTRO WOLF
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8953/11
Processo nº : 425250/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:14:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : INSTITUTO AGROECOLÓGICO
Interessado : ROBSON VILALBA REIS
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8954/11
Processo nº : 332251/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:15:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado : CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8955/11
Processo nº : 421050/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:15:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : OSMARINA PRANDE
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8956/11
Processo nº : 244697/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:28:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado : PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8957/11
Processo nº : 72798/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:28:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado : CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8958/11
Processo nº : 41876/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:29:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ANTONIO TURCHETTO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8959/11
Processo nº : 75150/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:29:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado : ANALDINA MARIA CORDEIRO DOS SANTSO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8960/11
Processo nº : 73085/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:29:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
Interessado : CELMIRA PEREIRA DE CASTRO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8961/11
Processo nº : 422935/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:29:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JAIME GALPERIN OSNA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8962/11
Processo nº : 422633/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:29:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : NEIRI PAIXAO NASCIMENTO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8963/11
Processo nº : 420703/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:30:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ROSILENE TOMACHESKI ASSIS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8964/11
Processo nº : 260994/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:30:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado : PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 242631/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8965/11
Processo nº : 244719/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:30:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL
Interessado : ANGELICA ZOELLNER LOPES
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8966/11
Processo nº : 268707/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:30:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado : PAULO ROBERTO SAVARIS
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8967/11
Processo nº : 286730/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:31:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : GRUPO UNIÃO PELA VIDA UMUARAMA
Interessado : SIRLENE APARECIDA CANDIDO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8968/11
Processo nº : 332456/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:31:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado : ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8969/11
Processo nº : 414029/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:31:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado : ROGÉRIO FELINI PASQUETTI
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 647514/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8970/11
Processo nº : 331786/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:31:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
Interessado : ARQUIMEDES GASPAROTTO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8971/11
Processo nº : 247777/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:32:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado : JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8972/11
Processo nº : 45243/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:32:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado : REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO
Exercício : 2001
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 15450/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8973/11
Processo nº : 413979/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:34:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado : EFRAIM BUENO DE MORAES
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 255806/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8974/11
Processo nº : 413987/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:35:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado : EFRAIM BUENO DE MORAES
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 255806/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8975/11
Processo nº : 277463/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:35:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado : JANESLEI AMADEU
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8976/11
Processo nº : 238212/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:36:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE IMBAÚ
Interessado : LAUIR DE OLIVEIRA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8977/11
Processo nº : 271147/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:36:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERE
Interessado : ANTONIO CARLOS SESTAK
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8978/11
Processo nº : 239049/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:39:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado : ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8979/11
Processo nº : 229710/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:40:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado : DJANIRA PIMENTEL UTRINI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8980/11
Processo nº : 239324/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:40:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado : ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8981/11
Processo nº : 243747/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:40:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA LUCIANO STENCEL
Interessado : GICELI MARZELY DE FÁTIMA BUDNIK PEREIRA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8982/11
Processo nº : 40314/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:42:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA DO CARMO SOARES DE LUCENA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8983/11
Processo nº : 42279/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:42:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : EVA OLESCOVISKI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8984/11
Processo nº : 72682/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:42:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado : OTACILIO FERREIRA LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8985/11
Processo nº : 255079/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:42:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8986/11
Processo nº : 236481/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:42:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP
Interessado : NARCISA MARIA PASETTO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8987/11
Processo nº : 280677/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:42:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado : ELIAS CARRER
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8988/11
Processo nº : 281150/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:43:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado : IDIR TREVISO
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 174350/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8989/11
Processo nº : 639159/10
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:43:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : GESSY PEREIRA DA COSTA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8990/11
Processo nº : 666687/10
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:43:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LAURA CARDOSO HOGGS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8991/11
Processo nº : 231145/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:43:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado : ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8992/11
Processo nº : 282688/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:44:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LUZIA UMBELINA ROSA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8993/11
Processo nº : 246746/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:44:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado : PAULO SERGIO WOLFF
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8994/11
Processo nº : 250514/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:44:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEU AZUL
Interessado : CLAIRÊ MARIA STROZZI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8995/11
Processo nº : 421068/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:44:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ADIR RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8996/11
Processo nº : 305831/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:44:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : NADIR BELASCO SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8997/11
Processo nº : 242309/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:44:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA
Interessado : FERNANDO RODRIGO BALDISSERA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8998/11
Processo nº : 421033/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:44:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ELISABET VIDAL COSTA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8999/11
Processo nº : 240942/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:45:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado : ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9000/11
Processo nº : 422625/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:45:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ROSELI SCHUNEMANN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9001/11
Processo nº : 278745/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:46:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado : JOSÉ CLAUDIR SUCHOW
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 238502/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9002/11
Processo nº : 272810/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:46:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Interessado : CLAUDIO GOTARDO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9003/11
Processo nº : 285695/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:47:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado : ARMANDO LUIZ POLITA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9004/11
Processo nº : 278966/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:49:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
Interessado : LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9005/11
Processo nº : 213325/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:49:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado : FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9006/11
Processo nº : 267166/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:50:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Interessado : JURACI PAES DA SILVA
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 149046/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9007/11
Processo nº : 273581/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:50:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado : JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9008/11
Processo nº : 406999/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:50:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA LUIZA FERTONANI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9009/11
Processo nº : 255966/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:50:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado : JOSE MARIA FERREIRA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9010/11
Processo nº : 110100/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:50:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado : JUCIR LEONOR BATISTA CYRIACO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9011/11
Processo nº : 243607/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:51:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : PASTORAL DA CRIANÇA DE CURITIBA
Interessado : TEREZINHA INÊS LENCHINSKI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9012/11
Processo nº : 266046/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:51:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : NÚCLEO LONDRINENSE DE REDUÇÃO DE DANOS DE LONDRINA
Interessado : EDSON FACUNDO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9013/11
Processo nº : 316949/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:52:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado : ANTONIO LUCIO DUARTE
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9014/11
Processo nº : 231633/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:52:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Interessado : ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9015/11
Processo nº : 430830/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:52:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO
Interessado : EDUARDO ISSBERNER PANACHAO
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9016/11
Processo nº : 258655/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:52:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE TUPÃSSI
Interessado : JOSE CARLOS MARIUSSI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9017/11
Processo nº : 271279/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:52:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado : ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9018/11
Processo nº : 120106/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:53:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MANOEL LUIZ DE CARVALHO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9019/11
Processo nº : 423320/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:53:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : EMILIO KENJI SHIBATA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9020/11
Processo nº : 245529/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:54:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO REVIVER DE ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DO VÍRUS HIV - PONTA GROSSA
Interessado : VERA REGINA BUSS TABORDA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9021/11
Processo nº : 243593/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:54:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : CENTRO ESPÍRITA MANOEL FIGUEIRA NETTO
Interessado : JORGE LUIS WILTENBURG
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9022/11
Processo nº : 372717/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:55:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9023/11
Processo nº : 277943/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:55:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado : ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9024/11
Processo nº : 422528/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:55:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA ARLETE ROSA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9025/11
Processo nº : 320245/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:55:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : SALETE MAFRA BOTELHO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9026/11
Processo nº : 264590/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:55:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado : JOZIAS PIZA DE MORAES
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9027/11
Processo nº : 420550/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:55:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : GRACIANA DA COSTA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9028/11
Processo nº : 241779/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:56:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado : JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 236941/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9029/11
Processo nº : 420517/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 11:56:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ALICE MARIA BOHNEN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9030/11
Processo nº : 271368/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 12:35:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado : HOMERO BARBOSA NETO
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9031/11
Processo nº : 363360/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 15:11:00
Assunto : CONTRATO/ADITIVO
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição : conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9032/11
Processo nº : 429461/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 15:43:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA
Interessado : ORLEI DOS SANTOS FERREIRA
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9033/11
Processo nº : 414037/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 17:26:00
Assunto : CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado : JOSE DO CARMO LAVAGNOLI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9034/11
Processo nº : 237593/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:39:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado : VITOR HUGO ZANETTE
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 188386/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9035/11
Processo nº : 203818/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:39:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : VALERIA EDITH GARDAI COLLODEL
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9036/11
Processo nº : 162526/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:39:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado : FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS
Exercício : 2007
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 389120/07, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9037/11
Processo nº : 197656/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:39:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JUCELIA AVANY HEIL DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9038/11
Processo nº : 203630/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:39:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : MARLENE KUPCHAK
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9039/11
Processo nº : 153462/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:40:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado : IJOEL VIDAL DA CRUZ
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9040/11
Processo nº : 423974/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:40:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DA VILA OPERÁRIA DE PARANAVAÍ
Interessado : ARCANGELA SCHUEROFF DALLMANN
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9041/11
Processo nº : 78613/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:40:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ORLANDO RODOLFO ACCORSI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9042/11
Processo nº : 424105/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:40:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : FUNDO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ
Interessado : MARCOS TEODORO SCHEREMETA
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9043/11
Processo nº : 178430/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:40:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MIGUEL RIBAS BUDEK
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9044/11
Processo nº : 278117/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:40:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
Interessado : LUIZ CARLOS TRAPP
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9045/11
Processo nº : 41477/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:41:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ANAIDE STELLE GONCALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9046/11
Processo nº : 406980/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:41:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ENIR ELAINE TORRES NUNES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9047/11
Processo nº : 76980/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:41:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LEONILDA ROSA CORREIA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9048/11
Processo nº : 41655/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:41:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : OARA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9049/11
Processo nº : 41680/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:41:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : TEODOSIO ANTONIO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9050/11
Processo nº : 407006/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:41:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LIDIA RODRIGUES VIEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9051/11
Processo nº : 78591/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:42:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ARMANDO RAMOS RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9052/11
Processo nº : 243585/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:42:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : LAR SÃO MATEUS DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado : ROBERTO PAULO GUIMARÃES
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9053/11
Processo nº : 407065/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:42:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LUCIA ADELAIDE ZAGOTTO TIBURCIO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9054/11
Processo nº : 278095/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:42:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Interessado : GERSON MARCIO NEGRISSOLI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9055/11
Processo nº : 276246/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:42:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado : CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9056/11
Processo nº : 437053/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:43:00
Assunto : PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : LAERZIO CHIESORIN JUNIOR
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9057/11
Processo nº : 249648/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:43:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado : DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 100772/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9058/11
Processo nº : 420479/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:43:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ESTER DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9059/11
Processo nº : 245740/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:43:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado : PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 201209/06, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9060/11
Processo nº : 250778/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:44:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO PROCOPENSE SAÚDE MENTAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado : JOÃO FRANCISCO VILELA DE CARVALHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9061/11
Processo nº : 271090/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:44:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado : CÉLIA CABRERA DE PAULA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9062/11
Processo nº : 41566/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:44:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : VERA LUCIA DA SILVA PIERAZZO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9063/11
Processo nº : 261044/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:44:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado : MANOEL KUBA
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9064/11
Processo nº : 265180/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:44:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado : PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9065/11
Processo nº : 41027/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:45:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JOSE POLESE FERRI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9066/11
Processo nº : 436251/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:45:00
Assunto : BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado : PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9067/11
Processo nº : 278915/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:45:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado : ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9068/11
Processo nº : 42104/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:45:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ADILIA FERNANDES ITO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9069/11
Processo nº : 278958/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:45:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
Interessado : LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9070/11
Processo nº : 436502/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:45:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Interessado : JURACI PAES DA SILVA
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9071/11
Processo nº : 40039/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:46:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : RITA DE CASSIA DA MAIA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9072/11
Processo nº : 268715/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:46:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado : PAULO ROBERTO SAVARIS
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9073/11
Processo nº : 248447/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:46:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA
Interessado : ROGÉRIO ANTONIO BENIN
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9074/11
Processo nº : 240616/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:46:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9075/11
Processo nº : 267514/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:46:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado : JOAO CARLOS KLEIN
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9076/11
Processo nº : 258663/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:46:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE VITORINO
Interessado : VALDIR PICOLOTTO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9077/11
Processo nº : 277790/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:47:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE JURANDA
Interessado : LEILA MIOTTO AMADEI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9078/11
Processo nº : 253700/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:47:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
Interessado : FLORINDO DALBERTO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9079/11
Processo nº : 262075/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:48:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado : EFRAIM BUENO DE MORAES
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9080/11
Processo nº : 239367/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:48:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado : ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9081/11
Processo nº : 245987/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:48:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado : EROS DANILO ARAUJO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9082/11
Processo nº : 243070/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:49:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado : ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9083/11
Processo nº : 250638/11
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:49:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado : RICARDO ANTONIO ORTINA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9084/11
Processo nº : 570876/10
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:50:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado : VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9085/11
Processo nº : 568022/10
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:50:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MAURI ZENI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9086/11
Processo nº : 574499/10
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:50:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado : MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 304939/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9087/11
Processo nº : 615667/10
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:50:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : BRAULINA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9088/11
Processo nº : 567581/10
Data e hora da distribuição : 19/07/2011 19:50:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado : CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 257/11
Processo nº : 332260/11
Data e hora da redistribuição : 13/07/2011 15:20:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado : OTÉLIO RENATO BARONI
Exercício : 2009
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 208344/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 13/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 258/11
Processo nº : 309594/11
Data e hora da redistribuição : 13/07/2011 15:30:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Interessado : RUBENS AMORIM
Exercício : 2011
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 134140/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 13/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 259/11
Processo nº : 54196/11
Data e hora da redistribuição : 13/07/2011 15:50:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : A GUARDA MIRIM DE MARILUZ
Interessado : JOSE DE ALMEIDA DOMINGUES
Exercício : 2007
Modalidade de redistribuição : dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1319/2011 - Gabinete Conselheiro Hermas Eurides Brandão
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 13/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 260/11
Processo nº : 238956/11
Data e hora da redistribuição : 18/07/2011 13:08:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado : ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 235317/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 261/11
Processo nº : 23556/91
Data e hora da redistribuição : 18/07/2011 17:33:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : WILSON LEITE DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de redistribuição : Redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do Regimento Interno.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 262/11
Processo nº : 319557/11
Data e hora da redistribuição : 18/07/2011 18:15:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado : JEAN PIERR CATTO
Exercício : 2009
Modalidade de redistribuição : dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1555/2011 - Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 18/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 263/11
Processo nº : 239871/11
Data e hora da redistribuição : 18/07/2011 18:19:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 230374/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 18/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 264/11
Processo nº : 36040/11
Data e hora da redistribuição : 18/07/2011 18:37:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado : JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 562/2011 - Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 265/11
Processo nº : 136053/11
Data e hora da redistribuição : 18/07/2011 18:59:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado : LUIZ EVERALDO ZAK
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 570/2011 - Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 18/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 266/11
Processo nº : 275240/11
Data e hora da redistribuição : 19/07/2011 18:07:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE AÇÃO SOCIAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado : ANDERLÉIA BUENO MILESKI
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1546/2011 - Gabinete Conselheiro Nestor Baptista
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 267/11
Processo nº : 18734/11
Data e hora da redistribuição : 19/07/2011 18:24:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : B.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS E SEUS DERIVADOS LTDA
Interessado : NELSON JOSE TURECK
Exercício :
Modalidade de redistribuição : sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 485/2011 - Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/07/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE CANCELAMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO N° 7/11
PROCESSO N°: 392503/96
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELISABETH DO ROCIO VEIGA MOTTIN
TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 424711
Por ordem do Presidente Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, nos termos do Despacho n°, 1606/11 (peça 12), procedeu-se o cancelamento da distribuição realizada.
DPI em 20 de julho de 2011
CLEUZA BAIS LEAL

TERMO DE CANCELAMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO N° 8/11
PROCESSO N°: 307528/11
ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
INTERESSADO: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, JAIR JANUÁRIO DETOFOL
TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 5525/11
Por ordem do Auditor Cláudio Augusto Canha, nos termos do Despacho n°. 451/11 (peça 10), procedeu-se o cancelamento da distribuição nº 5525/11 . DP, em 20 de julho de 2011
CLEUZA BAIS LEAL

TERMO DE CANCELAMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO N° 9/11
PROCESSO N°: 680612/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA
TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 5096/11
Por ordem do Conselheiro Nestor Baptista, nos termos do Despacho nº. 1584/11 (peça 05), procedeu~se o cancelamento da distribuição realizada.
DP, em 20 de julho de 2011
CLEUZA BAIS LEAL

TERMO DE CANCELAMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO N° 10/11
PROCESSO N°: 307528/11
ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA
ENTIDADE: MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
INTERESSADO: INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, JAIR JANUÁRIO DETOFOL
TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 177/11
Por ordem do nos termos do Despacho nº. 451/11 -GCAC (peça 10), procedeu-se o cancelamento da redistribuição realizada.
20 de julho de 2011
CLEUZA BAIS LEAL

Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 648/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 403744/11-TC, resolve
DESIGNAR
os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2011, junto ao Município de Marechal Cândido Rondon e Instituto Corpore, relativa aos exercícios de 2010 e 2011, no período de 25 a 29 de julho de 2011.

Servidor	Matrícula	Cargo
PAULO HENRIQUE FERNANDES	50.166-2	Analista de Controle
RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES	51.298-2	Técnico de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 14 de julho de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 649/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 402799/11-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 237, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora FERNANDA MANFRONI, Matrícula nº 50.753-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC-H/07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 04 a 08 de julho de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 15 de julho de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 650/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; nos termos do pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve
REVOGAR
a nomeação do servidor DANIEL CANDIDO DA SILVA, matrícula nº 50.846-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC-H/11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função Gratificada de Supervisor Operacional, Nível 3, da Diretoria de Contas Municipais, feita através da Portaria nº 456/11, publicada no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado nº 297, de 29/04/2011, a partir de 02 de junho de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 18 de julho de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 651/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 394826/11-TC, resolve
CONCEDER
com fundamento no art. 171, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
ELOI FAVARO	50.080-1	Analista de Controle, AC-H/11	01/07/2011	15%
GILDA AMARAL CASSILHA	50.119-0	Analista de Controle, AC-H/11	22/02/2011 22/02/2011	15% 20%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 18 de julho de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 652/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 394834/11-TC, resolve
CONCEDER
com fundamento no art. 170, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
ANÉSIA DE FÁTIMA NEPEL	51.454-3	Analista de Controle, AC-F/01	11/06/2010	5%
LEONARDO TSUTIYA	51.490-0	Técnico de Controle, TC-C/01	26/01/2011	5%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 18 de julho de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 653/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, V, da Lei Complementar nº 113/2005; e pelo art. 16, XL do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 201382/10,
RESOLVE
conceder a progressão funcional, pelo critério de antiguidade ou merecimento, nos termos da Portaria nº 485/11, que homologou o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação de Desempenho (Requerimento nº 218467/11), aos servidores que atendem os requisitos da Lei nº 15.854/2008, conforme abaixo indicado, relacionados nos Anexo I e II, conforme segue:
ANEXO I - PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE – PORTARIA 548/10 (art. 16, § 1º, da Lei nº 15.854/2008).
Referência imediatamente superior
Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle
Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle
Nível imediatamente superior
Tabela 03 - Cargo de Analista de Controle
ANEXO II - PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO – PORTARIA 549/10 (art. 16, § 2º, da Lei nº 15.854/2008).
Referência imediatamente superior
Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle
Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle
Nível imediatamente superior
Tabela 03 - Cargo de Analista de Controle
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 18 de julho de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

ANEXO I DA PORTARIA 653/11
PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE - REFERENTE A PORTARIA Nº 548/10
Referência imediatamente superior
Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle
Área: Jurídica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.390-3	CRISTINA OLEINIK DE TOLEDO	AC	F01	F02	12/7/2011
51.389-0	JULIANO WOELLNER KINTZEL	AC	F01	F02	12/7/2011
51.387-3	JOÃO ARTUR CARDON BERNARDES	AC	F01	F02	6/7/2011
51.386-5	CINTHYA PEDRON CACIATORI	AC	F01	F02	6/7/2011
50.996-5	CÉLIA MARIA BARON	AC	G02	G03	2/7/2011

Área: Contábil

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.282-0	ROSSANA ILLESCAS BUENO	AC	G02	G03	2/7/2011

Área: Administrativa

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.388-1	CINTIA ROSA FERREIRA	AC	F01	F02	6/7/2011

Área: Informática

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.653-2	REGINALDO BITELLO	AC	G02	G03	2 / 7 / 2011
50.362-2	RUBENS MARCELO SCIENA	AC	G02	G03	2 / 7 / 2011

Área: Econômica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.799-7	EVANDRO DE SANTA CRUZ ARRUDA	AC	G02	G03	8/7/2011
50.170-0	ALBERTO SAVOIA ASSEF FILHO	AC	G02	G03	2/7/2011

Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.937-0	CLEITON KIELSE BORDINI CRISOSTOMO	TC	E09	E10	20/7/2011
50.908-6	MARIA CRISTINA DE PAULA CIONI	TC	E09	E10	10/7/2011
50.904-3	MAURICIO JOSE GANZ	TC	E09	E10	5/7/2011
50.902-7	LAIS DENOVARO BACILLA	TC	E09	E10	6/7/2011
50.490-4	RICARDO ALPENDRE	TC	E09	E10	7/7/2011

Nível imediatamente superior
Tabela 03 - Cargo de Analista de Controle
Área: Contábil

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.556-0	ALBA NANCY MACHADO	AC	H11	I01	7/7/2011
50.553-6	YARA CHRISTINA ANDRASCHKO AMARO	AC	H11	I01	5/7/2011
50.503-0	PAULO ROBERTO MARQUES FERNANDES	AC	H11	I01	4/7/2011
50.502-1	GUILHERME BERDIAO AOR	AC	H11	I01	4/7/2011

ANEXO II DA PORTARIA 653/11
PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO - REFERENTE A PORTARIA Nº 549/10
Referência imediatamente superior
Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle
Área: Contábil

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.468-8	OSNIVALDO DE OLIVEIRA VARGAS	AC	I01	I02	24/7/2011
50.467-0	ELIAS GANDOUR THOMÉ	AC	I01	I02	24/7/2011
50.462-9	DANTE LUIZ DALPRA	AC	I01	I02	7/7/2011
50.427-0	VICENTE HIGINO NETO	AC	I01	I02	7/7/2011
50.419-0	JOANIN SCREMIM DOS SANTOS	AC	I01	I02	7/7/2011
51.127-7	ITAGUARACI SPINATO MACHADO	AC	G02	G03	3/7/2011
51.126-9	EDSON LUIZ DE MOURA	AC	G02	G03	3/7/2011
51.116-1	ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS	AC	G03	G04	2/7/2011
51.115-3	ANDERSON LUIS DE MORAIS	AC	G03	G04	2/7/2011

Área: Informática

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.141-2	ALESSANDRO LISBOA SOLYOM	AC	G02	G03	27/7/2011
51.130-7	SERGIO RIBEIRO DA LUZ WANDERLEY	AC	G02	G03	3/7/2011
51.122-6	SÉRGIO SANTA CATARINA	AC	G03	G04	22/7/2011

Área: de Revisão

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.398-3	RUY TAVERNA DA FONSECA	AC	H02	H03	14/7/2011

Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.512-9	GLACI DA LUZ BANDEIRA DE LIMA FIGUEIRA	TC	F02	F03	22/7/2011
50.615-0	CARLOS FERNANDO GOGOSZ	TC	F01	F02	7/7/2011

Nível imediatamente superior
Tabela 03 - Cargo de Analista de Controle
Área: de Revisão

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.919-1	CHRISTIANE PIENARO CHRISOSTOMO	AC	G11	H01	10/7/2011

PORTARIA N° 654/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70, e da Portaria nº 254/2011,
RESOLVE
I – designar a servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionada, para a execução de trabalhos extraordinários na Diretoria de Contas Municipais, conforme solicitado e detalhado no Ofício nº 232/11, de 14 de julho de 2011.
II – os trabalhos serão executados pela servidora no período de 01 de julho a 23 de setembro do corrente ano, conforme cronograma apresentado, ficando sob a responsabilidade do gestor da unidade o seu acompanhamento;
III – será concedida a servidora, abaixo relacionada, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de nível 4, prevista no art. 2º, V, § 4º, da Portaria nº 254/11, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2011.

Servidora	Matrícula	Cargo
CAROLINA WUNSCH MARCELINO	51.492-6	Analista de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 18 de julho de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 655/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 383514/11-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora GLACI DA LUZ BANDEIRA DE LIMA FIGUEIRA, Matrícula nº 50.512-9, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 7º (sétimo) quinquênio de função pública, completado em 01 de fevereiro de 2009, para ser usufruída a partir de 26 de setembro de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 18 de julho de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 656/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 412743/11-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora MARIA TERESINHA BENATO, Matrícula nº 50.370-3, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível E, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 12 (doze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 04 a 15 de julho de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 18 de julho de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 657/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 202/11-ODV-DF, de 13 de julho de 2011, da Diretoria de Finanças, resolve

DESIGNAR

a servidora MIRIAN DE OLIVEIRA GIL, Matrícula nº 51.469-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente Financeiro, Nível 2, da Diretoria de Finanças, em substituição ao servidor LUIZ SALVADOR NESSIMIAN FILHO, Matrícula nº 51.333-4, ficando revogada a Portaria nº 286/11, publicada no AOTC nº 291, de 18/03/2011, a partir de 05 de julho de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA N° 658/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c o art. 16, XXXVII, do Regimento Interno, resolve

I – designar os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, para constituírem Comissão do Projeto de Contabilidade de Custos, cujo objetivo é propor, elaborar e implementar a contabilidade de custos, com intuito de subsidiar a alta administração na tomada de decisões relativas às atividades e projetos, bem como auxiliar na gestão financeira e orçamentária deste Tribunal;

II - o Projeto de Contabilidade de Custos será desenvolvido no período de 05 de julho a 31 de dezembro de 2014, conforme cronograma estabelecido, ficando subordinado ao Programa de Gestão para Resultados, tendo como gerente o servidor Luiz Salvador Nessimian Filho, matrícula 51.333-4;

III – será concedido ao gerente do Projeto, o servidor Luiz Salvador Nessimian Filho, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de nível 2, prevista no art. 2º, § 3º, da Portaria nº 254/11, com efeitos financeiros a partir de 05 de julho de 2011.

Servidor	Matrícula	Cargo
LUIZ SALVADOR NESSIMIAN FILHO	51.333-4	Analista de Controle
ELY CELIA CORBARI	51.175-7	Analista de Controle
ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES	51.143-9	Analista de Controle
HORACIO AARON CHRISTHIAN GALDEZANNI PEDROSO	51.439-0	Analista de Controle
LUIZ HENRIQUE SAMPAIO FÉDER	50.188-3	Consultor Técnico

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA N° 659/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 02/2011, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve

EXONERAR

LUCAS RESENDE CARULA, Matrícula nº 51.474-8, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 1-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 22 de julho de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA N° 660/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 02/2011, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve

NOMEAR

de acordo como item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LINEU PILATTI OLIVEIRA, portador do C.P.F nº 299.532.279-34 e RG nº 1.223.734, no cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 1-C.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA N° 661/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 02/2011, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve

EXONERAR

JOÉLCIO LUIZ KLOSS, Matrícula nº 51.373-3, do cargo em comissão de Diretor de Gabinete de Conselheiro, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 22 de julho de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA N° 662/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 02/2011, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve

EXONERAR

RAFAELA VIALLE STROBEL, Matrícula nº 51.417-9, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 22 de julho de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA N° 663/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 02/2011, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve

EXONERAR

ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, Matrícula nº 51.418-7, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 22 de julho de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA N° 664/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 02/2011, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve

EXONERAR

GILBERTO MACIEL, Matrícula nº 51.511-6, do cargo em comissão de Auxiliar de Controle Externo, Símbolo 1-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 25 de julho de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA N° 665/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 02/2011, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve

EXONERAR

RODRIGO DE CARVALHO IZALINO, Matrícula nº 51.517-5, do cargo em comissão de Assessor de Planejamento de Inspetoria, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 22 de julho de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA N° 666/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 02/2011, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve

EXONERAR

LUIZ FERNANDO BONTORIN, Matrícula nº 50.470-0, do cargo em comissão de Inspetor de Controle, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 22 de julho de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA N° 667/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 018/2011, do Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, resolve

EXONERAR

CARLOS EDUARDO DE MOURA, Matrícula nº 50.649-4, do cargo em comissão de Secretário de Câmara, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 22 de julho de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA N° 668/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 02/2011, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve
NOMEAR
de acordo como item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLOS EDUARDO DE MOURA, Matrícula nº 50.649-4, portador do C.P.F nº 751.866.249-34 e RG nº 3.293.761-6, no cargo em comissão de Inspetor de Controle, Símbolo DAS-2.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 19 de julho de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 669/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 02/2011, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve
NOMEAR
de acordo como item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DANIELE CARRIEL STRADIOTTO, Matrícula nº 50.637-0, portadora do C.P.F nº 805.165.139-15 e RG nº 4.079.362-3, no cargo em comissão de Diretor de Gabinete de Conselheiro, Símbolo DAS-2.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 19 de julho de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 670/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 018/2011, do Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, resolve
NOMEAR
de acordo como item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIA AUGUSTA CAMARGO DE OLIVEIRA FRANCO, Matrícula nº 50.364-9, portadora do C.P.F nº 015.308.729-36 e RG nº 5.569.076-6, no cargo em comissão de Secretário de Câmara, Símbolo DAS-3.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 19 de julho de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 671/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 02/2011, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve
NOMEAR
de acordo como item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARINA TAEKO SAKAMOTO XAVIER, portadora do C.P.F nº 700.792.939-72 e RG nº 4.639.031-8, no cargo em comissão de Auxiliar de Controle Externo, Símbolo 1-C.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 19 de julho de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 672/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 428240/11-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora FERNANDA MANFRONI, Matrícula nº 50.753-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC-H/07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada no GCCMNS, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 11 a 25 de julho de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 20 de julho de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 673/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 428267/11-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor GILBERTO MACIEL, Matrícula nº 51.511-6, ocupante do cargo de Auxiliar Controle Externo – 1C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 13 a 22 de julho de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 20 de julho de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 674/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 434860/11-TC, resolve
DESIGNAR
os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto à Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e ao Fundo de Previdência Municipal de Assis Chateaubriand, no período de 25 a 29 de julho de 2011.

Servidor	Matrícula	Cargo
EDILSON GONÇALES LIBERAL	51.472-1	Analista de Controle
FLAVIO GOMIDE ROMULO	50.928-0	Analista de Controle
GUILHERME HANSEN FARAJ	51.453-5	Técnico de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 20 de julho de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 675/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; tendo em vista o contido no Art. 186-B e art. 16, XXXVII, do Regimento Interno, resolve
DESIGNAR
os servidores abaixo nominados do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para, sob a presidência da primeira, constituírem o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, com o objetivo de garantir adequada governança corporativa na área da tecnologia da informação, estabelecer políticas e diretrizes estratégicas de segurança, prioridades, demandas e investimentos da área.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
SIMONE DE SOUZA PINTO MANASSÉS	50.372-0	Diretora Geral	DG
RITA DE CÁSSIA BOMPEIXE C. MOMBELLI	50.862-4	Coordenadora Geral	CG
ÂNGELA BEATRIZ BOT	50.061-5	Diretora	DTI
ELIANE MARIA SENHORINHO V. DOS SANTOS	50.611-7	Analista de Controle	CG
CINTIA ROSA FERREIRA	51.388-1	Coordenadora	COPLAN
TARBES ANTONIO RAYMUNDO JUNIOR	50.897-7	Analista de Controle	DTI
WANDERLEI WORMSBECKER	50.644-3	Analista de Controle	DTI
ALESSANDRO LISBOA SOLYOM	51.141-2	Analista de Controle	DTI

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 20 de julho de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 676/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 13/11, de 20 de julho de 2011, da 3ª Inspetoria de Controle Externo, resolve
DESIGNAR
a servidora MARIA ESTEPHANIA DOMENICI, Matrícula nº 50.633-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Supervisor de Fiscalização, Nível 3, da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em substituição ao servidor CARLOS ALBERTO AMARAL SIQUEIRA, Matrícula nº 50.500-5, ficando revogada a Portaria nº 269/11, publicada no AOTC nº 291, de 18/03/11, a partir de 25 de julho de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 21 de julho de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 677/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 13/11, de 20 de julho de 2011, da 3ª Inspetoria de Controle Externo, resolve
DESIGNAR
o servidor CARLOS ALBERTO AMARAL SIQUEIRA, Matrícula nº 50.500-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Coordenador de Fiscalização, Nível 1, da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em substituição a servidora DANIELE CARRIEL STRADIOTTO, Matrícula nº 50.637-0, ficando revogada a Portaria nº 266/11, publicada no AOTC nº 291, de 18/03/2011, a partir de 25 de julho de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 21 de julho de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 680/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, resolve
RETIFICAR
a Portaria nº 604/11, desta Presidência, publicada no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado nº 307, de 08 de julho de 2011, corrigindo a data de exoneração e nomeação de CAMIL GEMAEL, para 04 de julho de 2011, e não como constou no aludido ato.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 21 de julho de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 681/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 605/11, desta Presidência, publicada no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado nº 307, de 08 de julho de 2011, corrigindo a data de exoneração e nomeação de RENATA BRINDAROLI ZELINSKI, para 04 de julho de 2011, e não como constou no aludido ato.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA N° 683/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 019/2011, de 20 de julho de 2011, do Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, resolve

DESIGNAR

a servidora HELOISA CRISTINA DE MOURA LOPES ZRAIK, Matrícula nº 50.306-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Coordenador de Fiscalização, Nível 1, da 1ª Inspetoria de Controle Externo, com efeito financeiro a partir de 22 de julho de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de julho de 2011.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Corregedoria Geral

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL
PROCESSO: 182051/10 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: H.T.S.
DESPACHO Nº. 693/2011

1. Por meio do protocolado nº 322566/11 (peça nº 16), o denunciante, Sr. H. T. S., ex-Prefeito do Município de Morretes, requer a concessão do benefício previsto no Art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), informando que possui 66 (sessenta e seis) anos de idade, conforme cópia de seu documento de identidade. 2. Defiro o pedido de prioridade na tramitação, em razão do interessado possuir mais de 60 (sessenta) anos. 3. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para anotação da circunstância em local visível nos termos do Art. 71, §1º, da supracitada Lei. Ainda, retifique-se a autuação para que no campo destinado à origem passe a constar o MUNICÍPIO DE MORRETES. Já no campo destinado aos interessados devem figurar o Sr. H. T. S. e o Sr. A. P. S., atual prefeito municipal. Do mesmo modo, o campo referente ao assunto deve ser alterado para DENÚNCIA. 4. Após, retornem os autos a esse Gabinete para que seja oficiado o Município de Morretes, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação preliminar quanto às alegações do denunciante, informando se houve atendimento às solicitações de fotocópias dos processos licitatórios para aquisição de combustíveis, bem como se este procedeu ao recolhimento dos custos correspondentes. GCG, em 21 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 67425/11 - TC
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DO RIO XAMBRÊ DE IPORÃ
INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
DESPACHO Nº. 751/2011

1. A 2ª Vara do Trabalho de Umuarama encaminha cópia dos autos da Reclamatória Trabalhista nº 04335-2009-325-09-00-5, ajuizada pelo Sr. Adriano Vaz Geraldeli, em face do Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade da Bacia do Rio Xambrê (CIBAX) de Iporã, nos quais teria verificado possíveis irregularidades relacionadas à contratação de trabalhador sem prévia aprovação em concurso público (peça processual nº 2, p. 1). Depreende-se dos aludidos autos, mais especificamente da respectiva sentença (peça nº 2, p. 111-121), em síntese, que o Reclamante teria postulado pelo reconhecimento de vínculo empregatício, com registro em CTPS, no cargo de técnico em meio ambiente - período de 01/07/2006 a 05/10/2008 -, e pagamento de demais verbas típicas do contrato de emprego; que a entidade ré teria negado tal vínculo, admitindo, contudo, a prestação de serviços pelo autor. Inobstante o oferecimento de defesa (peça nº 2, p. 41-53), a ausência injustificada à audiência teria ensejado a confissão ficta do Reclamado quanto à matéria de fato (conforme entendimento da Súmula 74 do TST), tendo a Ilustre Magistrada, destarte, reconhecido a aludida prestação, considerando, entretanto, inviável o reconhecimento de vínculo ante a falta de prévia aprovação em concurso público - formalidade exigida para contratação de pessoal quando se tratar de consórcio público, independentemente de ter sido instituído como pessoa jurídica de direito público ou privado. Nesse sentido, a decisão consigna que "(...) Estando o reclamado submetido às normas de direito público no que concerne à admissão, é patente a impossibilidade de contratação de seus empregados sem a prestação de concurso público, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal. Não observados os requisitos ali declinados, conforme incontroverso, nula é a contratação." (peça nº 2, p. 114). Logo, registra ser aplicável ao caso a diretriz da Súmula 363 do Egrégio TST, e julga procedentes, em parte, os pedidos inicialmente formulados, condenando o Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade da Bacia do Rio Xambrê de Iporã ao pagamento, ao Sr. Adriano Vaz Geraldeli, das "(...) verbas deferidas a título da contraprestação pactuada, qual seja, saldo salarial do mês de outubro/2008 e pelas horas extras laboradas, no período referido na fundamentação, sem qualquer adicional e FGTS relativo a toda a relação de trabalho havida, no percentual de 8% (...)." (peça nº 2, p. 121). 2. Preliminarmente, uma vez que se trata de comunicação encaminhada por autoridade judiciária federal, verifico que o Representante detém legitimidade, nos termos do artigo 32, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Assim, do que se extrai da sentença proferida pela Juíza do Trabalho de Umuarama, RECEBO a presente Representação e determino a citação dos Srs. Rodrigo Jarenko Ziliotto (01/01/2006 a 08/03/2008 e 04/06/2008 a 31/10/2008) e Almir de Almeida (09/03/2008 a 03/06/2008), Ex-Gestores do Consórcio Intermunicipal para a Conservação da Biodiversidade da Bacia do Rio Xambrê de Iporã, para apresentarem defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme disposto no artigo 35, II, a, da referida Lei Complementar. GCG, em 13 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 125759/09 - TC
ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
INTERESSADOS: CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA., GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. DE ARAUCÁRIA, PAULO RICARDO WENZEL DE CARVALHO, ROGÉRIO WALLBACH TIZZOT
(ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. EDSON LUIZ AMARAL – OAB/PR Nº. 15.049)
DESPACHO Nº. 752/2011

Tratam os presentes autos de Representação da Lei nº 8.666/93, encaminhada por CONSÓRCIO GRECA/CBEMI - formado por Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda. e CBEMI Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. -, em face do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, apontando irregularidades na Concorrência nº 050/2008-DER/DOP, que tinha por objeto a execução de serviços de conservação periódica de pavimento na malha rodoviária estadual. Por intermédio do Despacho nº 102/11, a Diretoria de Contas Estaduais – DCE, sugere que seja oportunizado novo contraditório aos interessados, tendo em vista a manifestação da 1ª Inspetoria de Controle Externo (Informação nº 22/10), noticiando que o contrato encontrava-se cumprido em mais de 80% (oitenta por cento) e a mudança de composição do consórcio vencedor, em que foi substituída a empresa NTA – NOVAS TÉCNICAS DE ASFALTOS S/A pela empresa GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA., em violação ao edital da licitação. Neste contexto, acolho o opinativo da DCE para determinar a: Intimação, via Atos Oficiais do Tribunal de Contas - AOTC, do DER/PR, na pessoa de seu atual Diretor Geral, Sr. Amauri Medeiros Cavalcanti, e do SR. ROGÉRIO WALLBACH TIZZOT (Diretor Geral do DER/PR no período de 01/01/2003 a 19/04/2010), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem quanto ao contido na Informação nº 020/09-CEA (peça nº 16) e na Informação nº 22/10 - 1ª ICE (peça nº 36); Citação, por via postal, do Sr. Milton Podolak Júnior, Diretor Geral do DER/PR no período de 20/04/2010 a 31/12/2010, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, apresentar defesa, em especial quanto ao contido na Informação nº 22/10 - 1ª ICE (peça nº 36). Outrossim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a inclusão dos Srs. AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (CPF nº 059.332.184-72) e MILTON PODOLAK JÚNIOR (CPF nº 340.890.989-04) como interessados na autuação do presente processo. GCG, em 14 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 402802/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURIZONA
INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
DESPACHO Nº. 754/2011

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, em face do Município de Ourizona, apresentando documentação referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 189/2011, instaurado em decorrência de irregularidades apontadas em auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social do referido Município nos seguintes critérios: a) Caráter Contributivo (repasse); b) Demonstrativo dos Investimentos e Disponibilidades Financeiras. Diante da situação encontrada, o registro municipal no CADPREV foi alterado para EM ANÁLISE. Por conseguinte, remeto os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para prestar informações, a fim de subsidiar juízo de admissibilidade desta Representação, nos termos do art. 35, II, *b*, da Lei Complementar nº 113/2005. Após voltem. GCG, em 15 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93
PROCESSO: 79717/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
INTERESSADO: K&K PAPELARIA E INFORMÁTICA
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT – OAB/PR 48.971, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO – OAB/PR 39.554, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI – OAB/PR 38.609, SERGIO SOUZA – OAB/PR 31.893, RAQUEL EVANGELISTA, OAB/PR 57.309)
DESPACHO Nº. 755/2011

I – Trata-se de Representação formulada com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por K&K PAPELARIA E INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta Capital, pretendendo que este Tribunal fiscalize e intervenha no PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2011 promovido pelo MUNICÍPIO DE JACAREZINHO. A licitação objetiva o registro de preços para aquisição de materiais escolares destinados às Escolas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, bem como ao Departamento de Cultura e Departamento de Esportes. O preço máximo global a ser pago pela municipalidade é de R$ 163.862,60 (cento e sessenta e três mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos). A licitação se processa pelo tipo menor preço global e teve abertura em 21 de fevereiro deste ano. As irregularidades apontadas pela Requerente podem ser assim discriminadas: primeira: ilegalidade da cobrança de R$50,00 (cinquenta reais) para aquisição do edital, com consequente restrição da competitividade; segunda: restrição à sua participação no certame em virtude de entraves burocráticos na aquisição do edital. A Requerente solicitou a concessão de medida cautelar suspensiva, bem como que ao final seja determinada a anulação do instrumento convocatório. Por meio do Despacho nº 546/2011 (peça 4), recebi a Representação, indeferi o pedido cautelar formulado e determinei a citação dos interessados, que apresentaram resposta conjunta na peça 22 dos autos (protocolado nº 37654-2/11). O sr. Moisés Evangelista apresentou resposta diversa, constante da peça 21 dos autos (protocolado nº 37418-3/11). É o relatório. II – O sr. Moisés Evangelista demonstrou que desde 03/01/2011 ocupa o cargo de Diretor Geral do Departamento de Cultura, da Secretaria

Municipal de Educação, Cultura e Esportes (nomeação à p. 12 da peça 21), tendo deixado de integrar o setor de licitações e a equipe de apoio, sem que tenha tido qualquer participação nos certames de 2011, inclusive no que é objeto desta Representação. Assim, não é juridicamente interessado no processo. III – Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir na autuação, como "*Parte/Interessado"* (os nomes estão grafados conforme p. 1 da peça 22, onde constam também números de inscrição no CPF): 1) Valentina Helena de Andrade Toneti; 2) Monalisa Sanches Revoredo; 3) Ana Maria Maximiano Urias Teodoro; 4) João Luccas Thabet Venturine; 5) Henri William Durval; 6) Janaina da Silva Pinto; 7) Leana Maria Bacon. IV – Após, à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), nos termos do art. 278, inciso III, do Regimento Interno. GCG, em 15 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93
PROCESSO: 136398/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E EMPRESA FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DE CURITIBA LTDA.
(ADVOGADO CONSTITUÍDO: GERALDO MOCELLIN – OAB/PR 12.711)
DESPACHO Nº. 756/2011
1. Tratam os autos de Representações apresentadas a este Tribunal com fulcro no Art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, pela ASSOCIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA (136398/11) e pela EMPRESA FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DE CURITIBA LTDA. (94910/11 em apenso), relativas a supostas irregularidades ocorridas na Concorrência nº 018/2008, promovida pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, visando à concessão de serviços funerários. 2. Por meio do protocolado nº 427163/11 (peça nº 10), o Município Representado requer a prorrogação do prazo para atendimento do Ofício nº 349/11-GCG, nos termos do Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. 3. Defiro o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de manifestação preliminar e dos documentos solicitados por mais 15 (quinze) dias (sem solução de continuidade), como solicitado pelo Município. GCG, em 15 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 152543/09 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHÃO
(ADVOGADO CONSTITUÍDO: SERGIO LUIS HESSEL LOPES – OAB/PR 21.419)
DESPACHO Nº. 758/2011
Retornam os presentes autos após manifestação do MUNICÍPIO DE PINHÃO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ VITORINO PRESTES, noticiando que adotou as providências necessárias a sanar as irregularidades apuradas em seu quadro de pessoal, reconhecidas na decisão materializada no Acórdão nº 2574/10 – Pleno. Nesta toada, remetam-se os autos à DIRETORIA JURÍDICA – DIJUR, para que, em cotejo com as informações prestadas no SIM-AP, verifique se a determinação contida no acórdão supracitado foi adequadamente cumprida pelo Município. Após, voltem. GCG, em 15 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 518691/05 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO: ALCEU RICARDO SWAROWSKI, ARY SIQUEIRA, IVANILDE KUHL FERNANDES, VILSON JOSÉ LORENZI
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES – OAB/PR 31.585, ALINE CRISTINA COLETO – OAB/PR 31.785, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO – OAB/PR 36.546, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA – OAB/PR 38.095, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES – OAB/PR 21.989, NAHIMA PERON COELHO RAZUK OAB/PR 39.669, ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA – OAB/PR 30.045, SACHA BRECHENFELD RECK – OAB/PR 38.083)
DESPACHO Nº. 759/2011
Indefiro o pedido de cópias formulado pelo Dr. Guilherme de Salles Gonçalves (OAB/PR nº 21.989), em nome do MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, uma vez que não há nos autos instrumento de mandato outorgado pelo representante legal deste ente federativo, Sr. Alceu Ricardo Swarowski (gestão 2005/2008 e 2009/2010), ao referido procurador. Devolvam-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para acompanhamento do decurso do prazo recursal e posterior emissão de certidão de trânsito em julgado. GCG, em 18 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 367442/09 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: A. P. S., H. T. S.
(ADVOGADO CONSTITUÍDO: JESSICA RONCHINI MONTALVÃO – OAB/PR 45.466)
DESPACHO Nº. 760/2011
1. Por meio do protocolado nº 322612/11 (peça nº 45), o denunciante, Sr. H. T. S., ex-Prefeito do Município de Morretes, requer a concessão do benefício previsto no Art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), informando que possui 66 (sessenta e seis) anos de idade, conforme cópia do documento de identidade. 2. Defiro o pedido de prioridade na tramitação, em razão do interessado possuir mais de 60 (sessenta) anos. 3. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para anotação da circunstância em local visível nos termos do Art. 71, §1º, da supracitada Lei. 4. Após, à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para continuar a execução do contido no Acórdão nº 246/11 – Tribunal Pleno. GCG, em 18 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 482813/07 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA, ELIR DE OLIVEIRA, JONAS MARIO VENDRUSCOLO, JOSÉ PEDRO BENTO FILHO, OSVALDO PAULINO DE FREITAS, VALTECIR CESAR MANFROI
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: ADRIANE TEREBINTO DI BACCO – OAB/PR 49.023, LETICIA ALVES – OAB/PR 37.365)
DESPACHO Nº. 770/2011
Considerando que a decisão materializada no Acórdão nº 891/11 – Tribunal Pleno, que julgou parcialmente procedente a Representação apresentada em face do Município de Palotina, já transitou em julgado e que a Diretoria de Execuções já registrou a recomendação feita, tendo encaminhado ofício ao Município Representado, determino o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (Art. 168, VII, RI). GCG, em 18 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 497252/05 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRETAMA
INTERESSADO: SAME SAAB
DESPACHO Nº. 771/2011
Considerando que a decisão materializada no Acórdão nº 2746/10 – Tribunal Pleno, que julgou parcialmente procedente a Representação apresentada em face do Município de Iretama e determinou o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, já transitou em julgado, determino o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (Art. 168, VII, RI). GCG, em 18 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93
PROCESSO: 202790/11 - TC
ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: CANÇÃO NATIVA SILMAR ANTONIO KHUN
DESPACHO Nº. 772/2011
I – Trata-se de Representação apresentada a este Tribunal com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por DAYANE KUHN JUSTUS, versando sobre supostas irregularidades relativas aos Convites nº 01/2011, 04/2011 e 06/2011, promovidos pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA. As duas primeiras licitações mencionadas foram revogadas pela Fundação (p. 44 e 73 da peça 5 dos autos). Não há notícia de que o mesmo tenha ocorrido com o Convite nº 06/2011. Os objetos dos 3 certames eram similares, conforme quadro abaixo: Convite nº: 01/2011. Objeto: "Contratação de empresa para fornecimento de banda e/ou conjunto musical para os idosos que participam dos bailes no Cecon Nova Rússia da Fundação Municipal Proamor de Assistência Social" (p. 7, peça 5). Valor máximo estimado (R$): 4.393,33 (unitário); Convite nº: 04/2011. Objeto: "Contratação de empresa para fornecimento de banda e/ou conjunto musical para a Fundação Municipal Proamor de Assistência Social" (p. 46, peça 5). Valor máximo estimado (R$): 4.393,33 (unitário), 39.539,97 (total); Convite nº: 06/2011. Objeto: "Contratação de empresa prestadora de serviços especializados em eventos, constituído por um sistema equipado de todos os materiais e equipamentos para atender as necessidades do Departamento do Idoso, em todos os locais onde ocorrerem os eventos, para a Fundação Municipal Proamor de Assistência Social" (p. 75, peça 5). Valor máximo estimado (R$): 4.433,33 (unitário), 35.466,64 (total). A Requerente alega, em síntese, terem ocorrido diversas ilegalidades nas sessões de habilitação e julgamento dos Convites, decorrentes basicamente de tratamento desigual dispensado pela comissão de licitação (composta pelos servidores Eduardo Lavalle, Vera Lúcia S. Pereira, José Carlos Andrioni e Crislaine Horst) aos licitantes, favorecendo-se a empresa AG EVENTOS – FOTOS E FILMAGENS em detrimento da SILMAR ANTONIO KUHN (CANÇÃO NATIVA). Nesse sentido, alega que nos três certames acima referidos, a CANÇÃO NATIVA teria sido ilegalmente inabilitada e a AG EVENTOS ilegalmente habilitada, não obstante inúmeras impugnações da primeira. II – Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para excluir da autuação a "CANÇÃO NATIVA SILMAR ANTONIO KHUN" (CNPJ nº 11.180.038/0001-00) e incluir na autuação, como "*Parte/Interessado"*: 1) Dayane Kuhn Justus (CPF nº 060.164.449-28); 2) Edílson Luis Carneiro Baggio (CPF nº 006.799.849-68); 3) Eduardo Lavalle (CPF nº 006.888.359-53). III – Após, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação, oficie-se – nos termos do art. 404, *caput*, do Regimento Interno, c/c art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e art. 382, *caput*, do Regimento Interno – aos srs. Edílson Luis Carneiro Baggio (presidente da Fundação Municipal Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa e signatário das cartas-convite) e Eduardo Lavalle (presidente da comissão de licitação), para que em 5 (cinco) dias úteis contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos apresentem (a) manifestação preliminar quanto ao que consta da inicial (peças 2 e 5 dos autos), inclusive quanto ao teor dos recursos interpostos pela CANÇÃO NATIVA nas três licitações, haja vista que cópias dos mesmos integram a petição inicial, (b) informações atualizadas sobre eventual contrato e pagamentos decorrentes do Convite nº 06/2011, bem como (c) cópia integral dos autos dos processos licitatórios impugnados (Convites nº 01/2011, 04/2011 e 06/2011), inclusive das decisões (acompanhadas de fundamentação) que julgaram os recursos interpostos pela CANÇÃO NATIVA. GCG, em 18 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93
PROCESSO: 21229/08 - TC
ENTIDADE: ENGEBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: MARCELO BUZATO – OAB/PR 22.314, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO – OAB/PR 39.554, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI – OAB/PR 38.609, SERGIO SOUZA – OAB/PR 31.893)
DESPACHO Nº.: 774/2011
Considerando o contido na Informação nº 2736/11-DP, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento parcial da peça nº 109 – Resposta ao ofício nº 344/2010, uma vez que foi juntada equivocadamente a imagem do protocolado nº 213325/11. GCG, em 19 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 705259/10 - TC
ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: G. A. E. C. C. O. N. R. C., A. M.
(ADVOGADO CONSTITUÍDO: JOE ROBSON COPPI – OAB/PR 44.573)
DESPACHO Nº. 777/2011

1. RELATÓRIO Tratam os autos de embargos de declaração interpostos pelo sr. A. M., visando ao saneamento de supostas omissão e contradição da decisão consubstanciada no Despacho nº 279/2011 (peça 16) deste Corregedor Geral, por meio do qual não conheci da Denúncia contida nos autos e determinei o encerramento do processo. 1.1. Da Denúncia. A Denúncia foi formulada pelo sr. A. M. e versou sobre supostas irregularidades perpetradas pelo Ministério Público (Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público e Grupo de Repressão ao Crime Organizado – GAECO). Segundo alegou o Denunciante na inicial, o Denunciado mantém com a EDITORA GAZETA DO POVO S/A e com o GRUPO PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO – GRPCOM (RPC) relação de exclusividade que possibilita apenas a essas empresas o conhecimento e a divulgação de atividades do Ministério Público relacionadas à investigação de supostos fatos ilícitos ocorridos na Assembleia Legislativa do Paraná. Afirmou o Denunciante que tal exclusividade "está sendo dissimulada e protegida pelo sigilo de fonte" (p. 3 peça 2) e que traria ilegitimamente lucros às empresas de comunicação acima mencionadas. "Por se tratar de contrato de publicidade, cujo valor econômico envolvido é elevado", alega, "deveria ter sido aberto procedimento licitatório, sob pena de afronta à moralidade, igualdade, eficácia e livre concorrência" (p. 2, peça 2, grifou-se). Entende o Requerente que, não realizado o certame, houve indevida "dispensa ou inexigibilidade" de licitação, com a prática do crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93.Ainda na petição inicial, o Denunciante apontou que houve publicação pelas empresas de comunicação acima referidas de documentos e dados bancários e fiscais sigilosos, que só poderiam ter sido obtidos com participação do Ministério Público. Ao final, requereu emissão de parecer técnico desta Corte acerca dos fatos noticiados e a instauração de procedimento para apuração destes e aplicação das penalidades cabíveis. O então Conselheiro Presidente deste Tribunal declarou-se ciente da Denúncia e encaminhou os autos a este Corregedor Geral, nos termos do Despacho nº 53/11 (peça 3). Por meio do Despacho nº 103/11 (peça 6), determinei a remessa à 2ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), responsável pela atividade de fiscalização desta Corte junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, para que informasse acerca da existência ou não de contrato firmado entre o Denunciante e as empresas antes mencionadas. O Denunciante manifestou-se espontaneamente no protocolado nº 64833/11 (peças 7 a 13), trazendo aos autos cópias de interpelações extrajudiciais à Editora Gazeta do Povo S/A, ao Grupo de Repressão ao Crime Organizado (GAECO), ao Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, Dr. Olympio de Sá Sotto Maior Neto, e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público. Trouxe, também, cópias de inúmeras reportagens veiculadas pelas multicitadas empresas de comunicação. À peça 14 (Informação nº 3/11), a 2ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) informou inexistir contrato entre as partes indicadas. Nova manifestação espontânea do Denunciante foi apresentada por meio do protocolado nº 94694/11 (peça 15). Alegou que os fatos narrados na inicial constituem infração à Lei de Licitações, que houve renúncia de receitas pelo Estado e privilégio às empresas de comunicação social referidas, bem como indevida "dispensa/inexigibilidade" de licitação. Afirmou ainda haver desrespeito à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), aos princípios da moralidade e da legalidade, inclusive com violação ao segredo de justiça e à privacidade de investigados, bem como a divulgação de fatos antes de sua publicação oficial. Por meio do Despacho nº 279/2011 (peça 16) deixei de receber a Denúncia e determinei o encerramento do processo, haja vista a informação da 2ª Inspetoria de Controle Externo, no sentido de que inexiste contrato firmado entre as partes indicadas pelo Denunciante. 1.2. Dos embargos declaratórios. Os embargos de declaração da decisão consubstanciada no Despacho nº 279/2011 (peça 16) foram interpostos através do protocolado nº 187626/11 (peça 17). 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. Do juízo de admissibilidade. Recebo os embargos, visto que tempestivos, procedimentalmente adequados e interpostos por parte dotada de legitimidade e interesse processual, nos termos do art. 477, *caput*, do Regimento Interno. 2.2. Do mérito. Entendo que o recurso merece provimento parcial, visto que inexiste contradição, mas reconheço a omissão alegada pelo Embargante. 2.2.1. Da inexistência de contradição. Segundo o Recorrente, o trecho do Despacho nº 279/2011 que diz tratarem os autos de "(...) irregularidades em contrato supostamente firmado (...)" seria contraditório, visto que o Embargante "já havia afirmado a inexistência de contrato administrativo" (p. 2, peça 17). Nota-se, contudo, que por mais de uma vez o ora Recorrente mencionou, em suas manifestações, haver um *contrato* entre o Ministério Público e a Editora Gazeta do Povo S/A ou o Grupo Paranaense de Comunicação – GRPCOM (RPC). Nesse sentido, notem-se os seguintes excertos de manifestações suas: "É certo que essa *EXCLUSIVIDADE* é vantajosa as empresas de comunicações, pois aumentam seu prestigio, credibilidade e há uma alta rentabilidade. Por se tratar de contrato de publicidade, cujo valor econômico envolvido é elevado, ao entender do CONSULTANTE, deveria ter sido aberto procedimento licitatório, sob pena de afronta a moralidade, igualdade, eficácia e livre concorrência, todos princípios constitucionais assegurados - artigo 5°, 37 e 170, IV da Constituição Federal." (p. 2, peça 2, grifou-se). "A relação contratual desses entes está sendo dissimulada e protegida pelo sigilo de fonte, característica do direito de informar." (p. 3, peça 2, grifou-se). O Embargante tem razão quando alega que já havia trazido aos autos resposta da Editora Gazeta do Povo, no sentido de que inexistiria contrato entre as partes indicadas (vide p. 24 da peça 7). Entretanto, na peça 15 (protocolado nº 94694/11), alega afronta à Lei nº 8.666/93, por ter sido realizada, a seu ver, dispensa ou inexigibilidade indevida de licitação. Ora, discutir-se a legalidade de uma dispensa ou inexigibilidade de licitação só faz sentido quando se está a tratar de uma real ou potencial *contratação*. Nesse sentido, Marçal Justen Filho afirma serem *modalidades da contratação direta* a dispensa e a inexigibilidade. Ensina, também, que a fase externa dessa contratação direta é composta justamente pela *formalização da contratação*. Portanto, as alegações iniciais do Denunciante quanto à violação da Lei nº 8.666/93 só fazem sentido se respeitantes a uma relação contratual. Não obstante, o Denunciante não comprovou a existência de um contrato escrito, tampouco de um eventual contrato verbal (que seria nulo nos termos do art. 60, §1º, da Lei nº 8.666/93). Inexiste, portanto, a contradição alegada. 2.2.2. Da omissão. O segundo fundamento dos embargos é a suposta omissão da decisão recorrida, por ter deixado de apreciar os elementos trazidos aos autos pelo Denunciante por meio do protocolado nº 94694/11 (peça 15 dos autos). Conforme exposto no relatório do presente, o Denunciante alegou naquele protocolado, basicamente, que os fatos narrados na inicial constituem infração à Lei de Licitações, que houve renúncia de receitas pelo Estado e privilégio às empresas de comunicação social referidas, bem como indevida "dispensa/inexigibilidade" de licitação. Afirmou ainda haver atos de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e infração aos princípios da moralidade e da legalidade, inclusive com violação ao segredo de justiça e à privacidade de investigados, bem como divulgação de fatos antes de sua publicação oficial. Pois bem. Quanto à suposta infração à Lei nº 8.666/93, com indevida dispensa ou inexigibilidade de licitação, é questão que desemboca na já referida não comprovação da existência de contrato, de modo a decisão consubstanciada no Despacho nº 279/2011 (peça 16) deu conta de tais questões. No que diz respeito aos demais pontos referidos, reconheço que o Despacho recorrido não os abordou de modo expresso, razão pela qual passo a fazê-lo. A alegação de renúncia de receitas é desprovida de qualquer sentido. É evidente que o Ministério Público não poderia vender as informações, fazendo ou não licitação para tanto. No tocante à concessão de privilégio a certos veículos de comunicação, à suposta prática de atos de improbidade administrativa, à infração a princípios constitucionais da Administração e à publicação de dados sigilosos, não há nos autos indícios de que existam e nem sobre quem os tenha praticado. A divulgação de determinadas notícias por um ou por poucos veículos de comunicação – o único fato alegado pelo Denunciante que resta documentado nos autos –, por si só, não faz presumir a existência das ilegalidades apontadas, visto que podem existir inúmeros motivos lícitos para o ocorrido. Nota-se, também, que não são sequer citados os nomes dos agentes públicos que teriam perpetrado atos de improbidade ou outras ilegalidades; muito menos foram apresentados documentos que contenham indícios da autoria. Assim, não há sequer elementos básicos para que se dê início à melhor apuração dos fatos, no que diz respeito ao âmbito de atuação Corte de Contas. Ademais, parece claro que outros órgãos estão mais afetos à matéria suscitada pelo Denunciante, como, por exemplo, a Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual e o Conselho Nacional do Ministério Público ou mesmo o Poder Judiciário. Nesse sentido, o ora Recorrente informou, na própria petição inicial da Denúncia, que os fatos seriam objeto de processo crime (p. 4, peça 2). 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, recebo os embargos declaratórios e dou-lhes PROVIMENTO PARCIAL, para acrescer à decisão recorrida os fundamentos constantes dos parágrafos 6º e seguintes do item 2.2.2, suprindo-se a omissão apontada, mantendo o não recebimento da Denúncia. Desde logo determino que, decorrido o prazo recursal sem manifestação dos interessados, seja ENCERRADO O PROCESSO, conforme art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º, todos do Regimento Interno, com remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, nos termos do art. 168, inciso VII, também do Regimento. GCG, em 19 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 627552/07 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO GUARANIAÇU
INTERESSADOS: ADELIR THEO, ADEMIR ANTONIO BORTOLI, AIRTON MIGUEL SIMONETTI, ALCI FRANCISCO TEU, ANA NEOLI DOS SANTOS, CARLOS ROBERTO FERREIRA, CLAYTON VICTOR OGIBOWSKI, CLEUNICE DE FATIMA GEMELLI, COSME EUCLIDES BUZZACHERA, DARCY PEREIRA DE FREITAS, DIRCEU PANHO, FLAVIO FRANCISCO ROSSONI, FRANCISCO ALVES DA CRUZ, IDEMAR ANTONIO ROSSET, ILMO EDEGAR HOERLLE, IRINEU ZANDONÁ, JOSE CARLOS ALVES, JURACI RONALDO CAZELLA, LUIZ MORAES DE JESUS, OLMIR SANTIN, ONIRIO DOMINGOS PIOVESAN, OSMÁRIO DE LIMA PORTELA.
(ADVOGADO CONSTITUÍDO: CATARINA BRIGHENTI COLOMBO, OAB/PR 47.288)
DESPACHO Nº. 778/2011

A Diretoria de Execuções (DEX), por meio da Informação nº 670/11, certifica o integral cumprimento da decisão materializada no Acórdão nº 2572/10 – Tribunal Pleno, com as comunicações, encaminhamentos de ofícios e anexação de cópias da decisão aos processos em fase de execução do Município de Guaraniaçu. Neste contexto, considerando que não há outras medidas a serem tomadas, determino o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (Art. 168, VII, RI). GCG, em 19 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 149523/00 - TC
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
INTERESSADO:
DESPACHO Nº. 779/2011

Tratam os presentes autos de Denúncia julgada procedente por este Tribunal de Contas pela decisão materializada na Resolução nº 10443/2001, que determinou ao Sr. Tomaz Izidro de Lima, ex-Prefeito do Município de Ubiratã, a restituição de todos os valores despendidos para a realização das festividades denominadas "Super Festa 3º Milênio e Carnaval da Alegria". Oficie-se ao atual Prefeito Municipal de Ubiratã, Sr. Fábio De Oliveira D'Alécio, para que se manifeste acerca do parecer nº 3630/11 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (peça nº 53), o qual solicita informações atualizadas acerca da cobrança judicial do débito, bem como sobre eventual prescrição para ajuizamento do competente executivo fiscal. Após, voltem. GCG, em 19 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 43313/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
INTERESSADO: 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
DESPACHO Nº. 782/2011

1. A 13ª Vara do Trabalho de Curitiba encaminha cópia da sentença - transitada em julgado -, proferida na Reclamatória Trabalhista nº 02639-2010-013-09-00-7, ajuizada pelo Sr. Benedito Kinabe em face do Município de Balsa Nova, noticiando irregularidades possivelmente praticadas pelo referido ente na contratação com o Reclamante (peça processual nº 02, p. 1 e 2). Depreende-se da aludida decisão, em síntese, que o autor alegaria ter sido admitido, em 20/11/2007, para o cargo em comissão de "pedreiro", e exonerado em 23/10/2008, apontando que as correspondentes atribuições não envolveriam atividades de direção, chefia ou assessoramento, o que afrontaria a Constituição Federal. O réu, entretanto, teria afirmado o exercício do cargo comissionado de "assessor executivo" (de livre nomeação e exoneração), abrangido pelas Leis Municipais nº 222/1991 e nº 360/2001; que teria sido observado o comando constitucional do artigo 37, II; e, ainda, que a função específica constaria da portaria de nomeação que juntara à defesa. Registra a Ilustre Magistrada, reportando-se ao artigo 302 do Código de Processo Civil, que as portarias, tão somente, não teriam o condão de impugnar, de forma específica, a alegação de que o cargo não compreenderia as supracitadas atividades; que a demonstração das reais atribuições do cargo

- a garantir conformidade ao requisito constitucional - seria ônus do Reclamado. Logo, considera que as funções exercidas não se amoldariam ao artigo 37, II e V, da Constituição Federal, tendo por consubstanciada, portanto, a nulidade da contratação a teor do §2º desse dispositivo. Assim, julga parcialmente procedentes os pedidos deduzidos pelo Reclamante, condenando o Município de Balsa Nova ao pagamento dos depósitos do FGTS (8%) relativos a todo o período da contratação (TST, Súmula 363). Em consulta ao *site* do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, constata-se interposição de Recurso Ordinário pelo aludido ente, cuja decisão, nos termos do Acórdão da 1ª Turma da Egrégia Corte, consigna que *"(...) Em casos como o dos autos, esta Turma tem entendido que a nomeação de trabalhador para cargo de provimento em comissão que não possui atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição da República, encerra, na verdade, uma contratação irregular de empregado público sem a prévia aprovação em concurso público, o que implica transgressão ao artigo 37, inciso II, da Carta Magna e rende ensejo à aplicação do entendimento da Súmula 363 do TST (...)."* Nesse sentido, mantém a sentença, negando provimento à peça recursal. 2. Preliminarmente, uma vez que se trata de comunicação encaminhada por autoridade judiciária federal, verifico que o Representante detém legitimidade, nos termos do artigo 32, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Assim, do que se extrai da sentença proferida pela Juíza do Trabalho Substituta de Curitiba e do Acórdão exarado pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, RECEBO a presente Representação e determino a citação do Ex-Prefeito do Município de Balsa Nova, Sr. José Franco Pellizzari (gestão 2005-2008), para apresentar defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme disposto no artigo 35, II, *a*, da referida Lei Complementar. GCG, em 19 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
PROCESSO: 337040/11 - TC
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO Nº. 784/2011

Trata-se de requerimento encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, solicitando a esta Corte que informe se os acordos celebrados entre o Município de Santo Antônio da Platina e a empresa Ramos Comércio de Madeiras e Materiais para Construções Ltda. foram objeto de fiscalização em processo de prestação de contas dos exercícios de 2004 e 2005 e remetendo, em caso positivo, os respectivos documentos. A Diretoria de Contas Municipais, através da Informação 559/2011, sugere que seja disponibilizado ao requerente o acesso aos autos protocolados sob nº 332504/05, que contém Relatório de Inspeção (nº 08/2007) realizado naquele Município. Autorizo o fornecimento de cópias dos autos digitais nº 332504/05 ao Requerente. Encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete da Presidência. GCG, em 19 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

Atos de Relatoria

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 291730/10
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA
INTERESSADO: ROSINO RIBEIRO DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 304/11

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro a Portaria nº 210/2010, publicada no Jornal Tribuna de Cianorte, datado de 21/05/2010, referente à Aposentadoria do servidor acima citado, no cargo de Agente de Serviços Gerais, cumprindo o tempo mínimo de 10 anos de efetivo serviço público e de 05 anos no cargo, bem como comprovou ter 65 anos de idade à época de sua aposentadoria, perfazendo, assim, a idade mínima exigida; com os proventos proporcionais e mensais no valor de R$ 308,02 (trezentos e oito reais e dois centavos), conforme cálculo efetuado baseado na media das 80% maiores remunerações, com complementação para garantir o salário mínimo. Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, de acordo com os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3885/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3461/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.
Gabinete, em 30 de junho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 253110/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÃ
INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 305/11

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassado pelo Instituto de Ação Social do Paraná ao MUNICÍPIO DE IPORÃ, CNPJ nº 75.738.484/0001-70, relativa à gestão do Senhor Cassio Murilo Trovo Hidalgo, CPF Nº 453.839.959-00, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas e do Senhor Pio Costa Barros, CPF Nº 488.254.419-91, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), referente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto serviços de terceiros, projeto de capacitação para programa de medidas sócio educativas em atendimento à criança e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 616/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 1479/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.
Gabinete, em 30 de junho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 339600/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO: SINECIA MARIA RIBEIRO LAZARO
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 319/11

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro a Portaria nº 370/2010, publicada no Órgão Oficial do Município, datado de 09/06/2010 (edição nº 5710), que concedeu a pensão previdenciária por morte do servidor público inativo Sr. Pedro Luiz Lazaro, falecido em 04/05/2010, à viúva Sra. Sinecia Maria Ribeiro Lazaro, no valor mensal de R$ 1.282,38 (hum mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), em caráter vitalício; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3341/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3676/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.
Gabinete, em 19 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 64316/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DERCILIO BATISTA ALVES
ASSUNTO: RESERVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 320/11

Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução nº 8985/09, publicada no D.O.E. nº 8111, de 03/12/2009, que formaliza a transferência para Reserva Remunerada do servidor DERCILIO BATISTA ALVES, no posto Cabo QPM 1-0 da Polícia Militar do Estado, com tempo de serviço em 25 anos e 13 dias para os efeitos de Reserva Remunerada e o mesmo prestados para todos os efeitos legais, com os proventos mensais e proporcionais (vide calculo às fls.19), no valor de R$ 1.856,86 (hum mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e seis centavos). Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3584/11 e, do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 3599/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.
Gabinete, em 19 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 225630/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILUZ
INTERESSADO: FLORA DE FÁTIMA DA SILVA, JULIA DA SILVA
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 321/11

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro a Portaria nº 68/09, publicado no Jornal Tribuna do Povo, datado de 12/05/2009, que concedeu a pensão previdenciária por morte do servidor público Sebastião da Silva falecido em 13/04/2009, à viúva Sra. Flora de Fátima da Silva, no valor mensal de R$ 750,89 (setecentos e cinqüenta reais e oitenta e nove centavos), em caráter vitalício e, em caráter temporário à filha menor, a razão de 50% para cada uma. Conforme cálculos de fls. 12; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1823/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3700/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.
Gabinete, em 19 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 252297/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 322/11
Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 177/09, retificado pelo Decreto nº 094/10 ambos publicados no jornal "O Vale do Paranapanema" de 07 a 20 de outubro de 2009, e de 27 a 30 de setembro de 2010, referente à Aposentadoria Compulsória do servidor Antônio Vieira da Silva, CPF nº 765.375.108-30, no cargo de auxiliar de serviços gerais, com tempo de contribuição de 33 anos, 01 mês e 25 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), e com 70 anos de idade completados em 19/10/07, foi verificada a condição etária, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4.092/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3.726/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 19 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 538271/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO: OSWALDO BORGES DE LIMA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 323/11
Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 189/10, publicado no jornal "Folha de Irati", datado de 17/09/10, referente à Aposentadoria Compulsória do servidor Oswaldo Borges de Lima, CPF nº 396.009.049-87, no cargo de Assistente Operacional III, com tempo de contribuição de 26 anos e 19 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R$ 689,16 (seiscentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4.040/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3.719/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 19 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 356548/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
INTERESSADO: MARIA APARECIDA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 324/11
Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 941/10, publicado no jornal "Tribuna do Norte", datado de 04/03/10, retificado pelo Decreto nº 1.056/11, publicado no mesmo periódico datado de 18/02/11, referente à Aposentadoria Proporcional da servidora Maria Aparecida, CPF nº 396.009.049-87, no cargo de Servente, com tempo de contribuição de 20 anos, 02 meses e 15 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R$ 307,55 (trezentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos), garantindo lhe um salário mínimo vigente, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4.064/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3.707/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 19 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 36576/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDIMAR BOTELHO DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 325/11
Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 8.554/10, publicado no Órgão Oficial nº 8.113 de 07/12/09, referente a Aposentadoria a Pedido do servidor Edimar Botelho dos Santos, CPF nº 174.610.909-25, no cargo de Investigador de Polícia, 2º Classe, lotado no SESP – Pontal do Paraná, com tempo total de contribuição de 38 anos, 07 meses e 02 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 2.668,38 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2.975/11 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 2.337/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 19 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 461317/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA NELI VEDOIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 326/11
Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 11.211/10, publicado no D.O.E. nº 8.267 de 21/07/10, referente a Aposentadoria da servidora Maria Neli Vidoia, CPF nº 580.917.349-72, no cargo de Agente de Apoio, com tempo total de contribuição de 30 anos, 08 meses e 23 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 2.228,74 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3.423/11 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 3.220/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 19 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 412332/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JUSSEMARA DE FATIMA ALVES OCHELISKI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 327/11
Reserva. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10.258, publicada no D.O. nº 8.193, de 06/04/10, retificado pela Resolução nº 11.125, publicada no D.O. nº 8.193, de 05/04/10 e de nº 8.259, de 09/07/10, referente ao ato de inativação e transferência para Reserva Remunerada de Jussemara de Fatima Alves Ocheliski, CPF nº404.793.319-87, 1º Tenente da Polícia Militar do Paraná 1-0, com 32 anos e 11 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 5.126,97 (cinco mil, cento e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3.386/11 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 3.425/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 19 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 244782/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
INTERESSADO: ODELAVIO CASOSSOLA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 328/11
Prestação de contas transferência Estadual. Contas regulares. Inscrição de Saldo no valor de R$ 31.547,82 para o exercício de 2010
O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado de Educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião da Amoreira, CNPJ nº 81.883.621/0001-62, relativa à gestão do Sr. Odelavio Casossola, CPF Nº 836.813.621-04, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R$ 154.616,50 (cento e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e cinqüenta centavos) referente ao exercício financeiro de 2009, tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação Básica especial, para educandos com necessidades especiais.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 1327/11 da Diretoria de Análise de

Transferências e o Parecer nº 2275/11 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências, para inscrição do saldo de R$ 31.547,82 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), para o exercício de 2010, na listagem de pendências desta Diretoria, nos termos do Art. 428, § 3º do Regimento Interno.
A Diretoria de Análise de Transferência esclarece que R$ 10.870,04 (dez mil, oitocentos e setenta Reais e quatro centavos), já constam na lista de pendências, conforme Acórdão nº 1985/09 – 2ª Câmara e o valor de R$ 20.677,82 (vinte mil, seiscentos e setenta e sete Reais e oitenta e dois centavos), deverão constar na lista de pendências da DAT, referente ao exercício financeiro de 2009, para o exercício de 2010; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 19 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 467234/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ELZA MARIA VICENTE DA SILVA
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 329/11
Pensão. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 417/2010, publicado no D.O.M. nº 60, de 05/08/10, referente a pensão municipal deferida a Elza Maria Vicente da Silva, CPF nº 005.967.889-59, viúva do servidor Joel Francklin da Silva, falecida em 01/06/10, no valor total de R$1.793,13 (um mil, setecentos e noventa e três reais e treze centavos), e em caráter vitalício, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4.109/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3.864/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 20 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 458510/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LINDAURA PORTELLA CAMARGO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 330/11
Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 11.457 de 09/07/10, publicada no D.I.O.E. nº 8.267 de 21/07/10, referente a Aposentadoria Voluntário por Tempo de Contribuição da servidora Lindaura Portella Camargo, CPF nº 441.661.509-44, no cargo de Auxiliar Operacional, com tempo total de contribuição de 30 anos, 01 mês e 11 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 2.136,72 (dois mil, cento e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 12.898/10 e de nº 4.170/11 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 3.954/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 20 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 411247/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SILVIO MARTINS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 331/11
Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10.977, de 07/06/10, publicada no D.O.E. nº 8.240 de 17/06/10, referente a Aposentadoria Voluntário por Tempo de Contribuição do servidor Silvio Martins de Oliveira, CPF nº 328.127.799-34, no cargo de Auxiliar Operacional, com tempo total de contribuição de 36 anos, 06 meses e 02 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 2.441,95 (dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 12.462/10 e o de nº 4.167/11 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 3.949/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 20 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 90948/08
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
INTERESSADO: OSMAR ESTELLAI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1489/11
Tendo em vista o Despacho nº 1317/11 - DCM, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 27 de junho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 29448/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO
INTERESSADO: SEBASTIAO ALDORI DA SILVA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1537/11
Diante da Informação nº 873/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 1 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 278362/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MISSÃO TRANSMUNDIAL DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: CLOVIS DE CAMPOS RAMOS FILHO, ROBERTO LOPES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1555/11
Tendo em vista a Instrução nº 2933/11 da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à DAT para cumprimento.
Gabinete, em 4 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 374128/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
INTERESSADO: MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1581/11
Tendo em vista o Parecer nº 4142/11 da Diretoria Jurídica - DIJUR, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 5 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 256776/11
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
INTERESSADO: LAERTES IGNACHESWSKI, NEREU RAMOS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1630/11
I - Trata-se de Pedido de Rescisão protocolado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Inácio Martins em face do Acórdão n.º 1024/09 – Primeira Câmara, que julgou as contas referentes ao exercício de 2007 da entidade irregulares. O pedido foi baseado no Art. 494, II, III, da Lei Orgânica e justificado pela ausência de citação do ex-gestor da entidade, que não teria sido comunicado pela entidade acerca dos ofícios deste TCE-PR. Por este motivo, requereu liminarmente a suspensão do Acórdão acima, assim como o provimento final do pedido de rescisão e a regularidade da prestação de contas da requerente relativa ao exercício de 2007.
II - Não é possível a concessão do pedido liminar. O Recorrente baseia o pedido de liminar na ausência de citação do ex-gestor, assim como a falta de comunicação pela Prefeitura do conteúdo do procedimento que originou o presente pedido de rescisão. Entretanto, o recurso não é moldado em conformidade ao Art. 494, § 2º do Regimento Interno, haja vista não possuir qualquer indício de que a citação realmente não tenha ocorrido.
Além disso, a comunicação da irregularidade das contas é realizada mediante publicação nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, conforme determinado pelo Art. 383 do Regimento

Interno. Assim, não cabe ao Recorrente afirmar a falta de ciência do Acórdão de irregularidade das contas, pois teve ciência inequívoca desta decisão para se manifestar. Deste modo, carecem de verossimilhança as alegações trazidas pelo Recorrente.
III – A partir do exposto, baseado no Art. 495-A, § 7º do Regimento Interno, nego o pedido liminar requerido nos autos. Assim, determino o envio destes às unidades instrutivas para emissão de parecer acerca do mérito do recurso, conforme determinado pelo Art. 496 do Regimento Interno.
Gabinete, em 12 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 155350/11
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
INTERESSADO: EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1636/11
Tendo em vista o Protocolo nº 23030-0/11 (peça nº 4), AUTORIZO que seja juntada, aos autos, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Fundo de Previdência Municipal, em substituição ao citado no protocolo.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para cumprimento, após retornar ao regular trâmite.
Gabinete, em 12 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 155414/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
INTERESSADO: EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1637/11
Tendo em vista o Protocolo nº 247416/11 (peça nº 4), AUTORIZO que seja juntada, aos autos, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Fundo de Previdência Municipal, em substituição ao citado no protocolo.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para cumprimento, após retornar ao regular trâmite.
Gabinete, em 12 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 161600/11
ORIGEM: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA
INTERESSADO: ALAN IZAC LEMOS DE LIMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1638/11
Tendo em vista o Protocolo nº 206841/11 (peça nº 4), AUTORIZO que seja juntada, aos autos, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Fundo de Previdência Municipal, em substituição ao citado no protocolo.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para cumprimento, após retornar ao regular trâmite.
Gabinete, em 12 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 41197/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1648/11
Tendo em vista a Informação nº 1226/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), a qual indica que o Processo nº 310524/07, ainda encontra-se pendente de decisão final, determino novo SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.
Gabinete, em 13 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 41219/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1649/11
Tendo em vista a Informação nº 1227/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), a qual indica que o Processo nº 310524/07, ainda encontra-se pendente de decisão final, determino novo SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.
Gabinete, em 13 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 41227/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1650/11
Tendo em vista a Informação nº 1228/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), a qual indica que o Processo nº 310524/07, ainda encontra-se pendente de decisão final, determino novo SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.
Gabinete, em 13 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 216378/08
ORIGEM: FAUEPG - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDAD
INTERESSADO: MILTON XAVIER BROLLO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1651/11
Tendo em vista os Protocolos nº 29620/11 (peça nº 30) e nº 411712/11 (peça nº 31), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC.
Gabinete, em 13 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 157550/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: CASSIO TANIGUCHI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 1652/11
Diante do Despacho nº 541/11, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 13 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 71070/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1653/11
Tendo em vista a Informação nº 1231/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), a qual indica que o Processo nº 310524/07, ainda encontra-se pendente de decisão final, determino novo SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.
Gabinete, em 13 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 231773/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: NELSON DAL SANTOS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 1654/11
Encaminhe-se os autos à Diretoria Jurídica - DIJUR para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC.
Gabinete, em 13 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 540981/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1655/11
Tendo em vista a Informação nº 1243/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), a qual indica que o Processo nº 310524/07, ainda encontra-se pendente de decisão final, determino novo SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.
Gabinete, em 13 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 210890/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADO: WILSON FERNANDES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1656/11
Tendo em vista a Informação nº 1261/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), a qual indica que o Processo nº 456356/10, ainda encontra-se pendente de decisão final, determino novo SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal

de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.
Gabinete, em 13 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 79148/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
INTERESSADO: HERMES WICTHOFF
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1657/11
Tendo em vista a Informação nº 1266/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), a qual indica que o Processo nº 171335/10, ainda encontra-se pendente de decisão final, determino novo SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.
Gabinete, em 13 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 145415/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO JUNG
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1658/11
Tendo em vista a Informação nº 1258/11 da Diretoria Jurídica - DIJUR, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 13 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 630348/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IVAN MATTIAZZO MOZER
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1659/11
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para, nos termos do art. 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, a fim de que o interessado manifeste-se quanto ao teor do Parecer nº 4286/11, da Diretoria Jurídica (DIJUR).
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 13 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 412596/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NEODI LUIZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1660/11
Tendo em vista o Parecer nº 4304/11 da Diretoria Jurídica - DIJUR, determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à DIJUR para cumprimento.
Gabinete, em 13 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 237453/11
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
INTERESSADO: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1661/11
Tendo em vista a Informação nº 929/11 da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência ao Processo nº 41766/10, nos termos da Informação.
Gabinete, em 13 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 130043/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
INTERESSADO: MAURICIO BUENO DE CAMARGO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1662/11
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. Mauricio Bueno de Camargo, para manifestação quanto a Instrução nº 401/10 da Diretoria de Contas Municipais – DCM e no Parecer nº 3635/10 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC.
Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para que proceda nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 13 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 176233/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JURANDA
INTERESSADO: LEILA MIOTTO AMADEI
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 1664/11
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se CITAÇÃO POR EDITAL a Sra. Leila Miotto Amadei, para manifestação quanto a Instrução nº 504/11 da Diretoria de Contas Municipais.
Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para que proceda nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 13 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 176195/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
INTERESSADO: ORLANDO ALVES DE ALMEIDA
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 1665/11
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. Orlando Alves de Almeida, para manifestação quanto a Instrução nº 371/11 da Diretoria de Contas Municipais.
Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para que proceda nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 13 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 203257/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
INTERESSADO: VALDIR OLDRA, RICARDO ANTONIO ORTINA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1666/11
Tendo em vista o Protocolo nº 418768/11, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC.
Gabinete, em 13 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 237652/03
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
INTERESSADO: SERGIO CHAEK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1667/11
Encaminhe-se à Diretoria Protocolo (DP) para a devida oportunização de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.
Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 13 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 221304/08
ORIGEM: REDE PARANAENSE DE METROLOGIA E ENSAIOS - PARANÁ METROLOGIA DE CURITIBA
INTERESSADO: EMANUEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, CELSO ROMERO KLOSS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1668/11
Tendo em vista a Informação nº 888/11 da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, encaminhem-se os autos a Diretoria de Protocolo – DP, para atendimento aos itens "a", "b", "c" e "d".
Após, encaminhar a Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para atender a solicitação do Protocolo nº 416811/11, (peça nº 62), de pedido de CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.
Gabinete, em 13 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 156545/08
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1669/11
Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para análise conjunta com o Relatório de Inspeção sob nº 178450/08.
Gabinete, em 13 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 99793/11
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1670/11
- Recebo a presente consulta, preliminarmente, eis que atende aos requisitos estabelecidos no art. 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- Remeta-se à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para que se manifeste;
- Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais – DCE e ato contínuo, ao Ministério Público junto a este Tribunal - MPjTC.

Gabinete, em 14 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 124620/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1671/11
Tendo em vista a Informação nº 441/11 da Diretoria de Contas Estaduais - DCE, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino anexação aos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 14 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 123903/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
INTERESSADO: JAIR JANUÁRIO DETOFOL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1672/11
Tendo em vista o Protocolo nº 40800-2/11 (peça nº 8), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para análise.
Gabinete, em 14 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 114986/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MALLET
INTERESSADO: CESAR LOYOLA FLENIK, ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1673/11
Tendo em vista a Instrução nº 114/11 da Diretoria de Execuções – DEX, AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO AO INTERESSADO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral – DG para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO e posteriormente à Diretoria de Execuções – DEX para REGISTRO.
Gabinete, em 14 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 177759/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: BENEDITO MARTINS GOMES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1674/11
Tendo em vista a Informação nº 442/11 da Diretoria de Contas Estaduais - DCE, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino anexação dos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 14 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 351732/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1675/11
Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC.
Gabinete, em 14 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 279261/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
INTERESSADO: MAURO LEMOS, SEBASTIÃO JOSE PUPIO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1676/11
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do Parecer nº 128/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 14 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 233101/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AUTISTAS
INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO MOSCARDI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1677/11
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para concessão de Novo Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3486/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 14 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 26163/03
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
INTERESSADO: ANTONIO TERUO KATO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1678/11
Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 415300/11, peça nº 64, DEFIRO o pedido de CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.
Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, em 14 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 345710/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURIZONA
INTERESSADO: JANILSON MARCOS DONASAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1679/11
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3337/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 14 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 644411/10
ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
INTERESSADO: SUELI FOLLE DE ASSIS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1680/11
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 4296/11, da Diretoria Jurídica - DIJUR.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 14 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 430160/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1681/11
Encaminhe-se à Diretoria do Protocolo (DP), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de NOVA DILIGÊNCIA, nos termos do Parecer nº 4058/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 14 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 277532/10
ORIGEM: FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE TECN
INTERESSADO: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1682/11
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3469/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 14 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 151962/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMAS
INTERESSADO: JOANA DARC FRANCO DE ARAUJO, JOÃO DE OLIVEIRA AMARO, JOÃO DE OLIVEIRA MORAES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1683/11
Tendo em vista a Instrução nº 115/11 da Diretoria de Execuções – DEX, AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO AO INTERESSADO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral – DG para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO e posteriormente à Diretoria de Execuções – DEX para REGISTRO.
Gabinete, em 14 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 229780/08
ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, ZAKI AKEL SOBRINHO, MÁRCIA HELENA MENDONÇA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1684/11
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para, nos termos do art. 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à Fundação Araucária, a fim de que o interessado manifeste-se quanto ao teor da Instrução nº 3332/10, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 14 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 236445/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1685/11
Tendo em vista a Informação nº 962/11 da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO do processo 241949/11 aos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 14 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 604053/10
ORIGEM: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: NATALINA MOREIRA ALVINO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1686/11
Diante do Despacho nº 328/11, da Diretoria Jurídica (DIJUR) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 15 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 330484/10
ORIGEM: INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS
INTERESSADO: MANOEL CARDOSO DOS PASSOS, ENIO RODRIGUES DA ROSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1687/11
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3507/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 15 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 164118/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: EDGAR BUENO, LISIAS DE ARAUJO TOMÉ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1688/11
Tendo em vista a Instrução nº 164118/09 da Diretoria de Análise de Transferências, determino o NOVO SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à DAT para cumprimento.
Gabinete, em 15 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 173338/09
ORIGEM: CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: JOSEF VIKTOR DIETSCHE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1689/11
Tendo em vista a Instrução nº 3527/11 da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à DAT para cumprimento.
Gabinete, em 15 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 330506/10
ORIGEM: INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS
INTERESSADO: MANOEL CARDOSO DOS PASSOS, ENIO RODRIGUES DA ROSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1690/11
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3521/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 15 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 381322/01
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO: PEDRO DE SOUZA LEAL
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1691/11
Diante do Despacho nº 1225/11, da Diretoria Jurídica (DIJUR) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 15 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 306907/10
ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ
INTERESSADO: JANIO DALLA COSTA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1692/11
Tendo em vista a Informação nº 461/11 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), a qual indica que o Processo nº 570930/09, ainda encontra-se pendente de decisão final, determino novo SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para cumprimento.
Gabinete, em 15 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 260120/02
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
INTERESSADO: LUIZ CARLOS CHIMIM CLAUDINO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1693/11
Remetam-se os autos ao Relator originário da Resolução nº 4234/02, Conselheiro Heinz Georg Herwig, em vista de tratar-se de fase de cumprimento de decisão, observado o disciplinamento do §3º do art. 32, do Regimento Interno deste Tribunal.
Gabinete, em 15 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 479038/09
ORIGEM: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: JUAREZ MARCONDES FILHO, DARBY VALENTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1694/11
Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferências, para que oficie aos interessados Srs. JEFFERSON RENATO ROZOLEM ZANETTI, IRINEU GALESKI JUNIOR, JUAREZ MARCONDES FILHO e DARBY VALENTE, à efetuarem no prazo de 15 dias, as razões de defesa quanto ao contido na Instrução nº 951/11 – DAT, visto que somente foi oficiado o Sr. Darby Valente, não atendendo-se desta forma, o contido na peça 17 – Fls. 63.
Havendo contraditório, efetue-se nova Instrução e novamente ao MPjTC para manifestação, em caso negativo, retornem os autos à este relator.
Gabinete, em 18 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 219757/11
ORIGEM: TRANSGRUPO MARCELA PRADO DE CURITIBA
INTERESSADO: CARLA AMARAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1695/11
Tendo em vista a Instrução nº 339/11 da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à DAT para cumprimento.
Gabinete, em 18 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 233543/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA
INTERESSADO: JOSÉ DINIEWICZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1696/11
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3398/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 11250/11
ORIGEM: FUNDAÇAO DE APOIO A EDUCAÇAO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DO CEFET PONTA GROS
INTERESSADO: LUIZ ALBERTO PILATTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1697/11
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3428/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 196757/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1698/11
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3433/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 114676/09
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
INTERESSADO: GERALDO NAKAJIMA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1699/11
Diante do Despacho nº 561/11, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 18 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 493693/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LURDES MARIA CANEI ANTUNES
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1700/11
Encaminhe-se à Diretoria Protocolo (DP) para a devida oportunização de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.
Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 641249/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
INTERESSADO: DOMINGOS ADIR PALÚ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1701/11
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de nova DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 3787/11, da Diretoria Jurídica - DIJUR.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 641206/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
INTERESSADO: DOMINGOS ADIR PALÚ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1702/11
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de nova DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 2648/11, da Diretoria Jurídica - DIJUR.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 373523/10
ORIGEM: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO: MARIA MARGARIDA DA CRUZ, MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1703/11
Tendo em vista o Despacho nº 106/11 da Diretoria de Protocolo – DP, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO PARCIAL da peça nº 10, onde consta Protocolo nº 12566/11, sendo substituída pelo Protocolo nº 7310/11.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para cumprimento dos termos do art. 168, V do Regimento Interno desta Corte.
Gabinete, em 18 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 640149/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: FRANK DE AMORIM
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1704/11
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 4397/11, da Diretoria Jurídica - DIJUR.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 630747/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LOURIVAL DA SILVA FERREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1705/11
Tendo em vista o Parecer nº 4392/11 da Diretoria Jurídica - DIJUR, determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à DIJUR para cumprimento.
Gabinete, em 18 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 584257/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA APARECIDA TURRA PICOLO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1706/11
Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais (DCE), para atendimento ao contido no Parecer nº 4394/11, da Diretoria Jurídica – DIJUR.
Gabinete, em 18 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 115829/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: ADELINO MARGONAR, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1707/11
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3452/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 200432/09
ORIGEM: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO
INTERESSADO: ILCA MARIA SETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1708/11
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para concessão de novo Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3456/10, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 191441/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO: MARIA MACIEL LIMA GRIFFO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1709/11
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3556/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 561822/08
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: LUIZ COELHO QUEIROZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1710/11
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de derradeira DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 4432/11, da Diretoria Jurídica - DIJUR.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 18 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 396043/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: APARECIDA FERNANDES RODRIGUES SANTANA, DIEGO RODRIGUES MAGNUSSON SANTANA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1711/11
Tendo em vista o Parecer nº 4402/11 da Diretoria Jurídica - DIJUR, determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à DIJUR para cumprimento.
Gabinete, em 18 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 460795/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DELMA BATISTA DE ALMEIDA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1712/11
Tendo em vista o Parecer nº 4470/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.
Gabinete, em 19 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 601429/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: FLORIPA JOSE DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1714/11
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 4501/11, da Diretoria Jurídica - DIJUR.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 19 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 584311/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SIMONE DE FATIMA SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1715/11
Tendo em vista os precedentes análogos, Acórdãos nº 233/11 e nº 383/11, da Segunda Câmara, encaminhe-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC) para exame de mérito.
Após, retornem a este Relator.
Gabinete, em 19 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 377634/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ZELI DE FATIMA ZUBEKA SEKUNDA, NATHALIA SEKUNDA PAULA, RAFAELA SEKUNDA PAULA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1716/11
Tendo em vista os precedentes análogos, Acórdãos nº 233/11 e nº 383/11, da Segunda Câmara, encaminhe-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC) para exame de mérito.
Após, retornem a este Relator.
Gabinete, em 19 de julho de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 499055/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
INTERESSADO: MARIA APARECIDA PIRANI LEONI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1717/11
Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC para manifestação.
Gabinete, em 19 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 238956/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1718/11
Encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC.
Gabinete, em 19 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 232962/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ
INTERESSADO: BILSÃ PEREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1719/11
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 2081/11, da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 19 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 98169/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
INTERESSADO: JUAREZ LÉLIS GRANEMANN DRIESSEN
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1720/11
Considerando o contido no Parecer nº 4048/11 da Diretoria Jurídica - DIJUR, retifica-se o Despacho nº 1455/11 deste gabinete.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para:
- que proceda o DESENTRANHAMENTO da peça nº 17, onde consta a Informação da Diretoria Jurídica nº 1186/11 e;
- devolução dos autos à origem, por tratar-se de processo julgado, Acórdão nº 747/11, publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal de Contas nº 300, do dia 20/05/2011.

Gabinete, em 19 de julho de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 240/11
PROCESSO N º : 258933/08
ORIGEM : MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
INTERESSADO : MARIA APARECIDA LOPES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 26/10, publicado no Jornal Oficial do Município, datado de 06/03/10, referente à aposentadoria, por invalidez, de MARIA APARECIDA LOPES, no cargo de Margarida, sendo-lhe assegurado o direito de perceber os valores correspondentes ao Piso Municipal ou a um salário mínimo nacional, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 3.700/11 e nº 3.668/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 1 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 241/11
PROCESSO N º : 574235/10
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
INTERESSADO : MARIA DAS GRACAS DANIEL SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 322/10, publicada no jornal "Gazeta Regional de Goioerê", datado de 28/09/10, referente à aposentadoria de MARIA DAS GRACAS DANIEL SILVA, no cargo de Professor, com proventos mensais no valor de R$ 603,88, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 2.776/11 e nº 3.658/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 1 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 245/11
PROCESSO N º : 144303/10
ORIGEM : MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
INTERESSADO : LOURDES DE SOUZA LIMA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 44/10, publicada no Jornal Tribuna de Cianorte, datado de 16/03/10, referente à aposentadoria, por invalidez, de LOURDES DE SOUZA LIMA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo-lhe assegurado o direito de perceber os valores correspondentes ao Piso Municipal ou a um salário mínimo nacional, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 3.772/11 e nº 3.655/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 1 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 246/11
PROCESSO N º : 80773/06
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA DO CARMO DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 7.300/06, publicada no DOE nº 7.148, de 19/01/06, referente à aposentadoria de MARIA DO CARMO DA SILVA, no cargo de Agente Universitário, LF – 01, da UEL, com proventos mensais no valor de R$ 551,20, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 3.256/11 e nº 3.674/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 1 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 247/11
PROCESSO N º : 449406/10
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : NADJA MARLY PLAISANT DA PAZ E SILVA PINHO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 11.439/10, publicada no DOE nº 8.267, de 21/07/10, referente à aposentadoria de NADJA MARLY PLAISANT DA PAZ E SILVA PINHO, no cargo de Professor, LF – 01, da SEED, com proventos mensais no valor de R$ 3.247,07, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 4.039/11 e nº 3.747/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 4 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 248/11
PROCESSO N º : 482418/08
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
INTERESSADO : JOSÉ SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 060/10, publicado no jornal "Tribuna de Cianorte", datado de 12/05/10, que retificou o Decreto nº 160/08, referente à aposentadoria, por invalidez, de JOSÉ SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos mensais no valor de R$ 477,27, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 2.763/11 e nº 3.746/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 4 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 249/11
PROCESSO N º : 389640/10
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JOSE CLAUDIO VENDRUSCULO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10.864/10, publicada no DOE nº 8.235, de 07/06/10, referente à aposentadoria de JOSE CLAUDIO VENDRUSCULO, no cargo de Professor, LF – 21, da SEED, com proventos mensais no valor de R$ 2.127,15, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 4.036/11 e nº 3.713/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 4 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 250/11
PROCESSO N º : 488410/09
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : EDUARDO PANARARI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 8.202/09, publicada no DOE nº 8.060, de 21/09/09, referente à aposentadoria de EDUARDO PANARARI, no cargo de Professor, LF – 01, da SEED, com proventos mensais no valor de R$ 3.422,58, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 3.861/11 e nº 3.601/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 4 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 251/11
PROCESSO N º : 17555/10
ORIGEM : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO : DAIR PEREIRA DE QUEIROZ
ASSUNTO : APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 16.984/10, publicado no Boletim Oficial do Município nº 290, datado de 07/07/10, que retificou o Decreto nº 16.416/10, referente à aposentadoria de DAIR PEREIRA DE QUEIROZ, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos mensais no valor de R$ 559,06, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 3.761/11 e nº 3.706/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 4 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 252/11
PROCESSO N º : 33892/09
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : LAIS PEREIRA LEWANDOWSKI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 5.491/08, restabelecida pela Resolução nº 12.984/10, publicada no DOE nº 7.847, de 11/11/08, referente à aposentadoria de LAIS PEREIRA LEWANDOWSKI, no cargo de Agente Profissional, LF – 01, da SEAP, com proventos mensais no valor de R$ 7.437,51, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 3.625/11 e nº 3.558/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 4 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 253/11
PROCESSO N º : 283761/10
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ROSANGELA CRIVELLARO OLIVEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10.334/10, publicada no DOE nº 8.198, de 12/04/10, referente à aposentadoria de ROSANGELA CRIVELLARO OLIVEIRA, no cargo de Professor, LF – 01, da SEED, com proventos mensais no valor de R$ 2.253,84, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 3.555/11 e nº 3.497/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 4 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 255/11
PROCESSO N º : 427631/10
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : WANDERLEI TAVEIRA FONSECA
ASSUNTO : PENSÃO
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 66788/10, publicado no D.O.E. nº 8264, de 16/07/10, referente a pensão requerida por Wanderlei Taveira Fonseca, filho incapaz da servidora Vanda Taveira Fonseca, com proventos mensais no valor de R$ 954,00, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 4.042/11 e do Ministério Público de Contas nº 3.755/11;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 8 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 256/11
PROCESSO N º : 395977/10
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ESTELLINA ITALIA CIOLA
ASSUNTO : PENSÃO
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 66608/10, publicado no D.O.E. nº 8247, de 23/06/10, referente a pensão requerida por Estellina Italia Ciola, viúva do servidor Humberto Ciola, com proventos mensais no valor de R$ 3.029,71, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 4.033/11 e do Ministério Público de Contas nº 3.710/11;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 8 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 257/11
PROCESSO N º : 378509/10
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO : BEATRIZ APARECIDA DE MORAIS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 9.380/10, publicado no Órgão Oficial do Município nº 106, datado de 27/05/10, referente à aposentadoria de BEATRIZ APARECIDA DE MORAIS, no cargo de Zeladora, com proventos mensais no valor de R$ 663,00, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 3.973/11 e nº 3.636/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 8 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 261/11
PROCESSO N º : 61249/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
INTERESSADO : CRISTOVON VIDEIRA RIPOL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob n° 1220100286, celebrado entre o Município de Pitangueiras e a Secretaria de Estado da Educação, em 20/05/2010, com prazo de vigência até 31/12/2010, no valor de R$ 4.951,52 (quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais, cinquenta e dois centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 2.886/11, peça 4) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 3.841/11/11, peça 5). O termo teve por objeto Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Cristovon Videira Ripol, ordenador das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Tribunal de Contas, 14 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 262/11
PROCESSO N º : 90524/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
INTERESSADO : GERALDO MAURICIO ARAUJO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob n° 1220100317, celebrado entre o Município de Ribeirão Claro e a Secretaria de Estado da Educação, em 20/05/2010, com prazo de vigência até 31/12/2010, no valor de R$ 54.053,50 (cinqüenta e quatro mil, cinqüenta e três reais, cinqüenta centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 2.985/11, peça 6) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 3.838/11, peça 7). O termo teve por objeto a execução do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Geraldo Maurício Araújo, ordenador das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Tribunal de Contas, 14 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 263/11
PROCESSO N º : 176292/11
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GRANDES RIOS
INTERESSADO : MARIA APARECIDA GOGOY OPENHEIMER,IRINEU FARIA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária sob n° 2120080147/2008, repassada pela Secretaria de Estado de Educação, no exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 183.474,51 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais, cinqüenta e um centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 2.547/11, peça 4) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 3.843/11, peça 5). O termo teve por objeto a aquisição de material de consumo, pagamento de pessoal e encargos sociais da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Grandes Rios.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais" deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade da Sra. Maria Aparecida Gogoy Openheimer, ordenadora das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Tribunal de Contas, 14 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 264/11
PROCESSO N º : 38595/10
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PITANGA
INTERESSADO : ALTAIR JOSE ZAMPIER
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de Termo de Adesão sob n° 122009274, celebrado entre o Município de Pitanga e a Secretaria de Estado da Educação, em 20/05/2009, com prazo de vigência até 31/12/2009, no valor de R$ 281.780,14 (duzentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta reais, quatorze centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 2.900/11, peça 15) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 3.822/11, peça 16). O termo teve por objeto a execução do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Altair José Zampier, ordenador das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Tribunal de Contas, 14 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 265/11
PROCESSO N º : 161406/11
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARACI
INTERESSADO : KATIA CILENE DE MENDONÇA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária sob n° 2120080151/2008, repassada pela Secretaria de Estado de Educação, no exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 114.098,76 (cento e quatorze mil, noventa e oito reais, setenta e seis centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 2.588/11, peça 4) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 3.873/11, peça 5). O termo teve por objeto a realização de despesas com custeio, pagamento de pessoal e encargos sociais da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaraci.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais" deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade da Sra. Katia Cilene de Mendonça, ordenadora das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 15 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 266/11
PROCESSO N º : 265384/11
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA BOA
INTERESSADO : LUIZ SÉRGIO DEOSTTI,CELIA APARECIDA DA SILVA SPLENDOR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária sob n° 2120080368/2008, repassada pela Secretaria de Estado de Educação, no exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 93.678,26 (noventa e três mil, seiscentos e setenta e oito reais, vinte e seis centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 2.676/11, peça 4) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 3.876/11, peça 5). O termo teve por objeto despesas com custeio, pagamento de pessoal e encargos sociais da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Terra Boa.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais" deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Luiz Sérgio Deostti, CPF n° 331.348.209-00, ordenador das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 15 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 267/11
PROCESSO N º : 241554/10
ORIGEM : UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
INTERESSADO : JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob n° 443, celebrado entre a Unioeste Campus de Toledo e a Fundação Araucária, em 05/01/2009, com prazo de vigência até 01/12/2010, no valor de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 2.708/11, peça 29) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 3.979/11, peça 30). O termo teve por objeto a implementação do projeto n° 13772-Geração de Renda por meio da formação de cooperativas de produção artesanal de Produtos para Banho a partir de matérias-primas básicas – contemplado no Programa Universidade sem Fronteiras: Extensão Tecnológica Empresarial.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. José Dilson Silva de Oliveira, CPF n° 992.160.278-00, ordenador das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 15 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 268/11
PROCESSO N º : 247706/10
ORIGEM : CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA
INTERESSADO : JOSEF VIKTOR DIETSCHE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob n° 164, celebrado entre o Centro de Recuperação Vida Nova de Rolândia e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, em 24/06/2008, com prazo de vigência até 23/06/2011, no valor de R$ 10.772,53 (dez mil, setecentos e setenta e dois reais, cinqüenta e três centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 3.089/11, peça 10) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 3.982/11, peça 12). O termo teve por objeto a implementação de ações do Programa Atitude, atuando sobre os fatores de risco de exposição de crianças e jovens em situação de violência.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Josef Viktor Dietsche, CPF n° 004.060.769-01 ordenador das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 15 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 269/11
PROCESSO N º : 265341/11
ORIGEM : CENTRO DE FORMAÇÃO E PESQUISA ERNESTO GUEVARA DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO
INTERESSADO : CLEO GERHARDT
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob n° 107, celebrado entre o Centro de Formação e Pesquisa Ernesto Guevara de Santa Cruz do Monte Castelo e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 11/12/2009, com prazo de vigência até 31/12/2010, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 2.980/11, peça 4) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 3.983/11, peça 5). O termo teve por objeto o desenvolvimento de ações de formação continuada e capacitação profissional da juventude.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade da Sra. Cleo Gerhardt, CPF n° 032.013.049-56, ordenadora das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 15 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 271/11
PROCESSO N º : 89642/09
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JORGE WILSON SOUZA ALBINO
ASSUNTO : APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 0163/11, publicada no DOE nº 8.390, de 24/01/11, que tornou sem efeito a Resolução nº 9.854/10 e restabeleceu os efeitos da Resolução nº 5.673/08, referente à aposentadoria de JORGE WILSON SOUZA ALBINO, no cargo de Médico, com proventos mensais no valor de R$ 8.294,97, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 3.460/11 e nº 3.424/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.
Curitiba, 15 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 272/11
PROCESSO N º : 62097/10
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : RUBENS PESTANA DA COSTA
ASSUNTO : RESERVA

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9.138/09, publicada no D.O.E. nº 8118, de 14/12/2009, referente ao ato de transferência para Reserva Remunerada de RUBENS PESTANA DA COSTA, com proventos mensais no valor de R$ 2.992,85, Subtenente, QPM 1-0, da Polícia Militar do Estado do Paraná, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 3.325/11 e do Ministério Público de Contas nº 3.239/11;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.
Curitiba, 15 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 273/11
PROCESSO N º : 588821/10
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : NELI COELHO TAVARES
ASSUNTO : APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 423/10, publicada no Diário Oficial do Município nº 60, datado de 05/08/10, referente à aposentadoria de NELI COELHO TAVARES, no cargo de Profissional do Magistério, com proventos mensais no valor de R$ 1.686,53, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 3.140/11 e nº 3.225/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.
Curitiba, 15 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 274/11
PROCESSO N º : 460922/09
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : BASILIO ANTONIO FELICIO
ASSUNTO : APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 5.801/08, retificada pela Resolução nº 10.885/10, publicada no DOE nº 8.235, de 07/06/10, referente à aposentadoria de BASILIO ANTONIO FELICIO, no cargo de Agente de Ciência e Tecnologia, com proventos mensais no valor de R$ 1.887,09, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 3.499/11 e nº 3.381/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.
Curitiba, 15 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 275/11
PROCESSO N º : 241562/10
ORIGEM : UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
INTERESSADO : JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob n° 444, celebrado entre a Unioeste Campus Toledo e a Fundação Araucária, em 05/01/2009, com prazo de vigência até 01/12/2010, no valor de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 3.216/11, peça 21) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 4.118/11, peça 22). O termo teve por objeto a implementação do Projeto 11.627 – Produção de biomassa de microalgas.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. José Dilson Silva de Oliveira, CPF n° 992.160.278-00, ordenador das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 15 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 276/11
PROCESSO N º : 237450/10
ORIGEM : COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE JACAREZINHO
INTERESSADO : ANTONIO HENRIQUE MARIANO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob n° 292, celebrado entre a Comunidade de Assistência aos Dependentes de Drogas de Jacarezinho e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, em 04/09/2008, com prazo de vigência até 03/09/2010, no valor de R$ 43.703,18 (quarenta e três mil, setecentos e três reais, dezoito centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 3.099/11, peça 13) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 3.978/11, peça 14). O termo teve por objeto a manutenção do Programa de Drogadição para o atendimento de 10 (dez) adolescentes usuários abusivos ou dependentes de substâncias psico-ativas, em cumprimento aos preceitos da Lei n° 8.069/90 – Estatuto da Crianças e do Adolescente – ECA.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Antônio Henrique Mariano, CPF n° 719.677.619-49, ordenador das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 15 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 277/11
PROCESSO N º : 134204/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
INTERESSADO : NATAL NUNES MACIEL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob n° 1220100368, celebrado entre o Município de São Pedro do Iguaçu e a Secretaria de Estado da Educação, em 20/05/2010, com prazo de vigência até 31/12/2010, no valor de R$ 31.967,52 (trinta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais, cinqüenta e dois centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 2.662/11, peça 4) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 3.965/11, peça 5). O termo teve por objeto a execução do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Natal Nunes Maciel, CPF n° 198.224.139-04, ordenador das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 15 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 279/11
PROCESSO N º : 262780/10
ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEDS DE CURITIBA
INTERESSADO : THELMA ALVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar pela legalidade e registro as prorrogações dos contratos de trabalho de Tania Mara Magalhães e Wivian Aparecida Correa Costa, admitidas através de Teste Seletivo, regido pelo Edital nº 02/2008, em atendimento ao Programa Atitude, dirigido pela Secretaria Estadual da Criança e da Juventude, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº. 3.882/11, e do Ministério Público de Contas nº. 3.895/11;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso V do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.
Curitiba, 15 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 281/11
PROCESSO N º : 666806/10
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JUSSARA MARIA SAMPAIO DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 12.299/10, publicada no DOE nº 8.324, de 15/10/10, referente à aposentadoria de JUSSARA MARIA SAMPAIO DA SILVA, no cargo de Agente de Execução, LF – 02, da FUNSAUDE, com proventos mensais no valor de R$ 3.795,98, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 4.075/11 e nº 3.914/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.
Curitiba, 15 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 282/11
PROCESSO N º : 662240/10
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : HILDA BUENO BERTELLI
ASSUNTO : APOSENTADORIA

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 12.234/10, publicada no DOE nº 8.320, de 07/10/10, referente à aposentadoria de HILDA BUENO BERTELLI, no cargo de

Professor, LF – 21, da SEED, com proventos mensais no valor de R$ 3.471,18, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 4.138/11 e nº 3.917/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 18 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 283/11
PROCESSO N º : 411484/10
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DIRCEU BERGAMIN
ASSUNTO : APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10.941/10, publicada no D.O.E. nº 8240, de 14/06/2010, referente ao ato de transferência para Reserva Remunerada de DIRCEU BERGAMIN, com proventos mensais no valor de R$ 2.751,86, no posto de Terceiro Sargento, QPM 1-0, da Polícia Militar do Estado do Paraná, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 4.140/11 e do Ministério Público de Contas nº 3.907/11;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 18 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 284/11
PROCESSO N º : 411220/10
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : IVETE LORUSSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10.918/10, publicada no DOE nº 8.237, de 09/06/10, referente à aposentadoria de IVETE LORUSSO, no cargo de Agente de Apoio, LF – 01, da SEED, com proventos mensais no valor de R$ 2.034,97, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 4.130/11 e nº 3.904/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 18 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 285/11
PROCESSO N º : 411379/10
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : EMERSON ANTONIO SARTOR
ASSUNTO : APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10.872/10, publicada no DOE nº 8.235, de 07/06/10, referente ao ato de transferência para Reserva Remunerada de EMERSON ANTONIO SARTOR, com proventos mensais no valor de R$ 2.342,18, no posto de Soldado Primeira Classe, QPM 1-0, da Polícia Militar do Estado do Paraná, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 4.134/11 e do Ministério Público de Contas nº 3.905/11;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 18 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 286/11
PROCESSO N º : 412227/10
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ANTONIO OSNI DA COSTA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10.940/10, publicada no D.O.E. nº 8240, de 14/06/2010, referente ao ato de transferência para Reserva Remunerada de ANTONIO OSNI DA COSTA, com proventos mensais no valor de R$ 2.088,00, no posto de Cabo, QPM 1-0, da Polícia Militar do Estado do Paraná, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 4.136/11 e do Ministério Público de Contas nº 3.909/11;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 19 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 287/11
PROCESSO N º : 192901/10
ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEDS DE CURITIBA
INTERESSADO : THELMA ALVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar pela legalidade e registro as prorrogações de contratos temporários de trabalho, relativos ao Teste Seletivo efetivado pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEDS DE CURITIBA, regulamentado pelo Edital nº. 002/2008, os quais tiveram seus contratos iniciais registrados nesta Corte através da Decisão Monocrática nº 551/10, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº. 3.520/11, e do Ministério Público de Contas nº. 3.892/11;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso V do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 19 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 288/11
PROCESSO N º : 32082/10
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
INTERESSADO : ANTONIO FERNANDES DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 192/09, publicada no jornal "Gazeta Regional" nº 1.460, datado de 07/01/10, referente à aposentadoria de ANTONIO FERNANDES DA SILVA, no cargo de Agente de Serviços Operacionais, com proventos mensais no valor de R$ 1.101,76, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 4.153/11 e nº 3.971/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 19 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 289/11
PROCESSO N º : 89685/09
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ANA FOGAÇA CADORE
ASSUNTO : APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 5.722/08, restabelecida pela Resolução nº 132/11, publicada no DOE nº 8390, de 24/01/11, referente à aposentadoria de ANA FOGAÇA CADORE, no cargo de Agente de Apoio, LF – 01, da FUNSAUDE, com proventos mensais no valor de R$ 2.569,90, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 3.900/11 e nº 3.454/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o

prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 19 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 290/11
PROCESSO N º : 286990/10
ORIGEM : PINHAIS PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : IZABEL AYRES DE MELO ALMEIDA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 955/10, publicado no Jornal Agora Paraná nº 1978, datado de 18/05/10, referente à aposentadoria, por invalidez, de IZABEL AYRES DE MELO ALMEIDA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 3.894/11 e nº 3.479/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 19 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 291/11
PROCESSO N º : 117489/10
ORIGEM : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : OSVALDO LEME
ASSUNTO : APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 57/10, publicado no Órgão Oficial do Município nº 1.371, datado de 12/02/10, referente à aposentadoria de OSVALDO LEME, no cargo de Motorista, com proventos mensais no valor de R$ 1.094,59, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 2.986/11 e nº 3.933/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 19 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 292/11
PROCESSO N º : 648379/10
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO : TEREZINHA DE JESUS FRACASSO BOZZO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 4.209/10, publicado no jornal "O Diário do Norte do Paraná, datado de 06/11/10, referente à aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS FRACASSO BOZZO, no cargo de Merendeira, com proventos mensais no valor de R$ 503,78, sendo-lhe assegurado o direito de perceber os valores correspondentes ao Piso Municipal ou a um salário mínimo nacional, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 3.343/11 e nº 3.860/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 19 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 293/11
PROCESSO N º : 355525/10
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO : RAFAELA ZANIN BRESSA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 3.114/10, publicado no Boletim Oficial do Município, datado de 18/06/10, referente à aposentadoria, por invalidez, de RAFAELA ZANIN BRESSA, no cargo de Professor, com proventos mensais no valor de R$ 102,97, sendo-lhe assegurado o direito de perceber os valores correspondentes ao Piso Municipal ou a um salário mínimo nacional, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 3.839/11 e nº 4.054/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 19 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 294/11
PROCESSO N º : 594511/10
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO : IRACI ALVES SA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 3.736/10, publicada no Órgão Oficial do Município, datado de 14/07/10, referente à aposentadoria de IRACI ALVES SA, no cargo de Professor, com proventos mensais no valor de R$ 1.809,06, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 3.135/11 e nº 3.846/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 20 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 295/11
PROCESSO N º : 122989/10
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : VERA LUCIA DE SOUZA MIRANDA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9.528/10, publicada no DOE nº 8.144, de 21/01/10, que retificou a Resolução nº 8.370/09, referente à aposentadoria de VERA LUCIA DE SOUZA MIRANDA, no cargo de Papiloscopista, Primeira Classe, LF – 01, da SESP, com proventos mensais no valor de R$ 3.204,76, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 3.434/11 e nº 3.862/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 20 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 296/11
PROCESSO N º : 398062/10
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
INTERESSADO : VERA LÚCIA SANTOS MAYER
ASSUNTO : APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 15.916/10, publicado no Boletim Oficial do Município nº 990, datado de 29/06/10, referente à aposentadoria de VERA LÚCIA SANTOS MAYER, no cargo de Professor, com proventos mensais no valor de R$ 1.107,87, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 2.882/11 e nº 4.171/11, respectivamente

da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 20 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 297/11
PROCESSO N º : 404096/06
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO : GERCI SILVEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 101/11, publicado no jornal Folha de Irati, datado de 20/05/11, que revogou o Decreto nº 059/10, referente à aposentadoria de GERCI SILVEIRA, no cargo de Assistente Operacional I, com proventos mensais no valor de R$ 697,68, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 4.052/11 e nº 3.720/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 20 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 298/11
PROCESSO N º : 169047/09
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : LAURA EMMA CORSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 242/09, publicado no Diário Oficial do Município nº 26, datado de 02/04/09, referente à aposentadoria de LAURA EMMA CORSO, no cargo de Profissional do Magistério, com proventos mensais no valor de R$ 2.533,32, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 3.454/11 e nº 3.852/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 20 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 299/11
PROCESSO N º : 569584/10
ORIGEM : MUNICÍPIO DE COLORADO
INTERESSADO : ALCIDIO ODAIR POLO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 23/10, publicado no jornal "O Regional", datado de 03/10/10, referente à aposentadoria de ALCIDIO ODAIR POLO, no cargo de Assistente de Administração, com proventos mensais no valor de R$ 961,23, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 3.974/11 e nº 4.095/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 20 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 300/11
PROCESSO N º : 386358/10
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : SALETE MARIA DALPIZZOL SERPA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 11.043/10, publicada no DOE nº 8.248, de 24/06/10, referente à aposentadoria de SALETE MARIA DALPIZZOL SERPA, no cargo de Professor, LF – 21, da SEED, com proventos mensais no valor de R$ 2.754,17, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 4.081/11 e nº 4.179/11, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 20 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 301/11
PROCESSO N º : 500533/10
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : NILVA ROCHA DE OLIVEIRA
ASSUNTO : REVISÃO DE PROVENTOS
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro a Revisão de Proventos de NILVA ROCHA DE OLIVEIRA, consubstanciada na Resolução nº 11.881/10, publicada no Diário Oficial do Estado 8291, de 24/08/10, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, e nos Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4.372/11 e do Ministério Público de Contas nº 4.210/11. Cabe destacar que a servidora foi inativada no cargo de Professora cujo ato foi registrado nesta Corte através da Decisão Monocrática nº 858/09 – GCHGH;
2. Determinar, após publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e o trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 20 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 302/11
PROCESSO N º : 372322/10
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ARLINDO BARBANA
ASSUNTO : PENSÃO
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 66281/10, publicado no D.O.E. nº 8203, de 19/04/10, referente a pensão requerida por Arlindo Barbana, convivente da ex-servidora Jandyra dos Santos Petrine, com proventos mensais no valor de R$ 453,64, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 4.280/11 e do Ministério Público de Contas nº 4.078/11;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
Curitiba, 20 de julho de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 225480/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PLANALTO
INTERESSADO : MARLON FERNANDO KUHN
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1559/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Planalto, CNPJ nº 76.460.526/0001-16, na pessoa de seu representante legal, Sr. Marlon Fernando Kuhn, CPF nº 643.844.469-34, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os relatórios bimestrais emitidos pela Rede Estadual de Ensino, ou para que exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 2981/11, peça 4, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem

manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 12 de julho de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 179328/09
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO : VALDIR PEREIRA VAZ, MAURO CORREA DE ALMEIDA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1560/11
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 308/11, peça 31, da Secretaria da Primeira Câmara, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 12 de julho de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 99427/09
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
INTERESSADO : LUIZ ROBERTO PUGLIESE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1561/11
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 307/11, peça 16, da Secretaria da Primeira Câmara, bem como o Despacho nº 514/11, peça 17, da Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 12 de julho de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 186995/09
ORIGEM : INSTITUTO DE ESPORTES E CULTURA DE LONDRINA
INTERESSADO : MARIO LUCAS DE BRITO JUNIOR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1568/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:
I – a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. Anderson Souza da Cruz, CPF nº 068.385.749-50 (atual Presidente da entidade);
II – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: do Instituto de Esportes e Cultura de Londrina, CNPJ nº 06.173.465/0001-20, na pessoa de seu representante legal, Sr. Anderson Souza da Cruz, CPF nº 068.385.749-50, Presidente, e do Sr. Mário Lucas de Brito Junior, CPF nº 037.700.999-74, gestão 28/02/2008 a 15/09/2009, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem o termo de cumprimento dos objetivos correspondente ao convênio, ou exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao Parecer nº 3586/11, peça 13, do Ministério Público de Contas, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
III – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutíferas as citações por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
IV – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 13 de julho de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 524580/10
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : REGINA CÉLIA GOMES CIESIELSKI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1571/11
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 315/11 – S1C (peça 11), bem como o Despacho nº 1100/11 (peça 12), da Diretoria jurídica, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 13 de julho de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 635544/10
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADA : ROSELY FRESCHI PAVAN
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1577/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Sarandi, CNPJ nº 78.200.482/0001-10, na pessoa de seu representante legal, Sr. Carlos Alberto de Paula Junior, CPF nº 668.320.639-20 (atual Prefeito), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o processo original onde conste a admissão da ora interessada ou, caso inexista, a respectiva documentação, facultado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, conforme solicitado na Informação nº 435/11, peça 5, da Diretoria Jurídica, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria Jurídica para novo Parecer.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 13 de julho de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 181616/09
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO : WILMAR SACHETIN MARÇAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1579/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:
I – a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" os nomes do Sr. Cesar Antônio Caggiano Santos, CPF nº 321.266.979-91, (Reitor entre 07/04/2010 e 09/06/2010) e da Sr.ª Nadina Aparecida Moreno, CPF nº 031.068.408-03, (atual Reitora);
II – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: (a) da Universidade Estadual de Londrina, CNPJ nº 78.640.489/0001-53, na pessoa de seu representante legal, Sr.ª Nadina Aparecida Moreno, CPF nº 031.068.408-03, atual Reitora, e dos Srs. Wilmar Sachetin Marçal, CPF nº 364.159.449-91, e César Antônio Caggiano Santos, CPF nº 321.266.979-91, ex-Reitores, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os documentos faltantes ou para que exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 2596/11, peça 21, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
III – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutíferas as citações por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
IV – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 13 de julho de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 205248/09
ORIGEM : CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE JOÃO PAULO II DE TUPÃSSI
INTERESSADO : VALDECIR ACCO, ROQUE ANTONIAZZI, CLENIR RITA BATTISTI DALL EST
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1580/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:
I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: (a) do Centro de Estudo do Menor e Integração na Comunidade João Paulo II de Tupãssi, CNPJ nº 77.877.090/0001-28, na pessoa de seu representante legal, Sr. Valdecir Acco, CPF nº 334.035.629-72, Presidente, bem como (b) do Sr. Roque Antoniazzi, CPF nº 354.541.800-68, e (c) da Sr.ª Clenir Rita Battisti Dall'Est, CPF nº 524.805.189-49, ex-Presidentes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os extratos bancários referentes à movimentação dos recursos recebidos do convênio, ou para que exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 2103/11, peça 34, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutíferas as citações por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 13 de julho de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 342030/03
ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO : DELCI DE LOURDES FLENIK
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1584/11
I - Face a intempestividade da manifestação contida no protocolo nº 31464-4/11, peça 56, e tendo em vista que pelo Acórdão nº 3712/10 – Primeira Câmara, peça 51, já foi dado registro ao ato de inativação da interessada, conheço da documentação mas deixo de apreciá-la.
II - Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 73/11 – S1C, peça 53, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 14 de julho de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 408874/10
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : NELMAR FERRARO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1585/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, nova citação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, CNPJ nº 76.608.736/0001-09, na pessoa de sua representante legal, Sr.ª Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, CPF nº 630.084.249-53 (Presidente), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o último contracheque do servidor na ativa, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria Jurídica para novo Parecer.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 14 de julho de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 594066/10
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IPORÃ
INTERESSADA : MARIA INES SIBIM
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1586/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Iporã, CNPJ nº 75.738.484/0001-70, na pessoa de seu representante legal, Sr. Cassio Murilo Trovo Hidalgo, CPF nº 453.839.959-00 (atual Prefeito), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste com relação ao Parecer nº 3663/11, peça 8, do Ministério Público de Contas, procedendo as devidas correções no ato aposentatório, facultando o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria Jurídica para novo Parecer.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 14 de julho de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 588414/10
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : CELIA REGINA SCHUARTZ FERNANDES BARROS, EDUARDO FERREIRA BARROS
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1587/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, citação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, CNPJ nº 76.608.736/0001-09, na pessoa de sua representante legal, Sr.ª Walkiria Wiziack Zauith de Pauli, CPF nº 630.084.249-53 (Presidente), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a certidão de casamento atualizada, conforme Parecer n° 305/11, peça 5, da Diretoria Jurídica, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria Jurídica para novo Parecer.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 14 de julho de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 346860/10
ORIGEM : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO : FABIO DUARTE DE ARAUJO SILVA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1589/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:
I – a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49 (atual Presidente da Fundação Araucária);
II – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: da Fundação Araucária, CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal, Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49, Presidente, e do Sr. Fábio Duarte de Araújo Silva, CPF nº 141.150.358-50, gestor das contas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciem a complementação das contas, apresentando os documentos faltantes e esclarecimentos solicitados, ou para que exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 2271/11, peça 6, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
III – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutíferas as citações por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
IV – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 14 de julho de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 239088/10
ORIGEM : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
INTERESSADO : HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1591/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:
I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologica e da Cultura, CNPJ nº 78.350.188/0001-95, na pessoa de seu representante legal, bem como do Sr. Pedro José Steiner Neto, CPF nº 186.879.709-00, Superintendente entre 01/07/2009 e 30/06/2011, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem o termo de cumprimento dos objetivos conclusivo ou para que exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 2789/11, peça 15, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutíferas as citações por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 14 de julho de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 347786/10
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : VERA LUCIA SANCHEZ
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1592/11
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 241/11 – GCAML, peça 9, bem como o Despacho nº 308/11 (peça 8), da Diretoria jurídica, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 14 de julho de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 239797/10
ORIGEM : CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CARAMBEI
INTERESSADO : OSMAR RICKLI, WILLEM ALBERT DIJKINGA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1594/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:
I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: do Município de Carambeí, CNPJ nº 01.613.765/0001-60, na pessoa de seu representante legal, Sr. Osmar Rickli, CPF nº 033.594.689-53, Prefeito Municipal, e do Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí, CNPJ nº 81.643.983/0001-86, na pessoa de seu Presidente, Sr. Willem Albert Dijkinga, CPF nº 014.487.149-15, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a documentação faltante, bem como os esclarecimentos solicitados, ou para que exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 2415/11, peça 6, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutíferas as citações por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 14 de julho de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 184496/09
ORIGEM : APPF DA ESCOLA MUNICIPAL ANISIO TEIXEIRA - CURITIBA
INTERESSADO : CARLOS ALBERTO RICHA, ALICE ROZENDE DE OLIVEIRA GONÇALVES EKERMANN, DALMI DOS SANTOS PIRES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1595/11
Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:
I – a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome da Sr.ª Cilmara Zwierzykowski, CPF nº 029.768.619-43 (atual Presidente da entidade) bem como do Sr. Luciano Ducci, CPF nº 207.323.760-68 (atual Prefeito Municipal de Curitiba);
II – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: do Município de Curitiba, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Ducci, CPF nº 207.323.760-68, e da APPF da Escola Municipal Anísio Teixeira – Curitiba, na pessoa de sua atual Presidente, Sr.ª Cilmara Zwierzykowski, CPF nº 029.768.619-43, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os documentos faltantes ou para que exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 2843/11, peça 32, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 14 de julho de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 91156/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : PEDRO WOSGRAU FILHO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1601/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Ponta Grossa, CNPJ nº 76.175.884/0001-87, na pessoa de seu representante legal, Sr. Pedro Wosgrau Filho, CPF nº 104.413.449-68, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o termo de cumprimento dos objetivos e os relatórios bimestrais emitidos pelos diretores da Rede Pública de Ensino, ou para que exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 2919/11, peça 4, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 15 de julho de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 236155/11
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA LAPA
INTERESSADO : REINALDO LUIZ PREVEDELLO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1603/11
Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa, CNPJ nº 40.298.143/0001-46, na pessoa de seu representante legal, Sr. Reinaldo Luiz Prevedello, CPF nº 184.013.099-72, Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a regularização de processo ou para que exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 2991/11, peça 4, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 15 de julho de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 176357/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
INTERESSADO : ELSON MUNARETTO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1604/11
Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:
I – a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. José Richa Filho, CPF nº 567.562.919-04 (Secretário de Estado dos Transportes);
II – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: do Município de Bom Sucesso do Sul, CNPJ nº 80.874.100/0001-86, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Elson Munaretto, CPF nº 473.145.839-00 e da Secretaria de Estado dos Transportes, CNPJ nº 76.416.882/0001-32, na pessoa de seu Secretário, Sr. José Richa Filho, CPF nº 567.562.919-04, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os documentos e esclarecimentos que regularizem a presente prestação de contas, ou para que exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 3027/11, peça 4, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
III – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutíferas as citações por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
IV – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 15 de julho de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 346252/11
ORIGEM : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
INTERESSADO : FLORINDO DALBERTO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1607/11
Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Instituto Agronômico do Paraná, CNPJ nº 75.234.757/0001-49, na pessoa de seu Presidente, Sr. Florindo Dalberto, CPF nº 002.147.369-20, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos e esclarecimentos necessários à regularização do processo, ou para que exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 3016/11, peça 6, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 15 de julho de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 239266/10
ORIGEM : UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL
INTERESSADO : EDUARDO MENEGHEL RANDO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1608/11
Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:
I – a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. Alípio Santos Leal Neto, CPF nº 183.569.589-20 (atual Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior);
II – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, CNPJ nº 77.046.951/0001-26, na pessoa do Secretário de Estado, Sr. Alípio Santos Leal Neto, CPF nº 183.569.589-20, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos quanto à informação constante nos autos de que o termo de cumprimento dos objetivos conclusivo ainda não foi emitido, em atenção à Instrução n° 3046/11, peça 16, da Diretoria de Análise de Transferências;
III – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
IV – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 15 de julho de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 423403/08
ORIGEM : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO : LUIZ FORTE NETTO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1609/11
I – Em conformidade com o disposto no inciso IV do Art. 32 do Regimento Interno [1], defiro o pedido de cópias formulado através do protocolo nº 42694-9/11, peça 25, as quais devem ser disponibilizadas em favor da Dra. Vanessa Volpi Bellegard Palácios, procuradora jurídica do PARANACIDADE, conforme solicitado.
II – Após a disponibilização das cópias, devolva-se à Diretoria Jurídica para registro e Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, tomar as providências cabíveis para o encerramento dos autos.
III – Publique-se.
Gabinete, 15 de julho de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

_____
[1] *Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:*
...
IV – decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N º : 119906/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
INTERESSADO : LUIZ DE LIMA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1610/11
Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria de Protocolo:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de São João do Triunfo, CNPJ nº 75.193.516/0001-07, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz de Lima, CPF nº 544.372.376-68, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os relatórios bimestrais emitidos pela Rede Estadual de Ensino, ou para que exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 3055/11, peça 4, da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 15 de julho de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 22033-2/08 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 261/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2007 a 2010, no valor de R$ 24.105,00 (vinte e quatro mil, cento e cinco reais), tendo por objeto a implementação dos projetos protocolados sob os números: 9015 e 9824, contemplado no programa de Apoio a Pesquisa Básica e Aplicada em Ciências Agrarias e da Terra, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1107/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3102/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 14 de julho de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 58117-7/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
INTERESSADO: MARIA LUSIA DE ABREU
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 262/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 2382/2010, publicada no Órgão Oficial do Município de 9 a 11 de outubro de 2010, referente à Aposentadoria Municipal de MARIA LUSIA DE ABREU, no cargo de Professora, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2599/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2342/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 14 de julho de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 26560-7/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: MARIO EHALT LOPES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 263/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 2650/2010, publicada no Órgão Oficial do Município nº 2218, em 23/04/2010, referente à Aposentadoria Municipal de MARIO EHALT LOPES, no cargo de Medico, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3529/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3170/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 14 de julho de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 52471-8/09 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: LIDIA RODRIGUES MARCON
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 264/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 23162/09, publicada no Órgão Oficial do Município datado de 03/12/2009, referente à Aposentadoria Municipal de LIDIA RODRIGUES MARCON, no cargo de Professor, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3595/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3161/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 14 de julho de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 22961-9/09 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NEUSA SCARPELINI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 265/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor estadual.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 6471, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7933, em 19/03/2009, referente à Aposentadoria estadual de NEUSA SCARPELINI, no cargo de Agente Universitário, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3564/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3140/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 14 de julho de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 36136-3/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
INTERESSADO: ROSANGELA PIZZAIA FERNANDES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 266/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 334/2009, publicada no Órgão Oficial do Município nº 61, em 13/03/2011, referente à Aposentadoria Municipal por invalidez de ROSANGELA PIZZAIA FERNANDES, no cargo de Professora, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3536/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3207/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 14 de julho de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 39259-5/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: JOAO VOLTOLINI SOBRINHO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 267/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 617/2010, publicada no Órgão Oficial do Município datado de 26/06/2010, referente à Aposentadoria Municipal de JOAO VOLTOLINI SOBRINHO, no cargo de Guarda Municipal, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 13560/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 1774/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 15 de julho de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 15600-0/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
INTERESSADO: JOSE ZACARIAS DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 268/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 254/2009, publicada no Órgão Oficial do Município de 16/08/2009, referente à Aposentadoria Municipal por invalidez de JOSE ZACARIAS DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3644/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3245/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 15 de julho de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 18659-6/09 – TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA
INTERESSADO: RAQUEL DOS SANTOS CAVASAKI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 269/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência municipal.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo(a) Município de Londrina, exercício financeiro de 2008, no valor de R$ 179.950,00 (cento e setenta e nove

mil, novecentos e cinquenta reais), tendo por objeto manutenção de Centro de Educação Infantil, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2203/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3247/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete,15 de julho de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 11720-9/10 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ITOR HUGO ZANETTE
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 270/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2009/2011, no valor de R$ 12.105,00 (doze mil, cento e cinco reais), tendo por objeto a execução do projeto nº 15.867 – III Simpósio de Química Aplicada, IV Jornada de Pós-graduação em Química e I Encontro de Discentes e Docentes do Doutorado Associado UEL/UEPG/UNICENTRO, contemplado no Programa de Apoio à Organização de Eventos Tecnico-Cientificos - 2009 – Chamada de Projetos 04/2009, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2318/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3244/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 18 de julho de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 21783-1/10 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA
INTERESSADO: NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 271/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2009/2010, no valor de R$ 6.970,00 (seis mil, novecentos e setenta reais), tendo por objeto implementação do projeto protocolado sob o numero: 9.923 – Arquivos de Ciências Veterinárias e Zoologia da UNIPAR – conforme Anexo Relação de Projetos no Convenio, contemplados no programa de apoio à publicações cientificas – modalidade A – Chamada Projetos 15/2008, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2168/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3291/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 18 de julho de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 3393-3/10 – TC
ASSUNTO: PENSÃO MUNICIPAL
ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
INTERESSADO: JAYR CAMPOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 272/11
EMENTA*: Pensão municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº. 563/10, do Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de CAMBE, publicada no Órgão Oficial do Município datado de 08/08/10, referente à inclusão JAYR CAMPOS, na qualidade de pai incapaz, na Pensão Municipal por morte, anteriormente deferida por esta corte aos dependentes do(a) ex-servidor(a) Jose Carlos Campos, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3749/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3376/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete,18 de julho de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 13570-3/10 – TC
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BOM
INTERESSADO: MAURO PINTO DE ANDRADE
EDITAL Nº: 001/06
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 273/11
EMENTA*: Admissão de pessoal municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo(a) MUNICÍPIO DE RIO BOM, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3718/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3377/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete,18 de julho de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 5688-7/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO: MARIA DO CARMO DOS SANTOS MARTINS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 274/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 5483/10, publicada no Órgão Oficial do Município de 22/01/2010, retificado pelo Decreto n° 5562/2010 publicado em 22/06/2010, referente à Aposentadoria Municipal de MARIA DO CARMO DOS SANTOS MARTINS, no cargo de Professora, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3512/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3401/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 18 de julho de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 51058-0/09 – TC
ASSUNTO: PENSÃO MUNICIPAL
ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: ANTONIA DOS SANTOS BOLETI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 275/11
EMENTA*: Pensão municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº. 85/2009, do Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de COLOMBO, publicada no Órgão Oficial do Município de 05/11/2009, referente à inclusão ANTONIA DOS SANTOS BOLETI, na qualidade de viúva incapaz, na Pensão Municipal por morte, anteriormente deferida por esta corte aos dependentes do(a) ex-servidor(a) Paulo Boleti, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 11409/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3411/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete,18 de julho de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 43675-4/10 – TC
ASSUNTO: PENSÃO MUNICIPAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
INTERESSADO: LUIZ VEIGA ALEXANDRE
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 276/11
EMENTA*: Pensão municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº. 2563/10, do Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, publicada no Órgão Oficial do Município, em 16/07/2010, referente à inclusão LUIZ VEIGA ALEXANDRE, na qualidade de viúvo incapaz, na Pensão Municipal por morte, anteriormente deferida por esta corte aos dependentes do(a) ex-servidor(a) Cenira Maria Martins, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1811/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 1288/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
3. Deixando sem efeito a Decisão Definitiva Monocrática n° 114/11 (peça 11).
Gabinete,18 de julho de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 17663-9/09 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 277/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) MUNICÍPIO DE CASTRO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Criança e da Juventude exercício financeiro de 2008, no valor de R$ 171.200,00 (cento e setenta e um mil e duzentos reais), tendo por a construção de imóvel e aquisição de equipamentos, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1602/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2190/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete,18 de julho de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 55375-0/09 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FRANCSICO ALBANO PEREIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 278/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor estadual.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 8327, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8069, em 02/10/2009, referente à Aposentadoria estadual de FRANCSICO ALBANO PEREIRA, no cargo de Agente Universitário, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3878/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3453/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 18 de julho de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 9822-6/09 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ERMINIO LOURENCO MORO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 279/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor estadual.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 5707/08, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7882, em 05/01/2009, referente à Aposentadoria estadual por invalidez de ERMINIO LOURENCO MORO, no cargo de Professor, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2919/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3008/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 18 de julho de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 10589-8/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: ANTONIO ROSENDO DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 280/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 413/2009, publicada no Órgão Oficial do Município nº 1098, em 04/06/2009, retificado através do Decreto n° 714/2009 publicado no Jornal Oficial n° 1139 de 29/09/2009, referente à Aposentadoria Municipal por invalidez de ANTONIO ROSENDO DA SILVA, no cargo de Agente de gestão publica, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3897/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3480/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 18 de julho de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 49981-0/09 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL
ORIGEM: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO: TEREZA ANGELICA MARTINS PINTO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 281/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 372/2009, publicada no Órgão Oficial do Município de 27/10/2009, referente à Aposentadoria Municipal por invalidez de TEREZA ANGELICA MARTINS PINTO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2758/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3000/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 19 de julho de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 44215-0/10 – TC
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO: ALCEU RICARDO SWAROWSKI
EDITAL Nº: 09/2010
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 282/11
EMENTA*: Admissão de pessoal municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo(a) MUNICÍPIO DE RIO NEGRO constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2508/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 2358/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete,19 de julho de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 21214-7/10 – TC
ASSUNTO: PENSÃO MUNICIPAL
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: MARLI BATTISTELLI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 283/11
EMENTA*: Pensão municipal.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº. 2038/2010, do Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, publicada no Órgão Oficial do Município, em 19/03/2010, referente à inclusão MARLI BATTISTELLI, na qualidade de mãe incapaz, na Pensão Municipal por morte, anteriormente deferida por esta corte aos dependentes do(a) ex-servidor(a) Erico Rodrigo Battistelli, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3870/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3459/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete,19 de julho de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 21733-5/09 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: PROVOPAR MUNICIPAL DE IRATI
INTERESSADO: MARIA HELENA KRIEGER STOKLOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 284/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) PROVOPAR MUNICIPAL DE IRATI, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Criança e da Juventude exercício financeiro de 2007/2009, no valor de R$ 28.309,00 (vinte e oito mil, trezentos e nove reais), tendo por objeto aquisição de equipamentos/material permanente, material de consumo e pagamento de pessoal, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2927/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3462/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete,19 de julho de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 1499-2/11 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 285/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 9.376,60 (nove mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), tendo por objeto transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos Protocolados sob os números 6.899 e 19.242, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2741/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3448/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 19 de julho de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 24466-9/10 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANOEL RIBAS
INTERESSADO: AUGUSTO MOROCINES DARCIM
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 286/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANOEL RIBAS, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 214.762,69 (duzentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, em concordância com a Resolução 3.616-08/SEED, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2249/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3562/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 19 de julho de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 18127-6/10 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 287/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2009/2010, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo por objeto a execução do projeto protocolado sob n° 16.770 – XVII Semana de Geografia – Território e Movimentos Sociais – Diálogos com a Geografia, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2938/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 3564/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Analise de Transferências, para as anotações devidas e, após a Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete,19 de julho de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO N ° : 228515/10
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADO : WILSON FERNANDES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1543/11
I – Na forma dos arts. 32, IX e 477 do Regimento Interno, conheço o protocolado nº 42640-0/11-TC, como Recurso de Revista, com fundamento no art. 484 do Regimento Interno;
II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno.
Gabinete, 14 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N ° : 235961/10
ORIGEM : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO : ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1545/11
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à Fundação Araucária, para os fins da Instrução nº 3317/11, da Diretoria de Análise de Transferências;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;
III – Publique-se e, após certificar a publicação, à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 14 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N ° : 135452/09
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CUL.C IR. S. J. BATISTA E SANTA CAT. S. M. DE CARLÓPOLIS
INTERESSADO : MARIA TEREZINHA RODRIGUES MARQUES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1546/11
I – De acordo com a Instrução nº 3484/11-DAT, preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para incluir na autuação do processo, também como interessado, o Senhor Isaac Tavares da Silva, CPF 079882229-53. Após, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – Publique-se e, após a certificação da publicação, à Diretoria de Protocolo, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, encaminhar o processo à Diretoria de Análise de Transferências, para instrução conclusiva e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 14 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 72569/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE DOURADINA
INTERESSADO : JOSÉ CARLOS PEDROSO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1549/11
Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 757/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.
Gabinete, 14 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 202201/05
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA ANGELA RODRIGUES ARAÚJO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1551/11
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do Parecer nº3898/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;
III – Publique-se e, após certificar a publicação, à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 15 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 322560/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1552/11
I – Tendo em vista o Despacho n.º 535/11 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 15 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 381844/10
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IPORÃ
INTERESSADO : CASSIO MURILO TROVO HIDALGO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1553/11
I – Tendo em vista a Informação n.º 794/11 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 15 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 243350/03
ORIGEM : CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E AREAS DE INFLUÊNCIA
INTERESSADO : AMARILDO RIBEIRO NOVATO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1554/11
I – De acordo com a Instrução nº 1464/11-DCM, pela citação Senhor Amarildo Ribeiro Novato, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Protocolo, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, enviar o processo à Diretoria de Contas Municipais, para instrução conclusiva e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 15 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 347070/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
INTERESSADO : JOSE ENERON DA SILVA TELLES
ASSUNTO : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO : 1556/11
I – De acordo com o Relatório de Inspeção nº 60/11-DCM (peça 7);
II – À Diretoria de Protocolo para incluir na autuação do processo, também como interessado, o Senhor Enedir Wichoski. Após, pela citação do Prefeito José Emeron da Silva Telles e do Senhor Enedir Wichoski, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
III – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, enviar o processo à Diretoria de Contas Municipais, para instrução conclusiva e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 18 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 467668/09
ORIGEM : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO : VALDERLEI GARCIAS SANCHES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1557/11
I – Tendo em vista o Despacho n.º 562/11 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 18 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 232494/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
INTERESSADO : EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1558/11
I – De acordo com a Instrução nº 3550/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – Publique-se e, após a certificação da publicação, à Diretoria de Protocolo, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, encaminhar o processo à Diretoria de Análise de Transferências, para instrução conclusiva e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 18 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 235848/10
ORIGEM : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO : ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1559/11
I – De acordo com a Instrução nº 3454/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – Publique-se e, após a certificação da publicação, à Diretoria de Protocolo, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, encaminhar o processo à Diretoria de Análise de Transferências, para instrução conclusiva e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 18 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 316361/11
ORIGEM : INSTITUTO PARANAENSE DA JUVENTUDE
INTERESSADO : FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL, MAURÍCIO SANTOS DA LUZ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1560/11
I – De acordo com a Instrução nº 3424/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – Publique-se e, após a certificação da publicação, à Diretoria de Protocolo, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, encaminhar o processo à Diretoria de Análise de Transferências, para instrução conclusiva e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 18 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 623805/10
ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
INTERESSADO : JOSE OTAVIO SCHIAPATTI RIGIERI
ASSUNTO : BAIXA DE PENDÊNCIA
DESPACHO : 1561/11
I – Encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 18 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 128430/09
ORIGEM : INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI
INTERESSADO : JACSON CARVALHO LEITE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1562/11
I – De acordo com o Requerimento nº 15/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pela citação do Senhor Jacson Carvalho Leite, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da letra *a*, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado

com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, bem como oficiar ao atual gestor do Instituto Curitiba de Informática, nos termos da letra *b*;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – Publique-se e, após a certificação da publicação, à Diretoria de Protocolo, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, encaminhar o processo à Diretoria de Contas Municipais, para instrução conclusiva e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 18 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 606790/10
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO : MARINA BARBOSA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1567/11
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 4436/11, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – Publique-se e, após a certificação da publicação, à Diretoria de Protocolo, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, retornar o processo à Diretoria Jurídica, para as providências necessárias.
Gabinete, 19 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 606838/10
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO : FRANCISCO LEITE DE ASSIS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1568/11
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 4440/11, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – Publique-se e, após a certificação da publicação, à Diretoria de Protocolo, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, retornar o processo à Diretoria Jurídica, para as providências necessárias.
Gabinete, 19 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 129200/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO : EDSON DARLEI BASSO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1570/11
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 4303/11, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;
III – Publique-se e, após a certificação da publicação, à Diretoria de Protocolo, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV - Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, retornar o processo à Diretoria Jurídica, para as providências necessárias.
Gabinete, 19 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 609829/10
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
INTERESSADO : ANTONIO MACIEL MACHADO, SÉRGIO LUIZ CHAVES
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1571/11
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 4309/11, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;
III – Publique-se e, após a certificação da publicação, à Diretoria de Protocolo, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV - Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, retornar o processo à Diretoria Jurídica, para as providências necessárias.
Gabinete, 19 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 217580/09
ORIGEM : MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
INTERESSADO : CLAUDIO GOTARDO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1572/11
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 4307/11, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;
III – Publique-se e, após a certificação da publicação, à Diretoria de Protocolo, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV - Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, retornar o processo à Diretoria Jurídica, para as providências necessárias.
Gabinete, 19 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 406561/10
ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO : CATARINA ZANETTI BERTOJA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1573/11
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 4492/11, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – Publique-se e, após a certificação da publicação, à Diretoria de Protocolo, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, retornar o processo à Diretoria Jurídica, para as providências necessárias.
Gabinete, 19 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 395454/10
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : SHARON ALINE LIMA MARTINS DA SILVA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1574/11
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 4499/11, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – Publique-se e, após a certificação da publicação, à Diretoria de Protocolo, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, retornar o processo à Diretoria Jurídica, para as providências necessárias.
Gabinete, 19 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 466919/08
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALTONIA
INTERESSADO : AMARILDO RIBEIRO NOVATO, PEDRO NUNES DA MATA
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO : 1575/11
Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para inclusão na autuação do processo do nome da Senhora Ivone Borsari da Silva, também como interessado, tendo em vista o disposto no art. 331 e parágrafos, combinado com o § 2º, do art. 355 do Regimento Interno. Após, volte ao Relator.
Gabinete, 19 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 235805/10
ORIGEM : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO : ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1576/11
I – De acordo com a Instrução nº 3362/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – Publique-se e, após a certificação da publicação, à Diretoria de Protocolo, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, encaminhar o processo à Diretoria de Análise de Transferências, para instrução conclusiva e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 19 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 238301/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
INTERESSADO : OSMAR RICKLI, TADEU JOSE ASSUNCAO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1577/11
I – De acordo com a Instrução nº 3422/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – Publique-se e, após a certificação da publicação, à Diretoria de Protocolo, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, encaminhar o processo à Diretoria de Análise de Transferências, para instrução conclusiva e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 19 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 230641/10
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO : WILMAR SACHETIN MARÇAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1578/11
I – De acordo com a Instrução nº 3533/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se

revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – Publique-se e, após a certificação da publicação, à Diretoria de Protocolo, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, encaminhar o processo à Diretoria de Análise de Transferências, para instrução conclusiva e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 19 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 234973/10
ORIGEM : UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
INTERESSADO : PAULO SERGIO WOLFF
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1579/11
I – Defiro o pedido de novo prazo requerido no protocolado n.º 42639-6/11-TC (peça 27), por mais 15 (quinze) dias, a partir de 13/07/2011;
II – Publique-se e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, retorne o processo à Diretoria de Análise de Transferências, para instrução conclusiva e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 19 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 316930/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
INTERESSADO : CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1580/11
Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 1332/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.
Gabinete, 19 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 301414/11
ORIGEM : PROVOPAR MUNICIPAL DE CASTRO
INTERESSADO : MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MICHELLE NOCERA FADEL
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 1581/11
I – Preliminarmente, intimem-se os interessados constantes do Parecer n.º 134/11-DAT (peça 53) para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso, nos termos do art. 67, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias;
III – À Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 355, do Regimento Interno.
Gabinete, 19 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 144439/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE REALEZA
INTERESSADO : EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1584/11
Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 1343/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.
Gabinete, 20 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 314130/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IRETAMA
INTERESSADO : ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1585/11
Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 1344/11, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.
Gabinete, 20 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 218420/10
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO : NERI MACHADO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1586/11
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 4550/11, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – Publique-se e, após a certificação da publicação, à Diretoria de Protocolo, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, retornar o processo à Diretoria Jurídica, para as providências necessárias.
Gabinete, 20 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 450331/10
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : VALÉRIA DORINI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1587/11
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 4556/11, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – Publique-se e, após a certificação da publicação, à Diretoria de Protocolo, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, retornar o processo à Diretoria Jurídica, para as providências necessárias.
Gabinete, 20 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 138745/09
ORIGEM : SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO : ALDO SALES BACELAR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1592/11
I – Defiro o pedido de cópia requerido no protocolado n.º 423141/11-TC (peça 18), observando que o acesso às mesmas se dará pela Internet, através do "*site"* deste Tribunal, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
II – À Diretoria de Contas Municipais, para disponibilização das cópias e para dar seguimento à tramitação do processo.
Gabinete, 20 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 139210/09
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO : LAUDI DEBASTIANI, JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1594/11
I – Defiro o pedido de cópia requerido no protocolado n.º 423095/11-TC (peça 18), observando que o acesso às mesmas se dará pela Internet, através do "*site"* deste Tribunal, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
II – À Diretoria de Contas Municipais, para disponibilização das cópias e para dar seguimento à tramitação do processo.
Gabinete, 20 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 139768/09
ORIGEM : MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO : PEDRO JÚNIOR ANSELMO DE ASSIS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1595/11
I – Defiro o pedido de cópia requerido no protocolado n.º 423001/11-TC (peça 24), observando que o acesso às mesmas se dará pela Internet, através do "*site"* deste Tribunal, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
II – À Diretoria de Contas Municipais, para disponibilização das cópias e para dar seguimento à tramitação do processo.
Gabinete, 20 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 252033/10
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
INTERESSADO : LEONI DE FRANÇA GUIMARAES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1599/11
I - Tendo em vista o tempo decorrido determino derradeira diligência do processo à origem, para os fins do Parecer n.º 8008/10, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa administrativa ao gestor responsável, na forma da Lei Complementar Estadual n.º 113/05;
III – Publique-se e após a certificação da publicação, à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 20 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 221013/06
ORIGEM : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUÁ
INTERESSADO : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1601/11
I – Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para incluir na autuação, como interessada, a ordenadora das despesas, Senhora Cintia Maria Lopes dos Santos
II – De acordo com o Parecer nº 3360/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pela citação da responsável acima, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Protocolo, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, enviar o processo à Diretoria de Contas Municipais, para instrução conclusiva e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 20 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 61842/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
INTERESSADO : ONÍCIO DE SOUZA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1602/11
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do Parecer nº 4203/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;
III – Publique-se e, após certificar a publicação, à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 20 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 140545/09
ORIGEM : REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO : ROSA BESTEL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 1603/11
I – Defiro o pedido de cópia requerido no protocolado n.º 42312-5/11-TC (peça 24), observando que o acesso às mesmas se dará pela Internet, através do "*site"* deste Tribunal, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
II – À Secretaria da Segunda Câmara, para disponibilização das cópias e para dar seguimento à tramitação do processo.
Gabinete, 20 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 161984/09
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO : ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1606/11
Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio, conforme a Instrução nº 3667/11-DAT.
Gabinete, 20 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 259066/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IRETAMA
INTERESSADO : ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1607/11
Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 31/12/2011, conforme a Instrução nº 3585/11-DAT.
Gabinete, 20 de julho de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 207490/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRACEMA DO OESTE
INTERESSADO: SANDRA APARECIDA PIRES BULSALA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 243/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar regular a Prestação de Contas da entidade interessada, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de ESTADO DA EDUCAÇÃO, exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 130.896,43 (cento e trinta mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a entidade, na educação básica especial para educandos com necessidades especiais, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1686/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3064/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB em 6 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 598495/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 254/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar regular a Prestação de Contas da entidade interessada, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais), tendo por objeto a implementação do Projeto sob nº. 17.851 - IV Meeting Paranaense Perio/Implante, contemplado no Programa de apoio à organização de eventos técnico-científicos., com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n. 3161/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 3869/11 ambos favoráveis à regularidade das contas;
2.. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB em 8 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 203725/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO,MARCELO SONCINI RODRIGUES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 255/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar regular a Prestação de Contas da entidade interessada, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2009/2010, no valor de R$ 3.242,00 (três mil e duzentos e quarenta e dois reais), tendo por objeto implementação do Projeto 16.815 - Chamada de Projetos 05/2009, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n. 2010/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 3539/11 ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB em 8 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 212445/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: THELMA ALVES DE OLIVEIRA,PEDRO WOSGRAU FILHO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 256/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar regular a Prestação de Contas da entidade interessada, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo Instituto de Ação Social do Paraná, exercício financeiro de 2007/2010, no valor de R$ 326.009,40 (trezentos e vinte e seis mil e nove reais e quarenta centavos), tendo por objeto a construção de imóvel (casa de recuperação), com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n. 2511/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 3546/11 ambos favoráveis à regularidade das contas;
2.. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB em 8 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 109455/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
INTERESSADO: DEODATO MATIAS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 258/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar regular a Prestação de Contas da entidade interessada, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 30.991,44 (trinta mil e novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n. 2216/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 3555/11 ambos favoráveis à regularidade das contas;
2.. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB em 8 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 166676/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE OTIMIZAÇÃO DA APRENDIZAGEM DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: ROBERTINA VEDOI DO NASCIMENTO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 259/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar regular a Prestação de Contas da entidade interessada, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, exercício financeiro de 2007/2010, no valor de R$ 10.136,04 (dez mil e centro e trinta e seis reais e quatro centavos), tendo por objeto o pagamento de pessoal para o Programa de Orientação Psicosociofamiliar de crianças e adolescentes, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n. 2522 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 3830/11 ambos favoráveis à regularidade das contas;
2.. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB em 8 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 78586/09
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
INTERESSADO: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 263/11
EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pela entidade interessada mediante Concurso Público para provimento de cargos na área da saúde, modalidade emprego público (Médico, Enfermeiro, Dentista, Atendente de Consultório Dentário e Técnico em Higiene Dental), regulado pelo Edital nº 14/2006, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres nºs 3789/11 - DIJUR e 3891/11 – MPjTC, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato.
2. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB, em 12 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 136959/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
INTERESSADO: CLOVIS BERNINI JUNIOR
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 264/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar regular a Prestação de Contas da entidade interessada, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 29.899,64 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental da rede de ensino público estadual, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2682/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3769/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB em 12 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 386852/03
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ELZA DA SILVA TITON
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 265/11
EMENTA: *Decisão Definitiva Monocrática nº94/11 sem efeito. Nova decisão. Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, inciso III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Tornar sem efeito, a Decisão Definitiva Monocrática nº94, de 05 de abril de 2011, publicada no AOTC nº297, de 29 de abril de 2011 (peça nº53) e, via de consequência a certidão de trânsito em julgado (peça nº54).
2. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº212 de 09/07/2002 publicada no DOM nº54, de 16/07/2002, referente à Aposentadoria Municipal de ELZA DA SILVA TITON, CPF nº201. 353.609-78, no cargo de Profissional do Magistério, área de atuação Docência I, na modalidade voluntária por implemento de idade, com 25 anos, 01 mês e 28 dias, no valor anual e proporcional de R$6.208,08 (seis mil,duzentos e oito reais e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº7396/03 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº1315/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato.
3. Determinar após a publicação desta decisão no Atos Oficiais do Tribunal de Contas:
a) a certificação do trânsito em julgado;
b) a inclusão da decisão no registro competente;
c) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB, em 12 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 175989/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANIAÇU
INTERESSADO: JOÃO LUIZ DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 266/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar regular a Prestação de Contas da entidade interessada, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 266.332,64 (duzentos e sessenta e seis mil e trezentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n. 2337/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 3365/11 ambos favoráveis à regularidade das contas;
2.. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB em 13 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 186441/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORTIGUEIRA
INTERESSADO: HERMINIO ROSA CARNEIRO JUNIOR
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 267/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar regular a Prestação de Contas da entidade interessada, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 113.892,10 (cento e treze mil oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n. 2377/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 3383/11 ambos favoráveis à regularidade das contas;
2.. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB em 13 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 161321/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
INTERESSADO: IVO MIGUEL RIZELO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 268/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro do Decreto n. 200/2010, cuja publicação deu-se em 19/08/2010, referente à Aposentadoria Municipal do interessado acima epigrafado, no cargo de Auxiliar de Topografia, na modalidade voluntária, com 29 anos, 1 mês e 27 dias, no valor mensal de R$ 487,22 (quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), garantida a percepção de um salário-mínimo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n. 3757/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal n. 3351/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB, em 13 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 74281/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROSILDA RODRIGUES DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 269/11
EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 65.554/09 de fls. 47 (“Peça nº 02”), publicado no D.O.E. nº 8.123, datado de 21/12/09, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R$ 1.220,09 (mil duzentos e vinte reais e nove centavos), deferida para a interessada com fulcro no disposto no art.42, I, e § 3º da Lei 12.398/98 – pelo falecimento do ex-servidor Jorge Camargo da Silva, falecido em 15/07/2009 - com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2477/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1888/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB, em 14 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 97869/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
INTERESSADO: CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 270/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar regular a Prestação de Contas da entidade interessada, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela SEED, exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 74.710,93 (setenta e quatro mil, setecentos e dez reais e noventa e três centavos), tendo por objeto a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental, médio, médio integrado e educação de jovens e adultos do ensino fundamental presencial da rede de ensino público estadual que necessitam de transporte escolar para acesso e permanência na escola, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1186/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº1683/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2.. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB em 18 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 244715/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FIGUEIRA
INTERESSADO: SANDRA APARECIDA MACHADO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 271/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar regular a Prestação de Contas da entidade interessada, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, no valor de R$ 253.110,94 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e dez reais e noventa e quatro centavos) referente ao exercício financeiro de 2009, tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, em concordância com a Resolução 3.616-08/SEED, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1323/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1899/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2.. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB em 18 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 243310/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: INSTITUTO LONDRINENSE DE INSTRUÇÃO E TRABALHO PARA CEGOS
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO MIRANDA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 272/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar regular a Prestação de Contas da entidade interessada, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) recebida da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R$ 139.061,29 (cento e trinta e nove mil e sessenta e um reais e vinte e nove centavos) referente ao exercício financeiro de 2009, tendo por objeto educação básica, na modalidade educação especial, para alunos com necessidades educacionais especiais, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1328/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1902/11 ambos favoráveis à regularidade das contas;
2.. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB em 18 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 89445/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MERCEDES
INTERESSADO: VILSON SCHWANTES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 273/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar regular a Prestação de Contas da entidade interessada, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 22.220,41 (vinte e dois mil e duzentos e vinte reais e quarenta e um centavos), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n. 2084/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n. 3211/11 ambos favoráveis à regularidade das contas;
2.. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB em 14 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 238715/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: GRUPO ESPERANÇA
INTERESSADO: LUIZ EDGAR CRIST
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 274/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar regular a Prestação de Contas da entidade interessada, referente à transferência de recursos estaduais, recebida do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil e setecentos reais), referente ao exercício financeiro de 2009/2010, tendo por objeto ações propostas no projeto "Amor não tem Idade", aprovado pelo Comitê Externo de Seleção Pública de Projetos - com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1457/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2125/11 ambos favoráveis à regularidade das contas;
2.. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB em 14 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 351418/11
ORIGEM : APMF DO COLEGIO ESTADUAL GENERAL CARNEIRO DA LAPA
INTERESSADO : ELIETE SCHULTZ NETTO
ASSUNTO : CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 275/11
Por meio do presente expediente a APMF do Colégio Estadual General Carneiro da Lapa solicita a emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias de recursos financeiros.
A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Informação nº 19/11 (peça processual nº 4), condicionou a emissão da Certidão à comprovação de quitação de débitos da entidade, a ser declarado pela DEX, apontou ainda a necessidade de comprovação de que o interessado

é o representante legal da entidade.
Ato contínuo, a DEX, pela Informação nº 698/11 (peça nº 5), esclareceu que não há débitos pendentes em nome da entidade e que a mesma está apta ao recebimento da certidão.
Foi juntado novo ofício subscrito pela representante legal da entidade saneando o apontado pela DAT (peça nº 6).
O Ministério Público junto a esta Corte emitiu parecer no qual opina pela concessão da certidão requerida, acompanhando as manifestações das unidades técnicas (peça nº 9).
Assim, vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, III ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE
pela concessão da Certidão Liberatória requerida, acolhendo os Pareceres uniformes da Diretoria de Análise de Transferências, Diretoria de Execuções e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ressaltando que a emissão *on line* da certidão está sujeita ao cumprimento da Agenda de Obrigações.
É a decisão.
Publique-se.
Curitiba, em 15 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 52040/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
INTERESSADO: MARILEI BOIAGO DE CARVALHO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 276/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro do 183/10, que retificou o Decreto nº 09/10, cuja publicação deu-se em 12/08/2010, referente à Aposentadoria Municipal de MARILEI BOIAGO DE CARVALHO, CPF nº 828.585.199-00, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com proventos no valor mensal e proporcional de R$ 324,33 (trezentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), sendo-lhe garantida a percepção de 01 (um) salário mínimo. Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2913/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3797/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB, em 15 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 621780/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
INTERESSADO: MAURILIO PERES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 277/11
EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro do Decreto Municipal nº 184/09, publicado no jornal Cambé Notícias, de 21/06/2009, que concedeu aposentadoria por invalidez ao interessado, com proventos mensais de R$ 423,55 (quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), assegurado o mínimo constitucional, na forma dos Pareceres nºs 2774/11 da DIJUR e 2459/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato.
2. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB, em 15 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 77175/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
INTERESSADO: DARIO BORTOLINI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 278/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar regular a Prestação de Contas da entidade interessada, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, exercício financeiro de 2009/2010, no valor de R$ 523.304,26 (quinhentos e vinte e três mil, trezentos e quatro reais e vinte e seis centavos), tendo por objeto o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de tecnologias de repovoamento das áreas estuarinas e costeiras do litoral do Estado do Paraná, para o manejo de estoques pesqueiros deteriorados pela ação antrópica, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3238/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4116/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB em 15 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 550995/08
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MARIA CRISTINA NEGRÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 279/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 771/08, publicada no D.O.M. nº 66
de 02/09/08 que aposentou por invalidez a Interessada, com proventos mensais de R$ 877,60 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) - com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nºs 17861/08 e 3011/11; e do Ministério Público junto a este Tribunal nº 2713/11, todos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB, em 15 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 232830/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS
INTERESSADO: PEDRO PAULO BAZANA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 280/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas/PR,
DECIDE:
1.julgar regular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária Municipal firmada por meio do Termo de Convênio nº 22/2009, entre o Município de Arapongas e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapongas, no valor repassado de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), referente ao exercício financeiro de 2009, tendo por objeto o transporte de alunos portadores de necessidades especiais, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2145/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3100/11, ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB, em 15 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 555709/08
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RUI FERNANDO CRUZ SAMPAIO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 281/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*
EDITAR
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 5127/08 – PARANAPREVIDENCIA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7811, de 22/09/2008, na parte que concedeu Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao interessado, com os proventos constantes naquela Resolução, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2182/11e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2883/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2.. determinar - após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado - a inclusão da decisão no registro competente e o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB, em 15 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 276749/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
INTERESSADO: GLACI HARTMANN
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 283/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº6806/10, publicado no "Jornal de Palmeira", edição de 01 a 30 de abril de 2010, referente à Aposentadoria Municipal de GLACI HARTMANN, CPF nº426. 993.809-97, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na modalidade voluntária, com 32 anos, 07 meses e 24 dias, no valor mensal e integral de R$861,90 (oitocentos e sessenta e um reais e noventa centavos), com base no art. 1º, IV, da

Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº9311/10 e 4472/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº4250/11 , ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas:
a) a certificação do trânsito em julgado;
b) a inclusão da decisão no registro competente;
c) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB, em 19 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 69380/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO EXTENSÃO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE CASCAVEL
INTERESSADO: SARA ALVES DE MEDEIRA, LUCIANA OLIVEIRA DE FARIÑA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 284/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar regular a Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO EXTENSÃO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE CASCAVEL, referente à gestão de Luciana Oliveira Fariña, no cargo de Presidente, relativa à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 57.739,32 (cinqüenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), tendo por objeto o desenvolvimento de Iogurte Simbiótico sem Lactose, visando à elaboração de produto funcional destinado às pessoas intolerantes à lactose, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº3375/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº4262/11 ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar, após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas:
a) a certificação do trânsito em julgado;
b) a inclusão da decisão no registro competente;
c) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB em 19 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 459487/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: OSNI SEBASTIAO BUENO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 285/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº11213, publicada no DOE nº8267, de 21/07/2010, referente à Aposentadoria Estadual de OSNI SEBASTIÃO BUENO, CPF nº215. 461.189-34, no cargo de Agente Penitenciário, na modalidade voluntária, com 37 anos, 04 meses e 17 dias, no valor mensal e integral de R$5.281,71(cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº4409/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº4243/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas:
a) a certificação do trânsito em julgado;
b) a inclusão da decisão no registro competente;
c) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB, em 19 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 184453/09
ORIGEM : APPF ESCOLA MUNICIPAL DONA LULU
INTERESSADO : SUELI REGINA BRAND
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 973/11
I - Acolho o contido na Instrução nº 753/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo - DP para operacionalizar a manifestação em sede de contraditório ao interessado sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Curitiba, em 1 de junho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 259003/10
ORIGEM : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ
INTERESSADO : ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1039/11
I - Acolho o contido na Instrução nº2322/11 da Diretoria de Análise de Transferências e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo - DP para operacionalizar a manifestação em sede de contraditório ao Interessado sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Curitiba, em 7 de junho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 75720/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SERTANEJA
INTERESSADO : NEUTON DE OLIVEIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1044/11
Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo - DP para que proceda a diligência à origem indicada na Instrução nº.1762/11-DAT, que ora se acolhe, assinando o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação do interessado
É o despacho.
Curitiba, em 7 de junho de 2011.
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
Delegação IS nº01/11 AO/TC nº 291

PROCESSO N º : 203210/09
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO CRECHE MARTINHO LUTERO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : ALZIRA GUEIBEL SCHEFFER
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1144/11
I - Acolho o contido na Instrução nº 2044/11 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para operacionalizar a Intimação da interessada para manifestar-se em sede de contraditório sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação do interessado;
III – Após, retornem à DAT.
É o despacho.
Curitiba, em 22 de junho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 78575/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
INTERESSADO : NELTON BRUM
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 1380/11
I - Acolho o contido na Instrução nº 3225/11 da Diretoria de Análise de Transferências – DAT;
II – Encaminhe-se à DP para o regimental processamento do Contraditório.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 8 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 230307/10
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO : WILMAR SACHETIN MARÇAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 1382/11
I - Acolho o contido na Instrução nº 3124/11 da Diretoria de Análise de Transferências – DAT;
II – Encaminhe-se à DP para o regimental processamento do Contraditório.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 8 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 274029/10
ORIGEM : FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
INTERESSADO : ASSIS GURGACZ, JAQUELINE APARECIDA GURGACZ FERREIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 1391/11
I - Acolho o contido na Instrução nº 3162/11 da Diretoria de Análise de Transferências – DAT;
II – Encaminhe-se à DP para o regimental processamento do Contraditório.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 8 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 313532/11
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE, NELVES SALETE DE ANDRADE
INTERESSADO : IONE CALEFFI BERTONCELLO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 1399/11
I - Acolho o contido na Instrução nº 2484/11 da Diretoria de Análise de Transferências – DAT;
II – Encaminhe-se à DP para o regimental processamento do Contraditório.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 8 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 76446/10
ORIGEM : PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO : TAINA DOS SANTOS NOVOCHADLO, ANDREIA SILVEIRA DOS SANTOS
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO Nº : 1427/11
I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 1527/11-DIJUR, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental;
II – À DIJUR para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 13 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 243399/11
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - CAMPUS DE JACAREZINHO
INTERESSADO : EDUARDO MENEGHEL RANDO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 1433/11
I - Acolho o contido na Instrução n. 2867/11/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo - DP para operacionalizar a manifestação em sede de contraditório ao interessado sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Curitiba, em 13 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 204128/09
ORIGEM : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ
INTERESSADO : JOSÉ PASZCZUK
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 1437/11
I - Acolho o contido na Instrução n. 2770/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo - DP para operacionalizar a manifestação em sede de contraditório ao interessado sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Curitiba, em 13 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 164088/09
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO : EDGAR BUENO, ROSALDO JOÃO CHEMIM
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 1446/11
I - Acolho o contido na Instrução nº 2554/11 da Diretoria de Análise de Transferências – DAT;
II – Encaminhe-se à DP para o regimental processamento do Contraditório, bem como para retificar a autuação, fazendo incluir o Sr. Lisias de Araújo Tomé, também como Interessado.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 13 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 225935/11
ORIGEM : UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
INTERESSADO : ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 1447/11
Acolho o contido na Instrução nº 3214/11 da Diretoria de Análise de Transferências, no sentido de que seja aberto prazo para apresentação do contraditório à Sra. Anna Maria Lacombe Feijó, na qualidade de gestora das contas ora em análise, para manifestar-se, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.
À Diretoria de Protocolo para a finalidade acima mencionada.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 13 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 541418/10
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : LENYRA FILPO GRANDE
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO Nº : 1449/11
Em que pese o Requerimento nº710309/10 estar pendente de decisão, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para oficiar o órgão previdenciário para a juntada da certificação do Controle Interno, uma vez que em outros processos similares o PARANAPREVIDÊNCIA já providenciou a referida juntada, perdendo aquele Requerimento seu objeto.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 13 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 184429/09
ORIGEM : ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA BERTILLA BOSCARDIN DE CURITIBA
INTERESSADO : JORGE EDUARDO WEKERLIN
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1455/11
I – Trata-se de Prestação de Contas de Transferência julgada irregular pelo Acórdão nº 574/11-Primeira Câmara;
II – Após o trânsito em julgado da citada decisão, no transcurso da fase de execução, a representante da entidade trouxe novos documentos aos autos (peça 28);
III – A DEX submeteu à apreciação deste Relator os citados documentos;
IV – A DAT foi instada a se manifestar sobre a citada documentação e esclareceu que a mesma já havia sido apresentada na fase instrutória, tendo sido objeto de análise naquele momento, e que nada novo foi trazido aos autos;
V – Tendo em vista o apontado pela DAT, tendo em vista ainda o trânsito em julgado da decisão da Primeira Câmara, remetam-se os autos à DEX para que prossiga com o regular trâmite da execução.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 401008/11
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
INTERESSADO : JURANDIR GARCIA CORREA
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO Nº: 1458/11
I. Tratam os presentes autos de Pedido de Rescisão interposto pelo interessado em epígrafe;
II. Analisando os requisitos de admissibilidade do feito e considerando que tanto as disposições regimentais quanto as orientações do Prejulgado nº 4/TC (Acórdão nº 277/07 – Pleno), são incontroversos quanto a absoluta necessidade do peticionário estar atento à apresentação dos documentos essenciais ao conhecimento do pedido, se constata que o interessado não apresentou a decisão a ser rescindida nem certidão dando conta do transito em julgado da mesma, deixando assim de preencher as condições essenciais para a análise do mérito.
III. Ainda, não apresentou as razões de fato e de direito nas quais pretende fundamentar sua pretensão rescisória;
IV. Diante do exposto, rejeito liminarmente o presente Pedido de Rescisão por não estar atendido o disposto no § 2º do art. 494 e na forma do art. 495 do Regimento Interno desta Corte, determinando o encerramento do processo nos termos do §1º do art.398 do mesmo diploma regulatório e a remessa à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 391505/09
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO : JOSE CARLOS SCHIAVINATO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº: 1466/11
Em razão do apontado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº.4101/11, que ora se acolhe, determino a realização de diligência externa à origem.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à expedição do respectivo ofício, concedendo-se o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 177899/09
ORIGEM : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
INTERESSADO : JOSE EDILSON VANZELLA, KARINA WATANABE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1472/11
I – Em atendimento à Instrução nº2637/11 da Diretoria de Análise de Transferências, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Município de Bom Sucesso, na pessoa de seu representante legal e dos Srs.Maurício Aparecido de Castro e José Edilson Vanzella, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.
II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.
III – À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 212205/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
INTERESSADO : AILTON BUSO DE ARAUJO, CARLOS ALBERTO BIAGGIO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 1482/11
I - Acolho o contido na Instrução n. 2970/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo - DP para operacionalizar a manifestação em sede de contraditório ao interessado sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Curitiba, em 14 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 488017/08
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
INTERESSADO : WALDEMIR NATAL MARION
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº: 1485/11
Acolho o contido no Parecer nº3691/11 da Diretoria Jurídica, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para que operacionalize a diligência em questão, concedendo-se o prazo de 15 dias para atendimento, por parte do Interessado.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 534205/08
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : CARLOS ALBERTO RICHA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº: 1486/11
Acolho o contido no Parecer nº 3791/11 da Diretoria Jurídica, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para que operacionalize a diligência em questão.
Concedo o prazo de 15 dias para atendimento, por parte do Interessado.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 111812/09
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUAÍRA
INTERESSADO : MANOEL KUBA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 1488/11
I – Em atendimento à Instrução nº2846/11 da Diretoria de Análise de Transferências, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Município de Guaíra, na pessoa de seu representante legal e do Sr.Manoel Kuba, Prefeito, gestor das contas, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.
II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.
III – À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 193134/09
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
INTERESSADO : EDMAURO WATANABE, SILVIO DAINEIS FILHO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1489/11
I – Em atendimento à Instrução nº2839/11 da Diretoria de Análise de Transferências, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Município de Grandes Rios, na pessoa de seu representante legal, da Srª. Eliane Luiz Ricieri, Prefeita, e do Sr. Silvio Daines Filho, na qualidade de gestor das contas, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.
II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.
III – À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 240469/10
ORIGEM : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
INTERESSADO : JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº : 1490/11
I - Acolho o contido no Parecer nº3765/11 da Diretoria Jurídica e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para operacionalizar a manifestação em sede de contraditório ao Interessado, na pessoa de seu representante legal, Sr. Florindo Dalberto, Diretor-Presidente e do Sr. Jose Augusto Teixeira de Freitas Picheth, gestor anterior, sobre o suscitado naquele opinativo.
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação dos Interessados.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 14 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 204845/09
ORIGEM : UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL
INTERESSADO : EDUARDO MENEGHEL RANDO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 1493/11
I - Acolho o contido na Instrução n. 3503/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo - DP para operacionalizar a manifestação em sede de contraditório ao interessado sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Curitiba, em 15 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 213367/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
INTERESSADO : LAÉRCIO RIBEIRO FILHO, JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 1494/11
I - Acolho o contido na Instrução n. 3519/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo - DP para operacionalizar a manifestação em sede de contraditório ao interessado sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Curitiba, em 15 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 431647/10
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : BRUNA ROSSI DA SILVA, CAMILLY ROSSI DA SILVA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO Nº : 1496/11
I. A Diretoria Jurídica (Parecer n. 110/11) opina pelo sobrestamento do feito em razão de requerimento formulado pela Paranaprevidência, autuado sob o n. 710309/10, ainda em trâmite nesta Casa, o qual pretendia justificar a ausência de certificação do órgão de controle interno, sob o argumento de sua implantação.
II. Ocorre que o pleito do ente estadual se justificava até a implantação da sua controladoria interna, o que, consoante o referido requerimento, aconteceria no final de março.
III. Dado o atingimento do prazo constante no pedido, não se mostra razoável o sobrestamento do presente, não pelo fundamento apontado.
IV. Diga-se mais: a própria resposta encaminhada pela Paranaprevidência (peça 6) afirma que o ente estruturaria sua controladoria interna no referido prazo. Assim, não subsistem mais os motivos que privariam o presente protocolado da certificação exigida pela instrução normativa desta Corte.
V. Destarte, regressem os autos ao seu leito processual de estilo, diligenciando-se à Paranaprevidência para a juntada da certificação pelo órgão de controle interno quanto à legalidade da concessão do benefício, na forma preconizada pelo inc. XVIII do art. 10 da Instrução Normativa n. 46/2010, sob pena de aplicação de multa ao gestor do ente.
VI. Presente o prescrito no art. 352, §1º do Regimento Interno, encaminhem-se os autos àquela Unidade para proceder à expedição do ofício, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.
É o despacho.
Curitiba, em 15 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 176787/09
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO : ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1509/11
I – Em atendimento à Instrução nº2918/11 da Diretoria de Análise de Transferências, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, na pessoa de seu representante legal e do Sr. Alcebiades Luiz Orlando, na qualidade de gestor das contas, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.
II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.
III – À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 18 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 187650/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
INTERESSADO : JURACI RONALDO CAZELLA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 1511/11
I - Acolho o contido na Instrução nº 3420/11 da Diretoria de Análise de Transferências – DAT;
II – Encaminhe-se à DP para o regimental processamento do Contraditório.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 18 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 91431/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADO : SINVAL FERREIRA DA SILVA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 1518/11
I - Acolho o contido na Instrução nº 2421/11 da Diretoria de Análise de Transferências – DAT;
II – Encaminhe-se à DP para o regimental processamento do Contraditório.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 18 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 245673/10
ORIGEM : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
INTERESSADO : ALEXANDRE JOSÉ CATTELAN
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 1522/11
I - Acolho o contido na Instrução nº 3414/11 da Diretoria de Análise de Transferências – DAT;
II – Encaminhe-se à DP para o regimental processamento do Contraditório.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 18 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 197075/09
ORIGEM : FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ
INTERESSADO : BENEDITO PRADO DIAS FILHO, ROBERTO KENJI NAKAMURA CUMAN
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 1525/11
I - Acolho o contido na Instrução nº 3279/11 da Diretoria de Análise de Transferências – DAT;
II – Encaminhe-se à DP para o regimental processamento do Contraditório.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 18 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 216021/07
ORIGEM : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA
INTERESSADO : ANDERSON FERNANDO GOES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1528/11
I – Em atendimento à Instrução nº3571/11 da Diretoria de Análise de Transferências, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação da Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias de Curitiba, na pessoa de seu representante legal e do Sr. Rodrigo Reis Navarro, na qualidade de gestor das contas, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.
II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.
III – À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 18 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 142932/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
INTERESSADO : DEODATO MATIAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1529/11
I – Em atendimento à Instrução nº3468/11 da Diretoria de Análise de Transferências, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Município de Arapuã, na pessoa de seu representante legal e do Sr.Deodato Martins, Prefeito e gestor das contas para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.
II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.
III – À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 18 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 86284/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
INTERESSADO : CELSO BENEDITO DA SILVA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1530/11
Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo - DP para que proceda a diligência à origem à Secretaria de Estado da Educação – SEED – na pessoa de seu representante legal, nos termos da Instrução nº. 3457/11-DAT.
Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação daquele órgão governamental.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 18 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 94983/03
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA NIRMA ZAVAREZE ANDRETTA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO Nº: 1541/11
I – Tendo em vista o contido no Parecer nº 3725/11-DIJUR, determino realização de diligência à origem para que a PARAPREVIDÊNCIA providencie o apontado naquele opinativo.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 19 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 36040/11
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO : MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1543/11
I – Em atendimento à Instrução nº3068/11 da Diretoria de Análise de Transferências, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação da Universidade Estadual de Maringá, na pessoa de seu representante legal e do Sr. Julio Santiago Prates Filho, na qualidade de gestor das contas para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.
II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.
III – À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 19 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 191018/09
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AG. DE SAÚDE EM ALCOOLISMO E CONS. EM DEPENDÊNCIA QUIMICA
INTERESSADO : MARILIANE AMALIA GOMES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1544/11
I – Em atendimento à Instrução nº790/11 da Diretoria de Análise de Transferências proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação da Associação Brasileira de Agentes de Saúde em Alcoolismo e Consultores em Dependência Química - ABRASA, na pessoa de seu representante legal e de Luiz Celso de Matos e Luiz Rodrigues, na qualidade de gestores das contas, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.
II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.
III – À Diretoria de Protocolo, inicialmente para incluir o nome dos gestores LUIZ CELSO MATOS e LUIZ RODRIGUES como Interessados. Na seqüência, as providências de estilo para a citação dos mesmos.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 19 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 204713/09
ORIGEM : UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL
INTERESSADO : EDUARDO MENEGHEL RANDO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 1545/11
I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado nos Ofícios nº(s) 943/11-DAT e 944/11-DAT, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.
II – À DAT para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 19 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 239312/10
ORIGEM : UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL
INTERESSADO : EDUARDO MENEGHEL RANDO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1548/11
I - Acolho o contido na Instrução nº 2199/11 da Diretoria de Análise de Transferências – DAT;
II – Encaminhe-se à DP para o regimental processamento do Contraditório.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 19 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 233446/10
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO : DECIO SPERANDIO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº: 1553/11
I – Na forma do artigo 381, II do Regimento Interno proceda-se a citação da Universidade Estadual de Maringá - UEM, na pessoa de seu representante legal, Reitor Julio Santiago Prates Filho e de Decio Sperandio, ex-Reitor, responsável pelas admissões, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.
II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.
III – À Diretoria de Protocolo - DP para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 19 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 456771/10
ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADO : GILBERTO BERGUIO MARTINS, ANDRE GUSTAVO LOPES PEGORER
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO Nº: 1554/11
I – Acolho o contido no Parecer Ministerial nº3794/11 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para operacionalizar, via edital, a manifestação em sede de contraditório dos Interessados André Gustavo Lopes Pegorer, ex-Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde, e Gilberto Berguio Martins, ex-Secretário de Estado da Saúde, sobre o suscitado naquele opinativo.
II - Ressalto que a via editalícia deverá ser utilizada, uma vez que, embora anteriormente citados em seus endereços pessoais, não assinaram os correlatos Avisos de Recebimento (peças nº19/20).
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação dos Interessados.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 19 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 236143/10
ORIGEM : INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA
INTERESSADO : PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 1564/11
I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 858/11-DAT, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.
II – À DAT para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 20 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 239037/10
ORIGEM : UENP - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO
INTERESSADO : RINALDO BERNARDELLI JUNIOR, FABIO ANTONIO NÉIA MARTINI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 1565/11
I - Acolho o contido na Instrução nº 3363/11 da Diretoria de Análise de Transferências – DAT;
II – Encaminhe-se à DP para o regimental processamento do Contraditório.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 20 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 346283/10
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
INTERESSADO : CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº: 1566/11
I - Acolho o contido no Parecer nº 4439/11 da Diretoria Jurídica – DIJUR, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo – DP para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência em questão.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 20 de julho de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LÉLIS BONILHA

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 29170-5/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: NOELI TEREZINHA PINTO CANDIDO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 65/11
EMENTA: *Aposentadoria municipal. Legalidade e registro.*
1. Trata-se de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora da Prefeitura Municipal de União da Vitória, com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, pelo Decreto nº 94/2010, publicado no Jornal "O Comércio" nº 4166 de 22/05/10 (fl. 41 da peça nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 2678/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 2344/11) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Publique-se.
GAJTL, em 06 de julho de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
RELATOR

PROCESSO Nº: 28647-7/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
INTERESSADO: FERNANDO AURÉLIO GUGIK
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 66/11
EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.
Trata-se de processo de admissão de pessoal complementar realizada pela entidade em epígrafe, para contratação de Jacqueline Moraes Cavalheiro Carli (22º lugar), Marvelise Muler de Oliveira (23º lugar) e Maricléia Griz (24º lugar) para provimento do cargo de professor Municipal, de Mariazinha Bonfante (2º lugar) para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Ivanir Siqueira de Coimbra (1º lugar) e Cleberson de Lima (2º lugar) para provimento do cargo de Operário, relativamente ao concurso público disciplinado pelo Edital nº 006 de 29/05/2009.
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 3813/11 – peça nº 13) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 3394/11 – peça nº 14), opinam pelo registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de admissão de pessoal, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno e, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem.
Publique-se.
É a decisão.
GAJTL, em 06 de julho de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
RELATOR

PROCESSO N º : 352577/10
INTERESSADO : IARA SCANDELARI MILCZEWSKI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 67/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*
1. Trata-se de processo de aposentadoria a pedido, proporcional por idade, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, pela Resolução de Aposentadoria nº 10573/10, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8216 de 07/05/10 (fl. 67 da peça nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 3896/11, peça nº 12) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 3524/11, peça nº 13), opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 06 de julho de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 57522-3/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: JOAO MARIA RIBEIRO DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 68/11
Ementa: Aposentadoria municipal voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Observados os requisitos legais. Pelo registro.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Calceteiro, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, nos termos do Decreto n° 220, de 14/02/07, publicado no Jornal Diário do Vale de 16/02/07.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3112/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2983/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Publique-se.
GAJTL, em 13 de julho de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 268061/10
INTERESSADO : MARIA RODRIGUES DOS SANTOS BORGES
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALOTINA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 69/11
Ementa: Aposentadoria municipal. Observados os requisitos legais. Pelo registro.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, primeiro padrão, com fundamento no artigo 6°, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, através da Portaria nº 283/09, de 18/12/09, publicada no Jornal Órgão Oficial "O Paraná" de 22/12/09.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 2842/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 3660/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 13 de julho de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
RELATOR

PROCESSO N º : 98797/11
ORIGEM: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO : JANE RITA DA CRUZ
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 70/11
Ementa: Aposentadoria municipal. Observados os requisitos legais. Pelo registro.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais, com base no artigo 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o parágrafo 5° do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar n° 15/2005, através da Portaria nº 674/2011, publicada no Correio Paranaense nº 2418, de 11/02/2011 (fl. 30 da peça nº 02).
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 400/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 3721/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 13 de julho de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 329907/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE LUIZ WLADYKA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 71/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Policial Civil. Legalidade e registro.*
1. Trata-se de processo de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Investigador de Polícia de 1ª Classe com fundamento no art. 1º da LC 93/02, na ADI nº 2904-5 e no Acórdão 1421/06, alterado pelo Acórdão 564/09 deste Tribunal de Contas, pela Resolução nº 10153, de 16/03/2010, publicada no D.O n º 8187 de 25/03/10, retificada pela Resolução nº 10756, de 17/05/2010, publicada no D.O nº 8226 de 21/05/2010 (fl. 34 e fl. 49 da peça nº 02).
A Diretoria Jurídica (Pareceres nº 3436/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 3487/11) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
GAJTL, em 13 de julho de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
RELATOR

PROCESSO N º : 549028/10
INTERESSADO : ZULMIRA RAMOS FERNANDES
ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 72/11
Ementa: Pensão Municipal. Observados os requisitos legais. Pelo registro.
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Rogelino Geronimo Fernandes, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato nº 42/09, publicado no Jornal Cambé Notícias nº 1657 de 15/11/2009 (fl. 23 da peça nº 02), publicado em 05.12.2005, de f. 22.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4044/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 3744/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 13 de julho de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 95356/11
INTERESSADO : MARIA JOSE DA SILVA XAVIER
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 74/11.
Ementa: Pensão Estadual. Observados os requisitos legais. Pelo registro.
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor João Maria Xavier, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 67763/10 de 19/11/10, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8349, de 24/11/10 (fl. 22 da peça nº 02).
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3198/11 (peça nº 04), e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 3234/11 (peça nº 05), são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 13 de julho de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 10178/10
INTERESSADO : MARIA DE LOURDES DOS PRAZERES
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 75/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*
1. Trata-se de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente Operacional Policial, 3ª Classe, do Departamento da Policia Civil, fundamentada nas Leis do Ato Aposentatório, constante às f. 24 da peça nº 02, conforme art. 1º, da Lei Complementar nº 93/02, c/c a ADI nº 2904-5 do STF, pela Resolução de Aposentadoria nº 8270, de **, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8069 de 02/10/2009 (fl. 25 da peça nº 02).
A Diretoria Jurídica (Pareceres nºs. 2254/10 e 3550/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 3499/11), opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 13 de julho de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 589704/10
INTERESSADO : VENINA VEIGA
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 76/11.
Ementa: Pensão Estadual. Observados os requisitos legais. Pelo registro.
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor aposentado Adir Veiga, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 67286 de 13/09/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8308, de 21/09/2010 (fl. 18 da peça nº 02).
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3204/11 (peça nº 05), e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 3699/11 (peça nº 07), são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 13 de julho de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 628750/10
INTERESSADO : LORENA ELAINE MERHY
ORIGEM : NSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 77/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*
1. Trata-se de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, área de atuação Docência 1, lotada na Secretaria Municipal da Educação, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, pela Portaria nº 531, de 29/09/2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 77 de 07/10/2010 (fl. 19 da peça nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer 3300/11, peça nº 04) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 3219/11, peça nº 05), opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de

aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 13 de julho de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 450102/10
INTERESSADO : ANA ELIZA DE MARCHI BORDON
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 78/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*
1. Trata-se de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no artigo 6°, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o § 5° do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2° da Emenda Constitucional n° 47/05, pela Resolução nº 11556, de 23/07/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8273 de 29/07/2010 (fl. 85 da peça nº 02).
A Diretoria Jurídica (Pareceres nº 144/11 e nº 3425/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 3456/11) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 13 de julho de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 119930/11
INTERESSADO : DOLORES PARRA DO PRADO
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 79/11.
Ementa: Pensão Estadual. Observados os requisitos legais. Pelo registro.
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Henrique Cleófilo do Prado, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 68308 de 19/01/2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8402, de 09/02/11 (fl. 16 da peça nº 02).
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4152/11 (peça nº 04), e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 3923/11 (peça nº 05) são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 13 de julho de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 449791/10
INTERESSADO : ADILES DEMARCO BORTOLOZZO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 81/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*
1. Trata-se de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora, classe NII, LF 21, da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III, e IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, pela Resolução de Aposentadoria nº 11557, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8273 de 29/07/10 (fl. 45 da peça nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 4132/11, peça nº 12) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 3916/11, peça nº 13), opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 13 de julho de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 626677/10
INTERESSADO : ADELIA MARCANTE FANT
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 82/11
Ementa: Aposentadoria municipal. Observados os requisitos legais. Pelo registro.
1. Trata o presente processo de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, da servidora em epígrafe, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cascavel, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, pelo Decreto n° 9550/10, de 16/07/2010, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município nº 162, de 27/09/2010 (fl. 24 da peça nº 02).
Os pareceres da Diretoria Jurídica (nº 4207/11, peça nº 07) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (nº 3883/11, peça nº 05) são pela legalidade e registro do ato.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
É a decisão.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 13 de julho de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 653232/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
INTERESSADO : NAIR LINO MELOZI
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 83/11.
Ementa: Pensão por morte. Observados os requisitos legais. Pelo registro.
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor inativo Antônio Melozi, concedida à sua cônjuge, acima referida, através da Portaria nº 344 de 10/11/2010, publicada no Órgão Oficial nº 1562, de 14/11/10 (fl. 11 da peça nº 02).
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4168/11 (peça nº 04), e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 3945/11 (peça nº 05), são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 13 de julho de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 527008/10
INTERESSADO : MARLISE KRAUSE MARTINS
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 84/11.
Ementa: Pensão Estadual. Observados os requisitos legais. Pelo registro.
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Rivadavia Martins, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 66747/10 de 25/07/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8258, de 08/07/2010 (fl. 16 da peça nº 02).
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4074/11 (peça nº 04), e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 3920/11 (peça nº 05), são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 13 de julho de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 179609/05
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
INTERESSADO: LUCIA REGINA ASSUMPÇÃO MONTANHINI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 85/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos artigos 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Auditor Jaime Tadeu Lechinski, decide em:
1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária recebida da SETI (Fundo Paraná), no valor de R$ 1.936.786,00 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais) referente aos exercícios financeiros de 2004 a 2010, tendo por objeto estabelecer critérios genéticos para orientar os esforços de recuperação ambiental através do repovoamento de espécies nativas locais baseadas na análise assistida por marcadores moleculares de DNA, e ainda estabelecer um sistema de monitoração genética através de marcadores de maternidade e marcadores populacionais para realizar a avaliação continuada das ações de repovoamento e permitir adequações das estratégias de reprodução e soltura.

A Instrução da Diretoria de Análise de Transferências (n° 2724/11, peça 86) e o Parecer do Ministério Público de Contas (n° 3900/11, peça 87) são pela regularidade das contas.
É o relatório.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto a este Tribunal, para, nos termos dos artigos 16, I, e 134 da Lei Complementar Estadual n° 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação dos Srs. Lucia Regina Assumpção Montanhini, CPF Nº 313.336.059-00, Paulo Afonso Bracarense Costa, CPF Nº 255.419.949-34, Hélio Hipólito Simiema, CPF Nº 158.150.809-34 e Pedro José Steiner Neto, CPF Nº 186.879.709-00, nos cargos de Superintendente, ordenadores das despesas.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade da Srª Lucia Regina Assumpção Montanhini e dos Srs. Paulo Afonso Bracarense Costa, Hélio Hipólito Simiema e Pedro José Steiner Neto, ordenadores das despesas.
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
É a decisão.
GAJTL em 13 de julho de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
RELATOR

PROCESSO N º : 94678/11
INTERESSADO : ROSA MARKOWICZ DE LIMA
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 86/11.
Ementa: Pensão Estadual. Observados os requisitos legais. Pelo registro.
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Ronildo Ribeiro de Lima, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 68125 de 06/01/2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8385, de 17/01/2011 (fl. 20 da peça nº 02).
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4222/11 (peça nº 04), e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4019/11 (peça nº 05), são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 13 de julho de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 677310/10
INTERESSADO : ROSINA CHOINSKI MUNHOZ
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 87/11.
Ementa: Pensão Estadual. Observados os requisitos legais. Pelo registro.
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Iolando Munhoz, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 67519 de 13/10/10, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8329, de 22/10/10 (fl. 16 da peça nº 02).
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4233/11 (peça nº 04), e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4021/11 (peça nº 05), são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 13 de julho de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 572828/10
INTERESSADO : EDISON DE FARIA PILATI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 88/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*
1. Trata-se de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Delegado de Polícia 1ª Classe, pela Resolução de Aposentadoria nº 11869, de 17/08/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8291 de 24/08/10 (fl. 49 da peça nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 2022/11, peça nº 10) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 2345/11, peça nº 12), opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 13 de julho de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 583722/10
INTERESSADO : NEUSA MARIA DEZOTI GEROTTO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 89/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*
1. Trata-se de processo de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, lotada na Escola Estadual Sabaudia com fundamento no artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 pela Resolução de Aposentadoria nº 12077, de 10/09/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8308 de 21/09/2010 (fl. 51 da peça nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 4295/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 4121/11), opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 18 de julho de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 552487/10
INTERESSADO : IRACEMA IVONE RUSKI DOS SANTOS
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 90/11.
Ementa: Pensão Estadual. Observados os requisitos legais. Pelo registro.
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Pedro Firmino dos Santos, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 67154 de 20/08/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8306, de 17/09/2010 (fl. 18 da peça nº 02).
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4092/11 (peça nº 04), e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4092/11 (peça nº 05), são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 18 de julho de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 547254/10
INTERESSADO : LUCIA MARIA CARAMURU CICARELLI
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 91/11.
Ementa: Pensão Estadual. Observados os requisitos legais. Pelo registro.
1. Trata o presente processo de Pensão do servidor Armando Cicarelli, concedida à sua cônjuge, acima referida, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 66956 de 26/07/10, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8285, de 16/08/10 (fl. 18 da peça nº 02).
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4343/11 (peça nº 04) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4091/11 (peça nº 05), são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 18 de julho de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 16355-3/10
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : SILVIO CARLOS GUADAGUINI
DESPACHO : 463/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as seguintes providências:
1) retificar a autuação, fazendo constar como responsáveis os seguintes vereadores: FRANCISCO SOARES NETO; WALDENEI SIMOES; LEO NILSON LOPES; PAULO CANDIDO MONTEIRO; ANTONIO MENEGILDO MANOEL; PAULO HARA, DARLAN RODRIGUES DE ARAUJO, SILVIO CARLOS GUADAGUINI E HUGO MARCIO DUARTE;
2) Posteriormente, proceda à citação do responsável senhor SILVIO CARLOS GUADAGUINI, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ e dos demais responsáveis, senhores FRANCISCO SOARES NETO; WALDENEI SIMOES; LEO NILSON LOPES; PAULO CANDIDO MONTEIRO; ANTONIO MENEGILDO MANOEL, PAULO HARA, DARLAN RODRIGUES DE ARAUJO e HUGO MARCIO DUARTE; por ofício com aviso de recebimento, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 2723/10.
3) Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, §2º, do Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.

4) Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.
5) Publique-se.
GAJTL, 20 de junho de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição do relator

PROCESSO N º : 163553/10
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : ANTONIO MENEGILDO MANOEL, LEO NILSON LOPES, SILVIO CARLOS GUADAGUINI, HUGO MARCIO DUARTE, DARLAN RODRIGUES DE ARAUJO, PAULO CANDIDO MONTEIRO, FRANCISCO SOARES NETO, PAULO HARA, WALDENEI SIMÕES
DESPACHO : 510/11
Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para integral cumprimento do Despacho nº 463/11 (peça nº 13), procedendo à citação dos responsáveis para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 2723/10.
Gabinete do Auditor, em 29 de junho de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição do relator

PROCESSO N.º: 15603/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO: BENEDITO AZARIAS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO N.º : 518/11
1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a citação do responsável, visando manifestação quanto ao contido no Parecer nº 3988/11 da Diretoria Jurídica (peça nº 04), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.
2. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.
3. Publique-se.
GAJTL, 01 de julho de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição do relator

PROCESSO N º : 55567/11
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CAFEARA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
INTERESSADO : GERALDO MARQUES MONTEIRO
DESPACHO : 527/11
1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime o Sr. Geraldo Marques Monteiro, representante legal da entidade, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº. 2984/11, elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, "*b*", da Lei Complementar nº 113/2005.
2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.
3. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 04 de julho de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição do relator

PROCESSO N º : 94821/11
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : PENSÃO
INTERESSADO : GLAUCIA DONIZETE DA COSTA
DESPACHO : 529/11
I - Converta-se o feito em diligência externa à origem para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, encaminhe a este Tribunal de Contas cópia da carteira de trabalho da interessada a fim de comprovar a ausência de vínculo trabalhista e a complementação do laudo médico a fim de incluir quesito acerca da capacidade para os atos da vida do servidor, anexando termo de curatela, ainda que provisório, no caso de eventual incapacidade, fixando-se prazo para anexar o termo definitivo (Artigos 3º, 4º e 1767 do Código Civil e art. 56, § 3º, da ON/MPS/SPS 02/2009), conforme proposto no Parecer nº 4091/11 da Diretoria Jurídica.
II – Decorrido o prazo, emita-se novo parecer.
III - Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 04 de julho de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição do relator

PROCESSO N º : 17630/11
ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
INTERESSADO : JOSE MARIA RAMOS
DESPACHO : 536/11
1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a citação do responsável, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº 2726/11 da Diretoria de Análise de Transferências (peça nº 14), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.
2. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.
3. Publique-se.
GAJTL, 06 de julho de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição do relator

PROCESSO N º : 142134/11
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
INTERESSADO : CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR
DESPACHO : 538/11
1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a citação do responsável, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº 2568/11 da Diretoria de Análise de Transferências (peça nº 04), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.
2. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.
3. Publique-se.
GAJTL, 06 de julho de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição do relator

PROCESSO N º : 176400/10
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : ANTONIO LUIZ BENDO, ANTONIO DA SILVA
DESPACHO : 540/11
1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 751/11, da 2ª Câmara, que julgou regulares as contas da entidade, e do conteúdo do Ofício nº 695/11-GP, que comunicou essa decisão e a disponibilidade de acesso aos autos, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 06 de julho de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor em substituição do relator

PROCESSO N º : 417863/03
ENTIDADE : MUNICIPIO DE PALMITAL
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
INTERESSADO : MUNICIPIO DE PALMITAL
DESPACHO : 560/11
1. Defiro o pedido de cópia constante do protocolo nº 39015-4/11 (Peça 06), subscrito pelo procurador municipal, Sr. Edson Zbierski Rocha, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 42.412.
2. Por se tratar de processo digitalizado, o acesso às cópias se dará pelo *site* deste Tribunal, no ícone "*TC em um clique*", "*Cópia de Autos Digitais*", pelo período de 30 (trinta) dias, após o registro a ser efetuado pela Diretoria de Análise de Transferências.
3. Observo que o acesso aos autos também poderá ser realizado pelo requerente nos moldes do disposto no art. 359-A [1], do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução nº 24/2010.
4. Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria Diretoria de Protocolo para providências necessárias e, após, à Diretoria de Análise de Transferências para o fiel cumprimento do Despacho nº 393/11-GAJTL, peça nº 17.
5. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 13 de julho de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

---

[1] *Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento.*

PROCESSO N º : 140634/10
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : MOACIR SERGIO MAI ARNAUTS, AMBROZIO LAURINDO CACHOEIRA
DESPACHO : 569/11
1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 876/11, da 2ª Câmara, que julgou regulares as contas da entidade, e do conteúdo do Ofício nº 785/11-GP, que comunicou essa decisão e a disponibilidade de acesso aos autos, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 13 de julho de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.°: 286493/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
INTERESSADA: ZENAIDE GALLINA MASCHI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.°: 109/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora ZENAIDE GALLINA MASCHI no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 13) e do Ministério Público de Contas (peça 16) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da

Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 14 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 557020/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
INTERESSADA: VANDELCIR LONARDONI MULLER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.°: 110/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora VANDELCIR LONARDONI MULLER no cargo de Atendente Social do MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 5) e do Ministério Público de Contas (peça 8) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 14 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 651493/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
INTERESSADA: APARECIDA CLEUZA SECCO KIL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.°: 111/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora APARECIDA CLEUZA SECCO KIL no cargo de Merendeira do MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 4) e do Ministério Público de Contas (peça 7) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 14 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 594279/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: OSVALDO CARVALHO DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.°: 112/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor OSVALDO CARVALHO DA SILVA no cargo de Professor Pós-Graduado do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 5) e do Ministério Público de Contas (peça 6) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 14 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 56610/04
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SIRLENE DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.°: 113/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora SIRLENE DOS SANTOS no cargo de Auxiliar Administrativo.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 28) e do Ministério Público de Contas (peça 31) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 18 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 461406/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ERON JOSÉ MARANHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.°: 114/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor ERON JOSÉ MARANHO no cargo de Agente Profissional do INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 13) e do Ministério Público de Contas (peça 14) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 615802/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADOS: MARLENE APARECIDA FERREIRA VALIM, FERNANDO VITOR VALIM
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.°: 115/11
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida à senhora MARLENE APARECIDA FERREIRA VALIM e FERNANDO VITOR VALIM, viúva e filho menor do servidor Carlos José Valim, falecido em 24/08/2010.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 4) e do Ministério Público de Contas (peça 6) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 20 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 667438/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOÃO RIBEIRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.°: 116/11
EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de pensão concedida ao senhor JOÃO RIBEIRO, viúvo da servidora Aparecida da Silva Ribeiro, falecida em 26/07/2010.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 4) e do Ministério Público de Contas (peça 6) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 20 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 146429/06
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ
RESPONSÁVEL: FABIO LUIS CIBINELLO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.° 758/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para retificar a autuação, fazendo constar como responsável o senhor FABIO LUIS CIBINELLO, Presidente INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ conforme indicado pela Diretoria de Contas Municipais à peça 35.
Após, retornem os autos a este Gabinete.
Curitiba, 5 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 180119/05
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
RESPONSÁVEL: WILMAR SACHETIN MARÇAL, LYGIA LUMINA PUPATTO, EDUARDO DI MAURO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 767/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos da Instrução de Serviço n.° 20/2011 do Gabinete da Presidência, proceda à diligência complementar à Fundação Araucária, nos termos propostos pela Diretoria de Análise de Transferências na Instrução n.° 3319/11 (peça processual n.° 125).
Curitiba, 7 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 708576/10
ASSUNTO: REFORMA POR INVALIDEZ
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LEANDRO DANIELLI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 777/11
Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à diligência externa nos termos propostos pela Diretoria Jurídica, a fim de que a Paranaprevidência manifeste-se sobre a necessidade de curatela do interessado, em face da característica da enfermidade psíquica apontada no laudo médico.
Após, à Diretoria Jurídica para análise da documentação.
Curitiba, 12 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 182639/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
RESPONSÁVEL: DÁRIO BORTOLINI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 778/11
Autorização de Apensamento
Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria de Análise de Transferências à Informação 934/11 (peça processual n.° 22).
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 12 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 206155/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ARAPONGAS
RESPONSÁVEL: MARIA CRISTINA GIOCONDO PUGLIESE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 786/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição conforme proposto pela Diretoria de Análise de Transferências à peça processual n.° 24.
Curitiba, 12 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 199156/00
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
ENTIDADE: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
RESPONSÁVEL: REINHOLD STEPHANES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 787/11
Verifico que os documentos que compõem o recurso de revista de n.° 35309-1/03 foram juntados aos presentes autos, na forma de peças processuais, como se dele fizessem parte. No entanto, por se tratar de recurso de revista ao qual foi negado seguimento, entendo que as peças que o integram devem constituir volume anexo aos presentes autos.
Desse modo, determino as seguintes providências:
1) encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao desentranhamento das peças que constituem os autos de recurso de revista de n.° 35309-1/03 (peças de n.os 70 a 78), fazendo com que no sistema ágiles efetue-se o apensamento, conforme consta do sistema informatizado trâmite; e
2) encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para emissão de certidão de trânsito em julgado do Acórdão 3471/10.
Curitiba, 12 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 557683/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADA: CLEUZA MARIA MARTINS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 788/11
CITAÇÃO
Nos termos da Instrução de Serviço n.° 20/2011, do Gabinete da Presidência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à citação da interessada, senhora CLEUZA MARIA MARTINS, para exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo em vista o opinativo constante do Parecer Ministerial n.° 3701/11 (peça processual n.° 5).
Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 13 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 473218/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADA: EDNA MARIA DA HORA LUZ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 789/11
CITAÇÃO
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos da Instrução de Serviço n.° 20/2011-TC/DG, proceda à citação da interessada, senhora EDNA MARIA DA HORA LUZ, para exercício do contraditório e da ampla defesa, diante da proposta do Ministério Público de Contas (Parecer Ministerial n.° 2100/11, peça processual n.° 23).
Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 13 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 169799/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÉS
RESPONSÁVEL: WALTER JULIANO DORIA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 791/11
Autorizo a juntada de documentação complementar presente na peça 15. Dessa forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 13 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 189960/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
RESPONSÁVEL: LUIZ FORTE NETTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 792/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 14 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 207704/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ARAPONGAS
RESPONSÁVEL: MARIA CRISTINA GIOCONDO PUGLIESE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 793/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição conforme proposto pela Diretoria de Análise de Transferências à peça 23.
Curitiba, 14 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 190283/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
RESPONSÁVEL: VALENTIM ZANELLO MILLEO, ANTONIO EL-ACHKAR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 797/11
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na instrução n.° 3532/11 (peça n.° 17).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria de Análise de Transferências.
Curitiba, 15 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 197350/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO REFÚGIO
RESPONSÁVEL: MARCIO JOSÉ NOVAIS DE CARVALHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 798/11
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na instrução n.° 3530/11 (peça n.°22).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria de Análise de Transferências.
Curitiba, 15 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 198780/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
RESPONSÁVEL: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 799/11
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na instrução n.° 3529/11 (peça n.° 23).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria de Análise de Transferências.
Curitiba, 15 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 203474/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: C.T.R. - COMUNIDADE TERAPÊUTICA REDENÇÃO
RESPONSÁVEL: DEVAIR JESUS DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 800/11
Autorização de Apensamento
Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria de Análise de Transferências.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 15 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 584486/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ELCI DAVID SLONGO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 804/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada no Parecer n.° 4398/11 (peça n.° 4).
Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 18 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 192421/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
RESPONSÁVEL: VILSON ROGÉRIO GOINSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 806/11
1 – Nos temos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno, autorizo o pedido de prorrogação de prazo constante da peça processual n.° 20.
2 – Autorizo a juntada dos documentos que compõem as peças processuais n.° 21 e 22.
3 – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 20 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 587051/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA DE LOURDES CARNELOZ CARTONI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 807/11
Ouça-se o douto Ministério Público de Contas.
Curitiba, 19 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 545421/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 808/11
CITAÇÃO
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos da Instrução de Serviço n.° 20/2011-TC/DG, proceda à citação do responsável, senhor CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do MUNICÍPIO DE SARANDI, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea "b", Regimento Interno, – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato –, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Diretoria Jurídica, Parecer 4220/11, à peça processual n.° 15.
Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 19 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 190526/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CURITIBA
RESPONSÁVEIS: JOSÉ TOALDO FILHO, MARIA ELISA FERRAZ PACIORNIK
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 809/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 19 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 207771/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA SANTA RITA DE CÁSSIA
RESPONSÁVEL: JOSÉ NERI DE LIMA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 810/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno
Curitiba, 19 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 144420/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
RESPONSÁVEL: MILTON MUZULON
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 813/11
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.° 1329/11 (peça n.° 4).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 19 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 608466/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: AFONSO RIBEIRO BORGES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 814/11
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na instrução n.° 4514/11 (peça n.° 4).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 20 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 585415/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADA: GLACI MARIA MOURA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 815/11
Ouça-se o douto Ministério Público de Contas.
Curitiba, 20 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 585423/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADA: MARIA DE ANDRADE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 816/11
Ouça-se o douto Ministério Público de Contas.
Curitiba, 20 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 689547/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: GUIOMAR FERREIRA DA SILVA BARRETO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 817/11
Ouça-se o douto Ministério Público de Contas.
Curitiba, 20 de julho de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N º : 284075/10
INTERESSADO : HELENA ROCHA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 75/11
APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, através da Resolução nº 10417, de 12/04/10, publicada no D.O.E. nº 8202, em 16/04/10.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 3557/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4174/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica , para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 15 de julho de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 636354/10
INTERESSADO : RAFAELA ZANIN BRESSA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 76/11
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.
1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, do Município de Sarandi, com base no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, através do Decreto nº 977, de 23/09/10, publicado no Jornal do Povo nº 6049, em 01/10/10.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4025/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4097/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica , para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 18 de julho de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 455155/09
INTERESSADO : ELIZABETH MARIA LAZZAROTTO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 77/11
APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, da UNIOESTE, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, através da Resolução nº 7954, de 18/08/09, publicada no D.O.E. nº 8041, em 24/08/09, retificada pela Resolução nº 12640, de 27/10/10, publicada no D.O.E. nº 8337, em 05/11/10.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4385/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4221/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica , para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 18 de julho de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 458820/10
INTERESSADO : CEZAR AUGUSTO DE MARCHI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 78/11
APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio, com base no art. 3º, incisos I, II e III, § único, da Emenda Constitucional nº 47/05, através da Resolução nº 11545, de 21/07/10, publicada no D.O.E. nº 8272, em 28/07/10.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4396/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4222/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica , para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 18 de julho de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 657530/10
INTERESSADO : TEREZINHA ODETE DALLAGO VOLKMANN
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA N°: 79/11
APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.
1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e § 8º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, através da Resolução nº 12323/10, de 06/10/10, publicada no D.O.E. nº 8324, em 15/10/10.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4367/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4207/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica , para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 18 de julho de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 701903/10
INTERESSADO : VALDOMIRO FENILLI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 80/11.
RESERVA REMUNERADA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.
1. Trata o presente processo de reserva remunerada com proventos integrais do servidor em epígrafe, no posto de 3º Sargento – QPM – 1-0, da Polícia Militar do Estado, através da Resolução nº 12612, de 25/10/10 publicada no D.O.E. nº 8333, em 28/10/10.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 4251/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 4068/11, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de reserva remunerada, nos termos do art. 428, II do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, § VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 18 de julho de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 495882/10
ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 643/11
1. Defiro o pedido de cópias constante do protocolo nº 341129/11, a ser disponibilizado ao Sr. Rodrigo Borba, CPF/MF: 030.459.589-66.
2. Por se tratar de processo digital, o acesso às cópias se dará pelo *site* deste Tribunal, no ícone "*TC em um clique*", pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste despacho.
3. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, a que se refere o protocolo 376550/11 (Peça 12), pelo período de 15 (quinze dias).
4. Após publicação e certificação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.
5. Decorrido o prazo, após nova manifestação da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal, voltem conclusos.
Tribunal de Contas, 4 de julho de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 301395/09
ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
INTERESSADO : SEBASTIÃO ALDORI DA SILVA
DESPACHO : 699/11
1. Deixo de receber o recurso constante da Peça 165, diante da absoluta ausência de previsão legal e regimental, ressalvada a possibilidade de o interessado interpor Pedido de Rescisão, em autos apartados e com a documentação que comprove terem sido satisfeitas as exigências do art. 494 do Regimento Interno e do Acórdão 277/07, do Tribunal Pleno.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 12 de julho de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 155279/11
ENTIDADE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
ASSUNTO : REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO : 701/11
1. O Ministério Público do Estado do Paraná requisita a este Tribunal cópia integral do Procedimento Administrativo 217756/2005, referente à aprovação do Concurso Público n° 01/2003, realizado pela Prefeitura Municipal da Comarca de Laranjal — PR.
Consta do sistema informatizado, que os autos físicos encontram-se no Município de Laranjal, desde 05.11.2007, para atendimento ao contido no Parecer nº 18264/07, da Diretoria Jurídica.
Face ao exposto, remetam-se estes autos ao Gabinete da Presidência, a fim de que, em resposta ao Ofício nº 81/2011, sejam encaminhadas à Promotoria de Justiça de Palmital as cópias das peças constantes do processo nº 217756/05, disponíveis no sistema informatizado.
2. Após, deverá ser oficiado o Prefeito Municipal de Laranjal, para que proceda à devolução os autos, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de conversão do processo em Tomada de Contas Extraordinária e aplicação das multas dos art. 85 e 87 da Lei Complementar nº 113/05.
3. Após, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para ciência.
4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 12 de julho de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 9982-6/09
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 713/11
Com base no disposto no artigo 427, parágrafo 2º, do Regimento Interno, determino novo sobrestamento dos presentes autos, até a decisão definitiva no Prejulgado nº 31153-6/10, da relatoria do Exmº Sr. Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, relativo ao item "Obrigações Financeiras frente às Disponibilidades", que se encontra, atualmente, em poder do Relator, com encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais, onde devem permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de julho de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 297742/08
ENTIDADE : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 715/11
1. Tendo em conta que as diligências indicadas pela Diretoria de Análise de Transferências já foram anteriormente executadas, deixo de acolher a sugestão contida na Instrução nº 2837/11, de que sejam elas renovadas.
2. Ao Ministério Público junto a este Tribunal, para manifestação de mérito.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de julho de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 479879/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
ASSUNTO : ALERTA
DESPACHO : 716/11
1. Tendo-se em conta que a hipótese não se enquadra na do §2º do art. 286, do Regimento Interno, dispensando, portanto, decisão colegiada, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para atender ao Despacho nº 739/10, com a emissão do Alerta.
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de julho de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 299120/04
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE LOBATO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 718/11
1. Recebo, por tempestivos, os Embargos de Declaração constantes de Peça 105 (Protocolo nº 61819-4/10, de 08/11/2010), opostos contra o Acórdão nº 3156/10, da 1ª Câmara, publicado em 29/10/2010.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para nova autuação, nos termos do art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
3. Após, retornem conclusos.
4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de julho de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 485240/09
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
INTERESSADO : EDSON ANTONIO PRIMON, AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN
DESPACHO : 720/11
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que:
a) seja incluído na autuação o nome da Procuradora da Agência do Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira-ADESOBRAS, Dra. Adriane Terebinto di Bacco, conforme consta da Procuração de Peça 42, p. 2;
b) feita a inclusão, promova a intimação do Sr. Edson Antonio Primon, inscrito no CPF nº. 488.214.979-68, prefeito do Município de Matelândia, da Agência do Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira-ADESOBRAS, inscrita no CNPJ 05.542.138/0001-36, e do Sr. Robert Bedros Fernezlian, inscrito no CPF nº. 692.225.178-49, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 3501/11 (Peça 53), elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, das multas previstas nos artigos 85 e 87, da Lei Complementar nº 113/2005.
2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 15 de julho de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 86411/04
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE VITORINO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 721/11
1. Trata-se de processo de registro de admissão de pessoal complementar, para o provimento de cargos relativo ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 001/2003, do Município em epígrafe.
Pela Informação nº 1300/11, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº. 438265/08, relativo a admissões do mesmo concurso, ainda pendentes.
É o relatório.
2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos nº 438265/08, que se encontra, atualmente, em poder da Diretoria Jurídica, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.
Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.
Tribunal de Contas, 15 de julho de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 321318/11
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 722/11
1. Trata-se de processo de registro de admissão de pessoal complementar, para o provimento do cargo de Técnico Legislativo, por Concurso Público, regulamentado pelo Edital 001/2010, da Câmara Municipal de Londrina.
Pela Informação nº 1321/11, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº. 21719/11, relativo a admissões do mesmo concurso, ainda pendentes.
É o relatório.
2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos nº 21719/11, que se encontra, atualmente, em poder da Diretoria Jurídica, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.
Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.
Tribunal de Contas, 15 de julho de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 313722/11
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 723/11
1. Trata-se de processo de registro de admissão de pessoal complementar, para o provimento do cargo de Técnico Legislativo, por Concurso Público, regulamentado pelo Edital 001/2010, da Câmara Municipal de Londrina.
Pela Informação nº 1321/11, manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do processo nº. 21719/11, relativo a admissões do mesmo concurso, ainda pendentes.
É o relatório.
2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos nº 21719/11, que se encontra, atualmente, em poder da Diretoria Jurídica, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.
Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.
Tribunal de Contas, 15 de julho de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 481634/03
ENTIDADE : JOSÉ CARLOS CRUZ
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO : 725/11
1. Nos termos do art. 370 do Regimento Interno, defiro o pedido de cópia integral destes autos, constante do protocolo nº 11233-2/11 (Peça 16), subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. Guilherme Martins Agostini, da 1ª Promotoria de Justiça de Assai.
2. Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, a fim de que, em resposta ao Ofício nº 62/2011, sejam encaminhadas à 1ª Promotoria de Justiça de Assai as cópias digitais das peças constantes deste processo nº 481634/03.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 15 de julho de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 586861/10
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : MARTA RIBEIRO DA SILVA
DESPACHO : 730/11
Face ao conteúdo do Despacho nº 1337/11, da Diretoria de Jurídica, informando que os atos de que tratam os presentes autos foram devidamente registrados, conforme Acórdão nº 963/11, com base no art. 398, §1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.
Tribunal de Contas, 18 de julho de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 174652/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PÉROLA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 752/11
1. Tendo-se em conta a manifestação verbal do interessado, solicitando novo prazo para a defesa, o por ser o "*Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas*" a única irregularidade remanescente, defiro o pedido de concessão de novo prazo ao Sr. Claiton Cleber Mendes, de 15 (quinze) dias, a serem contados a partir da publicação deste Despacho, dispensando-se nova intimação pessoal.
2. Publique-se mediante certificação nos autos.
3. A seguir, à Diretoria de Contas Municipais, para controle do prazo e nova instrução, após a manifestação da parte.
4. Na sequencia, ao Ministério Público junto a este Tribunal, para nova manifestação.
Tribunal de Contas, 20 de julho de 2011.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 189161/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
INTERESSADO: JOSÉ LUIZ BRANCO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 786/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que a mesma informe, com base no sistema SIM-AP, se o Contador indicado em sua instrução de Primeiro Exame nº 2247/10-DCM (fls. 01 - peça n.º 05) é ocupante de cargo efetivo.
2. Caso não seja, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (conforme artigos 168, XIII, e 32, § 2º, do Regimento Interno desta Corte) para que esta proceda à citação do responsável pelas contas e também do atual gestor, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, com o intuito de que estes possam apresentar as justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008, conforme previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno.
3. Ressalte-se que, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 355 do Regimento Interno, as citações deverão ser precedidas pela inclusão dos gestores no campo "interessado" do sistema, o que desde já autorizo, caso tal providência ainda não tenha sido tomada.
4. No caso de infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.
5. Cumpridos os itens anteriores, havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
6. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste auditor para apreciação, nos termos dos artigos 357, § 1º, e 389, parágrafo único do Regimento Interno.
7. Caso o Contador seja ocupante de cargo efetivo, retornem os autos.
8. Publique-se.
Curitiba, 7 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
Em substituição

PROCESSO Nº: 133271/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
INTERESSADO: WILSON DE CARVALHO FAGUNDES, ARNALDO ALVES
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 787/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que a mesma informe, com base no sistema SIM-AP, se o Contador indicado em sua instrução de Primeiro Exame nº 1475/10-DCM (fls. 02 - peça n.º 05) é ocupante de cargo efetivo.
2. Caso não seja, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (conforme artigos 168, XIII, e 32, § 2º, do Regimento Interno desta Corte) para que esta proceda à citação do responsável pelas contas e também do atual gestor, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, com o intuito de que estes possam apresentar as justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008, conforme previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno.
3. Ressalte-se que, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 355 do Regimento Interno, as citações deverão ser precedidas pela inclusão dos gestores no campo "interessado" do sistema, o que desde já autorizo, caso tal providência ainda não tenha sido tomada.
4. No caso de infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.
5. Cumpridos os itens anteriores, havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
6. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste auditor para apreciação, nos termos dos artigos 357, § 1º, e 389, parágrafo único do Regimento Interno.
7. Caso o Contador seja ocupante de cargo efetivo, retornem os autos.
8. Publique-se.
Curitiba, 7 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
Em substituição

PROCESSO Nº: 166820/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA
INTERESSADO: LARA CRISTINA ANDREOTI TORRES
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 789/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que a mesma informe, com base no sistema SIM-AP, se o Contador indicado em sua instrução de Primeiro Exame nº 1843/10-DCM (fls. 01 - peça n.º 05) é ocupante de cargo efetivo.
2. Caso não seja, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (conforme artigos 168, XIII, e 32, § 2º, do Regimento Interno desta Corte) para que esta proceda à citação do responsável pelas contas e também do atual gestor, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, com o intuito de que estes possam apresentar as justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008, conforme previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno.
3. Ressalte-se que, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 355 do Regimento Interno, as citações deverão ser precedidas pela inclusão dos gestores no campo "interessado" do sistema, o que desde já autorizo, caso tal providência ainda não tenha sido tomada.
4. No caso de infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.
5. Cumpridos os itens anteriores, havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
6. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste auditor para apreciação, nos termos dos artigos 357, § 1º, e 389, parágrafo único do Regimento Interno.
7. Caso o Contador seja ocupante de cargo efetivo, retornem os autos.
8. Publique-se.
Curitiba, 8 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em substituição

PROCESSO Nº: 190208/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
INTERESSADO: MAURO BERTOLI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 790/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que a mesma informe, com base no sistema SIM-AP, se o Contador indicado em sua instrução de Primeiro Exame nº 1790/10-DCM (fls. 01 - peça n.º 05) é ocupante de cargo efetivo.
2. Caso não seja, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (conforme artigos 168, XIII, e 32, § 2º, do Regimento Interno desta Corte) para que esta proceda à citação do responsável pelas contas e também do atual gestor, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, com o intuito de que estes possam apresentar as justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008, conforme previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno.
3. Ressalte-se que, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 355 do Regimento Interno, as citações deverão ser precedidas pela inclusão dos gestores no campo "interessado" do sistema, o que desde já autorizo, caso tal providência ainda não tenha sido tomada.
4. No caso de infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.
5. Cumpridos os itens anteriores, havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
6. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste auditor para apreciação, nos termos dos artigos 357, § 1º, e 389, parágrafo único do Regimento Interno.
7. Caso o Contador seja ocupante de cargo efetivo, retornem os autos.
8. Publique-se.
Curitiba, 8 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em substituição

PROCESSO Nº: 166790/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 799/11

Por intermédio do Despacho nº 1381/11, a Diretoria de Contas Municipais encaminha os autos para juízo de admissibilidade, *"em razão da apresentação intempestiva do contraditório, precedida de pedido de prorrogação ainda não apreciado, protocolados nº. 506493/10 e 472360/10, respectivamente, peças processuais nº. 17 e 15, dando cumprimento ao disposto no art. 367, do Regimento Interno do Tribunal de Contas."*

2. Salienta ainda que "*por determinação da Portaria nº. 403/10, publicada nos Atos Oficiais em 17 de setembro de 2010, o prazo para apresentação de contraditório e cumprimento de diligências esteve suspenso no período de 13 de setembro de 2010 a 18 de outubro de 2010.*"

3. Observo, em uma análise perfunctória das datas dos protocolados acima citados, que o pedido de prorrogação de prazo, assim como os documentos de contraditório, foram apresentados tempestivamente.

4. Nestes termos, considerando o artigo 357 do Regimento Interno, conheço da documentação, deixando de apreciar o pedido de dilação de prazo, por perda de objeto.

5. Inicialmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que a mesma informe, com base no sistema SIM-AP, se o Contador indicado em sua instrução de Primeiro Exame nº 1800/10-DCM (peça 9), é ocupante de cargo efetivo.

6. Caso não seja, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (conforme artigos 168, XIII, e 32, § 2º, do Regimento Interno desta Corte) para que esta proceda à citação do responsável pelas contas e também do atual gestor, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, com o intuito de que estes possam apresentar as justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008, conforme previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno.

7. Ressalte-se que, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 355 do Regimento Interno, as citações deverão ser precedidas pela inclusão dos gestores no campo "interessado" do sistema, o que desde já autorizo, caso tal providência ainda não tenha sido tomada.

8. Se infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.

9. Cumpridos os itens anteriores, havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

10. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste auditor para apreciação, nos termos dos artigos 357, § 1º, e 389, parágrafo único do Regimento Interno.

11. No caso da Diretoria de Contas Municipais informar que o Contador é servidor efetivo, poderá a unidade técnica realizar a análise e instrução do protocolo nº 50649-3/10 sem a necessidade de nova interferência deste relator.

12. Publique-se.

Curitiba, 12 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em substituição

PROCESSO Nº: 169780/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: EDIMIR JOSE DE PAULA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 800/11

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que a mesma informe, com base no sistema SIM-AP, se o Contador indicado em sua instrução de Primeiro Exame nº 1693/10-DCM (fls. 01 - peça n.º 05) é ocupante de cargo efetivo.

2. Caso não seja, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (conforme artigos 168, XIII, e 32, § 2º, do Regimento Interno desta Corte) para que esta proceda à citação do responsável pelas contas e também do atual gestor, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, com o intuito de que estes possam apresentar as justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008, conforme previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno.

3. Ressalte-se que, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 355 do Regimento Interno, as citações deverão ser precedidas pela inclusão dos gestores no campo "interessado" do sistema, o que desde já autorizo, caso tal providência ainda não tenha sido tomada.

4. No caso de infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.

5. Cumpridos os itens anteriores, havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

6. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste auditor para apreciação, nos termos dos artigos 357, § 1º, e 389, parágrafo único do Regimento Interno.

7. Caso o Contador seja ocupante de cargo efetivo, retornem os autos.

8. Publique-se.

Curitiba, 12 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em substituição

PROCESSO Nº: 188653/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
INTERESSADO: AGNALDO JOSÉ XAVIER DE BARROS, CLAUDIO OSSAMU KOHATA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 802/11

Por intermédio do Despacho nº 1382/11 (peça nº 32), a Diretoria de Contas Municipais encaminha os autos ao relator *"para exercer juízo de admissibilidade, em razão da apresentação do contraditório assinada apenas pelo Sr. Aparecido Roberto Garcia, gestor atual, protocolado nº. 310851/11, peça processual nº. 31."*

2. Inicialmente observo incorreção no despacho da unidade, pois o referido protocolado nº 310851/11, foi autuado como peça nº 27 e diz respeito a pedido de dilação de prazo já apreciado pelo despacho nº 603/11-GATBC (peça nº 29).

3. Conforme se depreende dos autos, a documentação juntada como peça nº 31 foi protocolada sob o nº 38330-1/11 e diz respeito à apresentação de justificativas acerca da forma de preenchimento do cargo de Contador.

4. Do exposto, em face do princípio da verdade material e considerando o art. 357 e 358 do Regimento Interno, conheço do protocolo nº 38330-1/11.

5. Outrossim, verifico que a instrução de Primeiro Exame nº 2179/10-DCM (peça nº 7), indica como sendo Presidente da Câmara o senhor Claudio Ossamu Kohata. No entanto, o ofício de contraditório ora respondido (peça nº 24), foi endereçado ao senhor Francisco Sanches Filho, cujo nome não consta da autuação do presente, e tampouco do senhor Aparecido Roberto Garcia (atual gestor).

6. Desta feita, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que confirme sobre qual dos edis recai a responsabilidade pelas contas sob análise.

7. Posteriormente, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 355 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja incluído como "interessado" no sistema o senhor Aparecido Roberto Garcia e, caso o responsável indicado pela unidade não conste da autuação do processo, deverá a Diretoria de Protocolo proceder também à respectiva inclusão do gestor indicado.

8. Após, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais a fim de que sejam analisadas as justificativas e a eventual consideração ou não dos fatos narrados no mérito das presentes contas.

9. Instruído o processo, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, para seu pronunciamento.

10. Publique-se.

Curitiba, 12 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em substituição

PROCESSO Nº: 37257/08
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 808/11

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Maringá, para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde - Mandacaru (do 41º ao 54º colocado), relativamente ao concurso público regulamentado pelo Edital nº 013/2005.

2. Por intermédio do Acórdão nº 1966/11 – Segunda Câmara (peça 17), foi determinado o sobrestamento dos autos até o julgamento definitivo das admissões dos colocados precedentes, protocoladas sob nº 532403/07-TC.

3. Após o decurso do prazo estipulado no caput do artigo 427, do Regimento Interno, pela Informação nº 1209/11 (peça 21), a Diretoria Jurídica encaminha os autos para a adoção das providências elencadas no § 2°, do art. 427, do Regimento Interno.

4. Nestes termos, com base no disposto no § 2º, do art. 427 do Regimento Interno, e tendo em vista que o processo referente às admissões anteriores encontra-se ainda pendente de decisão final, conforme consulta efetuada junto ao sistema de trâmite deste Tribunal, determino a prorrogação do sobrestamento dos presentes autos na Diretoria Jurídica, até a decisão definitiva nos autos nº 532403/07-TC.

5. Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, § 2º, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de novo parecer pela unidade.

Curitiba, 13 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em substituição

PROCESSO Nº: 14580/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS BONETTI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 809/11

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Francisco Beltrão, para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, para as localidades de Novo Mundo (7º colocado), Padre Ulrico (7º e 8º colocados), Cango (4º colocado) e Pinheirinho (5º colocado), relativamente ao teste seletivo regulamentado pelo Edital nº 045/2008.

2. Por intermédio do Despacho nº 244/10 (peça 08), este relator determinou o sobrestamento dos autos até o julgamento definitivo das admissões dos colocados precedentes, protocoladas sob nº 113343/09-TC.

3. Após o decurso do prazo estipulado no caput do artigo 427, do Regimento Interno, pela Informação nº 1273/11 (peça 10), a Diretoria Jurídica encaminha os autos para a adoção das providências elencadas no § 2°, do art. 427, do Regimento Interno.

4. Nestes termos, com base no disposto no § 2º, do art. 427 do Regimento Interno, e tendo em vista que o processo referente às admissões anteriores encontra-se ainda pendente de decisão final, conforme consulta efetuada junto ao sistema de trâmite deste Tribunal, determino a prorrogação do sobrestamento dos presentes autos na Diretoria Jurídica, até a decisão definitiva nos autos nº 113343/09-TC.

5. Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, § 2º, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de novo parecer pela unidade.
Curitiba, 12 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em substituição

PROCESSO Nº: 270651/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO: CLAITON CLEBER MENDES
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 810/11
Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Pérola, para provimento dos cargos de Telefonista (do 1º ao 3º colocado), Contador (1º colocado), Auxiliar Administrativo II (6º colocado), Auxiliar de Serviços Gerais Feminino (da 29ª à 37ª colocada), Professor I (do 26º ao 35º colocado) e Motorista II (5º e 6º colocados), relativamente ao concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2008.
2. Por intermédio do Despacho nº 439/10 (peça 08), este relator determinou o sobrestamento dos autos até o julgamento definitivo das admissões dos colocados precedentes, protocoladas sob nº 620225/08-TC.
3. Após o decurso do prazo estipulado no caput do artigo 427, do Regimento Interno, pela Informação nº 1274/11 (peça 10), a Diretoria Jurídica encaminha os autos para a adoção das providências elencadas no § 2°, do art. 427, do Regimento Interno.
4. Nestes termos, com base no disposto no § 2º, do art. 427 do Regimento Interno, e tendo em vista que o processo referente às admissões anteriores encontra-se ainda pendente de decisão final, conforme consulta efetuada junto ao sistema de trâmite deste Tribunal, determino a prorrogação do sobrestamento dos presentes autos na Diretoria Jurídica, até a decisão definitiva nos autos nº 620225/08-TC.
5. Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, § 2º, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de novo parecer pela unidade.
Curitiba, 13 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em substituição

PROCESSO Nº: 216056/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS DE CURITIBA
INTERESSADO: FERNANDO FRANCISCO DE GOIS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 812/11
A Instrução n.º 2995/11 (peça n.º 42) da Diretoria de Análise de Transferências aponta irregularidades e inconsistências nas contas prestadas, sugerindo a citação da Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias de Curitiba para estabelecimento do contraditório, bem como a inclusão no campo "interessado" do nome do senhor Rodrigo Reis Navarro, ordenador de despesas e presidente da instituição nos períodos de 05/07/2007 a 05/07/2009 e 06/07/2007 a 06/07/2011.
2. Defiro o sugerido conforme proposto.
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências necessárias.
4. Publique-se.
Curitiba, 13 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em Substituição

PROCESSO Nº: 685835/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
INTERESSADO: LOURIVAL DAS DORES SILVA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 814/11
Pelo Parecer n.º 4333/11 (peça n.º 4), a Diretoria Jurídica opina por diligência à origem a fim de que seja juntado documento de identificação do servidor.
2. Constato, pela fl. 4 da peça n.º 2, que a fotocópia da carteira de identidade do servidor juntada está incompleta, impossibilitando a verificação de sua idade, requisito indispensável para a apreciação da legalidade do ato aposentatório.
3. Diante do exposto, defiro a diligência, conforme proposta.
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Curitiba, 13 de julho de 2011.
MARÍLIA ZAMONER [1]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

_____
[1] *Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.*

PROCESSO Nº: 165866/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: IVAN RODRIGUES
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 817/11
Por intermédio do Despacho nº 1398/11, a Diretoria de Contas Municipais encaminha os autos para juízo de admissibilidade, *"em razão da apresentação intempestiva do contraditório aos autos, protocolado nº. 605114/10, peça processual nº. 25, precedido de pedido de prorrogação ainda não apreciado, protocolado nº. 518076/10, peça processual nº. 24."*
2. Salienta ainda que "*por determinação da Portaria nº. 403/10, publicada nos Atos Oficiais em 17 de setembro de 2010, o prazo para apresentação de contraditório e cumprimento de diligências esteve suspenso no período de 13 de setembro a 18 de outubro de 2010.*"
3. Observo, em uma análise perfunctória das datas dos protocolados acima citados, que o pedido de prorrogação de prazo, assim como os documentos de contraditório, foram apresentados tempestivamente.
4. Nestes termos, considerando o artigo 357 do Regimento Interno, conheço da documentação, deixando de apreciar o pedido de dilação de prazo, por perda de objeto.
5. Inicialmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que a mesma informe, com base no sistema SIM-AP, se o Contador indicado em sua instrução de Primeiro Exame nº 2260/10-DCM (peça 18 – pág. 1), é ocupante de cargo efetivo.
6. Caso não seja, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (conforme artigos 168, XIII, e 32, § 2º, do Regimento Interno desta Corte) para que esta proceda à citação do responsável pelas contas e também do atual gestor, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, com o intuito de que estes possam apresentar as justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008, conforme previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno.
7. Ressalte-se que, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 355 do Regimento Interno, as citações deverão ser precedidas pela inclusão dos gestores no campo "interessado" do sistema, o que desde já autorizo, caso tal providência ainda não tenha sido tomada.
8. Se infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.
9. Cumpridos os itens anteriores, havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
10. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste auditor para apreciação, nos termos dos artigos 357, § 1º, e 389, parágrafo único do Regimento Interno.
11. No caso da Diretoria de Contas Municipais informar que o Contador é servidor efetivo, poderá a unidade técnica realizar a análise e instrução do protocolo nº 60511-4/10 (peças 25 e 26) sem a necessidade de nova interferência deste relator.
12. Publique-se.
Curitiba, 13 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em substituição

PROCESSO Nº: 166870/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, RIBAMAR LEONILDO MARONEZE, CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 819/11
Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para dar atendimento ao contido no item 6 do Despacho nº 298/11-GATBC (peça nº 23), a fim de que a mesma informe, com base no sistema SIM-AP, se o Contador indicado em sua instrução de Primeiro Exame nº 1867/10-DCM (peça 9 – pág. 1), é ocupante de cargo efetivo.
2. Caso não seja, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (conforme artigos 168, XIII, e 32, § 2º, do Regimento Interno desta Corte) para que esta proceda à citação do responsável pelas contas e também do atual gestor, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, com o intuito de que estes possam apresentar as justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008, conforme previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno.
3. Ressalte-se que, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 355 do Regimento Interno, as citações deverão ser precedidas pela inclusão dos gestores no campo "interessado" do sistema, o que desde já autorizo, caso tal providência ainda não tenha sido tomada.
4. No caso de infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.
5. Cumpridos os itens anteriores, havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
6. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste auditor para apreciação, nos termos dos artigos 357, § 1º, e 389, parágrafo único do Regimento Interno.
7. Caso o Contador seja ocupante de cargo efetivo, retornem os autos.
8. Publique-se.
Curitiba, 13 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em substituição

PROCESSO Nº: 546606/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VALDOMIRA DA SILVA BRAGA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 822/11
Trata-se de pensão mensal concedida ao interessado em epígrafe, portador do Mal de Hansen, por meio da Resolução nº 11848/10, publicada no Diário Oficial nº 8291, de 24/08/2010.
2. Por meio do Parecer nº 4342/11 (peça 04), manifesta-se a Diretoria Jurídica pelo sobrestamento do feito, até o julgamento do Incidente de Uniformização sob o nº 589212/10, por meio do qual se discute a competência dessa Corte para apreciação dos pedidos de pensionamento decorrentes de hanseníase.
3. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos nº 589216/10.
4. Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica, durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.
Curitiba, 13 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em substituição

PROCESSO Nº: 595380/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ELAINE ZIBETTI KARVATTE
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 823/11

Tendo sido registrado o ato de concessão de aposentadoria à interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 1315/11 (peça 10), da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 13 de julho de 2011.
MARÍLIA ZAMONER [1]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

_____
[1] *Conforme delegação contida no inciso VIII, do artigo 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11.*

PROCESSO Nº: 691487/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RENATO DE OLIVEIRA MENDES
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 824/11

Tendo sido registrado o ato de concessão de pensão ao interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 1314/11 (peça 12), da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 13 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em substituição

PROCESSO Nº: 240132/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA
INTERESSADO: MOUNIR CHAOWICHE, ERLON CARAMURU TOMASI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 825/11

Por intermédio do Despacho nº 1467/11 (peça nº 13), a Diretoria de Contas Municipais encaminha, para deliberação, requerimento de dilação de prazo formulado pelo doutor Pedro Henrique Gobbi Machado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 45.152, advogado e procurador do senhor Mounir Chaowiche, conforme protocolo nº 40379-5/11 (peça 12).
2. Sendo tempestivo o pedido, autorizo a dilação do prazo para oferecimento do contraditório por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão, o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
3. Outrossim, constatado que o pedido foi formulado pelo representante legal, sem contudo constar dos autos o instrumento procuratório habilitando o doutor Pedro Henrique Gobbi Machado a representar o senhor Mounir Chaowiche, nos termos do §1º, do art. 348, do Regimento Interno desse Tribunal, deverá esse procurador promover a regularização do feito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste despacho, sob pena de serem desconsiderados os atos por ele praticados.
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão do nome do doutor Pedro Henrique Gobbi Machado no campo adequado do sistema, em observância ao disposto no §2º, do art. 331, do Regimento Interno deste Tribunal.
5. Após, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para controle de prazo e providências posteriores.
6. Publique-se.
Curitiba, 14 de julho de 2011.
ANTONIO PAULO LEMOS [1]
Analista de Controle

_____
[1] *Servidor delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 23/11 do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – AOTC nº 307 – 08/07/2011.*

PROCESSO Nº: 304373/05
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO: CIRUS ITIBERÊ DA CUNHA, ROBERTO ADAMOSKI, SUZANA AGUIAR MOREIRA MIRÓ MEDEIROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 826/11

Por meio do Protocolo n.º 41531-9/11 (peça n.º 79), o interessado Roberto Adamoski requer dilação de prazo para atendimento do Ofício 77/2011-CEA.
2. Tendo em vista a tempestividade do pedido, defiro-o por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
3. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura para controle de prazo e posteriores providências.
4. Publique-se.
Curitiba, 14 de julho de 2011.
MARÍLIA ZAMONER [1]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

_____
[1] *Delegação autorizada pelo inciso IV do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.*

PROCESSO Nº: 229674/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, ZAKI AKEL SOBRINHO, MÁRCIA HELENA MENDONÇA, PAULO ROBERTO SLUD BROFAMAN
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 829/11

Por meio do Protocolo n.º 41965-9/11 (peça n.º 36) o Reitor Prof. Dr. Zaki Akel Sobrinho, requer prorrogação de prazo para atendimento do Despacho n.º 505/11.
2. Por ser tempestivo o pedido, defiro-o por 15 dias, a contar da publicação deste ato, o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle de prazo e providências posteriores.
4. Publique-se.
Curitiba, 14 de julho de 2011.
MARÍLIA ZAMONER [1]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

_____
[1] *Delegação autorizada pelo inciso IV do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.*

PROCESSO Nº: 392684/10
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: LOTÁRIO OTO KNOB
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 830/11

Retornam os autos para deliberação acerca da juntada do protocolo nº 311114/11 (peças nº 21), por meio do qual o senhor Lotário Oto Knob, Prefeito do Município de Itaipulândia, apresenta esclarecimentos e documentação complementar em resposta ao Ofício nº 008/11-CAD (peça 15).
2. Conheço do protocolado, em face do princípio da verdade material e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.
3. Diante disso, remetam-se os autos à Coordenadoria de Auditoria para análise das justificativas e documentos apresentados.
4. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para seu pronunciamento.
5. Publique-se.
Curitiba, 14 de julho de 2011.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]
Matrícula 51.321-0

_____
[1] *Consoante delegação contida no inciso V, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11, deste Tribunal.*

PROCESSO Nº: 549737/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO: ERCILIA DA SILVA VEIGA DOMINGUES
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 831/11

Tendo sido registrado o ato de concessão de pensão ao interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 1317/11 (peça 12), da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 14 de julho de 2011.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]
Matrícula 51.321-0

_____
[1] *Consoante delegação contida nos inciso VIII, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11, deste Tribunal.*

PROCESSO Nº: 548501/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ZULMIRA ROCHA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 832/11

Tendo sido registrado o ato de concessão de pensão ao interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 1318/11 (peça 09), da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 14 de julho de 2011.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]
Matrícula 51.321-0

_____
[1] *Consoante delegação contida nos inciso VIII, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11, deste Tribunal.*

PROCESSO Nº: 694796/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: APARECIDA ROCHA DE MACEDO RICCI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 833/11
Tendo sido registrado o ato de concessão de pensão ao interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 1319/11 (peça 09), da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 14 de julho de 2011.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]
Matrícula 51.321-0

_____
[1] Consoante delegação contida nos inciso VIII, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11, deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 551936/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DAVINA MARTINS PEREIRA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 834/11
Tendo sido registrado o ato de concessão de pensão ao interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 1320/11 (peça 09), da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 14 de julho de 2011.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]
Matrícula 51.321-0

_____
[1] Consoante delegação contida nos inciso VIII, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11, deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 93442/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZ APA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 835/11
Tendo sido registrado o ato de concessão de aposentadoria ao interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 1321/11 (peça 10), da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 14 de julho de 2011.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]
Matrícula 51.321-0

_____
[1] Consoante delegação contida nos inciso VIII, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11, deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 592353/08
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: ANTONIO WANDSCHEER
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 837/11
Pelo Protocolo n.º 6527-9/11 (peça n.º 68), o Município de Fazenda Rio Grande, em resposta ao Despacho n.º 641/10, manifestou-se da seguinte forma:
I – Quanto ao vínculo dos membros da comissão do concurso e o município, bem como sua qualificação, o município juntou documentos comprobatórios dos cargos ocupados pelos referidos servidores junto ao município, além de fotocópia dos diplomas e certificados comprobatórios de suas qualificações técnicas.
II – Quanto à eventual contratação de empresa terceirizada, a municipalidade respondeu não ter havido contratação de qualquer empresa, pois a *"realização, efetivação e acompanhamento de todas as etapas necessárias no Concurso Público foram de responsabilidade da Comissão de Concurso como também a elaboração das provas".*
III – Quanto às justificativas para abertura de mais duas vagas de auxiliar de serviços gerais e mais uma de telefonista, o município alegou que *"no decorrer do Processo de Admissão de Pessoal alguns dos servidores ativos pediram exoneração, surgindo assim pedidos de substituição dos servidores exonerados, abrindo mais uma vaga para o cargo de Telefonista e mais duas vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais".*
2. Considerando que não houve contratação de empresa terceirizada para organização do concurso e elaboração das provas, e ainda que os cargos admitidos em concurso são compatíveis com o nível de formação dos servidores membros da comissão, reputo justificados os itens I, II e III do Despacho n.º 641/10.
3. O município, entretanto, não comprovou o afirmado, no que tange à abertura de mais uma vaga de telefonista e de mais duas de auxiliar de serviços gerais. Não foram juntados aos autos os alegados pedidos de exoneração e de substituição de servidores exonerados.
4. Diante do exposto, determino a intimação do representante legal do Município de Fazenda Rio Grande para que junte aos autos os documentos de exoneração e de substituição de servidores mencionados.
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
6. Após, retornem a Diretoria Jurídica para sua manifestação.
7. Publique-se.
Curitiba, 14 de julho de 2011.
MARÍLIA ZAMONER [1]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

_____
[1] Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 144436/01
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: LEONEL SCHMITT
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 838/11
Por intermédio do Despacho nº 1481/11 (peça nº 22), a Diretoria de Contas Municipais encaminha, para deliberação, requerimento de dilação de prazo formulado pela Entidade, na pessoa de seu atual presidente, senhor Jonatas Felisberto da Silva, conforme protocolo nº 41400-2/11 (peça 21).
2. Sendo tempestivo o pedido, autorizo a dilação do prazo para oferecimento do contraditório por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão, o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
3. Do exposto, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para controle de prazo e providências posteriores.
4. Publique-se.
Curitiba, 15 de julho de 2011.
ANTONIO PAULO LEMOS [1]
Analista de Controle

_____
[1] Servidor delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 23/11 do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – AOTC nº 307 – 08/07/2011.

PROTOCOLO: 127697/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU
INTERESSADO: IRINEU ANTONIO PERUZZO
RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO N.º : 839/11
Trata o protocolado n° 36453-6/11, de 16/06/2011, juntado como peça processual nº 24, de recurso de revista interposto pelo senhor Irineu Antonio Peruzzo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2009, contra o Acórdão nº 865/2011-Primeira Câmara, o qual julgou irregulares as contas do recorrente, relativas ao Poder Legislativo Municipal de Saudade do Iguaçu, exercício financeiro de 2009.
2. Verifico que a petição recursal atende as condições inscritas no art. 69 da Lei Complementar nº 113/2005, quanto à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. Presentes tais pressupostos, admito o recurso.
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para sorteio de relator, nos termos do art. 485 do Regimento Interno.
4. Publique-se.
Curitiba, 15 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em substituição

PROTOCOLO: 241159/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: NATALIA GAUDEDA
RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO N.º : 840/11
Por meio do protocolado nº 38596-7/11 (peça nº 4) Natalia Gaudeda requer cópia dos autos.
2. Defiro o fornecimento de cópia dos autos à senhora NATALIA GAUDEDA, CPF 160.871.439-04.
3. Por se tratar de processo digitalizado, o acesso às cópias se dará pelo *site* deste Tribunal, no ícone "*TC em um clique*", "*Cópia de Autos Digitais*", pelo período de 30 (trinta) dias, após o registro a ser efetuado pela Diretoria Jurídica, nos termos do art. 8-B da Instrução de Serviço nº 13/2010 acrescido pelo art. 2º da Instrução de Serviço nº 15/2010.
4. Observo que o acesso aos autos também poderá ser realizado pela requerente nos moldes do disposto no art. 359-A [1], do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução nº 24/2010.
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para providências necessárias.
6. Publique-se.
Curitiba, 15 de julho de 2011.
MARÍLIA ZAMONER [2]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

_____
[1] "Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento".
[2] Delegação autorizada pelo inciso VII do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 170878/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
INTERESSADO: VALFRIDO EDUARDO PRADO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 841/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que a mesma informe, com base no sistema SIM-AP, se o Contador indicado em sua instrução de Primeiro Exame nº 2429/10-DCM (fls. 01 - peça n.º 05) é ocupante de cargo efetivo.
2. Caso não seja, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (conforme artigos 168, XIII, e 32, § 2º, do Regimento Interno desta Corte) para que esta proceda à citação do responsável pelas contas e também do atual gestor, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, com o intuito de que estes possam apresentar as justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008, conforme previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno.
3. Ressalte-se que, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 355 do Regimento Interno, as citações deverão ser precedidas pela inclusão dos gestores no campo "interessado" do sistema, o que desde já autorizo, caso tal providência ainda não tenha sido tomada.

4. No caso de infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.
5. Cumpridos os itens anteriores, havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
6. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste auditor para apreciação, nos termos dos artigos 357, § 1º, e 389, parágrafo único do Regimento Interno.
7. Caso o Contador seja ocupante de cargo efetivo, retornem os autos.
8. Publique-se.
Curitiba, 15 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em substituição

PROCESSO Nº: 171548/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ
INTERESSADO: CLESIO HERRADON DE SOUZA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 843/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que a mesma informe, com base no sistema SIM-AP, se o Contador indicado em sua instrução de Primeiro Exame nº 1788/10-DCM (fls. 01 - peça n.º 06) é ocupante de cargo efetivo.
2. Caso não seja, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (conforme artigos 168, XIII, e 32, § 2º, do Regimento Interno desta Corte) para que esta proceda à citação do responsável pelas contas e também do atual gestor, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, com o intuito de que estes possam apresentar as justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008, conforme previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno.
3. Ressalte-se que, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 355 do Regimento Interno, as citações deverão ser precedidas pela inclusão dos gestores no campo "interessado" do sistema, o que desde já autorizo, caso tal providência ainda não tenha sido tomada.
4. No caso de infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.
5. Cumpridos os itens anteriores, havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
6. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste auditor para apreciação, nos termos dos artigos 357, § 1º, e 389, parágrafo único do Regimento Interno.
7. Caso o Contador seja ocupante de cargo efetivo, retornem os autos.
8. Publique-se.
Curitiba, 15 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em substituição

PROCESSO Nº: 47046/05
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: PERICLES DE HOLLEBEN MELLO, PEDRO WOSGRAU FILHO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 844/11
Por intermédio do Protocolo n.º 41454-1/11 (peça n.º 168), a Secretaria de Estado de Obras Públicas, apresenta documentos, em razão do contido no Acórdão n.º 3681/10 (peça n.º 119).
2. Em que pese a documentação ter sido apresentada extemporaneamente, em face do princípio da verdade material e do formalismo moderado, conheço-a.
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
4. Publique-se.
Curitiba, 15 de julho de 2011.
MARÍLIA ZAMONER [1]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

_____
[1] Delegação autorizada pelo inciso V do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 163634/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
INTERESSADO: LUCAS CAMPANHOLI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 845/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que a mesma informe, com base no sistema SIM-AP, se o Contador indicado em sua instrução de Primeiro Exame nº 2272/10-DCM (fls. 01 - peça n.º 10) é ocupante de cargo efetivo.
2. Caso não seja, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (conforme artigos 168, XIII, e 32, § 2º, do Regimento Interno desta Corte) para que esta proceda à citação do responsável pelas contas e também do atual gestor, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, com o intuito de que estes possam apresentar as justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008, conforme previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno.
3. Ressalte-se que, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 355 do Regimento Interno, as citações deverão ser precedidas pela inclusão dos gestores no campo "interessado" do sistema, o que desde já autorizo, caso tal providência ainda não tenha sido tomada.
4. No caso de infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.
5. Cumpridos os itens anteriores, havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
6. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste auditor para apreciação, nos termos dos artigos 357, § 1º, e 389, parágrafo único do Regimento Interno.
7. Caso o Contador seja ocupante de cargo efetivo, retornem os autos.
8. Publique-se.
Curitiba, 15 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em substituição

PROCESSO Nº: 691479/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ILDA RODRIGUES FERNANDES
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 847/11
Tendo sido registrado o ato de concessão de pensão à interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 179/11 (peça 09), da Diretoria de Contas Estaduais, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 15 de julho de 2011.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]
Matrícula 51.321-0

_____
[1] Consoante delegação contida nos inciso VIII, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11, deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 180623/05
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL-FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA
INTERESSADO: LUCIO TADEU DE ARAUJO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 849/11
Por meio do protocolo de nº 403961/10 (peça 58), a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, representada pelo senhor Nildo José Lubke, apresenta resposta ao Ofício nº 1925/10 (peça 55).
2. Conheço do protocolado.
3. Mediante a Instrução nº 3374/11 (peça 61), a Diretoria de Análise de Transferências propõe a derradeira citação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural – Fundação Terra em Curitiba, na pessoa de seu representante legal, bem como do senhor Lucio Tadeu de Araújo, na qualidade de gestor das contas, a fim de que apresentem defesa em face das irregularidades apontadas.
4. Defiro a diligência proposta.
5. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a citação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural – Fundação Terra em Curitiba, na pessoa de seu representante legal, bem como do senhor Lucio Tadeu de Araújo, na qualidade de gestor das contas, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do aviso de recebimento, apresentem defesa em face das irregularidades apontadas na Instrução nº 3374/11, da Diretoria de Análise de Transferências.
6. Na mesma oportunidade, deverá a Diretoria de Protocolo citar o senhor Lucio Tadeu de Araújo, abrindo-lhe o prazo regulamentar de 15 (quinze) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo em vista estar o mesmo sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, I, *b*, da Lei Complementar nº 113/2005, em razão do desatendimento anterior injustificado da diligência objeto do Ofício nº 1924/10, salientando-se que, com fundamentos similares, o mesmo poderá vir a ser responsabilizado também por conta desta nova diligência.
7. Publique-se.
Curitiba, 15 de julho de 2011.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]
Matrícula nº 51.321-0

_____
[1] Consoante delegação contida no inciso I, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11, deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 485712/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL-FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA
INTERESSADO: LUCIO TADEU DE ARAUJO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 850/11
Por meio da Instrução nº 3394/11 (peça 20), a Diretoria de Análise de Transferências propõe a citação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural – Fundação Terra em Curitiba, na pessoa de seu representante legal, bem como do senhor Lucio Tadeu de Araújo, na qualidade de gestor das contas, a fim de que apresentem a prestação de contas final, ou o novo termo aditivo, caso tenha havido a prorrogação do Convênio 08/09, com a respectiva prestação de contas parcial.
2. Defiro a diligência proposta.
3. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a citação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural – Fundação Terra em Curitiba, na pessoa de seu representante legal, bem como do senhor Lucio Tadeu de Araújo, na qualidade de gestor

das contas, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do aviso de recebimento, apresentem a prestação de contas final, ou o novo termo aditivo, caso tenha havido a prorrogação do Convênio 08/09, com a respectiva prestação de contas parcial.
4. Publique-se.
Curitiba, 15 de julho de 2011.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]
Relator

_____
[1] Consoante delegação contida no inciso I, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11, deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 176544/02
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
INTERESSADO: JOSE ANTONIO OLIVEIRA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 851/11
Trata-se de prestação de contas do senhor Mário Clovis Gaspar (01/01/2001 a 04/01/2001) e José Antonio de Oliveira (05/01/2001 a 31/12/2001), Presidentes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI no exercício financeiro de 2001, conforme indicado a fls. 01 da peça processual nº 17.
2. Efetuado o primeiro exame através da Instrução nº 1476/11-DCM (peça 17), a Diretoria de Contas Municipais conclui que as contas estão irregulares, além de apontar ressalva, e, de acordo com o artigo 352, § 1º do Regimento Interno, encaminha os autos para deliberação deste auditor.
3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja incluído como "interessado" no sistema também o senhor Mário Clovis Gaspar, conforme indicado a fls. 1 da peça processual nº 17, e, conforme artigos 168, XIII, e 32, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, para que esta proceda à citação dos responsáveis, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, para o exercício do contraditório e da ampla defesa, quanto às constatações do exame preliminar contidas na Instrução nº 1476/11-DCM (peça 17), conforme previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno.
4. Cumpre ressaltar que a indicação das falhas na instrução técnica como sendo irregularidade e/ou ressalva não vincula o julgamento da matéria, razão pela qual recomenda-se que o responsável apresente suas razões de defesa abordando todos os itens constantes da instrução referenciada em sua citação.
5. No caso de infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.
6. Cumpridos os itens anteriores, havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
7. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste auditor para apreciação, nos termos dos artigos 357, § 1º, e 389, parágrafo único do Regimento Interno.
8. Publique-se.
Curitiba, 18 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em substituição

PROCESSO Nº: 699380/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: UNIVERSINO MACHADO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 857/11
Tendo sido registrado o ato de concessão de aposentadoria ao interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 1347/11 (peça 14), da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 18 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em substituição

PROCESSO Nº: 411956/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA LUCILIA MOTINHA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 858/11
Tendo sido registrado o ato de concessão de aposentadoria à interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 1345/11 (peça 12), da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 18 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em substituição

PROCESSO Nº: 589968/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARCIA DERBLI SCHAFRANSKI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 859/11
Tendo sido registrado o ato de concessão de aposentadoria à interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 1346/11 (peça 10), da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 18 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em substituição

PROCESSO Nº: 549087/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: SEBASTIAO ANTONIO RODRIGUES
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 864/11
Por meio do Parecer n.º 4422/41 (peça n.º 4) a Diretoria Jurídica sugere realização de diligência à origem, nos seguintes termos:
" Todavia, no Ato de fls. 19 constou equivocadamente o fundamento constitucional como sendo art. 40, § 7º, I e II da CF, quando o correto é somente o inciso I uma vez que a servidora falecida estava aposentada. Desta forma o Ato deve ser retificado e novamente publicado.
Além disso, é necessário o envio da certificação da legalidade do benefício pelo controle interno do ente".
2. Defiro a diligência, conforme proposta.
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
4. Publique-se.
Curitiba, 18 de julho de 2011.
MARÍLIA ZAMONER [1]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

_____
[1] Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 21161/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NOELI ANDRADE DE QUADROS, UBIRAJARA XAVIER DE QUADROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 866/11
Tendo sido registrado o ato de concessão de pensão à interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 1355/11 (peça 25), da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 18 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em substituição
Curitiba, 18 de julho de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROTOCOLO: 265895/10
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU
INTERESSADO: IRINEU ANTONIO PERUZZO
RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO N.º : 867/11
Tendo sido registrada a decisão proferida no Acórdão nº 727/07-Segunda Câmara (peça 15 do processo n.º 103835/06), que julgou pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu e de seu presidente, senhor Irineu Antônio Peruzzo, e após rejeitado o pedido de rescisão, conforme Despacho nº 180/11 (peça 12), devido a ausência de manifestação dos interessados, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 19 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em substituição

PROCESSO Nº: 592357/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA DOLORES FERREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 869/11
Pelo Parecer n.º 4441/11 (peça n.º 8), a Diretoria Jurídica propõe diligência à origem pelas seguintes razões:
" Compulsando os autos é possível verificar que consta opção da servidora pelas duas regras de aposentadoria (fls. 100 da peça nº 02), constando como cancelada pela Administração a opção pelo art. 6º da E.C. nº 41/2003.

Isto posto, entende-se que deva a Administração ofertar a servidora a opção pelo fundamento legal que lhe for mais benéfico, esclarecendo a mesma sobre as vantagens de cada uma delas e, se for o caso, com a adequação do ato aposentatório".
2. Assiste razão à unidade técnica. De fato, as duas assinaturas presentes em opções diversas de critérios aposentatórios, aliado ao cancelamento da mais desfavorável à servidora, sugere não ter havido o devido esclarecimento das conseqüências e efeitos entre as opções de aposentadoria possíveis.
3. Defiro a diligência conforme proposta.
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
5. Publique-se.
Curitiba, 19 de julho de 2011.
MARÍLIA ZAMONER [1]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

_____
[1] *Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.*

PROCESSO Nº: 120572/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 871/11
Defiro a diligência, conforme proposta pela Diretoria Jurídica.
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
3. Publique-se.
Curitiba, 19 de julho de 2011.
MARÍLIA ZAMONER [1]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

_____
[1] *Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.*

PROCESSO Nº: 172544/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
INTERESSADO: MARINO PEREIRA DE CASTRO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 875/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que a mesma informe, com base no sistema SIM-AP, se o Contador indicado em sua instrução de Primeiro Exame nº 2286/10-DCM (fls. 01 - peça n.º 05) é ocupante de cargo efetivo.
2. Caso não seja, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (conforme artigos 168, XIII, e 32, § 2º, do Regimento Interno desta Corte) para que esta proceda à citação do responsável pelas contas e também do atual gestor, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, com o intuito de que estes possam apresentar as justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008, conforme previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno.
3. Ressalte-se que, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 355 do Regimento Interno, as citações deverão ser precedidas pela inclusão dos gestores no campo "interessado" do sistema, o que desde já autorizo, caso tal providência ainda não tenha sido tomada.
4. No caso de infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.
5. Cumpridos os itens anteriores, havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.
6. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste auditor para apreciação, nos termos dos artigos 357, § 1º, e 389, parágrafo único do Regimento Interno.
7. Caso o Contador seja ocupante de cargo efetivo, retornem os autos.
8. Publique-se.
Curitiba, 20 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em substituição

PROCESSO Nº: 15220/11
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ELIZA MARIA BORSOI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 876/11
Pelo Protocolo n.º 43586-7/11 (peça n.º 26), a ParanáPrevidência assim se manifesta:
"Retornamos o presente ao TC/DGP, para que seja dado atendimento ao despacho de fls.42, para fins de abono permanência".
2. Constato, todavia, a inexistência de "*despacho de fls. 42*" já que o processo – digital – está organizado em peças e não mais em folhas, como alertou o Ofício n.º 200/11 da Presidência desta Casa, enviado à requerente.
3. Compulsando os autos, entretanto, infiro que o despacho a que se refere a requerente deve ser seu próprio despacho, contido a fls. 44 da peça n.º 19.
4. Lembro que a solicitação ali formulada (certidão original do INSS) foi acolhida pelo Despacho n.º 709/11 (peça n.º 20) e cumprida pela Informação n.º 149/11 (peça n.º 23).
5. Conheço do documento de peça n.º 26, observando que o acesso aos autos também poderá ser realizado pela requerente nos moldes do disposto no art. 359-A [1], do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução nº 24/2010.
6. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para oficiar a ParanáPrevidência para que no prazo de 30 (trinta) dias [2] profira seu parecer conclusivo. Saliento que o ofício deve acompanhar cópia integral da peça n.º 23.
7. Após, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica para controle de prazo e posteriores providências, razão pela qual, suspendo, por ora, o cumprimento do Despacho n.º 870/11 (peça n.º 27).
8. Publique-se.
Curitiba, 20 de julho de 2011.
MARÍLIA ZAMONER [3]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

_____
[1] *"Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento".*
[2] *Conforme parágrafo terceiro da cláusula terceira do Convênio firmado entre a ParanáPrevidência e o Tribunal de Contas do Paraná, que aplico analogicamente.*
[3] *Delegação autorizada pelo inciso II e V do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.*

PROCESSO Nº: 666245/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CELSO ALVES DE ALMEIDA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 881/11
Tendo sido registrado o ato de concessão de aposentadoria ao interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 1378/11 (peça 11), da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 20 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em substituição

PROCESSO Nº: 34357/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARISA SIMIONATO PETSA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 882/11
Tendo sido registrado o ato de concessão de aposentadoria à interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 1379/11 (peça 10), da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 20 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em substituição

PROCESSO Nº: 28438/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EMILIA DE JESUS MAXIMILIANO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 883/11
Tendo sido registrado o ato de concessão de pensão à interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 1380/11 (peça 10), da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 20 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em substituição

PROCESSO Nº: 590354/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CORINA MARIA TEDESCHI BUSNARDO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 884/11
Tendo sido registrado o ato de concessão de aposentadoria à interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho nº 1382/11 (peça 10), da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.
2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 20 de julho de 2011.
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Em substituição

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº: 273774/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
INTERESSADO: NEUSA TOMAZ FERREIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 34/11
Trata-se de processo de aposentadoria voluntária da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, pela Portaria nº 4145/10, publicada no Jornal "Umuarama Ilustrado", em 06/05/10.
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 950/11 – peça processual nº 009) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 3035/11 – peça processual nº 012) opinam pela

legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 19 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO Nº: 270546/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
INTERESSADO: VERA LUCIA DAL´SANT
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 35/11
Trata-se de processo de aposentadoria voluntária da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora, lotada na Divisão de Educação, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, pela Portaria nº 33/10, publicada no Jornal "Diário do Sudoeste" em 08/05/10 (fls. 015 e 016).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 3677/11 – peça processual nº 010) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 3223/11 – peça processual nº 011) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 19 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO Nº: 41492/95
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO: MARIA LENIR
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 36/11
Trata-se de processo de aposentadoria proporcional da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de escriturária, lotada na Prefeitura Municipal de Umuarama, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal/88, pelo Decreto nº 236/88, publicado no jornal "Tribuna do Povo" em 31/12/88 (fl. 008 – peça processual nº 002).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 2897/11 – peça processual nº 014) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 3296/11 – peça processual nº 015) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 19 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO Nº: 600040/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NEYDE ROLIM DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 37/11
Trata-se de processo de pensão deferida à interessada em epígrafe, viúva do servidor Joaquim Teixeira da Silva, falecido em 30/07/2010, através do Ato de Benefício Previdenciário nº 67197/10 publicado no Diário Oficial do Estado nº 8308 de 21/09/10.
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 2877/11 – peça processual nº 004) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 2685/11 – peça processual nº 005) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de pensão, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 19 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO Nº: 361169/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ
INTERESSADO: JAIR CARDINAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 38/11
Trata-se de processo de aposentadoria compulsória do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, com fundamento no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal/88, pelo Decreto nº 403/08, publicado no jornal "Cambé Notícias" nº 1605 de 07/12/08.
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 3948/11 – peça processual nº 9) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 3629/11 – peça processual nº 10) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 19 de julho de 2001.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO Nº: 119299/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELIZABETE GENEDIR DESCROVI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 40/11
Trata-se de processo de aposentadoria voluntária da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, pela Resolução nº 29, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8390, em 24/01/11 (fl. 050 - peça processual nº 002).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 4010/11 – peça processual nº 005) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 3733/11 – peça processual nº 006) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 19 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO Nº: 665575/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA APARECIDA CORREA MARCELINO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 41/11
Trata-se de processo de aposentadoria a pedido da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, nos termos dados à Constituição Federal/88 pela Emenda Constitucional nº 41/03 e Emenda Constitucional nº 047/05, pela Resolução nº 12.602/10, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8333, em 28/10/10.
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 4250/11 – peça processual nº 004) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 4016/11 – peça processual nº 005) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 19 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO Nº: 449813/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LEONARDO CASADO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 42/11
Trata-se de processo de aposentadoria do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fundamento nos termos dados à Constituição Federal/88 pela Emenda Constitucional nº 41/03 e Emenda Constitucional nº 47/05, pela Resolução nº 11445, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8267, em 21/07/2010.
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 4133/11 – peça processual nº 010) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 3912/11 – peça processual nº 011) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 19 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO Nº: 459479/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EMILIA LUIZA PADILHA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 43/11
Trata-se de processo de aposentadoria voluntária da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de auxiliar operacional, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fundamento na Emenda Constitucional nº 041/03, pela Resolução nº 11209, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8267, em 21/07/10.
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 4176/11 – peça processual nº 009) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 3957/11 – peça processual nº 010) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 19 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO Nº 39910/11
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: MARIA DERLI SCHIMIDT
DESPACHO 477/11
Retornem os autos à unidade técnica para esclarecimento à parte interessada quanto ao prévio credenciamento (art. 359-A, *caput*, do Regimento Interno [1]) para obtenção das cópias requeridas (protocolo nº 33105-0/11 - peça processual nº 005).

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [2], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 19 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____

[1] Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
[2] Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 183449/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: ELIEL HERNANDES ROQUE
DESPACHO 478/11
Nos termos do art. 331, § 2º, do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, fazendo constar como procuradores os nomes do Sr. Sérgio Souza, do Sr. Orlando Moisés Fischer Pessuti, do Sr. Marcelo Buzato, do Sr. Luciano Tadau Yamaguti Sato, da Srª Mariana Bastos Dalla Vecchia, da Srª Luciana de Macedo Weinhardt, da Srª Tatiana Rodrigues e do Sr. Luiz Carlos Franco, conforme procurações juntadas aos autos (peças processuais nº 021 e 027).
Defiro o pedido de prorrogação de prazo constante do extrato de petição intermediária nº 352655/11 (peça processual nº 022), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.
Após a providência acima, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução conclusiva, incluindo-se a análise das defesas apresentadas (protocolo nº 382135-5/11 - peças processuais nº 026 e 028) e a certificação da publicação do presente despacho.
Após, remetam-se os autos ao *Parquet* especializado para manifestação.
Curitiba, 19 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO Nº 160392/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: JOSE FOREKEVICZ
DESPACHO 501/11
Considerando o disposto no inciso XIII do art. 168 do Regimento Interno [1] e com fulcro no §1º, do art. 1 da Instrução de Serviço nº 20/2011 [2], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação do responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, das irregularidades apontadas na Instrução nº 2334/10 da Diretoria de Contas Municipais (peça processual nº 05).
Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [3], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 01 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____

[1] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:
(...)
XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator.
[2] Art. 1º. Esta Instrução de Serviço regulamenta os arts. 168, XIII, 32, § 2º, do Regimento Interno, referente à expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo Relator do processo.
§1º. Os atos de comunicação processual constituem-se dos ofícios e editais, que serão expedidos e assinados digitalmente pelo Diretor de Protocolo, para fins de citação e intimação, na impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 355, caput, 1ª parte, do Regimento Interno.
[3] Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

PROCESSO Nº 163278/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: FERNANDO JORGE SIROTI
DESPACHO 502/11
Considerando o disposto no inciso XIII do art. 168 do Regimento Interno [1] e com fulcro no §1º, do art. 1 da Instrução de Serviço nº 20/2011 [2], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação do responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, das irregularidades apontadas na Instrução nº 2642/10 da Diretoria de Contas Municipais (peça processual nº 05).
Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [3], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 01 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____

[1] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:
(...)
XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator.
[2] Art. 1º. Esta Instrução de Serviço regulamenta os arts. 168, XIII, 32, § 2º, do Regimento Interno, referente à expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo Relator do processo.
§1º. Os atos de comunicação processual constituem-se dos ofícios e editais, que serão expedidos e assinados digitalmente pelo Diretor de Protocolo, para fins de citação e intimação, na impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 355, caput, 1ª parte, do Regimento Interno.
[3] Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

PROCESSO Nº 173532/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: JOSÉ ALTAIR MOREIRA
DESPACHO 503/11
Considerando o disposto no inciso XIII do art. 168 do Regimento Interno [1] e com fulcro no §1º, do art. 1 da Instrução de Serviço nº 20/2011 [2], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação do responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, das irregularidades apontadas na Instrução nº 2679/10 da Diretoria de Contas Municipais (peça processual nº 21).
Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [3], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 01 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____

[1] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:
(...)
XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator.
[2] Art. 1º. Esta Instrução de Serviço regulamenta os arts. 168, XIII, 32, § 2º, do Regimento Interno, referente à expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo Relator do processo.
§1º. Os atos de comunicação processual constituem-se dos ofícios e editais, que serão expedidos e assinados digitalmente pelo Diretor de Protocolo, para fins de citação e intimação, na impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 355, caput, 1ª parte, do Regimento Interno.
[3] Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

PROCESSO Nº 135576/10
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: OSMAR OLTRAMARI
DESPACHO 504/11
Considerando o disposto no inciso XIII do art. 168 do Regimento Interno [1] e com fulcro no §1º, do art. 1 da Instrução de Serviço nº 20/2011 [2], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação do responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, das irregularidades apontadas na Instrução nº 2572/10 da Diretoria de Contas Municipais (peça processual nº 05).
Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [3], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 01 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____

[1] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:
(...)
XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator.
[2] Art. 1º. Esta Instrução de Serviço regulamenta os arts. 168, XIII, 32, § 2º, do Regimento Interno, referente à expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo Relator do processo.
§1º. Os atos de comunicação processual constituem-se dos ofícios e editais, que serão expedidos e assinados digitalmente pelo Diretor de Protocolo, para fins de citação e intimação, na impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 355, caput, 1ª parte, do Regimento Interno.
[3] Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

PROCESSO Nº 153884/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: RUBEM MIGUEL FOLETTO
DESPACHO 505/11
Considerando o disposto no inciso XIII do art. 168 do Regimento Interno [1] e com fulcro no §1º, do art. 1 da Instrução de Serviço nº 20/2011 [2], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação do responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, das irregularidades apontadas na Instrução nº 2574/10 da Diretoria de Contas

Municipais (peça processual nº 05).
Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [3], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 01 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____

[1] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:
(...)
XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator.
[2] Art. 1º. Esta Instrução de Serviço regulamenta os arts. 168, XIII, 32, § 2º, do Regimento Interno, referente à expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo Relator do processo.
§1º. Os atos de comunicação processual constituem-se dos ofícios e editais, que serão expedidos e assinados digitalmente pelo Diretor de Protocolo, para fins de citação e intimação, na impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 355, caput, 1ª parte, do Regimento Interno.
[3] Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

PROCESSO Nº 277540/10
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
RESPONSÁVEL: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO
DESPACHO 507/11
O art. 33 da Resolução nº 03/2006 dispensa a apresentação de diversos documentos que considero essenciais para a formação de juízo acerca da regularidade das contas, determinando apenas o seu arquivamento na entidade convenente.
A fim de suprir essa ausência de informações, nos termos do art. 44 c/c o art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para a realização de DILIGÊNCIA AO ÓRGÃO REPASSADOR (Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior) para que se pronuncie a respeito do mérito (regularidade/regularidade com ressalvas/irregularidade) das contas em apreço (art.74, *caput*, e art. 78, inciso II e § 1.º, da Constituição Estadual) e quais razões levaram a ausência de entrega da prestação de contas por parte da convenente, sem que houvesse a devida tomada de providências pela concedente.
Considerando o disposto no inciso XIII do art. 168 do Regimento Interno [1] e com fulcro no §1º, do art. 1 da Instrução de Serviço nº 20/2011 [2], a Diretoria de Protocolo também deverá proceder à citação do responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, da irregularidade apontada na Instrução nº 2749/11 da Diretoria de Análise de Transferências (peça processual nº 11).
Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [3], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 01 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____

[1] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:
(...)
XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator.
[2] Art. 1º. Esta Instrução de Serviço regulamenta os arts. 168, XIII, 32, § 2º, do Regimento Interno, referente à expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo Relator do processo.
§1º. Os atos de comunicação processual constituem-se dos ofícios e editais, que serão expedidos e assinados digitalmente pelo Diretor de Protocolo, para fins de citação e intimação, na impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 355, caput, 1ª parte, do Regimento Interno.
[3] Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

PROCESSO Nº 129070/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES, NALINEZ ZANON
DESPACHO 516/11
Em relação ao pedido de cópias (protocolo nº 18376-0/11 – peça processual nº 53), determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para que oriente a interessada acerca do prévio credenciamento para acesso aos autos, nos termos do art. 359-A do Regimento Interno.
Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [1], determino que a Diretoria de Contas Municipais certifique a publicação do presente despacho e realize a instrução conclusiva, incluindo-se na análise a decisão contida no Acórdão nº 892/11 - Pleno.
Publique-se.
Curitiba, 1º de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____

[1] Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

PROCESSO Nº 348685/10
ENTIDADE: GRUPO SOMA - SOMANDO AMOR PELA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE APUCARANA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
RESPONSÁVEL: SIUMARA MIQUELIN DA COSTA
DESPACHO 517/11
Considerando o disposto no inciso XIII do art. 168 do Regimento Interno [1] e com fulcro no §1º, do art. 1 da Instrução de Serviço nº 20/2011 [2], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação do responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, das irregularidades apontadas na Instrução nº 2760/11 da Diretoria de Análise de Transferências (peça processual nº 12).
Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [3], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 01 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____

[1] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:
(...)
XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator.
[2] Art. 1º. Esta Instrução de Serviço regulamenta os arts. 168, XIII, 32, § 2º, do Regimento Interno, referente à expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo Relator do processo.
§1º. Os atos de comunicação processual constituem-se dos ofícios e editais, que serão expedidos e assinados digitalmente pelo Diretor de Protocolo, para fins de citação e intimação, na impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 355, caput, 1ª parte, do Regimento Interno.
[3] Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

PROCESSO Nº 591326/10
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAFEARA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: IRENE ISABEL DA SILVA BEZERRA
DESPACHO 522/11
Tendo em vista que, nos termos do art. 352, §1º, do Regimento Interno, é expressamente vedada à realização de diligência para juntada de documentação arrolada em ato normativo próprio de apresentação obrigatória, indefiro a solicitação estampada no Parecer da Diretoria Jurídica nº 4079/11 (peça processual nº 04).
Entretanto, autorizo diligência para que o órgão de origem justifique a ausência da certidão expedida pelo órgão de controle interno municipal.
Considerando o disposto no inciso XIII do art. 168 do Regimento Interno [1] e com fulcro no §1º, do art. 1 da Instrução de Serviço nº 20/2011 [2], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [3], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 13 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____

[1] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:
(...)
XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator.
[2] Art. 1º. Esta Instrução de Serviço regulamenta os arts. 168, XIII, 32, § 2º, do Regimento Interno, referente à expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo Relator do processo.
§1º. Os atos de comunicação processual constituem-se dos ofícios e editais, que serão expedidos e assinados digitalmente pelo Diretor de Protocolo, para fins de citação e intimação, na impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 355, caput, 1ª parte, do Regimento Interno.
[3] Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

PROCESSO Nº 584427/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: ELISABETH DO ROCIO VEIGA MOTTIN
DESPACHO 523/11
Defiro a diligência proposta no Parecer da Diretoria Jurídica nº 4053/11 (peça processual nº 06), para que seja comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária em cada um dos vínculos que a interessada pretende a contagem concomitante.
Considerando o disposto no inciso XIII do art. 168 do Regimento Interno [1] e com fulcro no §1º, do art. 1 da Instrução de Serviço nº 20/2011 [2], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [3], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 04 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____

[1] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:
(...)
XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator.

[2] *Art. 1º. Esta Instrução de Serviço regulamenta os arts. 168, XIII, 32, § 2º, do Regimento Interno, referente à expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo Relator do processo.*
§1º. Os atos de comunicação processual constituem-se dos ofícios e editais, que serão expedidos e assinados digitalmente pelo Diretor de Protocolo, para fins de citação e intimação, na impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 355, caput, 1ª parte, do Regimento Interno.
[3] *Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.*

PROCESSO Nº 140103/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: OSVALDO ISHIKAWA
DESPACHO 530/11
Considerando o disposto no inciso XIII do art. 168 do Regimento Interno [1] e com fulcro no § 1º do art. 1º da Instrução de Serviço nº 020/2011 [2], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à intimação do responsável para apresentar os documentos ausentes que podem ensejar a irregularidade das contas, atendendo ao requerimento nº 17/11 do Ministério Público, da lavra do Exmº Sr. Procurador Elizeu de Moraes Corrêa (peça processual nº 014).
Também determino que a Diretoria de protocolo realize diligência AO MUNICÍPIO, na pessoa de seu representante legal, a fim de que sejam enviados os documentos faltantes que ensejam irregularidade formal, bem como aqueles documentos que possam sanar as demais irregularidades.
No corpo do ofício de diligência deverá constar a descrição desses documentos, bem como a advertência, em caso de não-cumprimento, tanto pela aplicação de multa administrativa quanto pelo cometimento do delito tipificado no art. 314 do Código Penal [3]. Ainda deve constar do ofício de diligência que a impossibilidade de envio deve ser plenamente justificada, bem como a qualificação do autor de extravio ou inutilização de documentos, no caso da ocorrência dessa hipótese.
Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [4], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 14 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:
(...)
XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator.
[2] *Art. 1º. Esta Instrução de Serviço regulamenta os arts. 168, XIII, 32, § 2º, do Regimento Interno, referente à expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo Relator do processo.*
§1º. Os atos de comunicação processual constituem-se dos ofícios e editais, que serão expedidos e assinados digitalmente pelo Diretor de Protocolo, para fins de citação e intimação, na impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 355, caput, 1ª parte, do Regimento Interno.
[3] *Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento*
Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:
Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.
[4] *Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.*

PROCESSO Nº 238071/03
ENTIDADE: CISAMUSEP - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO GARGANTINI
DESPACHO 533/11
Considerando o disposto no inciso XIII do art. 168 do Regimento Interno [1] e com fulcro no §1º, do art. 1 da Instrução de Serviço nº 20/2011 [2], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação do responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, da ressalva apontada na Instrução nº 1410/11 da Diretoria de Contas Municipais (peça processual nº 14).
Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [3], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 04 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1] *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:*
(...)
XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator.
[2] *Art. 1º. Esta Instrução de Serviço regulamenta os arts. 168, XIII, 32, § 2º, do Regimento Interno, referente à expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo Relator do processo.*
§1º. Os atos de comunicação processual constituem-se dos ofícios e editais, que serão expedidos e assinados digitalmente pelo Diretor de Protocolo, para fins de citação e intimação, na impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 355, caput, 1ª parte, do Regimento Interno.
[3] *Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.*

PROCESSO Nº 289824/09
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO EBENEZER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
RESPONSÁVEL: MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA, ADÃO ALEIXO DA SILVA
DESPACHO 539/11
O art. 33 da Resolução nº 03/2006 dispensa a apresentação de diversos documentos que considero essenciais para a formação de juízo acerca da regularidade das contas, determinando apenas o seu arquivamento na entidade convenente.
A fim de suprir essa ausência de informações, nos termos do art. 44 c/c o art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para a realização de DILIGÊNCIA AO ÓRGÃO REPASSADOR (Secretaria de Estado da Criança e da Juventude) para que se pronuncie a respeito do mérito (regularidade/regularidade com ressalvas/irregularidade) das contas em apreço (art.74, *caput*, e art. 78, inciso II e § 1.º, da Constituição Estadual).
Considerando o disposto no inciso XIII do art. 168 do Regimento Interno [1] e com fulcro no §1º do art. 1º da Instrução de Serviço nº 20/2011 [2], a Diretoria de Protocolo também deverá realizar a citação da entidade, na pessoa de seu representante legal, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, das irregularidades apontadas na Instrução nº 2901/11 da Diretoria de Análise de Transferências (peça processual nº 14).
Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [3], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 13 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1] *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:*
(...)
XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator.
[2] *Art. 1º. Esta Instrução de Serviço regulamenta os arts. 168, XIII, 32, § 2º, do Regimento Interno, referente à expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo Relator do processo.*
§1º. Os atos de comunicação processual constituem-se dos ofícios e editais, que serão expedidos e assinados digitalmente pelo Diretor de Protocolo, para fins de citação e intimação, na impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 355, caput, 1ª parte, do Regimento Interno.
[3] *Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.*

PROCESSO Nº 128786/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JURANDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
RESPONSÁVEL: LEILA MIOTTO AMADEI
DESPACHO 543/11
O art. 33 da Resolução nº 03/2006 dispensa a apresentação de diversos documentos que considero essenciais para a formação de juízo acerca da regularidade das contas, determinando apenas o seu arquivamento na entidade convenente.
A fim de suprir essa ausência de informações, nos termos do art. 44 c/c o art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para a realização de diligência ao órgão repassador (Secretaria de Estado da Educação) para que se pronuncie a respeito do mérito (regularidade/regularidade com ressalvas/irregularidade) das contas em apreço (art. 74, *caput*, e art. 78, inciso II e § 1.º, da Constituição Estadual).
Considerando o disposto no inciso XIII do art. 168 do Regimento Interno [1] e com fulcro no § 1º do art. 1º da Instrução de Serviço nº 020/2011 [2], a Diretoria de Protocolo também deverá realizar a citação da responsável em epígrafe para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às irregularidades apontadas na Instrução nº 2569/11 da Diretoria de Análise de Transferências (peça processual nº 04).
Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [3], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 14 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1] *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:*
(...)
XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator.
[2] *Art. 1º. Esta Instrução de Serviço regulamenta os arts. 168, XIII, 32, § 2º, do Regimento Interno, referente à expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo Relator do processo.*
§1º. Os atos de comunicação processual constituem-se dos ofícios e editais, que serão expedidos e assinados digitalmente pelo Diretor de Protocolo, para fins de citação e intimação, na impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 355, caput, 1ª parte, do Regimento Interno.
[3] *Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.*

PROCESSO Nº 548935/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADA: MARIA CRISTINA IGNEZ
DESPACHO 547/11
Tendo em vista que, nos termos do art. 352, § 1º, do Regimento Interno, é expressamente vedada à realização de diligência para juntada de documentação arrolada em ato normativo próprio de apresentação obrigatória, indefiro a solicitação da unidade técnica (Parecer nº 4161/11 - peça processual nº 004).
Entretanto, autorizo diligência para que o Município de Cambé justifique a expedição do ato em apreço sem a necessária certificação do órgão de controle interno.

Considerando o disposto no inciso XIII do art. 168 do Regimento Interno [1] e com fulcro no § 1º do art. 1º da Instrução de Serviço nº 20/2011 [2], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que efetue a diligência nos termos acima descritos.
Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [3], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 19 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:
(...)
XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator.
[2] Art. 1º. Esta Instrução de Serviço regulamenta os arts. 168, XIII, 32, § 2º, do Regimento Interno, referente à expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo Relator do processo.
§1º. Os atos de comunicação processual constituem-se dos ofícios e editais, que serão expedidos e assinados digitalmente pelo Diretor de Protocolo, para fins de citação e intimação, na impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 355, caput, 1ª parte, do Regimento Interno.
[3] Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

PROCESSO Nº 595542/10
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: IZAURA LOPES FRIGUETO
DESPACHO 548/11
Tendo em vista que, nos termos do art. 352, § 1º, do Regimento Interno, é expressamente vedada à realização de diligência para juntada de documentação arrolada em ato normativo próprio de apresentação obrigatória, indefiro a solicitação da unidade técnica estampada no Parecer nº 8478/10 (fl. 26).
Entretanto, autorizo diligência para que o órgão de origem esclareça se a interessada não percebe proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da federação, nos termos do art. 37, §10 da CF/88 e, em caso de percepção, esclareça se o benefício percebido pela interessada obedece ao disposto no §6º do art. 40 da CF/88.
Considerando o disposto no inciso XIII do art. 168 do Regimento Interno [1] e com fulcro no §1º do art. 1º da Instrução de Serviço nº 20/2011 [2], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências necessárias.
Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [3], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 14 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:
(...)
XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator.
[2] Art. 1º. Esta Instrução de Serviço regulamenta os arts. 168, XIII, 32, § 2º, do Regimento Interno, referente à expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo Relator do processo.
§1º. Os atos de comunicação processual constituem-se dos ofícios e editais, que serão expedidos e assinados digitalmente pelo Diretor de Protocolo, para fins de citação e intimação, na impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 355, caput, 1ª parte, do Regimento Interno.
[3] Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

PROCESSO Nº 53982/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
INTERESSADO: JOANA DARC FRANCO DE ARAÚJO
DESPACHO 549/11
Defiro o pedido de cópias solicitado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Palmas (protocolo nº 36532-0/11 – peça processual nº 042), nos termos do § 1º do art. 359-A do Regimento Interno.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que seja providenciado o encaminhamento das cópias eletronicamente e, nos termos do art. 351 do Regimento Interno [1], determino que a Diretoria de Contas Municipais certifique a publicação do presente despacho.
Após, por que seja dado fiel cumprimento ao Despacho nº 505/10 (peça processual nº 031).
Publique-se.
Curitiba, 19 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1] Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

PROCESSO Nº 89154/09
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
INTERESSADOS: JALDEMO GOMES DUARTE E PAULO PEREIRA MOURA
DESPACHO 552/11
Em relação ao pedido de cópias (protocolo nº 26338-1/11 – peça processual nº 37), retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para que oriente o interessado acerca do prévio credenciamento para acesso aos autos, nos termos do art. 359-A do Regimento Interno.
Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [1], determino que a Diretoria de Contas Municipais, além do integral cumprimento do despacho nº 358/11 – peça processual nº 035), certifique a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 19 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1] Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

PROCESSO Nº 129843/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: ARQUIMEDES ZIROLDO, CARLOS ABRAHÃO KEIDE
DESPACHO 559/11
Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168 [1], remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, retirando do rol de interessados o nome do Sr. Sérgio Souza, do Sr. Luciano Tadau Yamaguti Sato, do Sr. Marcelo Buzato, do Sr. Orlando Moisés Fischer Pessuti, da Srª Mariana Bastos Dalla Vechia, da Srª Luciana Macedo Weinhardt e da Srª Tatiana Rodrigues, conforme requerimento de renúncia de poderes juntado aos autos (protocolo nº 38231-3/11 - peça processual nº 044).
Após a providência acima, retornem os autos à DCM que, além da instrução conclusiva nos moldes do Despacho nº 543/09 (peça processual nº 041), deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 19 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:
(...)
II - B – proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

PROCESSO Nº 595755/10
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: MARIA TERESA ORTOLAN DOS SANTOS
DESPACHO 561/11
Defiro o pedido de diligência nos termos propostos pelo representante do MPjTCEPR (Parecer nº 3727/11 – peça processual nº 06).
Considerando o disposto no inciso XIII do art. 168 do Regimento Interno [1] e com fulcro no § 1º do art. 1º da Instrução de Serviço nº 020/2011 [2], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para realização da diligência.
Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [3], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 19 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:
(...)
XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator.
[2] Art. 1º. Esta Instrução de Serviço regulamenta os arts. 168, XIII, 32, § 2º, do Regimento Interno, referente à expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo Relator do processo.
§1º. Os atos de comunicação processual constituem-se dos ofícios e editais, que serão expedidos e assinados digitalmente pelo Diretor de Protocolo, para fins de citação e intimação, na impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 355, caput, 1ª parte, do Regimento Interno.
[3] Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

PROCESSO Nº 430829/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
RESPONSÁVEL: VALTER CÉSAR ROSA
DESPACHO 571/11
Defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante protocolo nº 39594-6/11 (peça processual nº 044), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno [1].

Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle de prazo, certificação da publicação do presente despacho e instrução conclusiva.
Após, ao MPjTCEPR.
Publique-se.
Curitiba, 19 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1] Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 683344/10
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: JOSAEL ELISEU DE SOUZA
DESPACHO 572/11
Autorizo diligência para que o órgão de origem esclareça se existe legislação que autorize a incorporação de verbas percebidas em caráter transitório na aposentadoria, nos termos do Parecer nº 4323/11 da Diretoria Jurídica (peça processual nº04).
Considerando o disposto no inciso XIII do art. 168 do Regimento Interno [1] e com fulcro no §1º do art. 1º da Instrução de Serviço nº 20/2011 [2], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à diligência.
Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [3], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 12 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:
(...)
XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator.
[2] Art. 1º. Esta Instrução de Serviço regulamenta os arts. 168, XIII, 32, § 2º, do Regimento Interno, referente à expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo Relator do processo.
§1º. Os atos de comunicação processual constituem-se dos ofícios e editais, que serão expedidos e assinados digitalmente pelo Diretor de Protocolo, para fins de citação e intimação, na impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 355, caput, 1ª parte, do Regimento Interno.
[3] Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

PROCESSO Nº 604355/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: IVAN RODRIGUES
DESPACHO 574/11
Preliminarmente, nos termos do art. 168, inciso II-B, do Regimento Interno [1], determino que a Diretoria de Protocolo inclua no rol de interessados os servidores citados no Parecer da Diretoria Jurídica nº 3294/11 (peça processual nº 11).
Defiro a realização de diligência ao Município de São José dos Pinhais, na pessoa de seu representante legal, para esclarecer se a admissão da servidora Juliana Janniffer Marcelino Xavier Leite (CPF 058.146.689-62) está de acordo com o previsto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, bem como para elucidar as incongruências constatadas na Informação nº 1284/11 (peça processual nº 010) acerca da classificação dos servidores convocados.
Considerando o disposto no inciso XIII do art. 168 do Regimento Interno [2] e com fulcro no § 1º do art. 1º da Instrução de Serviço nº 020/2011 [3], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências necessárias.
Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [4], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 19 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:(Redação dada pela Resolução nº 24/2010):
(...)
II-B – proceder às redistribuições e reautuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
[2] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:
(...)
XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator.
[3] Art. 1º. Esta Instrução de Serviço regulamenta os arts. 168, XIII, 32, § 2º, do Regimento Interno, referente à expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo Relator do processo.
§1º. Os atos de comunicação processual constituem-se dos ofícios e editais, que serão expedidos e assinados digitalmente pelo Diretor de Protocolo, para fins de citação e intimação, na impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 355, caput, 1ª parte, do Regimento Interno.
[4] Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

PROCESSO Nº 165617/08
ENTIDADE: FUNDO PARA CUSTEIO PREV. DE APOS. E PENSÕES DOS SERV. PÚBL. DO MUN. DE UNIÃO VITÓRIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: NORDI PERUZZO
DESPACHO 585/11
Considerando que o ofício de contraditório encaminhado pela Diretoria de Contas Municipais (peça processual nº 036) foi de citação e não de diligência, sendo esta o objeto do que foi determinado no Despacho nº 450/09 (peça processual nº 34), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para, preliminarmente, proceder a intimação do órgão em epígrafe, na pessoa de seu representante legal, bem como do Município de União da Vitória, a fim de que sejam enviados os documentos faltantes que ensejam irregularidade formal.
No corpo dos ofícios deverá constar a descrição desses documentos, bem como a advertência, em caso de não-cumprimento, tanto pela aplicação de multa administrativa quanto pelo cometimento do delito tipificado no art. 314 do Código Penal [1].
Ainda deve constar do ofício que a impossibilidade de envio deve ser plenamente justificada, bem como a qualificação do autor de extravio ou inutilização de documentos, no caso da ocorrência dessa hipótese.
Caso necessário, autorizo desde logo diligência interna à DCM para que seja esclarecida a descrição dos documentos a serem enviados.
Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [2], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 19 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1] Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento
Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:
Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.
[2] Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 186868/02
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: SEZAR AUGUSTO BOVINO
DESPACHO 588/11
Considerando o disposto no inciso XIII do art. 168 do Regimento Interno [1] e com fulcro no §1º, do art. 1 da Instrução de Serviço nº 20/2011 [2], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação do responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, das irregularidades apontadas na Instrução nº 1427/2011 da Diretoria de Contas Municipais (peça processual nº 16).
Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [3], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 12 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:
(...)
XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator.
[2] Art. 1º. Esta Instrução de Serviço regulamenta os arts. 168, XIII, 32, § 2º, do Regimento Interno, referente à expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo Relator do processo.
§1º. Os atos de comunicação processual constituem-se dos ofícios e editais, que serão expedidos e assinados digitalmente pelo Diretor de Protocolo, para fins de citação e intimação, na impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 355, caput, 1ª parte, do Regimento Interno.
[3] Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

PROCESSO Nº 188270/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FÊNIX
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: ALTAIR MOLINA SERRANO
DESPACHO 589/11
Tendo em vista que se encontra encerrada a fase de instrução do processo (art. 357, § 3º, do Regimento Interno) indefiro o pedido de prorrogação de prazo constante do extrato de petição intermediária nº 418818/11 (peça processual nº 19).
Publique-se.
Curitiba, 13 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

PROCESSO Nº 182523/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: MAURICIO BUENO DE CAMARGO
DESPACHO 597/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para, preliminarmente, realizar diligência ao MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, na pessoa de seu representante legal, a fim de que sejam enviados os documentos faltantes que ensejam irregularidade formal, bem como aqueles documentos que possam sanar as demais irregularidades constantes da Instrução nº

664/11 da Diretoria de Contas Municipais (peça processual nº 11).
No corpo do ofício deverá constar a descrição desses documentos, bem como a advertência, em caso de não-cumprimento, tanto pela aplicação de multa administrativa quanto pelo cometimento do delito tipificado no art. 314 do Código Penal [1].
Ainda deve constar do ofício que a impossibilidade de envio deve ser plenamente justificada, bem como a qualificação do autor de extravio ou inutilização de documentos, no caso da ocorrência dessa hipótese.
Caso necessário, desde já autorizo diligência à DCM para eventuais esclarecimentos quanto ao teor da diligência.
Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [2], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.
Curitiba, 14 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1] Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento
Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:
Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.
[2] Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 163017/07
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: PEDRO JÚNIOR ANSELMO DE ASSIS
DESPACHO 600/11
Considerando que o Sr. Alcides da Silva Souza não é parte ou interessado no processo e não motivou devidamente o requerimento, indefiro o pedido de cópia solicitado mediante o protocolo nº 42301-0/11 (peça processual nº 35) por não atender ao disposto no art. 359- A, § 1º, do Regimento Interno.
Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [1], retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para certificação da publicação do presente despacho e cumprimento do Despacho nº 1229/09 (peça processual nº 32).
Publique-se.
Curitiba, 15 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1] Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

PROCESSO Nº 242940/03
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ/AMUNPAR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: ALVARO DE FREITAS NETTO
DESPACHO 604/11
Considerando o disposto no inciso XIII do art. 168 do Regimento Interno [1] e com fulcro no §1º, do art. 1 da Instrução de Serviço nº 20/2011 [2], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação do responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, das irregularidades apontadas na Instrução nº 1472/2011 da Diretoria de Contas Municipais (peça processual nº 14).
Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [3], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 18 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
1 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:
(...)
XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator.
2 Art. 1º. Esta Instrução de Serviço regulamenta os arts. 168, XIII, 32, § 2º, do Regimento Interno, referente à expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo Relator do processo.
§1º. Os atos de comunicação processual constituem-se dos ofícios e editais, que serão expedidos e assinados digitalmente pelo Diretor de Protocolo, para fins de citação e intimação, na impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 355, caput, 1ª parte, do Regimento Interno.
[3] Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.

PROCESSO Nº 251388/03
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO
DESPACHO 605/11
Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168 [1] do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, fazendo constar como responsável o Sr. José Antônio da Silva, conforme consta do cadastro de pessoas jurídicas deste Tribunal e da Instrução nº 1479/11 (peça processual nº 020).
Após, considerando o disposto no inciso XIII do art. 168 do Regimento Interno [2] e com fulcro no § 1º do art. 1 da Instrução de Serviço nº 20/2011 [3], a Diretoria de protocolo deverá proceder à citação do responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, das irregularidades apontadas na Instrução nº 1479/2011 da Diretoria de Contas Municipais (peça processual nº 020).
Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [4], determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 18 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:
(...)
II - B – proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.
[2] (...)
XIII – proceder aos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo relator.
[3] Art. 1º. Esta Instrução de Serviço regulamenta os arts. 168, XIII, 32, § 2º, do Regimento Interno, referente à expedição pela Diretoria de Protocolo dos atos de comunicação, por via postal e edital, determinados pelo Relator do processo.
§1º. Os atos de comunicação processual constituem-se dos ofícios e editais, que serão expedidos e assinados digitalmente pelo Diretor de Protocolo, para fins de citação e intimação, na impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 355, caput, 1ª parte, do Regimento Interno.
[4] Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.
[1] Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento

PROCESSO Nº 168610/10
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEIS: VERÔNICA HARTMANN, JOÃO ZOZ E ORLANDO BINSFELD
DESPACHO 625/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para, preliminarmente, realizar diligência à Câmara Municipal de Maripá, na pessoa de seu representante legal, a fim de que sejam enviados os documentos comprobatórios dos cálculos exarados pela Câmara quanto à possibilidade de não incidência de IRRF sobre a remuneração de vereadores.
No corpo do ofício deverá constar a descrição desses documentos, bem como a advertência, em caso de não-cumprimento, tanto pela aplicação de multa administrativa quanto pelo cometimento do delito tipificado no art. 314 do Código Penal [1].
Ainda deve constar do ofício que a impossibilidade de envio deve ser plenamente justificada, bem como a qualificação do autor de extravio ou inutilização de documentos, no caso da ocorrência dessa hipótese.
Nos termos do art. 351 do Regimento Interno, determino que a Diretoria de Protocolo certifique a publicação do presente despacho.
Curitiba, 20 de julho de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____
[1] Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento
Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:
Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

ATA N.° 01/2011 – Comissão Eleitoral

Às 16h00min do dia 18 de julho de 2011, na sede da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão Eleitoral designada para conduzir os trabalhos eleitorais destinados à formação do Conselho Superior, conforme disposto nos artigos 17 a 21 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas, para mandato de 2 (dois) anos. Iniciou-se a apuração dos votos, com a presença dos Procuradores Dr. Laerzio Chiesorin Junior, Dra. Juliana Sternadt Reiner e Dr. Gabriel Guy Léger e dos servidores Paulo Roberto Marques Fernandes, Sirlei Volpato de Oliveira, Eliza Maria Borsoi e Suiane Volpato de Oliveira. Contabilizaram-se 09 votos ao Procurador Michael Richard Reiner, 06 votos à Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, 06 votos à Procuradora Katia Regina Puchaski, 05 votos ao Procurador Flávio de Azambuja Berti, 04 votos ao Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, 03 votos à Procuradora Juliana Sternadt Reiner, 02 votos ao Procurador Gabriel Guy Léger, 02 votos à Procuradora Valéria Borba e 01 voto à Procuradora Angela Cássia Costaldello. Diante do exposto, encerra-se a presente ata e proclama-se como resultado final a escolha dos Procuradores Dr. Michael Richard Reiner, Dra. Célia Rosana Moro Kansou, Dra. Katia Regina Puchaski e Dr. Flávio de Azambuja Berti para comporem o Conselho Superior, e os que seguem, na ordem das respectivas votações, serão suplentes dos eleitos.
Curitiba, 18 de julho de 2011.
LAERZIO CHIESORIN JUNIOR
- Procurador-Geral do Ministério Público de Contas -
- Presidente da Comissão Eleitoral -
SUIANE VOLPATO DE OLIVEIRA
- Servidora -
Membro da Comissão Eleitoral

Editais

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS
PROCESSO Nº: 67816/11
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
INTERESSADO: MARIO MARCONDES LOBO FILHO (CPF: 621.418.649-68)
EDITAL Nº 2/11

Por ordem do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, constante do Despacho nº 1469/11, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO Mário Marcondes Lobo Filho, CPF nº 621.418.649-68, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da 2ª Inspetoria de Controle Externo deste Tribunal, no Requerimento 01/11 (peça nº 2 dos autos) e no Ofício 9720/11 (peça nº 15 dos autos), do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal. DCE, em 20 de julho de 2011. Diretor Adjunto EMILSON GRASSANI.

EDITAL Nº. 16/11 - GCG
AUTOS DO PROCESSO Nº: 212643/09-TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
INTERESSADO: SIDMAR BORTOLUZZI (CPF: 048.379.519-45)

Pelo presente, fica CITADO o Senhor SIDMAR BORTOLUZZI, CPF nº. 048.379.519-45, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital, apresentar defesa quanto às irregularidades apontadas no processo em epígrafe, em atenção ao disposto no art. 54, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c o art. 381, IV e § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. GCG, em 8 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

EDITAL Nº. 17/11 - GCG
AUTOS DO PROCESSO Nº: 212643/09-TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
INTERESSADO: JOSE LUIZ CAMARGO MOREIRA (CPF: 193.180.499-00)

Pelo presente, fica CITADO o Senhor JOSÉ LUIZ CAMARGO MOREIRA, CPF nº. 193.180.499-00, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital, apresentar defesa quanto às irregularidades apontadas no processo em epígrafe, em atenção ao disposto no art. 54, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c o art. 381, IV e § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. GCG, em 8 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

EDITAL Nº. 18/11 - GCG
AUTOS DO PROCESSO Nº: 212643/09-TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO MOREIRA (CPF: 453.027.409-82)

Pelo presente, fica CITADO o Senhor LUIZ FERNANDO MOREIRA, CPF nº. 453.027.409-82, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital, apresentar defesa quanto às irregularidades apontadas no processo em epígrafe, em atenção ao disposto no art. 54, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c o art. 381, IV e § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. GCG, em 8 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

EDITAL Nº. 19/11 - GCG
AUTOS DO PROCESSO Nº: 212643/09-TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
INTERESSADO: MARILDA OPATA (CPF: 019.441.549-06)

Pelo presente, fica CITADO a Senhora MARILDA OPATA, CPF nº. 019.441.549-06, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital, apresentar defesa quanto às irregularidades apontadas no processo em epígrafe, em atenção ao disposto no art. 54, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c o art. 381, IV e § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. GCG, em 8 de julho de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

DIRETORIA DE PROTOCOLO
EDITAL Nº 1/11
PROCESSO Nº: 109791/05
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
INTERESSADO: VEROLIN BELAO (CPF: 058.758.629-04), WELITON SANTOS FIGUEIREDO (CPF: 462.941.809-10), JOSÉ CÍCERO FIDELIS (CPF: 542.001.809-87) e ANTENOR JOSE DOMINICO (CPF: 409.388.329-72)

Por ordem do Relator do processo em epígrafe, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, constante do Despacho nº 470/11, ficam, pelo presente Edital, CITADOS os Senhores VEROLIN BELAO (CPF: 058.758.629-04), WELITON SANTOS FIGUEIREDO (CPF: 462.941.809-10), JOSÉ CÍCERO FIDELIS (CPF: 542.001.809-87) e ANTENOR JOSE DOMINICO (CPF: 409.388.329-72), para, querendo, no prazo de **30 (trinta)** dias, contado da publicação deste apresentar ao Tribunal as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, contida na Instrução nº 5974/06, em atenção ao disposto no art. 54, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c o art. 381, IV, e § 2º, e art. 383, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

DIRETORIA DE PROTOCOLO
EDITAL Nº 2/11
PROCESSO Nº: 50754/09
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLAUDIO CESAR VEIGA DA COSTA (CPF: 320.575.049-72)

Por ordem do Relator do processo em epígrafe, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 1400/11, fica, pelo presente Edital, CITADO o Sr. CLAUDIO CESAR VEIGA DA COSTA, CPF nº 320.575.049-72, para, querendo, no prazo de **30 (trinta)** dias, contado da publicação deste apresentar ao Tribunal as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, contido no Relatório de Preliminar de Inspeção nº 005/09, em atenção ao disposto no art. 54, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c o art. 381, IV, e § 2º, e art. 383, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

DIRETORIA DE PROTOCOLO
EDITAL Nº 3/11
PROCESSO Nº: 234671/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA
INTERESSADO: VALDIR RUY (CPF: 643.078.089-91)

Por ordem do Relator do processo em epígrafe, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 1393/11, fica, pelo presente Edital, CITADO o Senhor VALDIR RUY (CPF: 643.078.089-91), para, querendo, no prazo de **30 (trinta)** dias, contado da publicação deste apresentar ao Tribunal as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, contida na Instrução nº 464/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, contido no Parecer nº 3441/10, em atenção ao disposto no art. 54, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c o art. 381, IV, e § 2º, e art. 383, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

DIRETORIA DE PROTOCOLO
EDITAL Nº 4/11
PROCESSO Nº: 136963/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
INTERESSADO: VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA (CPF: 046.639.269-91)

Por ordem do Relator do processo em epígrafe, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 1386/11, fica, pelo presente Edital, CITADO o Sr. VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA, CPF nº 046.639.269-91, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste apresentar ao Tribunal as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, contida na Instrução nº 525/10, em atenção ao disposto no art. 54, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c o art. 381, IV, e § 2º, e art. 383, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

DIRETORIA DE PROTOCOLO
EDITAL Nº 5/11
PROCESSO Nº: 222610/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: MARIO ROGISKI (CPF: 404.650.129-49)

Por ordem do Relator do processo em epígrafe, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 1387/11, fica, pelo presente Edital, CITADO o Senhor MARIO ROGISKI, CPF n° 404.650.129-49, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste apresentar ao Tribunal as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, contida na Instrução nº 852/11, em atenção ao disposto no art. 54, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c o art. 381, IV, e § 2º, e art. 383, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

DIRETORIA DE PROTOCOLO
EDITAL Nº 6/11
PROCESSO Nº: 165009/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRETAMA
INTERESSADO: TEREZINHA DONIZETE GIRALDO SANTOS (CPF: 800.929.429-20)

Por ordem do Relator do processo em epígrafe, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, constante do Despacho nº 492/11, fica, pelo presente Edital, CITADA a Sra. TEREZINHA DONIZETE GIRALDO SANTOS, CPF nº 800.929.429-20, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste apresentar ao Tribunal as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, contida na Instrução nº 2192/10, em atenção ao disposto no art. 54, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c o art. 381, IV, e § 2º, e art. 383, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

DIRETORIA DE PROTOCOLO
EDITAL Nº 7/11
PROCESSO Nº: 247648/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO S/A
INTERESSADO: MILTON FERREIRA LIMA (CPF: 490.660.489-72) e JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS (CPF: 328.564.159-20)

Por ordem do Relator do processo em epígrafe, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 1396/11, ficam, pelo presente Edital, CITADOS os Senhores MILTON FERREIRA LIMA (CPF: 490.660.489-72) e JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS (CPF: 328.564.159-20), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste apresentar ao Tribunal as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, contida na Instrução nº 2102/09, em atenção ao disposto no art. 54, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c o art. 381, IV, e § 2º, e art. 383, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

Despachos

Atos de Alerta

Atos Normativos

Jurisprudências

Informativos de Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 611530/10
ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES
ENTIDADE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DE CURITIBA
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 20/11
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDICONTAS/PR E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21 E CONTRATADA: SINDICONTAS/PR – SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF n° 06.0123.747/0001-46. PROTOCOLO N° 61153-0/10. ACÓRDÃO Nº 1039, DE 16/06/2011. OBJETO: DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES AFILIADOS EM FAVOR DO SINDICONTAS/PR. VIGÊNCIA: 36 (MESES), A PARTIR DE 02/04/2011, tendo eficácia a partir de sua publicação no periódico AOTC – Atos Oficiais do Tribunal de Contas. CURITIBA, 19/07/2011. ELYS DALLAVALLI SPINATO MACHADO– MATRÍCULA 50.599-4 – PRESIDENTE DA CPL/TC-PR.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 611530/10
ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES
ENTIDADE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DE CURITIBA
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL - TCE/PR Nº 03/2011
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Objeto: contratação de empresa de serviços de construção civil para reforma e ampliação do estacionamento deste Tribunal de Contas
DATA DE ABERTURA: 05 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADA NO 6º (SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SITUADO NA PRAÇA NOSSA. Sª. DA SALETE, S/Nº - CENTRO CÍVICO – CTBA. PR.
DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES: 05 DE AGOSTO DE 2011, ATÉ ÀS 09:30 HORAS.
DATA DA VISITA TÉCNICA/VISTORIA: DE 25 À 29 DE MARÇO DE 2011, DAS 8H ÀS 18:00 HORAS.
AGENDAMENTO DA VISITA/TÉCNICA: : NA COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – CEA – FONE 33501659 OU 33501660.
INFORMAÇÕES: O EDITAL E SEUS ANEXOS PODEM SER OBTIDOS JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NA SALA LOCALIZADA NO 6º (SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, DAS 9:00 ÀS 12:00 HORAS E DAS 14:00 ÀS 18:00 HORAS, NOS DIAS ÚTEIS, E NO SITE www.tce.pr.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES PELO E-MAIL LICITACOES@TCE.PR.GOV.BR.
CURITIBA, EM 18/07/2011. ÂNGELA MARIA BAGGIO PEREIRA - MATRICULA TC 50.177-8 - PREGOEIRA.

Comunicados
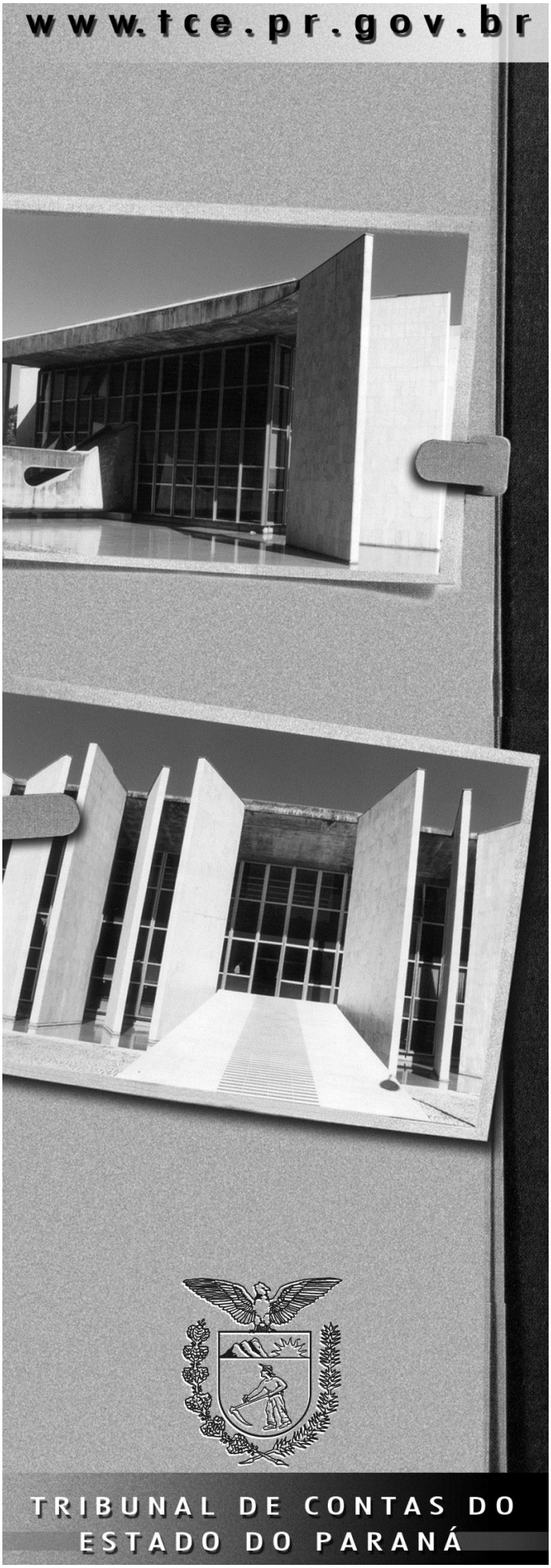
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ